

INSTITUTO ACQUA

Nº 09/2022 PSC (HRTL)

Processo de Seleção

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE CONTROLADOR DE ACESSO E GESTÃO DO SISTEMA CFTV – INCLUINDO PROFISSIONAIS E MANUTENÇÃO, INCLUINDO MÃO DE OBRA, UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NO HOSPITAL REGIONAL DE TRÊS LAGOAS, NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS.

000~01

INSTITUTO ACQUA

Anexo I – Ato da Diretoria Hospital solicitando a Contratação

Anexo II – Cotação de Preços

Anexo III - Parecer do Jurídico para a validação do processo seletivo

Anexo IV – Edital de Seleção PSC nº09/2022 (HRTL)

Anexo V– Resposta de Esclarecimentos

Anexo VI – Proposta das empresas

Anexo VII – Ata de Análise das propostas encaminhadas e melhor preço

Anexo VIII – Recursos

Anexo IX – Decisão Final

000002
u

INSTITUTO **ACQUA**

Anexo I – Ato da Diretoria Hospital solicitando a Contratação

000003



INSTITUTO ACQUA

OFÍCIO Nº 003/2022/HRTL/ACQUA- DG

Três Lagoas, 25 de abril de 2022.

À Presidência do Instituto Acqua
Ilustríssimo Senhor
Samir Rezende Siviero

Com cópia:

À Comissão de Seleção

Ref.: Solicitação de aquisição de serviços.

A par de cumprimentá-lo, a Direção Geral do Hospital Regional de Três Lagoas, vem, fazer algumas considerações e ao final solicitar o que segue:

Considerando o início de nossas atividades, conforme Contrato de Gestão n.01/2022 – GCONT 1772, assinado na data de 08/04/2022; considerando ainda a necessidade de iniciar os atendimentos ambulatoriais em 15/06/2022;

Vimos respeitosamente solicitar a imediata aquisição dos seguintes serviços relacionados abaixo, considerados essenciais para o início dos atendimentos:

- Coleta seletiva e resíduos Hospitalar;
- Serviços médicos;
- Serviços de Lavanderia e hotelaria;
- Nutrição
- Laboratório de Análises Clínicas
- CME
- Fornecimento e Manutenção de Rede de Gases



- Manutenção preventiva e corretiva dos elevadores (marca: thyssenkrupp) e monta carga;
- Manutenção preventiva e corretiva predial
- Manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado
- Serviço de acompanhamento do PSCIP
- Engenharia Clínica
- Higienização e limpeza
- Controle de pragas
- Portaria
- Plataforma de compras BIONEXO
- Internet
- Rede de telefonia PABX
- Sistema de Informatização

Finalmente informamos que a vigência dos contratos citados acima, deverá estar atrelada ao Contrato de Gestão n°01/2022, celebrado entre o Instituto Acqua e A Secretaria Estadual de Saúde para gestão desta Unidade Hospitalar.

Sem mais para o momento, apresentamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Demétrius do Lago Pareja
Diretor Geral
Hospital Regional de Três Lagoas
Instituto Acqua

INSTITUTO **ACQUA**

Anexo II – Cotação de Preços

000006 

INSTITUTO ACQUA

TERMO DE COTAÇÃO PARA PREÇO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE COTAÇÃO Nº 09/2022 CT (HRTL)

1. DO OBJETO

1.1 Cotação de mercado para preço de referência para contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇO CONTINUADO DE CONTROLADOR DE ACESSO E GESTÃO DO SISTEMA CFTV – INCLUINDO PROFISSIONAIS E MANUTENÇÃO**, visando atender as necessidades do Hospital Regional de Três Lagoas, no Estado do Mato Grosso do Sul, referente ao CONTRATO DE GESTÃO nº 001/2022, firmado entre o CONTRATANTE e o Estado do Mato Grosso do Sul.

2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1 Hospital Regional de Três Lagoas – Anel Viário Engenheiro Samir Thomé, s/n – Distrito Industrial – Três Lagoas/MS – CEP 79.648-000.

3. DOS SERVIÇOS

3.1 SOBRE O SERVIÇO CONTINUADO DE **CONTROLADOR DE ACESSO**:

3.1.1 A Mão de Obra do Controle de Acesso deverá seguir o padrão mínimo abaixo estabelecido, devendo-se a quantidade mínima dos postos ser definida pelo Pretense Vencedor, primando pelo guarnecimento de todos os postos, ressaltando-se a obrigatoriedade da visita técnica:

POSTO	QUANTIDADE DE POSTO	ESCALA
CONTROLADOR DE ACESSO DIURNO	3	12X36

INSTITUTO ACQUA

CONTROLADOR DE ACESSO NOTURNO	3	12X36
VOLANTE DIURNO	2	44 h/s
SUPERVISOR	1	44 h/s

3.1.2 A CONTRATADA prestará os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda-feira a domingo, na totalidade dos postos necessários, de modo que a rendição dos postos nos horários de almoço/jantar será realizada através de revezamento interno, nunca descobrindo quaisquer postos e/ou portarias durante o período.

3.1.2.1 Não será permitida a prorrogação da jornada de trabalho em dobro.

3.1.3 Em caso de falta ou atraso, a CONTRATADA se compromete no prazo de 1 (uma) hora, a contar a partir do conhecimento do fato, a substituir o controlador de acesso, sendo que para os postos de 24 (vinte e quatro) horas o controlador de acesso somente poderá deixar seu posto após sua efetiva rendição.

3.1.4 Os postos de 12 x 36 horas noturno e diurno são necessários para garantir o serviço de forma continuada das instalações desta unidade 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, visando assegurar o Patrimônio Público. O serviço de Portaria irá fazer vigilância local, através de rondas diurnas e noturnas de forma a preservar o patrimônio público.

3.1.5 Qualificação mínima:

- a) Ensino fundamental completo;
- b) Não ter antecedentes criminais registrados.

3.1.6 Atribuições:

- a) Zelar pela guarda do patrimônio e vigiar o prédio da unidade, através de rondas diurnas e noturnas no depósito de bens e estacionamento;
- b) Percorrer sistematicamente o entorno dos locais a que foi designado, inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades;
- c) Controlar o fluxo de pessoas e automóveis, cargas e descarga identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados;
- d) Registrar em livro de ocorrências próprio quaisquer situações anômalas presenciadas durante a realização de suas atividades regulares;

INSTITUTO ACQUA

- e) Reportar, imediatamente, ao fiscal administrativo ou servidor designado para esta atividade situações problema e riscos à segurança, sugerindo medidas saneadoras;
- f) Constatando incêndio deverá convocar imediatamente as autoridades públicas competentes do corpo de bombeiro, após medidas deverá cientificar ao fiscal administrativo ou servidor designado;
- g) Constatando furto e/ou roubo deverá, após cientificado o fiscal administrativo ou servidor designado, convocar imediatamente as autoridades públicas competentes;
- h) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- i) Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- j) Repassar para o(s) controlador(s) de acesso que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- k) Manter o(s) controlador(s) de Acesso no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

3.1.7 Todos os acessórios necessários para a prestação de serviço serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE.

3.1.8 A responsabilidade pelo eventual controle de chaves é da CONTRATADA, salvo definição diversa junto ao gestor CONTRATANTE.

3.2 SOBRE O SERVIÇO DE GESTÃO DO SISTEMA CFTV – INCLUINDO PROFISSIONAIS E MANUTENÇÃO:

3.2.1 A CONTRATADA deverá fornecer sem custo para a CONTRATANTE:

3.2.1.1 Central de monitoramento local, que deverá ser fornecido, no mínimo, software para o monitoramento das imagens gerada pelas câmeras, assim como o gerenciamento de todo o sistema, além dos equipamentos receptores (televisões), de informática e seus periféricos.

INSTITUTO ACQUA

3.2.1.2 Serviço para armazenamento de imagens por no mínimo 1 (um) ano.

3.2.1.3 O sistema deverá possuir equipamento de back-up, no-break para garantir o funcionamento do sistema 24h.

3.2.2 A Manutenção Técnica Preventiva deve ser feita com frequência que não comprometa a qualidade do serviço e de responsabilidade da CONTRATADA.

3.2.3 A Manutenção Técnica Corretiva contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar os defeitos existentes nos equipamentos por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como da correção de anormalidades, da realização de testes e regulagens que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento.

3.2.4 Caberá à CONTRATADA manter o sistema em perfeitas condições de uso durante todo o período de duração do Contrato, comprometendo-se a reparar ou substituir, se for o caso, os acessórios ou componentes que apresentarem falhas e que não caracterizarem perda das funções básicas do sistema, com a devida anuência do CONTRATANTE.

3.2.5 Na ocorrência de falhas que resultarem em perda das funções básicas, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente providenciar, de imediato, o restabelecimento do sistema, inclusive, em horários noturnos, e aos sábados, domingos e feriados.

3.2.6 A CONTRATADA deverá instalar, quando necessária à substituição de materiais do sistema CFTV DVR, equipamentos de primeira linha de fabricação, de acordo com as especificações atuais, nunca inferiores.

3.2.7 A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE todas as ocorrências nos equipamentos instalados, que possam comprometer ou não os serviços.

3.2.8 A CONTRATADA deverá elaborar e entregar a CONTRATANTE, após a execução de cada manutenção corretiva, um relatório do serviço prestado, devidamente preenchido e assinado.

3.2.9 Os custos da Manutenção Técnica Preventiva e Corretiva são de total responsabilidade da CONTRATADA, em havendo necessidade de substituição de

INSTITUTO ACQUA

equipamentos, a CONTRATADA comunicara de imediato a CONTRATANTE para os devidos encaminhamentos.

3.2.10 A CONTRATADA deverá manter em sigilo, sobre dados e informações de propriedade da Contratante, a menos que expressamente autorizada à divulgação por escrito.

3.2.11 É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o fornecimento dos insumos, materiais e acessórios necessários para a plena condição de operação dos equipamentos, sendo que o fornecimento deverá ser suficiente para manter a continuidade da prestação de serviços.

3.2.12 A CONTRATADA deverá prestar serviços eventuais compreendendo: desinstalação e reinstalação de equipamentos no mesmo local, decorrente da alteração interna de "layout" da unidade.

3.2.13 Identificação de equipamentos da unidade:

- a) 198 (cento e noventa e oito) Câmeras Intelbras;
- b) 16 (dezesesseis) DRVs Intelbras 16 portas.

3.2.14 Para maior segurança e eficácia, além da Central de Controle de Monitoramento, a CONTRATADA deverá disponibilizar nas guaritas externas (2 – duas) equipamento de vídeo/imagem, no mínimo, para as câmeras externas da unidade.

4. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite da vigência do Contrato de Gestão.

5. DA PROPOSTA

INSTITUTO ACQUA

5.1 A proposta deverá ser apresentada conforme ANEXO I (abaixo neste termo de referência) de maneira a:

- a) Não conter rasuras ou emendas;
- b) Estar assinada, carimbada e rubricada em todas as suas vias pelo representante legal, com indicação do cargo por ele exercido na empresa;
- c) Conter com clareza e sem omissões as especificações do serviço ofertado, mencionando a descrição, quantidade, valores unitários e totais, de forma a obedecer à discriminação do objeto;
- d) Os valores deverão ser apresentados em Reais (R\$);
- e) A proposta deverá ser emitida com validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte à data em que ocorrer a entrega da proposta;
- f) A apresentação da proposta implica a declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições do presente termo de referência.

INSTITUTO ACQUA

ANEXO I MODELO DE PROPOSTA

AO INSTITUTO ACQUA

A empresa, estabelecida na (*endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver*), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, (*cargo*), RG....., CPF....., (*endereço*), propõe prestar, em estrito cumprimento ao previsto no Termo de Referência, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **SERVIÇO CONTINUADO DE CONTROLADOR DE ACESSO E GESTÃO DO SISTEMA CFTV – INCLUINDO PROFISSIONAIS E MANUTENÇÃO**, para atender as necessidades do HOSPITAL REGIONAL DE TRÊS LAGOAS, pelo mensal global de R\$

Assinatura do responsável

AO INSTITUTO ACQUA
PROCESSO DE COTAÇÃO Nº 09/2022 CT (HRTL)

ANEXO I
PROPOSTA

A empresa **GUIMA CONSECO, CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 59.519.603/0001-47, Inscrição Estadual nº 113.667.524.115, com sede à Rua Heitor Peixoto, nº 702, Cambuci, São Paulo/SP, CEP: 01543-001, Tel. (11) 2066-0077 – E-mail: comercial@guimaconseco.com.br, por seu representante legal, o Sr. Carlos Alberto Guimarães, inscrito no RG nº 5.745.581-8 e CPF nº 638.248.338-91, propõe prestar, em estrito cumprimento ao previsto no Termo de Referência, contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **SERVIÇO CONTINUADO DE CONTROLADOR DE ACESSO E GESTÃO DO SISTEMA CFTV – INCLUINDO PROFISSIONAIS E MANUTENÇÃO**, para atender as necessidades do **HOSPITAL REGIONAL DE TRÊS LAGOAS**, pelo mensal global de **R\$ 97.244,00 (noventa e sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais)**.

POSTO	QUANTIDADE DE POSTO	ESCALA
CONTROLADOR DE ACESSO DIURNO	3	12X36
CONTROLADOR DE ACESSO NOTURNO	3	12X36
VOLANTE DIURNO	2	44h/s
SUPERVISOR	1	44h/s

São Paulo, 25 de maio de 2022.

CARLOS ALBERTO GUIMARAES:
Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO GUIMARAES:63824833891
Dados: 2022.05.25 15:40:02 -03'00'

59.519.603/0001-47
GUIMA-CONSECO CONSTRUÇÃO
SERVIÇOS E COMÉRCIO
Rua Heitor Peixoto, nº 702
Cambuci - CEP 01543-001
SÃO PAULO - SP



PROPOSTA DE PREÇOS

AO INSTITUTO ACQUA

SPEED MULTISERVIÇOS EIRELI EPP pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ: 28.824.776/0001-45; sediada a Rua Guarás Nº 01 – Quadra 14 – SL 402 – Gleba B -Ponta do Farol – São Luís/MA – Cep: 65.077-460, representada neste ato por seu proprietário, Sr Marcilio José de Lima, brasileiro, empresário; inscrita no CPF de nº 263.165.518-43 e RG de nº, pelo presente instrumento propõe prestar, em estrito cumprimento ao previsto no Termo de Referência, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de SERVIÇO CONTINUADO DE CONTROLADOR DE ACESSO E GESTÃO DO SISTEMA CFTV – INCLUINDO PROFISSIONAIS E MANUTENÇÃO, para atender as necessidades do HOSPITAL REGIONAL DE TRÊS LAGOAS, pelo mensal global de R\$ 109.000,00 (Cento e nove mil reais)

São Luís, 27/05/2022.

28.824.776/0001-45

SPEED
MULTISERVIÇOS
Rua Guarás, 01 Sala 402
Ponta do Farol
SÃO LUÍS - MA



Marcilio José de Lima
Sócio Administrador

INSTITUTO **ACQUA**

Anexo III - Parecer do Jurídico para a validação do processo seletivo

000016 

PARECER JURÍDICO PARA VALIDAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO

MARQUES DE FRAGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 15.239.588/0001-08, com sede na Av. Carlos Gomes, nº 222, bairro Boa Vista, Porto Alegre/RS, CEP 90480-000, Filial na Av. Brigadeiro Faria Lima, bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 01451-000, CNPJ 15.239.588/0002-99, neste ato representado pelos procuradores signatários, na condição de prestador de serviços de consultoria e assessoria jurídica do **Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental**, Gestor do Hospital Regional de Três Lagoas (Contrato de Gestão 001/2022, firmado com o Estado do Mato Grosso do Sul), vem apresentar seu parecer e validar os termos do Processo de Seleção de empresa de controle e acesso, conforme minuta de edital de Processo de Seleção nº 09/2022, o qual fica desde já validado em todos os seus termos.

Sem mais.

De Porto Alegre/RS para Três Lagoas/MS, 01 de junho de 2022.

Alexandre Marques de Fraga

OAB/RS 73.222

OAB/SP 373.915

Raphael Franklin Moura da Silva

OAB/RS 102.440



PORTO ALEGRE
Av. Carlos Gomes, 222 - 8º andar
Boa Vista, Porto Alegre/RS CEP 90480-000
+55 51 3378 1076
+55 51 3207 8446

SÃO PAULO
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3144 - 3º andar
Itaim Bibi, São Paulo/SP CEP 01451-000
+55 11 3568 2806
marquesdefraga.adv.br

000017

INSTITUTO ACQUA

Anexo IV – Edital de Seleção PSC nº09/2022 (HRTL)

INSTITUTO ACQUA

PROCESSO DE SELEÇÃO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Processo de Seleção nº 09/2022 (HRTL)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE CONTROLADOR DE ACESSO E GESTÃO DO SISTEMA CFTV – INCLUINDO PROFISSIONAIS E MANUTENÇÃO, INCLUINDO MÃO DE OBRA, UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NO HOSPITAL REGIONAL DE TRÊS LAGOAS, NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: HOSPITAL REGIONAL DE TRÊS LAGOAS.

ENDEREÇO: ANEL VIÁRIO ENGENHEIRO SAMIR THOMÉ, S/N – DISTRITO INDUSTRIAL – TRÊS LAGOAS/MS – CEP 79.648-000.

1. FUNDAMENTO LEGAL, TIPO E REGIME DE CONTRATAÇÃO

1.1 O presente PROCESSO SELETIVO será regido pelos princípios do artigo 37, *caput*, da CF/88, e Regulamento de Compras do Instituto ACQUA, pelo presente Edital e por seus Anexos.

1.2 Tipo de PROCESSO SELETIVO: **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL.**

1.3 Regime de Contratação: **PAGAMENTO MENSAL.**

1.4 **Envio das Propostas:** Até o dia 02/06/2022 as 12h (horário de Brasília), através do e-mail comprasselecao.hrtl@institutoacqua.org.br

INSTITUTO ACQUA

2. PARTICIPAÇÃO

2.1 Respeitadas as normas vigentes e as condições constantes neste Edital e em seus Anexos, poderá participar deste Processo qualquer empresa de prestação de Serviços legalmente estabelecida no País, com objeto similar ao contratado, exceto empresas:

- 2.1.1 Declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- 2.1.2 Suspensa de contratar com Órgãos Públicos;
- 2.1.3 Concordatária ou em processo falimentar, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.1.4 Submissa a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
- 2.1.5 Cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios que pertençam, ainda que parcialmente, à empresa do mesmo grupo que esteja participando deste Processo;
- 2.1.6 Cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios das concorrentes sejam funcionário do INSTITUTO ACQUA, ou tenham grau de parentesco com estes;
- 2.1.7 Também está vedada participação de qualquer entidade do terceiro setor ou outra organização sem fins lucrativos, tais como Fundação, Associação etc.

DAS INFORMAÇÕES

3.1 O instrumento com as condições para participação e seus Anexos poderão ser adquirido no endereço eletrônico www.institutoacqua.org.br.

3.2 Os esclarecimentos e informações relativas ao presente processo, incluindo as dúvidas de ordem técnica, deverão ser formulados por escrito, até 02 (dois) dias antes da data limite para entrega dos documentos e encaminhados por e-mail comprasselecao.hrtl@institutoacqua.org.br até as 17h (horário de Brasília) do dia 31/05/2022, na solicitação a empresa deverá informar de qual edital se trata e inserir seus dados CNPJ / Pessoa Responsável / E-mail de contato e Telefone.

INSTITUTO ACQUA

3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser encaminhados no e-mail comprasselecao.hrtl@institutoacqua.org.br, devidamente nomeado e assinado as declarações pelo representante legal da empresa.

4.2 Os interessados deverão apresentar os seguintes Documentos de Habilitação para participar do presente Processo:

4.2.1 A **habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Apresentar atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa, que comprove(m) sua aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- b) Entende-se por pertinente e compatível os atestados que comprovem a prestação de serviços de controle de acesso em ambiente hospitalar por período não inferior a 6 (seis) meses consecutivos em ambiente hospitalar de média ou alta complexidade que compreenda no mínimo 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos de mão de obra exigidos solicitados.
- c) Cartão de CNPJ;
- d) Alvará de Funcionamento;
- e) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações, apresentar também documento de eleição de seus administradores. Registro Comercial em se tratando de empresa individual;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional;
- g) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- i) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- k) Licença Sanitária Estadual ou Municipal da empresa, perante o órgão sanitário competente, para exercer suas atividades, objeto deste Termo de referência (se for o caso).

INSTITUTO ACQUA

4.2.2 A capacidade econômica e financeira será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis ou Speed fiscal eletrônico do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira. Salvo quando se tratar de empresa constituída há menos de um ano (quando então serão aceitos balancetes mensais).

5. PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 As Propostas de Preços deverão ser apresentadas em 01 (uma) única via de forma digital em formato PDF em papel timbrado da empresa, devidamente datadas e assinadas pelo Representante da Concorrente:

5.1.1 A proposta deverá ser apresentada de maneira a:

- a) Não conter rasuras ou emendas;
- b) Estar assinada, carimbada e rubricada em todas as suas vias pelo representante legal, com indicação do cargo por ele exercido na empresa;
- c) Conter com clareza e sem omissões as especificações do serviço ofertado, mencionando a descrição, quantidade, valores unitários e totais, de forma a obedecer à discriminação do objeto;
- d) Todos os valores deverão ser expressos em Real (R\$), em algarismos e por extenso (valor mensal);
- e) A proposta deverá ser emitida com validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da abertura do envelope;
- f) A apresentação da proposta implica a declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições do presente termo de referência;
- g) O Critério de julgamento da proposta será o MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL;
- h) Indicação do Representante para assinatura do Instrumento Contratual;
- i) Em sendo a Proposta de Preços omissa no que tange ao que dispõe este subitem, serão considerados os representantes indicados por força de ato constitutivo, estatuto ou

INSTITUTO ACQUA

contrato social em vigor ou sua última alteração e/ou por força de instrumento de procuração;

- j) A Concorrente deverá apresentar o valor mensal para a prestação dos serviços pretendidos, considerando o valor bruto da contratação;
- k) Nos valores brutos propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços, tais como: encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros, dispêndios resultantes de impostos, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, transporte, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto deste Processo, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Instituto;
- l) Atenderá rigorosamente a todas as exigências para o constante neste Edital, bem como ao que se refere a prazos e obrigações;
- m) Declarações falsas, independentemente do objeto declarado, sujeitarão a Concorrente às sanções administrativas previstas neste Ato Convocatório e na legislação pertinente;
- n) Caso os prazos de que tratam os subitens anteriores não estejam expressamente indicados na Proposta de Preços da Concorrente, esses serão considerados como aceitos;
- o) Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação ao prazo, valor proposto ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Representante do Instituto ACQUA;
- p) Serão corrigidos automaticamente pelo Representante do Instituto ACQUA quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço escrito em algarismos e o expresso por extenso (dos quais prevalecerá o mais vantajoso ao licitante), propostos para a prestação dos serviços;
- q) Deverá ser observado todos os itens do Anexo I Termo de Referência para a elaboração da proposta.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

INSTITUTO ACQUA

6.1 Caso o Instituto ACQUA tome conhecimento de fato anterior, no curso ou posterior ao julgamento do processo seletivo, que denuncie dolo, má-fé, ou que comprometa a capacidade, ou idoneidade administrativa, técnica ou financeira da concorrente, haverá a imediata eliminação da empresa interessada do processo de contratação.

6.2 Serão desclassificadas as propostas que:

6.2.1 Não atenderem às exigências deste Edital.

6.2.2 Apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.2.3 Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

6.3 Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem com base em ofertas de outras concorrentes, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

6.4 O Instituto ACQUA poderá solicitar aos concorrentes esclarecimentos, informações e dados adicionais necessários ao julgamento das Propostas. As respostas não poderão implicar em modificações das condições ofertadas e deverão ser prestadas sempre por escrito, no prazo estabelecido, sob pena de desclassificação da concorrente.

6.5 No julgamento das propostas para a definição de Nota de Preço (NP) serão avaliados os preços propostos (PP) pelos concorrentes, sendo atribuída nota 10 (dez) à proposta de menor preço (MP) e as demais notas inversamente proporcionais aos seus valores, mediante aplicação da fórmula seguinte:

$$NP = (MP \times 10) / PP$$

Onde:

NP = Nota de Preço

MP = Menor Preço entre Todos os Concorrentes

PP = Preço Proposto do Concorrente Avaliado

6.7 Será proclamada vencedora a licitante que apresentar a maior Nota final.

INSTITUTO ACQUA

6.8 Em havendo empate, na Nota Final, serão critérios sucessivos de desempate, e será proclamada vencedora:

- 6.8.1 A concorrente que for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 6.8.2 A concorrente cuja sede seja do Estado do Mato Grosso do Sul
- 6.8.3 A concorrente cuja sede seja na mesma cidade da Unidade Hospitalar;
- 6.8.4 Por meio de sorteio realizado em ato público.

7. QUESTIONAMENTOS E RECURSOS

7.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, no prazo de até 02 (dois) dias anteriores a data limite para entrega dos documentos, devendo encaminhar por e-mail para comprasselecao.hrtl@institutoacqua.org.br, com a identificação da empresa, responsável.

7.2 Dos atos decorrentes da aplicação deste Edital cabem:

7.2.1 Recurso, no prazo de 03 (três) dias corridos, após a comunicação das decisões acerca da habilitação e verificação das propostas técnicas e propostas de preços. Interposto, o recurso será comunicado aos demais concorrentes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias corridos, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente.

7.2.2 A empresa participante deverá acompanhar o site da instituição (<http://www.institutoacqua.org.br>) para acompanhamento de todos os atos publicados a respeito desse processo de seleção.

7.3 O recurso contra o julgamento da habilitação/inabilitação ou sobre classificação/desclassificação de propostas terá efeito suspensivo.

7.4 Não havendo interesse dos representantes credenciados em recorrer, o Instituto ACQUA procederá à adjudicação do objeto ao concorrente vencedor.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

INSTITUTO ACQUA

8.1 Integram este Edital:

8.1.1 Anexo I: Termo de Referência.

8.1.2 Anexo II: Modelo de Proposta.

8.1.3 Anexo III: Minuta de Contrato.

8.2 Todos os atos serão registrados e documentados no **PROCESSO DE EDITAL DE SELEÇÃO Nº 09/2022 (HRTL)**.

8.3 As concorrentes deverão examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e em seus Anexos, pois a simples apresentação das Propostas Técnicas e de Preços e da Documentação de Habilitação submete a concorrente à aceitação incondicional de seus termos, bem como, representa o conhecimento integral do objeto, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

8.3.1 No caso de eventual divergência entre o Edital e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

8.4 O Instituto ACQUA reserva-se o direito de revogar o presente Processo por razões de interesse público, ou anulá-lo, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como, reserva-se o direito de prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da Documentação de Habilitação e Proposta Técnicas e de Preços, quando verificadas quaisquer das circunstâncias já descritas neste instrumento.

8.5 O documento, expondo e motivando a revogação ou a anulação, bem como a publicação do correspondente ato, ficarão arquivados no processo.

8.6 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital e seus Anexos, as partes elegem o foro da Comarca de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Três Lagoas/MS, 30 de maio de 2022.

Instituto ACQUA Ação Cidadania Qualidade Urbana e Ambiental

INSTITUTO ACQUA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇO CONTINUADO DE CONTROLADOR DE ACESSO E GESTÃO DO SISTEMA CFTV – INCLUINDO PROFISSIONAIS E MANUTENÇÃO**, visando atender as necessidades do Hospital Regional de Três Lagoas, no Estado do Mato Grosso do Sul, referente ao **CONTRATO DE GESTÃO nº 001/2022**, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado do Mato Grosso do Sul.

2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1 Hospital Regional de Três Lagoas – Anel Viário Engenheiro Samir Thomé, s/n – Distrito Industrial – Três Lagoas/MS – CEP 79.648-000.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 Os serviços de Controladores de Acesso são essenciais para o desempenho regular das atividades praticadas no ambiente da Administração das Unidade Hospitalares, tanto por parte dos funcionários quanto do público em geral, bem como objetivam preservar o patrimônio público e a segurança dos funcionários e público em geral. Por conseguinte, a contratação dos serviços de Portaria tem como premissa complementar a melhoria do atendimento dos acessos nas dependências desta Unidade, com vista ao aperfeiçoamento do controle e monitoramento do fluxo de pessoas e veículos.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

INSTITUTO ACQUA

4.1 A empresa deverá atender aos requisitos técnicos mínimos, apresentando os seguintes documentos:

- a) Apresentar atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa, que comprove(m) sua aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- b) Cartão de CNPJ;
- c) Alvará de Funcionamento;
- d) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações, apresentar também documento de eleição de seus administradores. Registro Comercial em se tratando de empresa individual;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional;
- f) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- h) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- j) Licença Sanitária Estadual ou Municipal da empresa, perante o órgão sanitário competente, para exercer suas atividades, objeto deste Termo de referência (se for o caso).

4.2 A capacidade econômica e financeira será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis ou Speed fiscal eletrônico do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira. Salvo quando se tratar de empresa constituída há menos de um ano (quando então serão aceitos balancetes mensais).

INSTITUTO ACQUA

5. DOS SERVIÇOS

5.1 SOBRE O SERVIÇO CONTINUADO DE CONTROLADOR DE ACESSO:

5.1.1 A Mão de Obra do Controle de Acesso deverá seguir o padrão mínimo abaixo estabelecido, devendo-se a quantidade mínima dos postos ser definida pelo Pretense Vencedor, primando pelo guarnecimento de todos os postos, ressaltando-se a obrigatoriedade da visita técnica:

POSTO	QUANTIDADE DE POSTO	ESCALA
CONTROLADOR DE ACESSO DIURNO	3	12X36
CONTROLADOR DE ACESSO NOTURNO	3	12X36
VOLANTE DIURNO	2	44 h/s
SUPERVISOR	1	44 h/s

5.1.2 A CONTRATADA prestará os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda-feira a domingo, na totalidade dos postos necessários, de modo que a rendição dos postos nos horários de almoço/jantar será realizada através de revezamento interno, nunca descobrindo quaisquer postos e/ou portarias durante o período.

5.1.2.1 Não será permitida a prorrogação da jornada de trabalho em dobro.

5.1.3 Em caso de falta ou atraso, a CONTRATADA se compromete no prazo de 1 (uma) hora, a contar a partir do conhecimento do fato, a substituir o controlador de acesso, sendo que para os postos de 24 (vinte e quatro) horas o controlador de acesso somente poderá deixar seu posto após sua efetiva rendição.

5.1.4 Os postos de 12 x 36 horas noturno e diurno são necessários para garantir o serviço de forma continuada das instalações desta unidade 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, visando assegurar o Patrimônio Público. O serviço de Portaria irá fazer vigilância local, através de rondas diurnas e noturnas de forma a preservar o patrimônio público.

5.1.5 Qualificação mínima:

- Ensino fundamental completo;
- Não ter antecedentes criminais registrados.

5.1.6 Atribuições:

INSTITUTO ACQUA

- a) Zelar pela guarda do patrimônio e vigiar o prédio da unidade, através de rondas diurnas e noturnas no depósito de bens e estacionamento;
- b) Percorrer sistematicamente o entorno dos locais a que foi designado, inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades;
- c) Controlar o fluxo de pessoas e automóveis, cargas e descarga identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados;
- d) Registrar em livro de ocorrências próprio quaisquer situações anômalas presenciadas durante a realização de suas atividades regulares;
- e) Reportar, imediatamente, ao fiscal administrativo ou servidor designado para esta atividade situações problema e riscos à segurança, sugerindo medidas saneadoras;
- f) Constatando incêndio deverá convocar imediatamente as autoridades públicas competentes do corpo de bombeiro, após medidas deverá cientificar ao fiscal administrativo ou servidor designado;
- g) Constatando furto e/ou roubo deverá, após cientificado o fiscal administrativo ou servidor designado, convocar imediatamente as autoridades públicas competentes;
- h) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- i) Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- j) Repassar para o(s) controlador(s) de acesso que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- k) Manter o(s) controlador(s) de Acesso no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

5.1.7 Todos os acessórios necessários para a prestação de serviço serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE.

5.1.8 A responsabilidade pelo eventual controle de chaves é da CONTRATADA, salvo definição diversa junto ao gestor CONTRATANTE.

INSTITUTO ACQUA

5.2 SOBRE O SERVIÇO DE GESTÃO DO SISTEMA CFTV – INCLUINDO PROFISSIONAIS E MANUTENÇÃO:

5.2.1 A CONTRATADA deverá fornecer sem custo para a CONTRATANTE:

5.2.1.1 Central de monitoramento local, que deverá ser fornecido, no mínimo, software para o monitoramento das imagens gerada pelas câmeras, assim como o gerenciamento de todo o sistema, além dos equipamentos receptores (televisões), de informática e seus periféricos.

5.2.1.2 Serviço para armazenamento de imagens por no mínimo 1 (um) ano.

5.2.1.3 O sistema deverá possuir equipamento de back-up, no-break para garantir o funcionamento do sistema 24h.

5.2.2 A Manutenção Técnica Preventiva deve ser feita com frequência que não comprometa a qualidade do serviço e de responsabilidade da CONTRATADA.

5.2.3 A Manutenção Técnica Corretiva contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar os defeitos existentes nos equipamentos por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como da correção de anormalidades, da realização de testes e regulagens que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento.

5.2.4 Caberá à CONTRATADA manter o sistema em perfeitas condições de uso durante todo o período de duração do Contrato, comprometendo-se a reparar ou substituir, se for o caso, os acessórios ou componentes que apresentarem falhas e que não caracterizarem perda das funções básicas do sistema, com a devida anuência do CONTRATANTE.

5.2.5 Na ocorrência de falhas que resultarem em perda das funções básicas, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente providenciar, de imediato, o restabelecimento do sistema, inclusive, em horários noturnos, e aos sábados, domingos e feriados.

5.2.6 A CONTRATADA deverá instalar, quando necessária à substituição de materiais do sistema CFTV DVR, equipamentos de primeira linha de fabricação, de acordo com as especificações atuais, nunca inferiores.

INSTITUTO ACQUA

5.2.7 A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE todas as ocorrências nos equipamentos instalados, que possam comprometer ou não os serviços.

5.2.8 A CONTRATADA deverá elaborar e entregar a CONTRATANTE, após a execução de cada manutenção corretiva, um relatório do serviço prestado, devidamente preenchido e assinado.

5.2.9 Os custos da Manutenção Técnica Preventiva e Corretiva são de total responsabilidade da CONTRATADA, em havendo necessidade de substituição de equipamentos, a CONTRATADA comunicara de imediato a CONTRATANTE para os devidos encaminhamentos.

5.2.10 A CONTRATADA deverá manter em sigilo, sobre dados e informações de propriedade da Contratante, a menos que expressamente autorizada à divulgação por escrito.

5.2.11 É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o fornecimento dos insumos, materiais e acessórios necessários para a plena condição de operação dos equipamentos, sendo que o fornecimento deverá ser suficiente para manter a continuidade da prestação de serviços.

5.2.12 A CONTRATADA deverá prestar serviços eventuais compreendendo: desinstalação e reinstalação de equipamentos no mesmo local, decorrente da alteração interna de "layout" da unidade.

5.2.13 Identificação de equipamentos da unidade:

- a) 198 (cento e noventa e oito) Câmeras Intelbras;
- b) 16 (dezesesseis) DRVs Intelbras 16 portas.

5.2.14 Para maior segurança e eficácia, além da Central de Controle de Monitoramento, a CONTRATADA deverá disponibilizar nas guaritas externas (2 – duas) equipamento de vídeo/imagem, no mínimo, para as câmeras externas da unidade.

INSTITUTO ACQUA

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato e deste Termo de Referência.
- 6.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 6.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a sua correção.
- 6.4 Efetuar os pagamentos pelos serviços executados e obrigações devidas, obedecendo às condições estabelecidas no instrumento contratual que será celebrado entre as partes em consonância com este Termo de referência.
- 6.5 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 6.6 Responsabilizar-se pelas despesas referentes às concessionárias de serviços públicos, tais como: fornecimento de energia, internet, água, gás e esgoto.
- 6.7 Facilitar a instalação e verificação de equipamentos e a movimentação do pessoal da CONTRATADA nas suas dependências, no que se refere aos aspectos ligados aos serviços contratados.
- 6.8 Informar à CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.
- 6.9 Executar a fiscalização dos serviços por funcionário(s) especificamente designado(s).
- 6.10 As notas fiscais deverão ser atestadas por dois empregados, sendo obrigatório um atesto do empregado responsável pelo setor de onde o serviço, objeto do termo de referência, foi executado.

INSTITUTO ACQUA

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços.
- 7.2 A CONTRATADA deverá assegurar que todo controlador de acesso que cometer falta disciplinar grave, seja substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tão logo a formalização do ocorrido, não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE.
- 7.3 Nos casos de desligamento ou recolhimento de colaborador, a CONTRATADA se compromete no prazo de 15 (quinze) dias a repor o quadro com efetivo, porém sua cobertura neste período será realizada pela reserva técnica da CONTRATADA.
- 7.4 Caberá à CONTRATADA manter quadro de pessoal suficiente e qualificado para atendimento dos serviços, conforme previsto no Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão qualquer relação com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com alimentação e locomoção do pessoal.
- 7.5 Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.
- 7.6 Zelar pelas boas práticas sanitárias e demais normas instituídas por órgãos regulatórios.
- 7.7 O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) deverá obrigatoriamente ser recolhido no Município de Três Lagoas/MS, local da prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 7.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares da Unidade Hospitalar, conduzindo os trabalhos em harmonia com as atividades do CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.
- 7.9 A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.

INSTITUTO ACQUA

7.10 Comprovar ao CONTRATANTE o cumprimento de todas as obrigações descritas no termo de referência, através de cópias das guias de recolhimento que serão entregues junto com a nota fiscal/fatura.

7.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do presente termo de referência.

7.12 Caso a CONTRATADA julgue necessário fazer alterações ou complementações nas rotinas de execução de serviços, deverá submeter o assunto ao CONTRATANTE.

7.13 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

7.14 Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal da Empresa, correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação.

7.15 Executar os serviços através de funcionários devidamente qualificados.

7.16 Prestar os serviços constantes do objeto do presente termo de referência, sempre em observância das disposições da legislação vigente.

7.17 A CONTRATADA será obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo de Referência, sem prejuízo das demais obrigações previstas.

7.18 Atender aos chamados emergenciais, noturnos, durante finais de semana e em feriados, com tempo de resposta máximo de 01 (uma) hora, visando uma maior cobertura a CONTRATADA.

INSTITUTO ACQUA

7.19 Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços.

7.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de catorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.21 A CONTRATADA deverá manter preposto aprovado pela CONTRANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

7.21.1 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às notas fiscais, bem como dos serviços prestados.

7.22 Prestar os serviços com pessoal próprio, devidamente treinado e qualificado para ao desempenho das funções, uniformizados e portando crachá de identificação com fotografia recente, em quantidade necessária a atender o Hospital Regional de Três Lagoas, de acordo com a norma vigente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

7.23 A CONTRADA é obrigada a respeitar as normas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Governo do Estado do Mato Grosso do Sul e da Secretaria de Estado de Saúde relativos ao Sistema Único de Saúde – SUS.

7.24 A CONTRADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao INSTITUTO ACQUA, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7.25 A CONTRATADA é obrigada a respeitar a legislação tributária federal (LC nº 116/2003) bem como os Códigos Tributários Municipais de cada localidade que prestar serviço para o Instituto, recolhendo os impostos devidos.

7.26 É de inteira responsabilidade da empresa contratada a efetivação do contrato de trabalho, recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas.

INSTITUTO ACQUA

7.27 A Contratada que porventura não estiver estabelecida no Estado do Mato Grosso do Sul é obrigada a abrir filial em até 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato.

8. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

8.2 Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusivamente responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, não restringindo a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para tanto:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

8.3 O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com este Termo de referência.

8.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

8.5 Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

8.6 Em caso de não conformidade do serviço prestado com as exigências administrativas, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências.

INSTITUTO ACQUA

9. DO PREÇO DE REFERÊNCIA

9.1 O preço de referência global mensal para os **SERVIÇO CONTINUADO DE CONTROLADOR DE ACESSO E GESTÃO DO SISTEMA CFTV – INCLUINDO PROFISSIONAIS E MANUTENÇÃO** corresponde a **R\$ 103.122,00** (cento e três mil e cento e vinte e dois reais)

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento à CONTRATADA, será efetuado até o dia 30 (trinta) do mês seguinte da prestação dos serviços, mediante a apresentação da NOTA FISCAL, devidamente atestada pelos empregados responsáveis pela fiscalização e verificação do cumprimento do objeto do contrato (contendo: prestação de SERVIÇO CONTINUADO DE CONTROLADOR DE ACESSO E GESTÃO DO SISTEMA CFTV – INCLUINDO PROFISSIONAIS E MANUTENÇÃO, referente ao Contrato nº **XXX**, no período de **XX** a **XX** de **XXXXXX** de 2022, no Hospital Regional de Três Lagoas, com contrato de gestão nº 001/2022 firmado entre o Instituto Acqua e o Estado do Mato Grosso do Sul, e os Dados bancários), juntamente com:

- a) Das certidões de regularidade com o Fisco Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social (CND) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- b) Relação de profissionais com nome completo, função exercida, dias trabalhados, horas extras, férias, licenças, faltas, ocorrências;
- c) Cópia da escala de trabalho;
- d) Cópia de folha de ponto;
- e) Resumo da folha de pagamento e/ou contracheque dos funcionários.
- f) Comprovante de pagamento dos salários e outros benefícios;
- g) GFIP E SEFIP;
- h) Fichas de entrega de EPI's;
- i) Relatório analítico da GRF (FGTS);
- j) Guia GRF (FGTS);
- k) Comprovante de pagamento da GRF (FGTS);
- l) Relatório analítico de GPS (INSS);
- m) Guia GPS (INSS);
- n) Comprovante de pagamento de GPS (INSS);
- o) Protocolo de conectividade; (SE FOR O CASO)

INSTITUTO ACQUA

p) Relatório detalhado de execução de serviço.

10.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL, CNPJ: 03.254.082/0023-02, na qual deve constar -expressamente a vinculação do presente contrato ao CONTRATO DE GESTÃO nº 001/2022, firmado entre o CONTRATANTE e o Estado do Mato Grosso do Sul.

10.3 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura à CONTRATADA fica condicionado a entrega dos itens constantes na cláusula 10.1 deste termo de referência (subitens A à P) em seu nome ou de seu grupo econômico.

10.4 No ato de apresentação da Nota Fiscal para pagamento dos serviços, não havendo comprovação de recolhimento dos tributos, o CONTRATANTE irá proceder com a retenção e recolhimento dos impostos, e abatimento do valor devido.

10.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo CONTRATANTE e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será, de imediato, comunicado à CONTRATADA, para retificação das causas de seu indeferimento.

11. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

11.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite da vigência do Contrato de Gestão.

11.2 O contrato decorrente do presente termo de referência é vinculado diretamente à vigência do Contrato de Gestão nº 001/2022, firmado entre o INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL e GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.

11.3 A vinculação aqui referida impõe a extinção simultânea do contrato que decorrer do presente Termo de Referência, pela não renovação/prorrogação ou pela rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão.

INSTITUTO ACQUA

11.4 Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos e/ou supressões, durante o período de sua vigência.

12. DAS PENALIDADES

12.1 Caso a CONTRATADA não inicie a execução dos serviços a partir do prazo estipulado na ORDEM DE SERVIÇO e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 3 (três) dias.

12.1.1 Após o 3º (terceiro) dia os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

12.2 A CONTRATADA, durante a execução do contrato, ficará sujeita a penalidades, contudo, as penalidades de advertência e multa serão variáveis de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	1% sobre o valor mensal do contrato
3	5% sobre o valor mensal do contrato
4	10% sobre o valor mensal do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente;	1
2	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados;	2
3	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal;	2
4	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, conforme Termo de Referência;	3
5	Zelar pelas instalações utilizadas nas Unidades de Saúde;	3
6	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência;	3
7	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador;	4
8	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	4
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	4

12.3 A multa aplicada sempre será precedida de notificação à CONTRATADA para apresentar suas justificativas, e será descontada/glosada do valor do pagamento.

INSTITUTO ACQUA

12.3.1 A multa a que alude este artigo não impede que a CONTRATANTE rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas em contrato.

13. DA PROPOSTA

13.1 A proposta deverá ser apresentada conforme ANEXO II de maneira:

- a) Não conter rasuras ou emendas;
- b) Estar assinada, carimbada e rubricada em todas as suas vias pelo representante legal, com indicação do cargo por ele exercido na empresa;
- c) Conter com clareza e sem omissões as especificações do serviço ofertado, mencionando a descrição, quantidade, valor global, de forma a obedecer à discriminação do objeto;
- d) Os valores deverão ser apresentados em Reais;
- e) A proposta deverá ser emitida com validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura das propostas;
- f) A apresentação da proposta implica a declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições do presente termo de referência;
- g) O CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA SERÁ O DE MENOR VALOR GLOBAL MENSAL, TOMANDO COMO REFERÊNCIA PESQUISA PRÉVIA DE MERCADO.
- h) Planilha de Composição de custos por posto de serviço definido, incluindo todos os encargos, impostos, tributos, taxas, materiais, equipamentos e provisões a fim de se verificar a exequibilidade da mesma, para tanto é necessário a utilização do modelo anexo.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Todas as anotações, análises, compilações, produtos e subprodutos, estudos e demais documentos elaborados pela CONTRATADA com relação ao Projeto ou serviço contratado serão também considerados "Informações Confidenciais", e será de propriedade do CONTRATANTE, não cabendo à outra parte nenhum direito sobre eles, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito;

INSTITUTO ACQUA

14.2 No caso de não interesse de renovação do contrato por parte da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento do mesmo, a fim de que não haja interrupção dos serviços em andamento e prejuízos à população. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados serão aplicadas as penalidades previstas no contrato.



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

AO INSTITUTO ACQUA

A empresa, estabelecida na (*endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver*), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, (*cargo*), RG....., CPF....., (*endereço*), propõe prestar, em estrito cumprimento ao previsto no Termo de Referência e anexos em epígrafe, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **SERVIÇO CONTINUADO DE CONTROLADOR DE ACESSO E GESTÃO DO SISTEMA CFTV – INCLUINDO PROFISSIONAIS E MANUTENÇÃO**, para atender as necessidades do **HOSPITAL REGIONAL DE TRÊS LAGOAS PROCESSO DE SELEÇÃO 09-2022 PSC (HRTL)**, pelo mensal global de R\$

- Na composição dos preços apresentar os valores mensais e anuais
- Quadro de pessoal com salário, quantitativo, turnos, convenções coletivas da categoria
- Descrever como serão realizados os serviços

Assinatura do responsável

000043



Modelo de Planilha para apresentação da proposta

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Remuneração	Composição da	Valor (R\$)
A	Salário-Base		
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Outros (especificar)		
TOTAL			R\$ -

MÓDULO 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários SUBMÓDULO 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º Salário	R\$ -
B	Férias e Adicional de Férias	R\$ -
TOTAL		R\$ -

SUBMÓDULO 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		R\$ -
B	Salário Educação		R\$ -
C	Seguro acidente do trabalho (SAT)		R\$ -
D	SESI ou SESC		R\$ -
E	SENAI ou SENAC		R\$ -
F	SEBRAE		R\$ -
G	INCRA		R\$ -
H	FGTS		R\$ -
TOTAL			R\$ -

SUBMÓDULO 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	

C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio Creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Benefício Social Familiar	
G	Nr. Regulamentadora nº 7	
H	Cesta Básica	
Total		R\$ -

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ -
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ -
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ -
Total		R\$ -

MÓDULO 3: Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	R\$ -
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ -
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ -
D	Aviso Prévio Trabalhado	R\$ -
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$ -
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$ -
Total		R\$ -

MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	R\$ -
B	Ausência por doença	R\$ -
C	Licença Paternidade	R\$ -
D	Ausências legais	R\$ -
E	Ausência por acidente de trabalho	R\$ -
F	Afastamento Maternidade	R\$ -

000045

G	Outros (especificar)	R\$
		-
Total		R\$
		-

Submódulo 4.2 – Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	R\$
		-
Total		R\$
		-

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$
		-
4.2	Intra jornada	R\$
		-
Total		R\$
		-

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		R\$
		-

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		R\$
			-
B	Lucro		R\$
			-
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (INSS/ IR/ PIS/ COFINS/)		R\$
			-
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		R\$
			-
	C.3. Tributos Municipais (ISS)		R\$
			-
Total			R\$
			-

1. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$
		-
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$
		-

C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ -
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ -
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ -
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$ -
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ -
Valor Total por Empregado		R\$ -

Deverão ser respeitados as normativas traçadas pela Receita Federal do Brasil, referente aos impostos e encargos incidentes sobre a prestação dos serviços.

Deverão ser respeitadas as Convenções Coletivas que deverão ser apresentadas em conjunto com a composição de custos.

A Composição de custos será objeto de análise do setor contábil ficando sujeita a multa e penalidade a empresa que forjar ou ocultar quaisquer informações.

INSTITUTO ACQUA

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ...

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, O INSTITUTO ACQUA,
AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE,
URBANA E AMBIENTAL, E DE OUTRO,
XXXXXXXX

O Instituto ACQUA - Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.254.082/0001-99, localizada na Avenida Lino Jardim, 905, Vila Bastos, Santo André, SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **Samir Rezende Siviero**, brasileiro, casado, jornalista, RG 22.204.819-0, CPF nº 283.655.498-32, residente e domiciliado(a) na Samir Rezende Siviero, brasileiro, casado, jornalista, RG 22.204.819-0, CPF nº 283.655.498-32, residente e domiciliado(a) na Av. Portugal, 1.464, apto 29, Jardim Bela Vista, Santo André, SP, CEP 09041-320, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro, **XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXX**, com sede na **XXXXXX**, neste ato representada, nos termos de seu Contrato Social, por seu representante legal, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CPF sob o nº **XXXXXX**, RG nº **XXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado, o presente instrumento de que será regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE XXXXXX** no Hospital Regional de Três Lagoas (HRTL), no município de Três Lagoas/MS, referente ao CONTRATO DE GESTÃO nº 001/2022, celebrado com o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul.

INSTITUTO ACQUA

1.2. A CONTRATADA, neste ato, expressamente declara que: i) seu objeto social é compatível com o grau de especialização técnico necessário para a prestação dos serviços ora contratados e que; ii) é idônea financeiramente.

1.3. Os serviços serão executados pela CONTRATADA no endereço indicado pela CONTRATANTE.

1.4. O objeto contratado nesta avença poderá ser objeto de redimensionamento, sempre em harmonia com as necessidades da CONTRATANTE, e mediante prévia notificação e renegociação de valores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1. A CONTRATANTE efetuará medições e avaliações dos serviços para verificar a conformidade destes com as especificações por ela determinadas, bem como o atendimento a todas as demais condições estabelecidas neste Contrato.

2.2. As PARTES concordam e reconhecem, desde já, que não realizaram investimentos consideráveis e/ou vultosos para assumir as obrigações previstas neste Contrato.

2.2.1. Não são considerados investimentos extraordinários aqueles que forem próprios ou necessários ao regular funcionamento da atividade da CONTRATADA. Quaisquer investimentos fora do curso normal das atividades da CONTRATADA, que sejam necessários ao objeto deste Contrato, deverão ser acordados previamente por escrito com a CONTRATANTE.

2.3. No desempenho dos serviços pela CONTRATADA estão incluídos pessoal especializado e demais elementos necessários ao completo e fiel cumprimento deste contrato, ou seja, oferecer o serviço com qualidade e eficiência.

2.3. Os serviços objeto deste contrato são detalhados também nos Termo do Edital e Termo de Referência do processo seletivo nº XX, ambos anexos como parte integrante da presente avença (Anexo I e Anexo II, respectivamente), aos quais fica obrigada a parte CONTRATADA a executar, nos termos de sua proposta de trabalho/financeira, também anexa ao presente instrumento, como Anexo III.

INSTITUTO ACQUA

2.5. Os serviços compreendem **XXXXX** no Hospital Regional de Três Lagoas (HRTL) em Três Lagoas, MS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços prestados obriga-se a CONTRATANTE a pagar à CONTRATADA o valor mensal de **R\$XXXX (XXXXXX)**.

3.2. O pagamento será efetuado até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à prestação dos serviços.

3.3. Os pagamentos à CONTRATADA estão vinculados ao repasse mensal do Estado do Mato Grosso do Sul ao CONTRATANTE, referente ao CONTRATO DE GESTÃO nº 001/2022, de modo que não ocorrendo tais repasses ou ocorrendo atraso nestes, da mesma forma culminará no não pagamento ou no atraso do pagamento da CONTRATADA sem que o CONTRATANTE entre em mora, ou seja, compelido a pagar qualquer espécie de multa ou indenização à parte CONTRATADA.

3.4. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal, na qual deve constar expressamente a vinculação do presente contrato ao CONTRATO DE GESTÃO nº 001/2022, firmado entre a CONTRATANTE e o Estado do Mato Grosso do Sul.

3.5. Ainda como condição de pagamento, a Nota Fiscal e o Relatório de Atividades deverão ser submetidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE para que seja dado o atesto efetivo do serviço realizado

3.6. São vedadas à CONTRATADA quaisquer cobranças suplementares além do estabelecido nesta avença.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses a partir de **XXXX**, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

INSTITUTO ACQUA

4.2. O presente instrumento está vinculado também ao CONTRATO DE GESTÃO nº 01/2022, celebrado entre o Estado do Mato Grosso do Sul e o CONTRATANTE, de modo que a vigência daquele está vinculada à vigência deste.

4.3. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos e/ou supressões, durante o período de sua vigência.

4.4. As partes poderão rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, mediante aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

4.5. O descumprimento injustificável das obrigações expressamente assumidas neste instrumento implicará em multa penal equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, por infração, assim procedendo-se:

- a) Em caso de descumprimento contratual, a parte infratora será comunicada e poderá apresentar defesa escrita, em 24h (vinte quatro horas);
- b) A não apresentação de defesa ou a não demonstração de caso fortuito ou força maior para a inadimplência contratual implicará na caracterização de descumprimento injustificável.

4.6. Não haverá incidência de quaisquer multas e penalidades no caso de rescisão em virtude do término da vigência do Contrato de Gestão de que trata a cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A parte CONTRATADA obriga-se a:

- 5.1.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.1.2.** Apresentar Nota Fiscal, mensalmente, como condição de pagamento;
- 5.1.3.** Responsabilizar-se integralmente por danos eventualmente causados em decorrência de atos praticados quando da prestação dos serviços, inclusive por acidentes provocados por seus veículos e equipamentos, dentro ou fora das instalações da CONTRATANTE;
- 5.1.4.** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei, apresentando, sempre que solicitado:

INSTITUTO ACQUA

Certidões negativas Municipal, Estadual, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certificado de Regularidade de FGTS, Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentre outras que venham a ser solicitadas.

5.2. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva do CONTRATADO todas as obrigações trabalhistas e encargos previdenciários, decorrentes de vínculo empregatício de seus empregados, caso não sejam profissionais autônomos.

5.3. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva do CONTRATADO todos os encargos tributários e fiscais devidos em decorrência de sua prestação de serviços, tais como imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, Imposto sobre serviços de qualquer natureza, contribuições sociais, bem como outros que incidirem:

5.3.1. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando prestado o serviço no município no Município de Três Lagoas/MS, independentemente da forma de tributação, deverá obrigatoriamente ser retido com destaque em nota fiscal e recolhido a este pelo tomador de serviços, conforme a legislação aplicável;

5.3.2. Independentemente da forma de tributação, o prestador de serviço ora CONTRATADO deverá informar nas respectivas notas fiscais o local de prestação do serviço, eventual retenção e a alíquota incidente.

5.4. O CONTRATADO autoriza, expressamente, o CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento dos valores avençados, os descontos legais cabíveis, impostos pela legislação em vigor e pelo presente contrato.

5.5. A parte CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento pelos serviços prestados, nos termos do disposto na CLÁUSULA SEGUNDA do presente contrato, e ainda:

5.5.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e instruções por esta solicitadas, desde que necessários à execução dos serviços;

5.5.2. Efetuar as avaliações e medições dos serviços, indicando a esta, se for o caso, os problemas e desconformidades verificadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

INSTITUTO ACQUA

6.1. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e indenizatórias que incidam sobre os empregados destacados para a execução dos Serviços, inclusive e especialmente pela contratação de seguros coletivos em favor de seus empregados.

6.2. A CONTRATADA obriga-se desde já a apresentar à CONTRATANTE todos e quaisquer documentos que comprovem o cumprimento das obrigações mencionadas nesta cláusula.

6.3. Fica expressamente estabelecido que este Contrato não implica a formação de qualquer relação ou vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os sócios e/ou empregados da CONTRATADA, destacados para a execução dos serviços, permanecendo a CONTRATANTE livre de qualquer responsabilidade ou obrigação trabalhista, previdenciária ou indenizatória, direta ou indireta, com relação à CONTRATADA e aos empregados destacados para a prestação dos serviços contratados nos termos deste instrumento.

6.4. A CONTRATADA deverá contratar, em seu próprio nome, todos os empregados necessários para prestar, de modo eficaz, os serviços objeto deste Contrato. Esse quadro de empregados será composto apenas de empregados da CONTRATADA, os quais não serão, em hipótese alguma, havidos como empregados da CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de toda remuneração devida, respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, assim como pela integral gestão de mão de obra utilizada para a execução dos serviços.

6.5. Sem prejuízo do acima, na hipótese da CONTRATANTE, por qualquer razão, vir a ser responsabilizada por quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias que incidam sobre os empregados da CONTRATADA, fica desde já certo e ajustado entre as PARTES que a CONTRATADA ressarcirá integralmente a CONTRATANTE, por todas e quaisquer despesas, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais, decorrentes de tais reclamações e ações, bem como o montante de condenação que venha a ser imposta à CONTRATANTE, podendo ainda a CONTRATANTE deduzir tais valores dos montantes a serem pagos para a CONTRATADA.

6.6. A CONTRATADA assume perante a CONTRATANTE como devedora principal e solidária a responsabilidade por todas e quaisquer obrigações, ônus, deveres, encargos e contingências,

INSTITUTO ACQUA

inclusive, mas não limitadas àquelas de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e ambiental, relacionadas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE

7.1. Durante a vigência deste Contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, a CONTRATADA se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da CONTRATANTE, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no Objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros.

7.2. Define-se por “informações confidenciais” toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada, verbalmente ou por escrito, pela CONTRATANTE, com o propósito exclusivo para qual foram divulgadas tais como informações técnicas, financeiras, comerciais, modelos, nomes de clientes de fato ou potenciais, propostas, projetos, relatórios, planejamento, fatos, métodos operacionais, diagramas e planilhas, dados, análises, escritos, compilações, comparações, projeções, estudos ou toda e qualquer informação tangível ou intangível de natureza sigilosa, preparada ou usada pela CONTRATANTE, por seus sócios, associados, colaboradores, parceiros, prestadores de serviços ou empregados.

7.3. Na hipótese de a CONTRATANTE tolerar eventual descumprimento da obrigação e/ou disposições legais, não aplicando à CONTRATADA qualquer sanção, isso não constituirá novação ou renúncia de direitos, nem precedentes a serem futuramente invocados pela CONTRATADA, sendo considerada tal tolerância como mera liberalidade.

7.4. Caso seja infringido o disposto na presente cláusula, a CONTRATANTE deverá comunicar previamente a CONTRATADA para prestar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso seja apurada a culpa da CONTRATADA, esta responderá pelas perdas e danos a que o evento der causa.

7.5. As obrigações previstas nesta cláusula, não serão aplicadas as informações que: i) por ocasião de sua revelação sejam comprovadamente de domínio público; ii) venham a se tornar de conhecimento público, através dos meios de comunicação, sem a participação da CONTRATADA; iii) ao tempo de sua revelação, já sejam, comprovadamente, de conhecimento

INSTITUTO ACQUA

da CONTRATADA e não tenham sido obtidas da CONTRATANTE, direta ou indiretamente; iv) sejam obtidas legalmente de terceiros e sobre as quais nem a CONTRATADA, nem qualquer terceiro estejam obrigados a manter sigilo.

7.6. Fica estipulado que a CONTRATADA poderá revelar as informações sem o consentimento da CONTRATANTE, quando forem solicitadas por força de mandado judicial, válida, somente até a extensão de tais ordens, contanto que a CONTRATADA tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito à CONTRATANTE, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabível.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E NOVAÇÃO

8.1. Este contrato não poderá ser cedido ou transferido, total ou parcialmente, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa anuência da outra parte. Todavia, a CONTRATADA concorda desde logo e expressamente que a CONTRATANTE pode ceder os direitos e obrigações que lhe tocam neste contrato, total ou parcialmente, à sociedade pertencente ao seu mesmo grupo econômico, independentemente de qualquer outra formalidade, bastando, para tanto, que a CONTRATANTE comunique a CONTRATADA da referida cessão, a partir de quando a cessionária se sub-rogará nos direitos e obrigações oriundos deste contrato, na parte que lhe for cedida. A cessão ora prevista deverá ser documentada em aditivo contratual para que se produzam os devidos efeitos legais e fiscais.

8.2. Fica ajustado que a parte que ceder o presente contrato será coobrigada e solidariamente responsável com a cessionária pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste contrato, principais e acessórias.

8.3. Toda e qualquer cessão efetuada pela CONTRATADA em desacordo com o disposto nesta cláusula será considerada nula de pleno direito.

CLÁUSULA NONA – COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

9.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por

INSTITUTO ACQUA

seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

9.2. Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

9.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;
- d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;
- e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;
- f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

9.4. A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

INSTITUTO ACQUA

9.5. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.

9.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATADA é responsável por todos os atos praticados no exercício de suas atribuições, agindo com autonomia e independência técnica-operacional e profissional, alinhado com as orientações e políticas de conteúdo e normas de conduta da CONTRATANTE.

10.2. A CONTRATADA irá arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

10.3. Caso o CONTRATANTE venha a ser acionado judicialmente em razão de negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé, ou, ainda, por descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento, por parte da CONTRATADA, esta se obriga a responder regressivamente pelos prejuízos causados, sendo recíproco este item à CONTRATADA em caso contrário.

10.4. A CONTRATADA irá responder por todas as ações e requerer a exclusão da lide do CONTRATANTE em processos de natureza trabalhista, cível, previdenciária, criminal, ambiental ou qualquer outra demanda judicial ou administrativa proposta por empregado ou terceiro que estiver ou esteve prestando serviços em decorrência do presente contrato.

10.5. A CONTRATADA se obriga a indenizar o CONTRATANTE caso venha este a sofrer condenação judicial decorrente de demanda proposta por funcionário daquela, seja tal demanda de natureza trabalhista, cível, previdenciária, criminal, ambiental ou qualquer outra judicial ou administrativa.

INSTITUTO ACQUA

10.6. O CONTRATANTE tem direito, a qualquer tempo, de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais inerentes exclusivamente a mão de obra utilizada na execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Três Lagoas/MS como o único competente para dirimir quaisquer pendências decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, impressas somente no anverso, após terem-no lido e achado conforme, aceitando-o e outorgando-o, reciprocamente, em todos os seus termos e condições, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Três Lagoas/MS, xxxxxx 2022.

INSTITUTO ACQUA
AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF nº

CPF nº

INSTITUTO **ACQUA**

Anexo V– Resposta de Esclarecimentos

Compras Seleção HRTL

De: Compras Seleção HRTL <comprasselecao.hrtl@institutoacqua.org.br>
Enviado em: quarta-feira, 1 de junho de 2022 09:45
Para: 'jonathan.santos@paineiras.com.br'
Cc: 'cibele@paineiras.com.br'; 'Demétrius Pareja'; 'David Cartiano Dias'
Assunto: RES: Agendamento de vistoria - Processo de Seleção nº 09/2022 (HRTL)

Prezado,

Conforme edital 09/2022 não existe a previsão de realização de visita técnica para a unidade.

Atenciosamente,

**INSTITUTO
ACQUA**

Equipe de Comissão

✉ comprasselecao.hrtl@institutoacqua.org.br

🌐 www.institutoacqua.org.br

📞 (11) 4823 1800

📞 (11) 4825 2008

De: jonathan.santos@paineiras.com.br <jonathan.santos@paineiras.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 1 de junho de 2022 09:21
Para: 'Compras Seleção HRTL' <comprasselecao.hrtl@institutoacqua.org.br>
Cc: cibele@paineiras.com.br; 'Demétrius Pareja' <demetrius.pareja@institutoacqua.org.br>; 'David Cartiano Dias' <david.dias@institutoacqua.org.br>
Assunto: RES: Agendamento de vistoria - Processo de Seleção nº 09/2022 (HRTL)

Prezados, bom dia.

Algum retorno referente ao solicitado?

Att,



Jonathan Santos
Comercial / Licitações

Tel.: 55 11 3538-2052
jonathan.santos@paineiras.com.br • www.paineiras.com.br

ADOTE ESSAS MEDIDAS E AJUDE A COMBATER O CORONAVÍRUS



Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, queira por favor retomá-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. O Grupo PAINEIRAS não é responsável pelo conteúdo ou a veracidade desta informação.

De: Jonathan Santos [<mailto:jonathan.santos@paineiras.com.br>]

Enviada em: terça-feira, 31 de maio de 2022 13:43

Para: 'Compras Seleção HRTL'

Cc: 'cibele@paineiras.com.br'; 'Demétrius Pareja'; 'David Cartiano Dias'

Assunto: RES: Agendamento de vistoria - Processo de Seleção nº 09/2022 (HRTL)

Prezados, boa tarde.

Referente ao processo de portaria (Processo de Seleção nº 09/2022 (HRTL)), é obrigatório realizar a visita técnica? Uma vez que já vistoriamos o local para o processo de limpeza.

Desde já, agradeço.



Jonathan Santos

Comercial / Licitações

Tel.: 55 11 3538-2052

jonathan.santos@paineiras.com.br • www.paineiras.com.br

ADOTE ESSAS MEDIDAS E AJUDE A COMBATER O CORONAVÍRUS



Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, queira por favor retomá-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. O Grupo PAINEIRAS não é responsável pelo conteúdo ou a veracidade desta informação.

De: Compras Seleção HRTL [<mailto:comprasselecao.hrtl@institutoacqua.org.br>]

Enviada em: quarta-feira, 25 de maio de 2022 09:59

Para: jonathan.santos@paineiras.com.br

Cc: 'cibele@paineiras.com.br'; 'Demétrius Pareja'; 'David Cartiano Dias'

Assunto: RES: Agendamento de vistoria - Processo de Seleção nº 08/2022 PSC (HRTL)

Prezado,

Confirmando a alteração do agendamento da visita técnica para dia 25/05/2022 às 10:00 hs, quem fará o acompanhamento da visita técnica será o David Dias (que nos lê em cópia), em caso de dificuldade de acesso a unidade segue o telefone 11 96367-8081.

ENDEREÇO: ANEL VIÁRIO ENGENHEIRO SAMIR THOMÉ, S/N – DISTRITO INDUSTRIAL – TRÊS LAGOAS/MS – CEP 79.648-000

Atenciosamente,

**INSTITUTO
ACQUA**

Equipe de Comissão

✉ compraselecao.hrtl@institutoacqua.org.br

🌐 www.institutoacqua.org.br

☎ (11) 4823 1800

☎ (11) 4825 2008

De: jonathan.santos@paineiras.com.br <jonathan.santos@paineiras.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 25 de maio de 2022 08:09

Para: 'Compras Seleção HRTL' <compraselecao.hrtl@institutoacqua.org.br>

Cc: cibele@paineiras.com.br; 'Demétrius Pareja' <demetrius.pareja@institutoacqua.org.br>; 'David Cartiano Dias' <david.dias@institutoacqua.org.br>

Assunto: RES: Agendamento de vistoria - Processo de Seleção nº 08/2022 PSC (HRTL)

Prezados senhores, bom dia.

Houve um imprevisto e não conseguimos realizar a vistoria ontem às 17h00, sendo assim, solicitamos que o horário seja remarcado para hoje às 10h00.

Desde já, agradeço.



Jonathan Santos

Comercial / Licitações

Tel.: 55 11 3538-2052

jonathan.santos@paineiras.com.br • www.paineiras.com.br

ADOTE ESSAS MEDIDAS E AJUDE A COMBATER O CORONAVÍRUS



lave as mãos



use álcool gel



não compartilhe
objetos



cubra o rosto ao
tossir ou espirrar



evite contato ou
aglomerações

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, queira por favor retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. O Grupo PAINEIRAS não é responsável pelo conteúdo ou a veracidade desta informação.

De: Jonathan Santos [<mailto:jonathan.santos@paineiras.com.br>]

Enviada em: terça-feira, 24 de maio de 2022 15:41

Para: 'Compras Seleção HRTL'

Cc: cibele@paineiras.com.br; 'Demétrius Pareja'; 'David Cartiano Dias'

Assunto: RES: Agendamento de vistoria - Processo de Seleção nº 08/2022 PSC (HRTL)

Prezados senhores, boa tarde.

Houve um imprevisto e não conseguiremos realizar a vistoria de hoje às 17h00, sendo assim, solicitamos que o horário seja remarcado para amanhã (25/05) às 10h00.

Desde já, agradeço.



Jonathan Santos
Comercial / Licitações

Tel.: 55 11 3538-2052
jonathan.santos@paineiras.com.br • www.paineiras.com.br

ADOpte ESSAS MEDIDAS E AJUDE A COMBATER O CORONAVÍRUS



Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, queira por favor retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. O Grupo PAINEIRAS não é responsável pelo conteúdo ou a veracidade desta informação.

De: Compras Seleção HRTL [<mailto:comprasselecao.hrtl@institutoacqua.org.br>]

Enviada em: terça-feira, 24 de maio de 2022 10:01

Para: jonathan.santos@paineiras.com.br

Cc: cibele@paineiras.com.br; 'Demétrius Pareja'; 'David Cartiano Dias'

Assunto: RES: Agendamento de vistoria - Processo de Seleção nº 08/2022 PSC (HRTL)

Prezado,

Confirmando o agendamento da visita técnica para dia 24/05/2022 às 17:00 hs, quem fará o acompanhamento da visita técnica será o David Dias (que nos lê em cópia), em caso de dificuldade de acesso a unidade segue o telefone 11 96367-8081.

ENDEREÇO: ANEL VIÁRIO ENGENHEIRO SAMIR THOMÉ, S/N – DISTRITO INDUSTRIAL – TRÊS LAGOAS/MS – CEP 79.648-000

Atenciosamente,

**INSTITUTO
ACQUA**

Equipe de Comissão

comprasselecao.hrtl@institutoacqua.org.br
 www.institutoacqua.org.br

(11) 4823 1800
 (11) 4825 2008

De: jonathan.santos@paineiras.com.br <jonathan.santos@paineiras.com.br>

Enviada em: terça-feira, 24 de maio de 2022 09:22

Para: 'Compras Seleção HRTL' <comprasselecao.hrtl@institutoacqua.org.br>

Cc: cibele@paineiras.com.br

Assunto: RES: Agendamento de vistoria - Processo de Seleção nº 08/2022 PSC (HRTL)

Prezados, bom dia.

Gostaríamos de agendar a vistoria para hoje às 17h.

O responsável pela vistoria será a Sra. Wilma Jardim dos Santos, RG nº 29.331.528-0 e CPF nº 279.698.528-82.

Dados da Empresa:

Razão social: PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA

CNPJ: 55.905.350/0001-99

Endereço: Av. Deputado Castro de Carvalho, nº 589, CEP: 08551-000 – Vila Julia – Poá – SP

Inscrição Municipal: 9123

Desde já, agradeço.



Jonathan Santos

Comercial / Licitações

Tel.: 55 11 3538-2052

jonathan.santos@paineiras.com.br • www.paineiras.com.br

ADOpte ESSAS MEDIDAS E AJUDE A COMBATER O CORONAVÍRUS



lave as mãos



use álcool gel



não compartilhe
objetos



cubra o rosto ao
tossir ou espirrar



evite contato ou
aglomerações

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, queira por favor retomá-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. O Grupo PAINEIRAS não é responsável pelo conteúdo ou a veracidade desta informação.

De: Compras Seleção HRTL [<mailto:comprasselecao.hrtl@institutoacqua.org.br>]

Enviada em: terça-feira, 24 de maio de 2022 09:18

Para: jonathan.santos@paineiras.com.br

Cc: cibele@paineiras.com.br

Assunto: RES: Agendamento de vistoria - Processo de Seleção nº 08/2022 PSC (HRTL)

Sr. Jonathan,

Saudações, por favor encaminhar e mail de acordo com o edital sugerindo a data de realização da visita que encaminhamos para a equipe local.

Atenciosamente,

De: jonathan.santos@paineiras.com.br <jonathan.santos@paineiras.com.br>

Enviada em: terça-feira, 24 de maio de 2022 08:55

Para: compraselecao.hrtl@institutoacqua.org.br

Cc: cibele@paineiras.com.br

Assunto: Agendamento de vistoria - Processo de Seleção nº 08/2022 PSC (HRTL)

Prezados senhores, bom dia.

Referente ao Processo de Seleção nº 08/2022 PSC (HRTL) (SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE LIMPEZA GERAL HOSPITALAR E JARDINAGEM), gostaríamos de saber quais dias e horários estão disponíveis para vistoria.

Att,



Jonathan Santos
Comercial / Licitações

Tel.: 55 11 3538-2052
jonathan.santos@paineiras.com.br • www.paineiras.com.br

ADOpte ESSAS MEDIDAS E AJUDE A COMBATER O CORONAVÍRUS



lave as mãos



use álcool gel



não compartilhe
objetos



cubra o rosto ao
tossir ou espirrar



evite contato ou
aglomerações

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, queira por favor retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. O Grupo PAINEIRAS não é responsável pelo conteúdo ou a veracidade desta informação.

Compras Seleção HRTL

De: Compras Seleção HRTL <comprasselecao.hrtl@institutoacqua.org.br>
Enviado em: terça-feira, 31 de maio de 2022 14:45
Para: 'allbussinnessltda@gmail.com'
Cc: 'David Cartiano Dias'; 'Demétrius Pareja'
Assunto: RES: VISITA TÉCNICA

Prezados,

Salientamos que o processo 09 e 11 não possui visita técnica conforme edital

**INSTITUTO
ACQUA**

Equipe de Comissão

 comprasselecao.hrtl@institutoacqua.org.br
 www.institutoacqua.org.br

 (11) 4823 1800
 (11) 4825 2008

De: Compras Seleção HRTL <comprasselecao.hrtl@institutoacqua.org.br>
Enviada em: terça-feira, 31 de maio de 2022 09:33
Para: 'allbussinnessltda@gmail.com' <allbussinnessltda@gmail.com>
Cc: 'David Cartiano Dias' <david.dias@institutoacqua.org.br>; 'Demétrius Pareja' <demetrius.pareja@institutoacqua.org.br>
Assunto: RES: VISITA TÉCNICA

Prezado,

Confirmo o agendamento da visita técnica para dia 31/05/2022 às 15:00 hs , quem fará o acompanhando da visita técnica será o David Dias (que nos lê em cópia), em caso de dificuldade de acesso a unidade segue o telefone 11 96367-8081.

ENDEREÇO: ANEL VIÁRIO ENGENHEIRO SAMIR THOMÉ, S/N – DISTRITO INDUSTRIAL – TRÊS LAGOAS/MS – CEP 79.648-000

Atenciosamente,

**INSTITUTO
ACQUA**

Equipe de Comissão

 comprasselecao.hrtl@institutoacqua.org.br
 www.institutoacqua.org.br

 (11) 4823 1800
 (11) 4825 2008

De: allbussinnessltda@gmail.com <allbussinnessltda@gmail.com>
Enviada em: sábado, 21 de maio de 2022 18:14
Para: comprasselecao.hrtl@institutoacqua.org.br
Assunto: VISITA TÉCNICA

INSTITUTO **ACQUA**

Anexo VI – Proposta das empresas

✓

000067



Processo de Seleção nº 09/2022 (HRTL)



De comercial guima <comercial@guimaconseco.com.br>
Remetente <comercial@guimaconseco.com.br>
Para Compras Seleção HRTL <comprasselecao.hrtl@institutoacqua.org.br>
Cópia comercial guima <comercial@guimaconseco.com.br>
Data 02/06/2022 09:30

 Doc.zip (~6,9 MB)

Bom dia prezados,

Encaminhamos nossa proposta e documentação referente ao Processo de Seleção nº 09/2022 (HRTL).
Colocamos à disposição para esclarecimentos.
Atenciosamente,



Edna Kinukawa
Comercial

Tel: 55 11 2066 0077 R.2547
Cel: 55 11 9 9258 7866
www.guimaconseco.com.br



**AO
INSTITUTO ACQUA**

Processo de Seleção nº 09/2022 (HRTL)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE CONTROLADOR DE ACESSO E GESTÃO DO SISTEMA CFTV – INCLUINDO PROFISSIONAIS E MANUTENÇÃO, INCLUINDO MÃO DE OBRA, UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NO HOSPITAL REGIONAL DE TRÊS LAGOAS, NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS.

**ANEXO II
PROPOSTA**

A empresa **GUIMA CONSECO, CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, estabelecida na Rua Heitor Peixoto, nº 702, Cambuci, São Paulo/SP, CEP: 01543-001, inscrita no CNPJ sob nº 59.519.603/0001-47, neste ato representada por Sr. Renato Guimarães, RG 4.256.982-5, CPF 449.618.558-04, propõe prestar, em estrito cumprimento ao previsto no Termo de Referência e anexos em epígrafe, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **SERVIÇO CONTINUADO DE CONTROLADOR DE ACESSO E GESTÃO DO SISTEMA CFTV – INCLUINDO PROFISSIONAIS E MANUTENÇÃO**, para atender as necessidades do **HOSPITAL REGIONAL DE TRÊS LAGOAS PROCESSO DE SELEÇÃO 09-2022 PSC (HRTL)**, pelo **mensal global de R\$ 97.244,00 (noventa e sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais)**.

Local da Prestação de Serviço

Hospital Regional de Três Lagoas – Anel Viário Engenheiro Samir Thomé, s/n – Distrito Industrial – Três Lagoas/MS – CEP 79.648-000.

A Mão de Obra do Controle de Acesso primando pelo guarnecimento de todos os postos:

POSTO	ESCALA	QUANT POSTO	VALOR POSTO	VALOR TOTAL
Controlador de Acesso	12x36 - Diurno	3	R\$ 12.214,68	R\$ 36.644,04
Controlador de Acesso	12x36 - Noturno	3	R\$ 13.566,46	R\$ 40.699,38
Controlador de Acesso Volante	Diurno - 44h Sem	2	R\$ 6.520,74	R\$ 13.041,48
Supervisor	44h Sem	1	R\$ 6.859,10	R\$ 6.859,10
VALOR TOTAL			R\$	97.244,00

Os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda-feira a domingo, na totalidade dos postos necessários, de modo que a rendição dos postos nos horários de almoço/jantar será realizada através de revezamento interno, nunca descobrindo quaisquer postos e/ou portarias durante o período.

Não será permitida a prorrogação da jornada de trabalho em dobro.

Deverão ser respeitados as normativas traçadas pela Receita Federal do Brasil, referente aos impostos e encargos incidentes sobre a prestação dos serviços.

www.guimaconseco.com.br

Rua Heitor Peixoto, 676
CEP 01543-001 São Paulo SP
Tel.: 55 11 2066 0077

Rua Dona Januária, 33 – Sala 116
23510-020 Rio de Janeiro RJ
Tel.: 55 11 2066 0077

Rua João Silva, 186
79600-010 Três Lagoas MS
Tel.: 55 11 2066 0077

Em caso de falta ou atraso, compromete no prazo de 1 (uma) hora, a contar a partir do conhecimento do fato, a substituir o controlador de acesso, sendo que para os postos de 24 (vinte e quatro) horas o controlador de acesso somente poderá deixar seu posto após sua efetiva rendição.

Os postos de 12 x 36 horas noturno e diurno são necessários para garantir o serviço de forma continuada das instalações desta unidade 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, visando assegurar o Patrimônio Público. O serviço de Portaria irá fazer vigilância local, através de rondas diurnas e noturnas de forma a preservar o patrimônio público.

Qualificação mínima:

- a) Ensino fundamental completo;
- b) Não ter antecedentes criminais registrados.

Atribuições:

- a) Zelar pela guarda do patrimônio e vigiar o prédio da unidade, através de rondas diurnas e noturnas no depósito de bens e estacionamento;
- b) Percorrer sistematicamente o entorno dos locais a que foi designado, inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades;
- c) Controlar o fluxo de pessoas e automóveis, cargas e descarga identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados;
- d) Registrar em livro de ocorrências próprio quaisquer situações anômalas presenciadas durante a realização de suas atividades regulares;
- e) Reportar, imediatamente, ao fiscal administrativo ou servidor designado para esta atividade situações problema e riscos à segurança, sugerindo medidas saneadoras;
- f) Constatando incêndio deverá convocar imediatamente as autoridades públicas competentes do corpo de bombeiro, após medidas deverá cientificar ao fiscal administrativo ou servidor designado;
- g) Constatando furto e/ou roubo deverá, após cientificado o fiscal administrativo ou servidor designado, convocar imediatamente as autoridades públicas competentes;
- h) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- i) Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- j) Repassar para o(s) controlador(s) de acesso que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- k) Manter o(s) controlador(s) de Acesso no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

Fornecer todos os acessórios necessários para a prestação de serviço.

A responsabilidade pelo eventual controle de chaves.

SOBRE O SERVIÇO DE GESTÃO DO SISTEMA CFTV – INCLUINDO PROFISSIONAIS E MANUTENÇÃO:

Fornecer:

Central de monitoramento local, que deverá ser fornecido, no mínimo, software para o monitoramento das imagens gerada pelas câmeras, assim como o gerenciamento de todo o sistema, além dos equipamentos receptores (televisões), de informática e seus periféricos.

Serviço para armazenamento de imagens por no mínimo 1 (um) ano.

O sistema deverá possuir equipamento de back-up, no-break para garantir o funcionamento do sistema 24h.

A Manutenção Técnica Preventiva deve ser feita com frequência que não comprometa a qualidade do serviço e de responsabilidade da CONTRATADA.

A Manutenção Técnica Corretiva contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar os defeitos existentes nos equipamentos por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como da correção de anormalidades, da realização de testes e regulagens que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento.

Manter o sistema em perfeitas condições de uso durante todo o período de duração do Contrato, comprometendo-se a reparar ou substituir, se for o caso, os acessórios ou componentes que apresentarem falhas e que não caracterizarem perda das funções básicas do sistema.

Na ocorrência de falhas que resultarem em perda das funções básicas, deverá obrigatoriamente providenciar, de imediato, o restabelecimento do sistema, inclusive, em horários noturnos, e aos sábados, domingos e feriados.

Instalar, quando necessária à substituição de materiais do sistema CFTV DVR, equipamentos de primeira linha de fabricação, de acordo com as especificações atuais, nunca inferiores.

Comunicar todas as ocorrências nos equipamentos instalados, que possam comprometer ou não os serviços.

Elaborar e entregar, após a execução de cada manutenção corretiva, um relatório do serviço prestado, devidamente preenchido e assinado.

Os custos da Manutenção Técnica Preventiva e Corretiva são de total responsabilidade, em havendo necessidade de substituição de equipamentos, comunicar de imediato os devidos encaminhamentos.

Manter em sigilo, sobre dados e informações de propriedade da Contratante, a menos que expressamente autorizada à divulgação por escrito.

Fornecimento dos insumos, materiais e acessórios necessários para a plena condição de operação dos equipamentos, sendo que o fornecimento deverá ser suficiente para manter a continuidade da prestação de serviços.

Prestar serviços eventuais compreendendo:

Desinstalação e reinstalação de equipamentos no mesmo local, decorrente da alteração interna de "layout" da unidade.

Identificação de equipamentos da unidade:

- a) 198 (cento e noventa e oito) Câmeras Intelbras;
- b) 16 (dezesesseis) DRVs Intelbras 16 portas.

Para maior segurança e eficácia, além da Central de Controle de Monitoramento, disponibilizar nas guaritas externas (2 – duas) equipamento de vídeo/imagem, no mínimo, para as câmeras externas da unidade.



Respeitadas as Convenções Coletivas que deverão ser apresentadas em conjunto com a composição de custos.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega.

São Paulo, 02 de junho de 2022.


Renato Guimarães - Sócio Diretor
RG n°4.256.982-5. - CPF n°449.616.558-04

59.519.603/0001-47

GUIMA-CONSECO CONSTRUÇÃO
SERVIÇOS E COMÉRCIO

Rua Heitor Peixoto, nº 702
Cambuci - CEP 01543-001

SÃO PAULO - SP

www.guimaconseco.com.br

Rua Heitor Peixoto, 676
CEP 01543-001 São Paulo SP
Tel.: 55 11 2066 0077

Rua Dona Januária, 33 - Sala 116
23510-020 Rio de Janeiro RJ
Tel.: 55 11 2066 0077

Rua João Silva, 186
79600-010 Três Lagoas MS
Tel.: 55 11 2066 0077


04/12
Guima
ConSeCo

000072

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS			
PORTARIA - POSTO 12X36 DIURNO			
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base	R\$ 1.217,00	R\$ 1.217,00
B	Gratificação função	170,26	R\$ 170,26
C	Adicional de Insalubridade	20%	R\$ 242,40
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	DSR		
G			
TOTAL			R\$ 1.629,66
MÓDULO 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários SUBMÓDULO 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	3,04%	R\$ 49,54
B	Férias	13,92%	R\$ 226,85
TOTAL			R\$ 276,39
2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 325,93
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 40,74
C	Seguro acidente do trabalho (SAT)	3,00%	R\$ 48,89
D	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 24,44
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 16,30
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 9,78
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,26
H	FGTS	8,00%	R\$ 130,37
TOTAL			R\$ 599,71
SUBMÓDULO 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte - R\$ 4,50	15,22	R\$ 63,96
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 272,25	R\$ 272,25
C	Cesta Básica - Premio	R\$ 80,00	R\$ 80,00
D	Auxílio Creche	R\$ 10,93	R\$ 10,93
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 4,95	R\$ 4,95
F	Benefício Social Familiar	R\$ 9,70	R\$ 9,70
G	Benefício Assistencial ao trabalhador	R\$ 4,00	R\$ 4,00
H	Gratificação Especial (assiduidade)	107,45	R\$ 107,45
I	Nr. Regulamentadora nº 7	41,67	R\$ 41,67
Total			R\$ 594,91
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 276,39
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 599,71
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 594,91
Total			R\$ 1.471,02
MÓDULO 3: Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	5,04%	R\$ 82,13
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,32%	R\$ 5,21
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	1,79%	R\$ 29,17
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,01%	R\$ 16,49
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,0004%	R\$ 0,01
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,14%	R\$ 2,28
Total			R\$ 135,30
MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente Submódulo 4.1 - Ausências Legais			

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Férias	13,41%	R\$ 218,54
B	Ausência por doença	1,54%	R\$ 25,10
C	Licença Paternidade	0,15%	R\$ 2,44
D	Ausências legais	0,91%	R\$ 14,83
E	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 0,46
F	Afastamento Maternidade	0,05%	R\$ 0,73
G	Outros (especificar)		R\$ 0,00
Total		16,08%	R\$ 262,11
4.2	Intrajornada		Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação		
Total			R\$ 0,00
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		R\$ 262,11
4.2	Intrajornada		R\$ 0,00
Total			R\$ 262,11
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 439,00	R\$ 439,00
B	Materiais		
C	Equipamentos	R\$ 291,50	R\$ 291,50
D	Outros (especificar)		
Total			R\$ 730,50
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	12,00%	R\$ 507,43
B	Lucro	8,00%	R\$ 378,88
C	Tributos	16,25%	R\$ 992,44
	C.1. Tributos Federais (INSS/ IR/ PIS/ COFINS/)	11,25%	R\$ 687,08
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 305,37
Total			R\$ 1.878,75
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.629,66	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.471,02	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 135,30	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 262,11	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 730,50	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$ 4.228,58	
F	Módulo 6 Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.878,75	
Valor Total por Empregado		R\$ 6.107,34	
Valor Total do posto		R\$ 12.214,68	

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS			
PORTARIA - POSTO 12X36 NOTURNO			
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base	R\$ 1.217,00	R\$ 1.217,00
B	Gratificação função	170,26	R\$ 170,26
C	Adicional de Insalubridade	20%	R\$ 242,40
D	Adicional Noturno		R\$ 134,72
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ 84,20
F	DSR		R\$ 43,78
G			
TOTAL			R\$ 1.892,35
MÓDULO 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários SUBMÓDULO 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13 º Salário	3,04%	R\$ 57,53
B	Férias	13,92%	R\$ 263,42
TOTAL			R\$ 320,94
2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 378,47
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 47,31
C	Seguro acidente do trabalho (SAT)	3,00%	R\$ 56,77
D	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 28,39
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 18,92
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 11,35
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,78
H	FGTS	8,00%	R\$ 151,39
TOTAL			R\$ 696,39
SUBMÓDULO 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte - R\$ 4,50	15,22	R\$ 63,96
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 272,25	R\$ 272,25
C	Cesta Básica - Premio	R\$ 80,00	R\$ 80,00
D	Auxílio Creche	R\$ 10,93	R\$ 10,93
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 4,95	R\$ 4,95
F	Benefício Social Familiar	R\$ 9,70	R\$ 9,70
G	Benefício Assistencial ao trabalhador	R\$ 4,00	R\$ 4,00
H	Gratificação Especial (assiduidade)	107,45	R\$ 107,45
I	Nr. Regulamentadora nº 7	41,67	R\$ 41,67
Total			R\$ 594,91
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 320,94
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 696,39
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 594,91
Total			R\$ 1.612,24
MÓDULO 3: Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	5,04%	R\$ 95,37
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,32%	R\$ 6,06
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	1,79%	R\$ 33,87
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,01%	R\$ 19,15
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,0004%	R\$ 0,01
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,14%	R\$ 2,65
Total			R\$ 157,11
MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente Submódulo 4.1 - Ausências Legais			

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Férias	13,41%	R\$ 253,76
B	Ausência por doença	1,54%	R\$ 29,14
C	Licença Paternidade	0,15%	R\$ 2,84
D	Ausências legais	0,91%	R\$ 17,22
E	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 0,54
F	Afastamento Maternidade	0,05%	R\$ 0,85
G	Outros (especificar)		R\$ 0,00
Total		16,08%	R\$ 304,36
4.2	Intrajornada		Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação		
Total			R\$ 0,00
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		R\$ 304,36
4.2	Intrajornada		R\$ 0,00
Total			R\$ 304,36
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 439,00	R\$ 439,00
B	Materiais		
C	Equipamentos	R\$ 291,50	R\$ 291,50
D	Outros (especificar)		
Total			R\$ 730,50
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	12,00%	R\$ 563,59
B	Lucro	8,00%	R\$ 420,81
C	Tributos	16,25%	R\$ 1.102,27
	C.1. Tributos Federais (INSS/ IR/ PIS/ COFINS/)	11,25%	R\$ 763,11
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 339,16
Total			R\$ 2.086,67
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.892,35	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.612,24	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 157,11	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 304,36	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 730,50	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$ 4.696,56	
F	Módulo 6 Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 2.086,67	
Valor Total por Empregado		R\$ 6.783,23	
Valor Total do posto		R\$ 13.566,46	

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS			
PORTARIA - POSTO 6X1 DIURNO			
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base	R\$ 1.217,00	R\$ 1.217,00
B	Gratificação função	R\$ 170,26	R\$ 170,26
C	Adicional de Insalubridade	20%	R\$ 242,40
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Hora Extra	R\$ 88,51	R\$ 88,51
G	DSR	R\$ 17,70	R\$ 17,70
H			
TOTAL			R\$ 1.735,87
MÓDULO 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários SUBMÓDULO 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	3,04%	R\$ 52,77
B	Férias	13,92%	R\$ 241,63
TOTAL		16,96%	R\$ 294,40
2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 347,17
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 43,40
C	Seguro acidente do trabalho (SAT)	3,00%	R\$ 52,08
D	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 26,04
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 17,36
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 10,42
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,47
H	FGTS	8,00%	R\$ 138,87
TOTAL		36,80%	R\$ 638,80
SUBMÓDULO 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte - R\$ 4,50	26	R\$ 160,98
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 272,25	R\$ 272,25
C	Cesta Básica - Premio	R\$ 80,00	R\$ 80,00
D	Auxílio Creche	R\$ 10,93	R\$ 10,93
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 4,95	R\$ 4,95
F	Benefício Social Familiar	R\$ 9,70	R\$ 9,70
G	Benefício Assistencial ao trabalhador	R\$ 4,00	R\$ 4,00
H	Gratificação Especial (assiduidade)	107,45	R\$ 107,45
I	Nr. Regulamentadora nº 7	41,67	R\$ 41,67
Total			R\$ 691,93
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 294,40
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 638,80
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 691,93
Total			R\$ 1.625,13
MÓDULO 3: Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	5,04%	R\$ 87,49
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,32%	R\$ 5,55
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	1,79%	R\$ 31,07
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,01%	R\$ 17,57
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,0004%	R\$ 0,01
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,14%	R\$ 2,43
Total		8,30%	R\$ 144,12

MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Férias	13,41%	R\$ 232,78
B	Ausência por doença	1,54%	R\$ 26,73
C	Licença Paternidade	0,15%	R\$ 2,60
D	Ausências legais	0,91%	R\$ 15,80
E	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 0,49
F	Afastamento Maternidade	0,05%	R\$ 0,78
G	Outros (especificar)		R\$ 0,00
Total		16,08%	R\$ 279,19
4.2	Intrajornada		Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação		
Total			R\$ 0,00
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		R\$ 279,19
4.2	Intrajornada		R\$ 0,00
Total			R\$ 279,19
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 439,00	R\$ 439,00
B	Materiais		
C	Equipamentos	R\$ 291,50	R\$ 291,50
D	Outros (especificar)		
Total			R\$ 730,50
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	12,00%	R\$ 541,78
B	Lucro	8,00%	R\$ 404,53
C	Tributos	16,25%	R\$ 1.059,62
	C.1. Tributos Federais (INSS/ IR/ PIS/ COFINS/)	11,25%	R\$ 733,58
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 326,04
Total			R\$ 2.005,92
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.735,87	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.625,13	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 144,12	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 279,19	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 730,50	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$ 4.514,81	
F	Módulo 6 Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 2.005,92	
Valor Total por Empregado		R\$ 6.520,74	

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS			
SUPERVISOR - POSTO 6X1			
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base	R\$ 1.217,00	R\$ 1.217,00
B	Gratificação função	R\$ 425,60	R\$ 425,60
D	Adicional de Insalubridade	20%	R\$ 242,40
E	Adicional Noturno		
F	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
G	Hora Extra	R\$ 88,51	R\$ 88,51
H	DSR	R\$ 17,70	R\$ 17,70
TOTAL			R\$ 1.991,21
MÓDULO 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários SUBMÓDULO 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	3,04%	R\$ 60,53
B	Férias	13,92%	R\$ 277,18
TOTAL		16,96%	R\$ 337,71
2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 398,24
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 49,78
C	Seguro acidente do trabalho (SAT)	3,00%	R\$ 59,74
D	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 29,87
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 19,91
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 11,95
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,98
H	FGTS	8,00%	R\$ 159,30
TOTAL		36,80%	R\$ 732,77
SUBMÓDULO 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte - R\$ 4,50	26	R\$ 160,98
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 272,25	R\$ 272,25
C	Cesta Básica - Premio	R\$ 80,00	R\$ 80,00
D	Auxílio Creche	R\$ 10,93	R\$ 10,93
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 4,95	R\$ 4,95
F	Benefício Social Familiar	R\$ 9,70	R\$ 9,70
G	Benefício Assistencial ao trabalhador	R\$ 4,00	R\$ 4,00
H	Gratificação Especial (assiduidade)	107,45	R\$ 107,45
I	Nr. Regulamentadora nº 7	41,67	R\$ 41,67
Total			R\$ 691,93
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 337,71
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 732,77
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 691,93
Total			R\$ 1.762,40
MÓDULO 3: Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	5,04%	R\$ 100,36
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,32%	R\$ 6,37
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	1,79%	R\$ 35,64
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,01%	R\$ 20,15
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,0004%	R\$ 0,01
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,14%	R\$ 2,79
Total		8,30%	R\$ 165,32
MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente Submódulo 4.1 - Ausências Legais			

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Férias	13,41%	R\$ 267,02
B	Ausência por doença	1,54%	R\$ 30,66
C	Licença Paternidade	0,15%	R\$ 2,99
D	Ausências legais	0,91%	R\$ 18,12
E	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 0,57
F	Afastamento Maternidade	0,05%	R\$ 0,90
G	Outros (especificar)		R\$ 0,00
Total		16,08%	R\$ 320,26
4.2	Intrajornada		Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação		
Total			R\$ 0,00
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		R\$ 320,26
4.2	Intrajornada		R\$ 0,00
Total			R\$ 320,26
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 437,58	R\$ 437,58
B	Materiais		
C	Equipamentos	R\$ 72,32	R\$ 72,32
D	Outros (especificar)		
Total			R\$ 509,90
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	12,00%	R\$ 569,89
B	Lucro	8,00%	R\$ 425,52
C	Tributos	16,25%	R\$ 1.114,60
C.1.	Tributos Federais (INSS/ IR/ PIS/ COFINS/)	11,25%	R\$ 771,65
C.2.	Tributos Estaduais (especificar)		
C.3.	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 342,96
Total			R\$ 2.110,01
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.991,21	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.762,40	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 165,32	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 320,26	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 509,90	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$ 4.749,09	
F	Módulo 6 Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 2.110,01	
Valor Total por Empregado		R\$ 6.859,10	

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000006/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/01/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061702/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10170.100011/2022-12
DATA DO PROTOCOLO: 12/01/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE MS, CNPJ n. 33.089.590/0001-20, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND TRABALHADORES EMPRESAS ASSEIO CONSERVACAO DE MS , CNPJ n. 33.194.366/0001-06, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Empresas de Asseio e Conservação**, com abrangência territorial em **Água Clara/MS, Alcinoópolis/MS, Amambai/MS, Anastácio/MS, Anaurilândia/MS, Angélica/MS, Antônio João/MS, Aparecida do Taboado/MS, Aquidauana/MS, Aral Moreira/MS, Bandeirantes/MS, Bataguassu/MS, Batayporã/MS, Bela Vista/MS, Bodoquena/MS, Bonito/MS, Brasilândia/MS, Caarapó/MS, Camapuã/MS, Campo Grande/MS, Caracol/MS, Cassilândia/MS, Chapadão do Sul/MS, Corguinho/MS, Coronel Sapucaia/MS, Corumbá/MS, Costa Rica/MS, Coxim/MS, Deodápolis/MS, Dois Irmãos do Buriti/MS, Douradina/MS, Eldorado/MS, Fátima do Sul/MS, Figueirão/MS, Glória de Dourados/MS, Guia Lopes da Laguna/MS, Iguatemi/MS, Inocência/MS, Itaporã/MS, Itaquiraí/MS, Ivinhema/MS, Japorã/MS, Jaraguari/MS, Jardim/MS, Jateí/MS, Juti/MS, Ladário/MS, Laguna Carapã/MS, Maracaju/MS, Miranda/MS, Mundo Novo/MS, Naviraí/MS, Nioaque/MS, Nova Alvorada do Sul/MS, Nova Andradina/MS, Novo Horizonte do Sul/MS, Paranaíba/MS, Paranhos/MS, Pedro Gomes/MS, Ponta Porã/MS, Porto Murtinho/MS, Ribas do Rio Pardo/MS, Rio Brillhante/MS, Rio Negro/MS, Rio Verde de Mato Grosso/MS, Rochedo/MS, Santa Rita do Pardo/MS, São Gabriel do Oeste/MS, Selvíria/MS, Sete Quedas/MS, Sidrolândia/MS, Sonora/MS, Tacuru/MS, Taquarussu/MS, Terenos/MS, Três Lagoas/MS e Vicentina/MS.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

O piso salarial de todos os trabalhadores das categorias abrangidas por esta Convenção Coletiva a partir de 1º de janeiro de 2022 é de **R\$ 1.217,00 (mil duzentos e dezessete reais)**, reajustado em aproximadamente **10,13% (dez vírgula treze por cento)** em relação ao piso anterior, repondo as perdas salariais verificadas no período de **01/01/2021 a 31/12/2021**, já descontadas as antecipações salariais ocorridas no mesmo período.

Parágrafo Primeiro: será livre a negociação entre a empresa e o empregado que exerça função não prevista nesta convenção, cuja remuneração seja superior a R\$ 1.500,00(hum mil e quinhentos reais),

assegurado o estudo para a inclusão destas funções não previstas no quadro da cláusula *da função dos serventes de limpeza e das gratificações de funções específicas*, com respectiva gratificação específica.

Parágrafo Segundo: Acordam as partes signatárias que todos os direitos e obrigações previstos na presente CCT são resultado de anos de conquistas do segmento, em especial constituem conquistas sociais dos trabalhadores vinculados a esta base territorial, de modo que as partes se comprometem de forma irrevogável a não entabular quaisquer acordos coletivos e/ou judicialização de demandas que violem os direitos mínimos previstos na presente norma coletiva, reservando aos acordos coletivos tão somente condições mais benéficas àquelas aqui previstas, vedada qualquer medida que reduza ou suprima direitos garantidos pela presente CCT.

Parágrafo Terceiro: Nas jornadas em tempo parcial será obedecida a regra legal para cálculo do salário base, salvo quando a jornada exceder os limites legais, hipótese em que será assegurado o piso a que se refere o *caput* desta cláusula.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento do salário mensal, de seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo primeiro: o pagamento das férias deverá ser efetuado até 02 (dois) dias antes do início de seu gozo; o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário deverá ser efetuado no seguinte calendário: 1ª (primeira) parcela até dia 30 (trinta) de novembro do ano corrente e a 2ª (segunda) parcela até dia 20 (vinte) de dezembro do ano corrente.

Parágrafo segundo: o pagamento do salário após o 5º dia útil sujeita a empresa infratora ao pagamento de juros e correção monetária, na forma da lei, que será revertida em favor do empregado.

Parágrafo terceiro: os sábados serão considerados dias úteis para fins de obrigações e pagamento.

Parágrafo quarto: os prêmios, bônus, diárias de viagem, concessões espontâneas, benefícios, participações, metas, utilidades e auxílios concedidos ao empregado não serão considerados salário para todos os efeitos legais, não podendo ser adotados como base de cálculo para recolhimento dos encargos sociais, fundiários e demais verbas trabalhistas, tampouco serão considerados direito adquirido do empregado independentemente do prazo em que houverem sido pagos, podendo ser suprimidos, reduzidos ou aumentados a qualquer tempo pelo empregador, que os concederá ou suprimirá conforme as políticas remuneratórias internas estabelecidas por cada empresa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DAS GRATIFICAÇÕES ESPECIFICAS DE FUNÇÕES

Fica convencionado que os trabalhadores vinculados às empresas de asseio e conservação que exercerem de forma habitual e preponderante as funções específicas abaixo, segundo as condições e valores ora reajustados em **3,5% (três vírgula cinco por cento)** e que compõem o cálculo salarial para todos os efeitos legais, inclusive com reflexo nas demais verbas salariais, rescisórias, recolhimentos fundiários e previdenciários.

ITEM	FUNÇÕES	GRATIFICAÇÃO	PISO	TOTAL
1	Copeira e auxiliar de Cozinha	R\$56,69	R\$1.217,00	R\$1.273,69
2	Auxiliar Operacional de Campo	R\$56,69	R\$1.217,00	R\$1.273,69

3	Auxiliar de Almojarife	R\$56,69	R\$1.217,00	R\$1.273,69
4	Operador de fotocopiadora e ajudante de armazém	R\$113,44	R\$1.217,00	R\$1.330,44
5	Maqueiro	R\$113,44	R\$1.217,00	R\$1.330,44
6	Auxiliar de Lavanderia	R\$113,44	R\$1.217,00	R\$1.330,44
7	Auxiliar de Jardinagem	R\$113,44	R\$1.217,00	R\$1.330,44
8	Limpador de Vidro	R\$113,44	R\$1.217,00	R\$1.330,44
9	Salva Vidas	R\$128,16	R\$1.217,00	R\$1.345,16
10	Garçom	R\$152,26	R\$1.217,00	R\$1.369,26
11	Lactarista	R\$170,26	R\$1.217,00	R\$1.387,26
12	Técnico em Biotério	R\$170,26	R\$1.217,00	R\$1.387,26
13	Porteiro, Piscineiro, Ascensorista e Auxiliar de Zelador	R\$170,26	R\$1.217,00	R\$1.387,26
14	Cozinheira(o)	R\$170,26	R\$1.217,00	R\$1.387,26
15	Almojarife	R\$170,26	R\$1.217,00	R\$1.387,26
16	Vigia e Operador de Estacionamento	R\$186,30	R\$1.217,00	R\$1.403,30
17	Operador de CFTV	R\$283,72	R\$1.217,00	R\$1.500,72
18	Jardineiro	R\$283,72	R\$1.217,00	R\$1.500,72
19	Operador de Forno	R\$405,21	R\$1.217,00	R\$1.622,21
20	Fiscal de Prevenção e Perdas	R\$422,28	R\$1.217,00	R\$1.639,28
21	Inspetor de Escola	R\$425,61	R\$1.217,00	R\$1.642,61
22	Zelador	R\$475,06	R\$1.217,00	R\$1.692,06
23	Atendente Comercial	R\$540,05	R\$1.217,00	R\$1.757,05
24	Mecânico	R\$567,52	R\$1.217,00	R\$1.784,52
25	Pedreiro, Eletricista, Encanador, Carpinteiro, Pintor, Oficial de Manutenção e Brigadista	R\$567,51	R\$1.217,00	R\$1.784,51
26	Bombeiro Civil	R\$589,50	R\$1.217,00	R\$1.806,50
27	Operador de Empilhadeira	R\$591,44	R\$1.217,00	R\$1.808,44
28	Tratorista	R\$623,80	R\$1.217,00	R\$1.840,80
29	Motorista que utilize exclusivamente veículo que exija CNH de categorias B e C	R\$624,28	R\$1.217,00	R\$1.841,28
30	Auxiliar técnico comercial (nível I)	R\$699,90	R\$1.217,00	R\$1.916,90
31	Motorista que utilize exclusivamente veículo que exija CNH de categorias D e E	R\$717,93	R\$1.217,00	R\$1.934,93
32	Agente de arrecadação	R\$779,65	R\$1.217,00	R\$1.996,65
33	Técnico em Ar Condicionado	R\$797,32	R\$1.217,00	R\$2.014,32

34	Assistente de Projeto	R\$818,59	R\$1.217,00	R\$2.035,59
	Os encarregados de asseio e conservação farão jus a uma gratificação mensal proporcional ao número de empregados sob sua responsabilidade nos termos que segue:			
A) Até cinco empregados		R\$81,07	R\$1.217,00	R\$1.298,07
B) De seis a vinte empregados		R\$170,26	R\$1.217,00	R\$1.387,26
C) De vinte um até quarenta Empregados		R\$283,72	R\$1.217,00	R\$1.500,72
D) Acima de quarenta empregados		R\$397,25	R\$1.217,00	R\$1.614,25

Parágrafo Primeiro: os trabalhadores que exercerem às funções de agente de asseio de conservação, ajudante de limpeza, auxiliar de serviços gerais, faxineiro, limpador, servente de limpeza, serviços gerais e demais funções equiparadas ou equiparáveis não farão jus ao recebimento de gratificação de função.

Parágrafo Segundo: Aos trabalhadores que exercem atividades em jornada em tempo parcial as gratificações previstas nesta cláusula serão calculadas proporcionalmente.

Parágrafo Terceiro: O exercício de diferentes atividades, inerentes a sua função, não implica em acúmulo ou desvio de função, porquanto compatível com sua condição pessoal, na forma do artigo 611-A, V da CLT.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DAS GRATIFICAÇÕES PARA FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE GESTÃO

As funções que exerçam atividade administrativa no empregador ou em contrato de prestação de serviço serão previstas em cláusula própria, conforme quadro abaixo, e terão a gratificação por função majorada em **3,5% (três vírgula cinco por cento)** que compõe o cálculo salarial para todos os efeitos legais, inclusive com reflexo nas demais verbas salariais, rescisórias, recolhimentos fundiários e previdenciários.

ITEM	FUNÇÕES	GRATIFICAÇÃO	PISO	TOTAL
1	Recepcionista	R\$113,44	R\$1.217,00	R\$1.330,44
2	Auxiliar de Escritório, Contínuo/mensageiro	R\$170,26	R\$1.217,00	R\$1.387,26
3	Auxiliar Administrativo (Nível I)	R\$223,46	R\$1.217,00	R\$1.440,46
4	Secretária	R\$283,72	R\$1.217,00	R\$1.500,72
5	Auxiliar de Departamento Pessoal	R\$283,72	R\$1.217,00	R\$1.500,72
6	Telefonista, Digitador e Auxiliar, Técnico em informática	R\$397,25	R\$1.217,00	R\$1.614,25
7	Supervisor Operacional/ Setorial	R\$425,60	R\$1.217,00	R\$1.642,60
8	Auxiliar Administrativo (Nível II)	R\$517,16	R\$1.217,00	R\$1.734,16
9	Auxiliar Administrativo (Nível III)	R\$746,30	R\$1.217,00	R\$1.963,30
10	Supervisor /Coordenador Administrativo	R\$851,27	R\$1.217,00	R\$2.068,27
11	Secretária de nível superior	R\$976,46	R\$1.217,00	R\$2.193,46
12	Encarregado de departamento no setor administrativo	R\$1.025,15	R\$1.217,00	R\$2.242,15
13	Gestor de RH com curso superior	R\$1.385,50	R\$1.217,00	R\$2.602,50
14	Analista	R\$1.961,49	R\$1.217,00	R\$3.178,49

Administrativo/Financeiro			
---------------------------	--	--	--

Parágrafo Primeiro: Nos termos do art. 62, II da CLT, serão *cargos de confiança* as funções de *supervisor operacional/setorial* e *supervisor/coordenador administrativo*, tendo direito a gratificação por cargo de confiança no importe de 40% (quarenta por cento) do salário efetivo, considerado o piso salarial previsto na *cláusula reajuste salarial* desta CCT acrescido da gratificação prevista nesta cláusula, somente enquanto o empregado estiver no respectivo cargo, nos termos do artigo 468 da CLT.

Parágrafo Segundo: Aos trabalhadores que exercem atividades em jornada em tempo parcial às gratificações previstas nesta cláusula serão calculadas proporcionalmente.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em números não excedentes à duas horas, sendo a hora extra remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento), refletindo inclusive sobre o descanso semanal remunerado (DSR).

Parágrafo Primeiro: O cálculo do valor da hora normal dar-se-á pelo quociente da divisão do salário mensal (piso + gratificação) por 220 (duzentas e vinte) horas, quociente aplicável para todos os regimes de jornada, incluso 12x36.

Parágrafo Segundo: A participação em cursos de capacitação e aperfeiçoamento do colaborador, desde que aceita livremente pelo trabalhador, não será considerada horas extraordinárias.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

Para o trabalho noturno, realizado das 22:00 horas de um dia até às 05:00 horas do dia seguinte, a duração de cada hora será de 60 minutos, calculada com o adicional no percentual de 25% (vinte cinco por cento).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Aos empregados que exercem suas atividades em áreas insalubres será devido o pagamento do adicional de insalubridade calculado sobre o salário mínimo nacional de acordo com o percentual definido pelo grau apurado na classificação da atividade insalubre.

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Art. 9º, §1º da Lei 13.429, de 31 de março de 2017, as partes estabelecem que a presença de agente insalubre, bem como o grau incidente serão determinados pelos seguintes documentos apresentados pelos tomadores de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas: LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho; LIP - Laudo de insalubridade e periculosidade; PGR programa de gerenciamento de riscos; Laudo Técnico de Avaliações e Condições de Insalubridade, elaborados de acordo com o que determina a Norma Regulamentadora 9, emitido por profissional habilitado em Segurança do Trabalho, na forma da lei, sendo vedada, entre outras, a utilização de Portarias, Resoluções, Instruções, Entendimentos e Súmulas para definição de atividades e graus de insalubridade.

Parágrafo Segundo: As partes ajustam que os adicionais de insalubridade e periculosidade não são cumulativos e, quando as condições de labor forem insalubres e perigosas simultaneamente, aplicar-se-á

o adicional mais vantajoso ao trabalhador, somente enquanto perdurar a condição ensejadora do adicional, conforme parágrafo 2º do artigo 193 da CLT.

Parágrafo Terceiro: As partes ajustam que a prorrogação de jornada em ambientes insalubres não dependerá de licença prévia da autoridade competente uma vez que é mínimo o grau de insalubridade eventualmente incidente sobre as atividades ínsitas ao segmento de asseio e conservação.

Parágrafo Quarto – Para todos os efeitos, o valor correspondente ao grau de insalubridade integra a base de cálculo das horas extras.

Parágrafo Quinto – Cessada a condição insalubre, devidamente comprovada através da emissão de novo PPRÁ ou outro laudo apropriado, o adicional de insalubridade não será mais devido, ou caso seja apurado outro grau de insalubridade por este mesmo documento deverá a empresa pagar o novo percentual apurado.

Parágrafo Sexto - Eventuais adicionais de insalubridade, caso incidentes para empregados contratados sob regime de tempo parcial, serão calculados proporcionalmente a jornada contratada, com base no salário mínimo legal.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os empregados que laborarem em atividades ou operações perigosas terão assegurados pagamento de adicional de periculosidade definido em lei, cuja base de cálculo será o piso da categoria, nos termos do Art. 193, §1º da CLT.

Parágrafo Primeiro: As partes ajustam que os adicionais de insalubridade e periculosidade não são cumulativos e, quando as condições de labor forem insalubres e perigosas simultaneamente, aplicar-se-á o adicional mais vantajoso ao trabalhador, somente enquanto perdurar a condição ensejadora do adicional, conforme parágrafo 2º do artigo 193 da CLT.

Parágrafo Segundo: o adicional de periculosidade não incidirá, sob qualquer hipótese, sobre os valores correlatos a prêmios, bônus, diárias de viagem, gratificações, concessões espontâneas, benefícios, participações, metas, utilidades, auxílios e quaisquer outras parcelas.

Parágrafo Terceiro – Para todos os efeitos, o valor correspondente ao adicional de periculosidade integra a base de cálculo das horas extras.

Parágrafo Quarto – Aos trabalhadores contratados em regime em tempo parcial, a base de cálculo do adicional de periculosidade a que se refere o *caput*, obedecerá a regra de proporcionalidade de seu salário igualmente parcial.

Parágrafo Quinto – Nos termos da Lei 11.901/2009 fica assegurado ao bombeiro civil adicional de periculosidade de 30% a incidir sobre o piso da categoria.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRÊMIOS ESPECIAIS POR POSTO DE SERVIÇO

As partes estabelecem que os trabalhadores vinculados às empresas de asseio e conservação que prestarem serviço nos locais específicos abaixo, somente enquanto estiver prestando serviço no respectivo local, terão direito ao recebimento de um prêmio mensal de caráter indenizatório, vinculado a assiduidade, sendo devida ao empregado que, no curso do mês, não tenha faltado ao trabalho, inclusive faltas justificadas ou abonadas, e que não integrará a remuneração nos termos do §2.º do art. 457 da CLT, segundo condições e valores abaixo indicados:

Item	Postos de Serviços	Premiação
1	Os empregados que trabalharem exclusivamente em: aeroportos, estações rodoviárias, ferroviárias, centros comerciais, shopping-center, supermercados, hospitais, posto de saúde, casas de diversões, lojas de departamentos, terminais de transbordo de ônibus urbanos, farão jus a uma premiação de:	R\$107,45
2	Os empregados que trabalharem em áreas industriais, desde que em setores operacionais, excluída a gratificação para aqueles empregados que se ativem em portarias, recepções, áreas administrativas, escritórios e áreas análogas, farão jus a uma premiação mensal de:	R\$161,28
3	Os empregados que trabalharem em área rural, farão jus a uma premiação mensal de:	R\$47,70

Parágrafo Primeiro: Diante da especificidade de cada contrato, fica facultado a estipulação de prêmio em valores superiores aqueles acima indicados, que valerão apenas para aquele posto de trabalho específico, desde que devidamente contratado com o tomador.

Parágrafo Segundo: Os prêmios previstos na presente cláusula não são cumulativas entre si.

Parágrafo Terceiro: Aos trabalhadores que exercem atividades em jornada em tempo parcial, tendo em vista que sua jornada de trabalho é reduzida em comparação com as demais modalidades de jornada de trabalho, o que faz com que seja necessária uma visão isonômica sobre a premiação a que se refere a presente cláusula, fará jus a um prêmio por assiduidade equivalente a 50% (cinquenta por cento) daquele devido aos trabalhadores cuja jornada de trabalho se enquadra nas demais modalidades previstas nesta CCT

Parágrafo Quarto: A CTPS será assinada com o salário normativo, sendo a diferença paga em folha, com a denominação "premiação de posto de serviço (PPS)".

Parágrafo Quinto: O trabalhador que, por qualquer motivo deixar de laborar no posto de serviço, de que trata sua premiação, não mais fará jus ao recebimento da mesma, uma vez que a referida premiação não está vinculada ao trabalhador mas tão somente ao posto de serviço.

Parágrafo Sexto: Nos termos do art. 611-A XIV e art. 457, § 4º da CLT, os prêmios, são considerados liberalidades concedidas pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro podendo ser pagos de forma mensal, mantida a sua condição de parcela que não integra a remuneração do empregado, não se incorporando ao contrato de trabalho e não constituindo base de incidência de encargo trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÊMIO CESTA BÁSICA.

Acordam as partes que todos os colaboradores /empregados que trabalham nos tomadores de serviços terceirizados, independentemente de cargo ou função que desempenhem e desde que estes preencham as condições estipuladas nesta cláusula e seus respectivos parágrafos, terão o direito à percepção do PRÊMIO CESTA BÁSICA, nas condições estipuladas nestas cláusulas.

Parágrafo Primeiro: O valor do prêmio será de R\$80,00 (oitenta reais) por mês, apurados na forma desta cláusula coletiva.

Parágrafo Segundo: Fica acordado que o direito ao prêmio instituído na forma desta cláusula, não tem natureza salarial, não integrando o salário do empregado para qualquer efeito legal com base no art.457 parágrafo 4º da CLT.

Parágrafo Terceiro: A empresa creditará o valor da premiação até o décimo quinto dia do mês seguinte ao período aquisitivo ao trabalhador que o conquistar, sendo facultado a empresa o pagamento do prêmio em produtos da cesta básica, cartão magnético ou dinheiro.

Parágrafo Quarto: A apuração do prêmio será realizada com base no controle de jornada, sendo a apuração realizada mensalmente.

Parágrafo Quinto: O direito ao recebimento do "PRÊMIO CESTA BÁSICA", independente da jornada de trabalho, está condicionado ao colaborador que não possuir nenhuma falta, seja ela justificada ou não ao trabalho, nenhum afastamento de suas atividades laborais (atestados ou licenças), ou seja, somente receberá o valor integral o colaborador que cumprir totalmente a sua jornada de trabalho diária e mensal bem como aqueles trabalhadores que não sofrerem nenhuma medida disciplinar (advertência formal, suspensão).

Parágrafo Sexto: Terão direito ao pagamento proporcional aos dias trabalhados os colaboradores afastados por motivo de férias, licença legal remunerada e previdenciárias, sendo o recebimento na proporção da quantidade de dias que efetivamente trabalhar no período de apuração do Prêmio.

Parágrafo sétimo: Não terão direito a essa premiação:

I. Estagiários e Aprendizes;

II. Colaboradores admitidos e demitidos no mês de apuração;

III. Empregados de terceiros e trabalhadores temporários;

IV. Colaborador que exerça atividade externa incompatível com o controle de jornada, entre eles supervisor operacional setorial;

V. Colaboradores cuja remuneração ultrapasse a R\$1.650 (mil seiscentos e cinquenta Reais).

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AJUDA DE CUSTO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO E COMBUSTÍVEL

Nos termos do art. 457, § 2º da CLT, o empregado que utilizar veículo próprio, ou de terceiro que esteja sob sua posse, para a execução do serviço, receberá as seguintes ajudas de custo, que deverão ser pagas no prazo de até 5 dias úteis após a apresentação dos respectivos valores e comprovantes pelo empregado:

I – indenização pela manutenção e depreciação do veículo, consistente em valor estipulado entre as partes, conforme as peculiaridades do veículo, mediante termo escrito;

II – auxílio combustível para a execução do labor, segundo a média mensal de consumo, que será apurada pelo controle diário da quilometragem, em planilha fornecida pela empresa.

Parágrafo único. Nos termos da legislação supra, as parcelas estipuladas nesta cláusula não integram, independentemente do valor a ser pago, a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Fica convencionada a concessão de Auxílio Alimentação no valor de R\$272,25 (Duzentos e setenta e dois reais e vinte cinco centavos) por mês trabalhado ou Vale Compra-Alimentação, no mesmo valor, mediante contra recibo específico para os empregados vinculados aos contratos firmados com os tomadores de serviço.

Parágrafo primeiro: Todos os trabalhadores abrangidos por essa CCT, inclusive aqueles que desempenhem jornada de trabalho em tempo parcial, terão direito ao pagamento integral do auxílio alimentação.

Parágrafo segundo: o valor do ticket alimentação ou do Vale Compra Alimentação, previsto no *caput* desta cláusula, poderá ser majorado na exata correspondência do valor pago ou repassado pela empresa tomadora de serviço a que o funcionário estiver vinculado.

Parágrafo terceiro: por se tratar de benefício e em observância a previsão do parágrafo anterior, poderá haver a majoração e/ou minoração do valor do auxílio-alimentação durante o contrato de trabalho e na hipótese da alteração do posto de trabalho do empregado, respeitando sempre o valor mínimo fixado no *caput* desta cláusula.

Parágrafo quarto: ajusta-se que o Auxílio Alimentação será concedido através de ticket ou Vale Compra, vedado seu pagamento em dinheiro, nos termos do Art. 457, § 2º da CLT.

Parágrafo quinto: a empresa associada ao sindicato patronal poderá substituir o Auxílio Alimentação pelo fornecimento de refeição, desde que atenda ao disposto na Lei 6.321/76-(PAT). O sindicato laboral poderá fiscalizar, a qualquer momento, a qualidade da refeição oferecida.

Parágrafo sexto: o primeiro pagamento se dará, salvo por motivo de caso fortuito/força maior, no prazo de dez dias úteis a contar da data da contratação, em valor proporcional ao período compreendido entre o dia da contratação e o último dia do mês. Nos meses seguintes à contratação do trabalhador, o auxílio alimentação será pago no quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo sétimo: cada ausência do empregado ao trabalho, por qualquer motivo, acarretará o desconto de 1/22 (um vinte e dois avos) - em caso de jornada regular - e 1/15 (um quinze avos) - em caso de jornada 12/36 - do valor do benefício, que será descontado no pagamento do benefício do mês subsequente.

Parágrafo oitavo: o auxílio alimentação não tem natureza salarial e caráter de salário *in natura*, portanto, não irradia reflexos para efeito de pagamento de verbas contratuais, rescisórias e encargos sociais. Valores superiores ao auxílio alimentação estabelecido permitirá ao empregador o desconto participativo previsto em lei. Aplica-se no que couber, às disposições da Lei 6.321/76-(PAT).

Parágrafo nono: os feriados e descansos semanais remunerados não poderão servir de base para o desconto da fração prevista no parágrafo oitavo.

Parágrafo décimo: No caso de desligamento do empregado, tendo em vista que o cartão alimentação é pessoal e intransferível, fica convencionado que serão restituídos pelo trabalhador os valores correspondentes aos dias não trabalhados, observada a regra do parágrafo sétimo, podendo, todavia, usufruir do saldo que possuir no referido cartão.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências previstas no art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87 e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa.

Parágrafo Primeiro –Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

Parágrafo Segundo – Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

Parágrafo Terceiro – Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso se constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

Parágrafo Quarto – No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo Quinto – No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

Parágrafo Sexto – A declaração falsa ou uso indevido do vale - transporte constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa, com fulcro no Artigo 482, "a" da CLT.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

Sem prejuízo do Benefício Social Familiar previsto nesta norma coletiva, fica facultado aos empregadores a contratação de Seguro de Vida em Grupo em prol de seus empregados, hipótese em que os mesmos contribuirão com até 10% (dez por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento.

Parágrafo único: O empregado poderá se opor ao seguro contratado e seu respectivo desconto mensal, no momento da adesão ou, se aderente, em oportunidade posterior, durante o contrato de trabalho, mediante carta de próprio punho endereçada à empresa.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

A entidade sindical prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, benefícios sociais em caso de: nascimento de filho, acidente, enfermidade, aposentadoria, incapacitação permanente ou falecimento, conforme tabela de benefícios definida pelos sindicatos e discriminada no Manual de Orientação e Regras, por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas entidades Sindicais Convenentes.

Parágrafo Primeiro – A prestação dos benefícios sociais iniciará **a partir de 01/02/2022**, na forma, valores, parcelas, requisitos, beneficiários, penalidades e tabela de benefícios definida no Manual de Orientação e Regras, registrado em cartório, parte integrante desta cláusula.

Parágrafo Segundo - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o exposto consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e **a partir de 10/02/2022, o valor total de R\$ 9,70 (nove reais e setenta centavos)** por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br.

Parágrafo Terceiro - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto – O nascimento, óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência, pelo site www.beneficiosocial.com.br.

Parágrafo Quinto – O empregador que por ocasião do nascimento, de fato causador da incapacitação permanente ou falecimento, estiver inadimplente por falta de pagamento, efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, ou comunicar o evento após o prazo de 90 (noventa) dias, reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título

de multa, o dobro do valor dos benefícios. Caso o empregador regularize sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da comunicação formal feita pela gestora, ficará isento de quaisquer responsabilidades descritas no item "6.)" do Manual de Orientação e Regras.

Parágrafo Sexto - Caso haja, planilhas de custos e editais de licitações, deverá constar a provisão financeira para cumprimento do Benefício Social Familiar, para preservar o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT. Mensalmente, estará disponível no site da Gestora um novo Certificado de Regularidade o qual deverá ser apresentado ao contratante quando solicitado e ao homologador quando das rescisões trabalhistas.

Parágrafo Sétimo - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Oitavo: O custeio do benefício social familiar será de responsabilidade integral das empresas, não podendo haver qualquer desconto do salário do empregado.

Parágrafo Nono - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO TRABALHADOR

Considerando a necessidade de fomentar ações voltadas à Assistência Social, Educação, Meio Ambiente e Cultura ao trabalhador, visando à operacionalização e funcionamento do Projeto PROFAC, as empresas recolherão para esse fim o valor mensal de R\$ 4,00 (quatro reais) por empregado abrangido por esta CCT. O benefício em questão constitui-se sob a modalidade de benefício assistencial, de caráter compulsório, gerido pelo sindicato patronal.

Parágrafo primeiro: o benefício será recolhido, mediante pagamento de boleto bancário, cuja prestação de contas será apresentada nas Assembleias Gerais.

Parágrafo segundo: o valor devido terá como base de cálculo o número trabalhador no mês (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, em substituição ao recibo do CAGED, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento), enviado até dia 05 e sendo recolhido até o dia 15 de cada mês.

Parágrafo terceiro: as empresas que possuem contratos de prestação de serviço em outros Estados, apresentarão justificativa escrita informando o número de empregados não abrangidos por esta CCT. O número dos respectivos empregados não será computado para calcular o benefício assistencial mensal do fundo.

Parágrafo quarto: os sindicatos poderão fiscalizar a quantidade de empregados alocados em outros Estados, respondendo a empresa pela veracidade da justificativa apresentada, sob as penas da lei, incorrendo em multa de 5 (cinco) vezes o valor do benefício devido pelos empregados omitidos, caso seja apurada a irregularidade nas informações prestadas, salvo se comprovada ausência de má-fé, que será feita por recurso apresentado à Assembleia Geral, sendo esta a única competente para excluir a punição.

Parágrafo quinto: em caso de atraso, serão aplicados juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) e constituirá óbice para: a) expedição de Certidão de Regularidade Sindical; b) homologações de rescisões junto ao sindicato laboral; e c) emissão dos termos de quitação anual das obrigações trabalhistas. A multa de 10% (dez por cento) cobrada pelo atraso será destinada à promoção de ações sociais e solidárias promovidas pelo Projeto PROFAC.

Parágrafo sexto: por se tratar de benefício destinado aos empregados do segmento, o sindicato laboral terá o dever de fiscalizar a adimplência do pagamento e a correspondência entre o número de empregados e o valor de recolhimento. Em caso de inadimplemento, o sindicato patronal terá legitimidade para pleitear judicialmente o cumprimento da presente cláusula.

Parágrafo sétimo: para preservar o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT, o benefício assistencial ora previsto deverá integrar o preço do serviço oferecido e/ou prestado, constando em todas as planilhas de custo de licitações públicas e contratos privados.

Parágrafo oitavo: O benefício assistencial previsto nesta cláusula não pode ser objeto, em hipótese alguma, de desconto da remuneração dos empregados.

Parágrafo nono: Considerando que se trata de um benefício que visa a melhoria da condição social e de empregabilidade do trabalhador do segmento, fica convencionado que as horas despendidas em qualquer curso promovido pelo PROFAC, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo Sistema EAD.

Parágrafo décimo: O boleto para pagamento da contribuição ao Benefício Assistencial ao Trabalhador deverá ser solicitado através do e-mail secretaria@seacms.com.br, encaminhando obrigatoriamente a Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, em substituição ao recibo do CAGED, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento, dos últimos três meses, para que se apure a base de trabalhadores.

Parágrafo décimo primeiro: a obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), sendo que, decorrido tal prazo ao(a) empregado(a) será facultado a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CONVÊNIOS

O sindicato laboral firmará convênios com empresas fornecedoras de serviços de assistência médica privada, cesta básica, convênio farmácia e convênio gás.

Parágrafo primeiro: os empregados que tiverem interesse nos convênios, deverão firmar termo de adesão na sede do sindicato laboral, especificando os convênios de seu interesse.

Parágrafo segundo: o empregado não poderá utilizar mais que 30% (trinta por cento) de sua remuneração, acrescida das gratificações, se existentes, para o gozo dos convênios.

Parágrafo terceiro: após a aferição da existência de limite de remuneração disponível para descontos na folha do trabalhador, o sindicato laboral autorizará o uso dos convênios, mediante requisição numerada do empregado, com os seguintes dados:

- a) nome e assinatura do empregado;
- b) nome do Prestador Conveniente;
- c) objeto da requisição;
- d) valor da requisição.

Parágrafo quarto: o sindicato laboral apresentará para a empregadora até o dia 20 (vinte) de cada mês a cópia das requisições de cada empregado, assim como, relatório dos gastos e serviços utilizados, cujo desconto será incluído na folha de pagamento do mês em curso.

Parágrafo quinto: o sindicato laboral apresentará o termo de adesão aos conveniados firmados pelo empregado, juntamente com apresentação do primeiro relatório de utilização dos convênios e cópia das requisições do respectivo mês

Parágrafo sexto: o controle da utilização até limite de 30% (trinta por cento) da remuneração será feito pelo sindicato laboral, mediante o cadastro das requisições dos respectivos filiados.

Parágrafo sétimo: no ato da adesão firmada pelo empregado, o sindicato laboral deverá apurar a existência de convenio similar já firmado pela empregadora, evitando a duplicidade de benefícios.

Parágrafo oitavo: é de responsabilidade do STEAC-MS o desconto além de 30% (trinta) por cento, decorrente de convênios firmados pelo sindicato laboral e pelo empregador.

Parágrafo nono: A empresa deverá repassar o valor do convênio para o sindicato dia 13 de cada mês.

Parágrafo décimo: o atraso no repasse dos descontos pela empregadora acarretará multa de 10% (dez por cento) do valor devido.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RETENÇÃO DE CTPS

A empregadora deverá anotar a CTPS no prazo previsto no art. 29 da CLT, e terá o prazo de até 20 (vinte) dias para devolvê-la ao empregado, com a devida anotação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não poderá exceder 90 (noventa) dias, se firmado por prazo inferior, só poderá ser prorrogado por uma única vez, tendo caráter de contrato a termo por prazo determinado para todos os efeitos legais.

Parágrafo único: as empresas poderão submeter ao contrato de experiência o empregado readmitido para a mesma ou outra função anteriormente exercida, desde que tenha decorrido o prazo de 60 (sessenta dias) da demissão, e o novo contrato de trabalho seja destinado para tomador de serviço diverso do anterior, salvo se decorrer o período de 1 (um) ano, em que poderá ser submetido ao contrato de experiência para a mesma função e mesmo tomador de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

Os sindicatos convencionam a autorização para que empresas contratem trabalhadores intermitentes, previstos no artigo 452-A da Lei 13.467/2017, as quais se obrigam a realizarem o pagamento das parcelas previstas no §6º do artigo 452-A da CLT, referentes a cada período de prestação de serviço, em 5 (cinco) dias úteis contados do último dia de prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro – O trabalhador que for convocado com brevidade inferior ao estabelecido em lei não poderá ser sancionado com a penalidade prescrita no §4º do 452-A da Lei 13.467/2017 em caso de não comparecimento.

Parágrafo Segundo – Fica convencionado que o trabalhador intermitente não se prestará à substituição definitiva do trabalhador efetivo, bem como não se prestará exclusivamente para cobertura do intervalo intrajornada.

Parágrafo Terceiro – O trabalhador intermitente que executar serviços por mais de 30 (trinta) dias ininterruptos no mesmo posto de trabalho, com o mesmo endereço e mesma carga horária, deverá ser admitido como efetivo.

Parágrafo Quarto – O trabalhador intermitente que não for convocado dentro do período de 6 (seis) meses deverá ter seu contrato rescindido.

Parágrafo Quinto – Em consonância com a prescrição do §6º do artigo 452-A da CLT, será assegurado ao trabalhador intermitente o recebimento da remuneração e demais gratificações asseguradas nesta Convenção Coletiva, férias proporcionais com acréscimo de um terço, décimo terceiro salário proporcional; repouso semanal remunerado; além de auxílio alimentação, vale-transporte e adicionais legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Nos termos da Lei 9.601/1998 fica facultado aos empregadores instituir contrato de trabalho por prazo determinado em hipóteses e condições diversas daquelas estabelecidas no §2º do artigo 443 da CLT.

Parágrafo primeiro: Não se aplicará nos contratos por tempo determinado as determinações contidas no art. 479 e 480 da CLT, sendo pactuado multa rescisória equivalente a 20% saldo existente no FGTS.

Parágrafo segundo: o limite de trabalhadores a serem contratados nessa modalidade obedecerá às disposições do art. 3.º da Lei 9.601/1998

Parágrafo terceiro: fica convencionada a possibilidade de compensação de jornada de trabalho em horas extras, afastando-se o acréscimo de salários, desde que compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de cento e vinte dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias .

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A homologação de rescisão contratual e pagamento das verbas rescisórias aos empregados que contarem com mais de 12 (doze) meses de trabalho será obrigatoriamente assistida pelo Sindicato dos Trabalhadores, para efetiva validade homologatória. Recomenda-se o agendamento da homologação com antecedência de 24 horas.

Parágrafo primeiro: A obrigatoriedade a que se refere o caput está restrita às localidades onde o sindicato laboral mantenha sua sede ou delegacias, sendo facultativa nas demais localidades.

Parágrafo segundo: o empregado que recebe remuneração variável terá como cálculo, para efeito de rescisão contratual, pagamento de férias, décimo terceiro salário, a média salarial dos últimos oito meses, excluídas do cálculo todas as verbas que não ostentam natureza salarial, tais quais prêmios, bônus, diárias de viagem, concessões espontâneas, benefícios, participações, metas, utilidades e auxílios concedidos ao empregado.

Parágrafo terceiro: por ocasião de homologação de rescisão contratual de trabalho, as empresas deverão atender e apresentar ao sindicato laboral os seguintes documentos:

- A) rescisões após as 15:00 (quinze) horas somente com pagamento em espécie;
- B) na hipótese de pagamento da rescisão além do prazo legal (10 dias), e/ou entrega extemporânea das guias de Seguro desemprego (quando exigíveis), a homologação somente ocorrerá mediante pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT;
- C) termo da rescisão de contrato em duas vias, sendo uma para o empregador e outra para o empregado;
- D) termo de Homologação de Rescisão do Contrato de Trabalho, impresso em quatro vias, sendo uma para o empregador e três para o empregado, destinadas ao saque do FGTS e solicitação do seguro-desemprego;
- E) CTPS com anotações devidamente atualizadas;
- F) ficha de registro do empregado atualizado;
- G) Cópia do aviso prévio, do atestado de saúde demissional e carta de preposição;
- H) Extrato atualizado da conta vinculada - FGTS;
- I) GRR (Guia de Recolhimento Rescisório), no caso de demissão sem justa causa;

- J) Guia de comunicação de dispensa – CD, para fins de habilitação do Seguro Desemprego;
- K) Extrato comprovando o último recolhimento e o depósito rescisório do FGTS devido
- L) Chave de identificação.
- M) Certificado de Regularidade Benefício Social Familiar
- N) Certificado de Regularidade Benefício Assistencial ao Trabalhador
- O) Certidão de Regularidade Sindical

Parágrafo quarto: A validade da homologação está condicionada a apresentação dos documentos descritos nas letras do parágrafo anterior.

Parágrafo quinto: Visando o integral cumprimento das obrigações assumidas, na Portaria Conjunta 001/2018 - registrada junto ao 4ª Ofício sob nº 406733, Livro A 33, no dia 24/04/2018 - quando da apresentação dos documentos obrigatórios, o sindicato laboral constatar a ausência daqueles descritos nas letras do parágrafo quarto, além de estar impossibilitado de homologar a rescisão, deverá comunicar imediatamente o sindicato patronal para que sejam adotadas às medidas fiscalizatórias cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA QUITAÇÃO ANUAL DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Os Sindicatos Convenientes instalarão procedimentos, a pedido das empresas interessadas e desde que haja concordância do empregado, com vistas a firmar termo de quitação anual de obrigações trabalhistas em conformidade com o art. 507-B da CLT, com anuência do Sindicato Patronal, perante à Comissão de Conciliação Prévia.

Parágrafo primeiro - O termo previsto no caput discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente, o qual constatada a regularidade no cumprimento das obrigações deverá ser assinado, pelo empregado e empregador, bem como pelo Sindicato laboral e patronal, dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo segundo – No caso de ser apurada alguma diferença não quitada as partes poderão entabular acordo a respeito de eventuais diferenças apontadas, que após ser integralmente cumprido, terá eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo terceiro– A emissão do termo de quitação na Comissão de Conciliação de Prévia será custeada integralmente pelas empresas.

Parágrafo Quarto – O valor que vier a ser cobrado será destinado a Comissão de Conciliação Prévia e por ela administrado, conforme previsto em seu regimento interno.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

No curso de aviso prévio de iniciativa da empresa, o empregado que obtiver novo emprego e comprovar por escrito através de declaração de novo empregador tal condição, ficará dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio e o empregador dispensado da obrigação de pagamento dos dias restantes.

Parágrafo primeiro: No caso de pedido de demissão por parte do empregado, sem que haja a possibilidade do cumprimento do aviso prévio, o empregado deverá indenizar a empresa proporcionalmente aos dias não trabalhados.

Parágrafo segundo: Tendo em vista a natureza do instituto do aviso prévio, que assegura ao trabalhador o direito a não sofrer com a ruptura repentina de seu contrato de trabalho, consentem as partes que o aviso prévio trabalhado será integralmente cumprido pelo trabalhador. Na hipótese de o trabalhador se recusar a cumprir o aviso prévio, considerar-se-á que já obteve novo emprego, não mais necessitando do aviso prévio, pelo que será descontado proporcionalmente ao período de aviso não trabalhado, incorrendo na falta prevista no Art. 491 da CLT. Nessa hipótese, a rescisão poderá ser formalizada imediatamente, sem prejuízo da projeção do aviso prévio ao contrato de trabalho.

Parágrafo terceiro: Caso a projeção do aviso prévio, mesmo que proporcional, se der nos 30 dias que antecedem a data base da categoria, a empresa ficará dispensada de efetuar o pagamento do salário adicional previsto pelas Leis 6.708/79 e 7.238/84.

Parágrafo quarto: Tendo em vista que o critério de proporcionalidade previsto na Lei 12.506/2011 não atingiu a regra prevista no art. 488, Parágrafo Único da CLT, convencionou-se que, independente da quantidade de dias que possua o aviso prévio no caso concreto, a faculdade de ausência do trabalho sem desconto limita-se a 07 (sete) dias, bem como a redução de 02 (duas) horas na jornada diária de trabalho se aplica apenas aos últimos 30 dias do período a que se refere esta cláusula.

Parágrafo quinto: A regra a que se refere o parágrafo anterior se aplica a todas às espécies de jornada de trabalho, salvo a 12x36, ao qual apenas aproveitará o que diz respeito a faculdade de se ausentar, no final do período, por 07 (sete) dias consecutivos, sem que haja desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA DO TRINTÍDIO

Caso a projeção do aviso prévio, mesmo que proporcional, se der nos trinta dias que antecedem a data-base da categoria, a empresa ficará dispensada de efetuar o pagamento do salário adicional previsto pelas Lei nº 6.708/79 e a Lei nº 7.238/84.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INCENTIVO À CONTINUIDADE DE TRABALHO

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e incentivar as empresas a participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação ou novo contrato, seja público ou privado, darão preferência em contratar os mesmos funcionários da empresa sucedida.

Parágrafo primeiro: Havendo o aproveitamento do funcionário pela empresa sucessora, fica permitida a aplicação automática da rescisão prevista no art. 484-A, da CLT, desde que o empregado permaneça laborando no mesmo posto de serviço.

Parágrafo segundo: Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador junto à empresa sucessora, o empregador poderá realocar o empregado.

Parágrafo terceiro: Em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviços com o tomador, a empresa poderá entregar os avisos prévios aos seus empregados, mas se por qualquer motivo houver continuidade do contrato com tomador, havendo anuência do empregado, caberá ao empregador fazer o cancelamento do aviso prévio, em razão da manutenção do emprego.

Parágrafo quarto: No encerramento do contrato entre a empresa sucedida e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa sucessora no contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

Parágrafo quinto: O sindicato laboral deverá ser comunicado, por escrito, quanto aos empregados que serão contratados na empresa sucessora para proceder com a rescisão do contrato de trabalho nos moldes do parágrafo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo sexto: Por serem empresas prestadoras de serviços distintas (sucida e sucessora), bem como não havendo readmissão pelo mesmo empregador, o novo contrato de trabalho em nenhuma hipótese poderá configurar unicidade contratual.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

As empresas fornecerão a todas as empregadas, que tiverem o contrato de trabalho rescindido, a DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE DIREITO À REINTEGRAÇÃO para a hipótese de descoberta, posterior à rescisão do contrato de trabalho, de estado gestacional cuja origem se deu durante o vínculo de trabalho.

Parágrafo primeiro: como princípio de boa-fé, a empregada que receber a DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE DIREITO À REINTEGRAÇÃO deverá informar imediatamente à ex- empregadora, na hipótese de descoberta, posterior à rescisão do contrato de trabalho, de estado gestacional cuja origem se deu durante o vínculo de trabalho, sob pena de perder o direito à indenização do período compreendido entre a demissão e a efetiva comunicação.

Parágrafo segundo: a DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE DIREITO À REINTEGRAÇÃO deverá conter as seguintes informações:

I – o embasamento legal (art. 10, II, b, ADCT) que garante à empregada gestante o direito a garantia de emprego e de reintegração imediata ao trabalho.

II – a afirmação expressa de que a empregada tem o direito de ser reintegrada ao trabalho, caso descubra estar gestante após a rescisão do contrato de trabalho, mas com início do estado gestacional durante o vínculo de trabalho.

III – o dever da empregada em informar imediatamente à ex-empregadora da descoberta da gravidez, cujo início se deu durante o vínculo de trabalho, sob pena de configurar renúncia ao aludido direito.

IV- A empregada gestante será afastada, enquanto durar a gestação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres e exercerá suas atividades em local salubre, excluído, nesse caso, o pagamento de adicional de insalubridade. O exercício de atividades e operações insalubres em grau médio ou mínimo, pela gestante, somente será permitido quando ela apresentar atestado de saúde, emitido por médico de sua confiança, do sistema privado ou público de saúde, que autorize a sua permanência no exercício de suas atividades. A empregada lactante será afastada de atividades e operações consideradas insalubres em qualquer grau quando apresentar atestado de saúde emitido por médico de sua confiança, do sistema privado ou público de saúde, que recomende o afastamento durante a lactação.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO E REGIME DE COMPENSAÇÃO

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em regime diferenciado 12X36 horas ou em regime em tempo parcial.

Da jornada de 44 horas semanais

Parágrafo Primeiro: Para fins de compensação, será facultado ao empregador prorrogar até o máximo de duas horas diárias a jornada de trabalho, respeitando-se a duração normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e o limite máximo diário de 10 (dez) horas, sem que, com isso, se configure horas extras, inclusive no contrato intermitente.

Parágrafo Segundo: No trabalho prestado em domingos e feriados, somente será devido pagamento em dobro da hora normal, se não houver folga compensatória na mesma semana. Devendo a folga do trabalhador, coincidir com o domingo, ao menos uma vez no mês.

Parágrafo Terceiro: Em períodos eleitorais, quando o empregado se ausentar do posto de trabalho para votação, o período despendido para esse fim será compensado pelo empregado em sua próxima escala de trabalho.

Parágrafo Quarto: Será facultado aos empregadores, conforme prevê o art. 611-A, III da CLT, o intervalo intrajornada de 30 minutos na jornada 44 horas.

Parágrafo Quinto: A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% a ser calculado apenas sobre o tempo suprimido, desde que esse tempo não exceda a 30 minutos, hipótese em que a indenização incidirá sobre 60 minutos.

Da jornada doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas (12x36)

Parágrafo Sexto: A jornada de trabalho poderá ser de doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, inclusive no contrato intermitente, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo para repouso e alimentação conforme Art. 611- A, III da CLT.

Parágrafo Sétimo: Nas jornadas em regime 12x36 considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados (DSR) que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes, não incidindo os reflexos a que se referem o Parágrafo Único do art. 59-A da CLT.

Parágrafo Oitavo: Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, remunerados no percentual de 25% para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

Parágrafo Nono: Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

Parágrafo Décimo: O intervalo intrajornada será de 60 minutos, sendo que a supressão deste período, deverá ser pago integralmente, com adicional de 50%, independentemente do quanto suprimido, possuindo caráter indenizatório, portanto, não incorporando à remuneração para nenhum efeito legal.

Parágrafo Décimo primeiro: Fica assegurado o gozo do intervalo intrajornada de 60 minutos para os trabalhadores que prestam serviço de limpeza, asseio e conservação, sendo vedada a indenização do referido intervalo, ainda que parcial.

Parágrafo Décimo segundo: Considerando a particularidade dos serviços de operador de estacionamento, portaria, recepção e vigia, cujos trabalhadores ficam baseados em seus postos de trabalho, o empregado em escala de revezamento 12x36 deverá permanecer durante seu intervalo destinado a descanso e alimentação no próprio local de serviço, sendo remunerado por 60 minutos no percentual de 50% sobre o valor da hora normal, independente do intervalo a ser usufruído.

Parágrafo Décimo terceiro: Em razão da peculiaridade da atividade desenvolvida pelas empresas do segmento de asseio e conservação, considerada a sua natureza de serviço essencial e inadiável, e considerando que as ausências/faltas dos empregados ao trabalho ocorrem muitas vezes sem prévio aviso, pactuam as partes que as empresas poderão solicitar a seus empregados o trabalho eventual em, no máximo, quatro (4) dias em que o trabalhador teria direito a gozar de folga, bem como a extensão da jornada trabalhada em até duas horas sem que isto descaracterize a jornada de trabalho especial de 12x36 horas ou configure sobre aviso.

Parágrafo Décimo quarto: O trabalho na hipótese a que se refere o parágrafo anterior, poderá ser compensado consoante banco de horas implementado nos termos da lei, ou remunerado mediante pagamento do adicional de 50% das horas trabalhadas acrescido dos respectivos reflexos.

Parágrafo Décimo quinto: Em períodos eleitorais, quando o empregado se ausentar do posto de trabalho para votação, o período despendido para esse fim será compensado pelo empregado em sua próxima escala de trabalho.

Da jornada em tempo parcial

Parágrafo Décimo sexto: Para todos os efeitos da presente norma coletiva, considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a 30 (trinta) horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares semanais, ou aquele cuja duração não exceda a 26 (vinte e seis) horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares semanais.

Parágrafo Décimo sétimo: os empregados sob o regime de tempo parcial, desde que a jornada não ultrapasse 30h semanais (sem possibilidade de horas extras) ou 26 horas semanais (com possibilidade de labor em até 6 horas extras semanais), de acordo com o previsto no art. 58-A da CLT, receberão proporcionalmente à jornada contratada salário e gratificações previstas nas cláusulas 'DAS GRATIFICAÇÕES ESPECIFICAS DE FUNÇÕES', 'DAS GRATIFICAÇÕES PARA FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE GESTÃO', além da premiação definida na cláusula 'DAS GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS POR POSTO DE SERVIÇO', em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

Parágrafo Décimo oitavo: Em períodos eleitorais, quando o empregado se ausentar do posto de trabalho para votação, o período despendido para esse fim será compensado pelo empregado em sua próxima escala de trabalho.

Parágrafo Décimo nono: Em caso de necessidade de substituição, fica facultado ao empregador a utilização de contrato de trabalho intermitente também na jornada em tempo parcial.

Do controle de Jornada

Parágrafo vigésimo: Conforme o art. 74 da CLT os estabelecimentos poderão utilizar sistemas manuais, mecânicos ou eletrônicos de controle de ponto.

Parágrafo vigésimo primeiro: Fica facultado às empresas utilizar sistema eletrônico alternativo de controle de ponto, observando o que dispõe o Decreto 10.854/21 e a Portaria 671/2021 e demais portarias do Ministério de Estado do Trabalho e Previdência que venham a disciplinar o assunto

Parágrafo vigésimo segundo: As empresas poderão ainda utilizar, simultaneamente, sistemas mecânicos, manuais e eletrônicos em diferentes estabelecimentos ou postos de serviço.

Parágrafo vigésimo terceiro: Na falta de outros tipos de controle de horas extras a compensar, a simples informação constante do holerite mensal elencando o saldo de horas a compensar é ferramenta suficiente a convalidar os acordos tácitos ou escritos de compensação de jornada.

Parágrafo vigésimo quarto: O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos, ficando as empresas obrigadas a colher assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto no respectivo meio de controle, salvo no caso da utilização de biometria, podendo as empresas dispensar a marcação do intervalo de repouso e alimentação desde que haja uma pré-anotação do intervalo no cabeçalho do documento onde é registrada a jornada, conforme a legislação em vigor.

Parágrafo vigésimo quinto: A anotação da jornada de trabalho em cartão de ponto assinado pelo trabalhador constitui meio de prova inequívoco quanto a jornada efetivamente cumprida, sobrepondo-se a quaisquer outros meios de prova, uma vez que é dever do trabalhador a anotação de sua jornada de forma acurada. O preenchimento dos cartões de ponto com horários idênticos ("britânico") não os desconstituirá ou prejudicará como meio de prova da jornada cumprida. O empregado será cientificado de seu direito de recusa à assinatura de cartões de ponto que não expressem a realidade da jornada desempenhada.

Parágrafo vigésimo sexto: as funções de cargo de confiança, previstas no parágrafo único da cláusula (DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE GESTÃO), quais sejam as de *supervisor operacional/setorial* e *supervisor/coordenador administrativo*, não se submeterão a controle de jornada, devido as suas

características de comando, nos moldes do art. 62, da CLT, devendo tal condição ser anotada na CTPS, somente enquanto o empregado estiver no respectivo cargo.

Do controle de Jornada por exceção

Parágrafo vigésimo sétimo- Fica assegurada às empresas o direito de adotar o sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, para os empregados subordinados a horário de trabalho, onde serão registradas apenas as exceções ocorridas durante a jornada normal de trabalho.

Parágrafo vigésimo oitavo - Nos dias sem registro de exceções, será considerada cumprida a jornada contratualmente convencionada.

Parágrafo Vigésimo nono - O sistema alternativo de controle de jornada de trabalho adotado não admitirá restrições à marcação de ponto, sendo que todas as exceções existentes serão rigorosa e exclusivamente apontadas pelos empregados.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

À exceção do empregado estudante, os abonos de falta seguirão os padrões determinados pelo Artigo 473 da CLT.

Parágrafo primeiro: Serão abonadas faltas ao serviço do empregado estudante submetido a exame escolar regular, desde que o empregador seja avisado com antecedência mínima de 72 (Setenta e duas) horas e desde que o horário da prova coincida com o horário de trabalho.

Parágrafo segundo: O estudante deverá comprovar o fato através de declaração emitida pelo estabelecimento de ensino no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a realização das provas.

Parágrafo terceiro: De acordo com a redação da lei, o afastamento previsto é de apenas parentes diretos, nesse caso, são os parentes na categoria de ascendentes: pais, avós, bisavós e cônjuge e na categoria de descendentes filhos, netos e bisnetos

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até dois períodos de 15 dias cada.

Parágrafo Único: O aviso de férias poderá ser aplicado com prazo de antecedência de até 5 dias da data do início do gozo, mantidas as vedações quanto aos dias de início das férias previstas no Art. 134, §3º da CLT.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE

Será garantida a licença maternidade, inclusive da mãe adotiva, conforme previsto em Lei.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

Será mantida licença paternidade de 05 (cinco) dias, por nascimento de filho, na primeira semana, ficando facultada alteração do tempo de licença, se alterada por dispositivo legal (inciso III, artigo 473, da CLT).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

Parágrafo Primeiro. Caso o empregado tenha recebido alta previdenciária e possua laudo ou atestado médico indicando que a moléstia que o acometeu persiste e que deverá permanecer afastado de suas atividades laborais, deverá o trabalhador, sob pena de ter período de inércia considerado abandono de emprego, comunicar a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta previdenciária, hipótese em que a empresa fornecerá protocolo da comunicação, e se eximirá de qualquer responsabilidade pecuniária para com o trabalhador, que deverá novamente requerer junto ao INSS novo benefício.

Parágrafo Segundo: Uma vez notificada, fica facultada a empresa submeter o trabalhador a exame com médico do trabalho de sua confiança, hipótese em que, caso seja atestado pelo profissional que o trabalhador está apto ao retorno ao trabalho, poderá exigir o retorno imediato do empregado, sob pena de ser caracterizado o abandono de emprego.

Parágrafo Terceiro: Caso o empregado opte por recorrer da decisão do INSS, pelas vias administrativas ou judiciais, e não retorne ao trabalho, deverá o mesmo entregar a empresa, por escrito, a intenção de recurso, ficando durante o período com o contrato de trabalho suspenso até que volte a laborar, cumprindo os trâmites legais de retorno ao trabalho.

Parágrafo Quarto. Para os casos de egressos do INSS após procedimento de reabilitação, a sua recolocação aos quadros da empresa dependerá da existência de vagas, bem como da aptidão do trabalhador para desempenho de funções atinentes às vagas disponíveis. Na hipótese de inexistência de vagas e visando evitar a dispensa imotivada de outros trabalhadores já empregados, as partes ajustam que a empresa ficará obrigada a promover a dispensa imotivada do trabalhador reabilitado, assumindo os ônus legais da rescisão contratual.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LOCAL DE REFEIÇÃO

As empresas reivindicarão junto aos tomadores de serviço locais adequados para refeição de seus funcionários e local para guarda de pertences pessoais. São vedadas refeições em via pública e lugar anti-higiênico.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas fornecerão aos seus empregados, abrangidos por esta convenção, as vestimentas e equipamentos de proteção individual necessários ao trabalho, de acordo com as Normas

Regulamentadoras em especial com a Portaria nº 3.214 de 1978 em sua NR-06, para uso exclusivo em serviço, respondendo o empregado pelo não uso do EPI, uma vez que a entrega dos EPI's, mediante recibo, obriga, por si só, o empregado a utilizá-los, independentemente da fiscalização do empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando, por sua culpa ou dolo devidamente comprovados, ocorrer extravio dos bens sob sua guarda ou danos decorrentes da utilização para fins estranhos ao serviço, fica convencionado que nesses casos, haverá o desconto em folha do valor integral do prejuízo causado, desde logo autorizado, até o limite legal estabelecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido, fica ele obrigado a devolver os equipamentos recebidos no ato da assinatura da rescisão, na condição em que se encontrarem, também sob pena de desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A não utilização dos EPI's, ou o seu uso para fins alheios ao contrato de trabalho, constitui fundamento para demissão por justa causa, nos termos do Art. 482, B, segunda figura.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

As empresas deverão fornecer gratuitamente aos seus empregados, no mínimo, dois conjuntos de uniformes e um calçado, obedecendo as especificidades de cada função e local de trabalho. Contudo, a cada doze meses o empregador substituirá os uniformes fornecidos, mediante devolução dos já utilizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado indenizará a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa, nos termos do Art. 482, B, segunda figura. Para a categoria abrangida por essa CCT não há necessidade de troca de uniforme na empresa, nem no início da jornada, tampouco em seu término.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização dos uniformes são de uso comum.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CIPA

Serão criadas COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA em conformidade com a lei, sendo acompanhada pelo sindicato laboral através de técnicos credenciados em Segurança e Medicina do Trabalho.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DOS CUSTOS COM A REALIZAÇÃO DE EXAMES TOXICOLÓGICOS

Para as funções que demandem a realização de exames toxicológicos periódicos, as partes estabelecem que os custos dos mencionados exames serão arcados pelo empregado, uma vez se tratar de requisito técnico correlato à sua habilitação legal para a função.

Parágrafo Único: A não renovação do exame obrigatório constituirá motivo ensejador de sanção disciplinar ao empregado, e caso não realizado o exame no prazo de 5 dias a contar da notificação pelo empregador, estará o empregado sujeito à dispensa por justa causa nos termos do Art. 482, "m" da CLT, uma vez que o exame em questão configura requisito de segurança do trabalho para o exercício da profissão.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa, ou mediante convênio e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular. Em todas as hipóteses, a empregadora poderá demandar ao trabalhador que se submeta aos médicos contratados pela empresa.

Parágrafo Primeiro – O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, dentro das 48 horas após a emissão do referido atestado.

Parágrafo segundo – Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsele ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

Parágrafo Terceiro – Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, o código CID e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo Quarto – Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de apresentação de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo Quinto – Caso a fraude seja constatada, poderá ser aplicada demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, a, da CLT.

Parágrafo Sexto - Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO

Fica o empregado obrigado a comunicar a empresa a ocorrência de Acidente de Trabalho no prazo de 12 horas após o fato.

Parágrafo primeiro: A comunicação deverá ser realizada independente de afastamento ou não do trabalho, sendo esta feita inicialmente pelo colaborador, e em caso de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem.

Parágrafo segundo: Não havendo excepcionalidade da situação, a ausência da comunicação ensejará a aplicação da penalidade de advertência.

Parágrafo terceiro: Sem prejuízo do parágrafo anterior, existindo cobrança da multa prevista no Art. 286 do Decreto n. 3.048/99, esta será suportada pelo empregado.

Parágrafo quarto: A multa será cobrada em valor que não prejudique a subsistência do empregado, podendo ser descontada do salário de forma parcelada.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SESMT COLETIVO

Na forma das normas legais atuais, os sindicatos e as empresas poderão formar SESMT coletivo, ou ainda poderão os empregados serem assistidos no SESMT do contratante. Nos dois últimos casos, com a assistência obrigatória do Sindicato Patronal.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACESSO AS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

Os representantes do Sindicato dos Trabalhadores terão acesso às dependências das empresas e locais de trabalho dos empregados da categoria quando se fizer necessário para tratar de assuntos de interesse da classe e verificação de condições de trabalho, mediante consulta formal à empresa responsável pelos serviços. O sindicato patronal poderá, em caso de irregularidade constatada ou formalmente denunciada, acompanhar o sindicato laboral na verificação ou oferecer apoio logístico para fazê-lo.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIRIGENTE SINDICAL

O Presidente, para atendimento do mandato sindical, fica dispensado do expediente diário na empresa, assegurando-lhe o salário mensal e respectivas vantagens previstas na presente CCT, a serem suportados pelo sindicatolaboral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE AFASTAMENTO

Fica garantido o afastamento aos dirigentes sindicais, cipeiros e delegados sindicais, quando da participação em seminários e cursos realizados pelas entidades sindicais.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMPROVANTE DE RECOLHIMENTOS

Nos termos do Art. 583/CLT, as empresas ficam obrigadas a fornecer ao sindicato dos trabalhadores cópias de documentos comprovando a regularidade dos pagamentos referentes ao Convênio de Apoio Familiar dos Funcionários, conforme estabelecido na cláusula *benefício social familiar*. Deverão ainda apresentar cópia da RAIS - Relação Anual de Informações e Salários até o último dia útil do mês de Junho do ano em exercício.

Parágrafo Primeiro: O empregador efetuará o recolhimento das contribuições previdenciárias próprias e do trabalhador, e o depósito do FGTS com base nos valores pagos no período mensal e fornecerá ao empregado comprovante do cumprimento dessas obrigações.

Parágrafo Segundo: Os segurados enquadrados como empregados que, no somatório de remunerações auferidas de um ou mais empregadores no período de um mês, independentemente do tipo de contrato de trabalho, receberem remuneração inferior ao salário mínimo mensal, poderão recolher ao Regime Geral de Previdência Social a diferença entre a remuneração recebida e o valor do salário mínimo mensal, em que incidirá a mesma alíquota aplicada à contribuição do trabalhador retida pelo empregador.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de não ser feito o recolhimento complementar, o mês em que a remuneração total recebida pelo segurado de um ou mais empregadores for menor que o salário mínimo mensal não será considerado para fins de aquisição e manutenção de qualidade de segurado do Regime Geral de Previdência Social nem para cumprimento dos períodos de carência para concessão dos benefícios previdenciários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - APRESENTAÇÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS - GRF

Todas as empresas atuantes no Estado de Mato Grosso do Sul, com sede neste ou em outro estado da federação, independentemente de serem associados ao Sindicato Patronal, ou não, deverão encaminhar à este cópia da Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, em substituição ao recibo do CAGED, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento, do mês anterior, até o último dia do mês corrente, sob pena de multa de 1 piso salarial da categoria, por mês em falta e poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor desta cláusula.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Nos termos do Art. 545 da CLT, desde que o trabalhador seja sindicalizado, a título de contribuição assistencial laboral, as empresas descontarão em folha de pagamento o equivalente ao valor de um dia de trabalho de cada empregado. O valor deverá ser creditado em favor do sindicato dos trabalhadores até o dia 10 (dez) de maio do ano em curso, conforme aprovação em Assembleia Geral Extraordinária da categoria, sendo este desconto referente ao mês de abril do ano em curso, devendo as empresas promover os recolhimentos via guia de compensação bancária própria fornecida pelo Sindicato Laboral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL

Com base nas disposições contidas no artigo 513, alínea e, da CLT, os empregadores ficam obrigados a descontar na folha salarial de cada mês, a partir de janeiro do ano em curso, a importância equivalente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário de cada empregado sindicalizado e limitado o desconto individual mensal de R\$ 20,00 (vinte reais), a título de Contribuição Confederativa Laboral.

Parágrafo primeiro: as importâncias descontadas deverão ser recolhidas ao STEAC/MS, em guias próprias, fornecidas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, acompanhada da relação nominal dos empregados, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correção monetária.

Parágrafo segundo: a empresa será responsável pela entrega das fichas de filiação dos funcionários junto ao sindicato laboral, que fornecerá as respectivas fichas de filiação.

Parágrafo terceiro: os novos empregados que vierem a ser contratados após a data-base, terão o desconto efetuado a partir do mês seguinte ao de admissão e filiação.

Parágrafo quarto: é garantido o direito de desfiliação e de oposição ao desconto aos empregados filiados, no prazo de 10 (dez) dias que anteceder ao desconto, que deverá ser manifestado pelo trabalhador interessado em carta de próprio punho, diretamente à empresa ou ao sindicato laboral. Não terão validade as comunicações efetuadas pelos empregados através de correio, e-mail, fax enviados ao sindicato laboral ou à empresa.

Parágrafo quinto: o desconto e repasse da importância devida pelo empregado a título de Contribuição Confederativa Laboral serão de inteira responsabilidade da empresa, sendo que a omissão na efetivação do

desconto e seu respectivo repasse ao STEAC/MS obrigará a empresa ao pagamento da importância devida, assegurado seu direito a reaver o valor junto ao empregado.

Parágrafo sexto: o presente desconto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada na sede do STEAC/MS, situada à Rua Buarque de Macedo, nº 84, nesta Capital.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL

As empresas associadas ao Sindicato Patronal contribuirão de forma mensal a referida entidade, através da **CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL**, conforme segue:

I. empresas com um efetivo de até 20 funcionários contribuirão com 20% (vinte por cento) do piso da categoria;

II. empresas com um efetivo de até 21 a 50 funcionários contribuirão com 40% (quarenta por cento) do piso da categoria;

III. empresas com um efetivo de até 51 a 70 funcionários contribuirão com 60% (sessenta por cento) do piso da categoria;

IV. empresas com um efetivo de 71 a 200 funcionários contribuirão com 70% (setenta por cento) do piso da categoria;

V. empresas com um efetivo de 201 a 500 funcionários contribuirão com 80% (oitenta por cento) do valor do piso da categoria;

VI. empresas com efetivo de pessoal superior 501 funcionários contribuirão com 1 (hum) piso da categoria.

Parágrafo primeiro: o pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário fornecido pela própria entidade.

Parágrafo segundo: por atraso de pagamento desta contribuição, será cobrada uma multa de 2% (dois por cento) ao mês e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo terceiro: em caso de não recolhimento da Contribuição Associativa Patronal prevista no *caput* da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

Parágrafo Quarto: Microempresas e Empresas de Pequeno Porte obedecerão a regra insculpida entre os incisos I e VI do *caput*.

Parágrafo Quinto: As empresas que compõem grupo econômico, conglomerados, ou qualquer outra modalidade que acarrete a reunião de pessoas jurídicas autônomas, deverão apurar individualmente a quantidade de empregados e recolher de forma igualmente individual a Contribuição Associativa Patronal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

As empresas deverão descontar de cada trabalhador, desde que comprovadamente associado ao sindicato laboral, o valor equivalente a um dia trabalhado, como recolhimento de contribuição Negocial, a ser revertido para o Sindicato Laboral STEAC/MS, correspondente a Base Territorial.

Parágrafo primeiro: O desconto da referida contribuição Negocial prevista no "caput" dessa Cláusula se dará no mês de outubro, devendo ser repassado até o dia 10 de novembro de cada ano referente ao desconto sob pena da incidência das penalidades e encargos previstos no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo segundo: A responsabilidade pela restituição dos valores descontados do trabalhador, em caso de oposição administrativa ou judicial, será do Sindicato Laboral, caso este tenha recebido o repasse das empresas, em caso contrário, caberá às empresas a devolução dos valores.

Parágrafo terceiro: O repasse de cada desconto para o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Asseio e Conservação do MS — STEAC/MS será feito no boleto bancário fornecido por esta Entidade Sindical.

Parágrafo quarto: O não pagamento dos respectivos valores mencionados no prazo de 5 dias úteis, a empresa em atraso será notificada a pagar o valor devido com acréscimo de uma multa no percentual de 50% sobre o valor não repassado, além do valor acrescido da multa, deverá pagar também a importância de 1/2 (meio) piso salarial vigente da Categoria e os honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

A Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato realizada no dia **03.12.2021**, devidamente convocada por meio do Edital publicado em **30.11.2021**, no Jornal Correio do Estado, página 1 do caderno de Classificados, instituiu, de acordo com o artigo 513, alínea "e" da CLT, que todas as empresa representadas pela entidade patronal convenente e, portanto, destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, desde que associadas, obrigam-se a recolher até o dia **30/05/2022** a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL criada com o objetivo de custear as despesas de negociação coletiva para o ano de 2022.

Parágrafo Primeiro: CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL será cobrada apenas uma vez por ano e atrelada à presente Convenção Coletiva de Trabalho firmada, levando-se em consideração a quantidade total de funcionários existentes na matriz e filiais pertencentes na base abrangida por esta Convenção Coletiva, da seguinte forma:

- I - Mei – Micro Empreendedor Individual R\$ 120,00
- II - 0 até 10 empregados R\$ 338,00
- III - 11 até 20 empregados R\$ 358,00
- IV - 21 até 50 empregados R\$ 525,00
- V - 51 a 100 empregados R\$ 737,00
- VI - 101 a 300 empregados R\$ 1.058,00
- VII - 301 a 500 empregados R\$ 1.578,00
- VIII - 501 a 700 empregados R\$ 2.577,00
- IX - Acima de 701 empregados R\$ 3.383,00

Parágrafo Segundo: A falta de recolhimento pelas empresas, no prazo indicado, ensejará incidência de multa de 2% e mora de 1% ao mês, acrescida de atualização monetária nos mesmos índices utilizados para o recolhimento de tributos federais.

Parágrafo Terceiro: O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL será feito através de boleto bancário que será enviado ao representado via e-mail, até 29/04/2022.

Parágrafo Quarto: Microempresas e Empresas de Pequeno Porte obedecerão a regra insculpida entre os incisos II e IX do Parágrafo Segundo geral de recolhimento da Contribuição Confederativa Patronal

Parágrafo Quinto: As empresas que compõem grupo econômico, conglomerados, ou qualquer outra modalidade que acarrete a reunião de pessoas jurídicas autônomas, deverão apurar individualmente a quantidade de empregados e recolher de forma igualmente individual a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Parágrafo Sexto. Na partilha da advinda da Contribuição Confederativa Patronal, serão destinados 5% (cinco por cento) em favor da CNC e o restante será acordado com a Federação, com o repasse mínimo de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA TAXA PATRONAL DE FILIAÇÃO VOLUNTÁRIA

As empresas vinculadas a esta base territorial que, em que pese não serem associadas, possuem interesse em contribuir voluntariamente ao SEAC/MS, poderão recolher taxa patronal de filiação voluntária de forma mensal e sucessiva no valor de R\$150,00 (Cento e cinquenta Reais), adquirindo-se direitos e deveres conforme estatuto, bem como todos os benefícios estipulados através de resolução administrativa emitida pelo Presidente, nos termos do artigo 10 e parágrafos seguintes do Estatuto do SEAC/MS.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Para os processos licitatórios e contratações com tomadores de serviço privados, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva deverão apresentar a CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL que atestará que a referida empresa cumpre as obrigações sindicais, certidão esta que independe da filiação ao sindicato patronal.

Parágrafo primeiro: Para a emissão da certidão de regularidade sindical, o interessado deverá formular requerimento por escrito, assinado por sócio ou procurador regularmente constituído da empresa requerente, em duas vias e deve apresentar ao Sindicato Patronal os seguintes documentos:

- a) Comprovante de quitação da contribuição assistencial e confederativa patronal.
- b) Declaração de firma individual, do contrato social ou da última alteração registrada;
- c) Certidão negativa de débitos fundiários (FGTS);
- d) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união;
- e) Certidão negativa de débitos municipais (débitos gerais e mobiliários);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- g) Certificado de Regularidade – Benefício Social Familiar;
- h) Certificado de Regularidade – Benefício Assistencial ao Trabalhador;
- i) CAGED ou informações oficiais de controle governamental de dados e cadastro dos empregados admitidos e demitidos, do mês anterior ao requerimento;
- j) Guia da Contribuição Assistencial Laboral;
- k) Guia da Contribuição Confederativa Laboral;
- l) Guia da Contribuição Associativa Patronal (só para associados ao SEAC/MS);
- m) Guia da taxa de filiação voluntária (só para filiados contribuintes voluntários ao SEAC/MS);

Parágrafo Segundo: Do filiado contribuinte voluntário será cobrada a taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para emissão de quaisquer das certidões/declarações mencionadas nesta cláusula com a finalidade de custear as despesas de postagem, papelaria, arquivo de processo, entre outros.

Parágrafo terceiro: Das demais empresas será cobrada a taxa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para emissão de quaisquer das certidões/declarações mencionadas nesta cláusula com a finalidade de custear as despesas de postagem, papelaria, arquivo de processo, entre outros.

Parágrafo Quarto As empresas associadas ao sindicato patronal estão isentas do pagamento desta taxa.

Parágrafo quinto: a CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL será expedida pelas partes convenientes, assinada conjuntamente pelos respectivos presidentes dos sindicatos patronal e laboral, sob pena de invalidade, sendo vedada a emissão de certidões de cumprimento parcial das obrigações contidas nesta Cláusula.

Parágrafo sexta: as empresas licitantes poderão opor-se à empresa concorrente desacompanhada da CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL para qualquer certame licitatório (nas modalidades convite, tomada de preços, concorrência, concurso, leilão, pregão presencial e eletrônico), por descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo sétimo: para as empresas que não exercem atividade empresarial na área representativa das entidades sindicais, a CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL será substituída pela emissão, pelos sindicatos convenientes, de DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ATIVIDADE EMPRESARIAL, mediante prévia declaração desta informação pela empresa requerente ao sindicato patronal, constando expressamente que não possui contratos de prestação de serviço e empregados na área de abrangência representativa dos sindicatos emitentes, declaração esta que será emitida para finalidade certa e única, devendo constar expressamente a concorrência ou certame público a que se destina, incluindo o número do Edital e o nome do Tomador de Serviço ou somente o nome do Tomador de Serviço, caso seja pessoa jurídica de direito privado. Sendo a empresa solicitante vencedora do certame público ou firmando contrato com a respectiva pessoa jurídica de direito privado, conforme parágrafo anterior, deverá substituir a declaração pela Certidão de Regularidade Sindical, no prazo de 60(sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato e obedecendo a todos os requisitos desta cláusula.

Parágrafo oitavo: na apresentação de propostas em certames públicos ou para tomadores de serviço privados, a empresa deverá anexar cópia desta Convenção Coletiva à CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL ou à DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ATIVIDADE EMPRESARIAL.

Parágrafo nono: A entidade sindical terá o prazo de 3 (três) dias úteis para o fornecimento da certidão. Quando a Certidão de Regularidade Sindical for referente à cidade de Dourados-MS (STECAD), a entidade sindical patronal terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para o fornecimento da certidão, devido ao deslocamento intermunicipal.

Parágrafo décimo: A certidão de regularidade sindical terá validade de 60 (sessenta) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA E MEDIAÇÃO

Considerando as disposições da Lei 13.467/2017, art. 611 – A, as partes constituem neste ato a Comissão de Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, com base nas condições abaixo enunciadas:

§1º Com base na Lei 9.958/2000 fica criada a Comissão de Conciliação Prévia - CCP entre os Sindicatos signatários para que empregadores e trabalhadores possam celebrar acordo acerca de parcelas e direitos de natureza trabalhista, sendo que com base no parágrafo único do artigo 625-E da referida lei, o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

§2º Constitui objetivo geral da Comissão de Conciliação Prévia, a solução dos conflitos individuais decorrentes das relações de trabalho, por acordo entre as próprias partes, com a intermediação dos sindicatos dos empregados e dos empregadores, através de seus representantes conciliadores, sem a intermediação da Justiça do Trabalho ou qualquer outro órgão público.

§3º Os acordos coletivos serão firmados perante a presente comissão, com a mediação dos Sindicatos signatários, e assinaturas dos Sindicatos Laboral e Patronal.

§4º A presente Comissão também funcionará como câmara de arbitragem para os empregados enquadrados no art. 507-A da CLT, que percebam remuneração superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social e que em seus contratos de trabalho haja cláusula compromissória pactuada com concordância do empregado em submeter seus litígios a essa Comissão, nos termos previstos na Lei 9.307/96.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Por qualquer infração a esta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas por ela abrangidas pagarão multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, por empregado prejudicado, revertendo-se em benefício da parte prejudicada, ficando excluídas desta cláusula as cláusulas que já possuam cominações específicas. A presente multa não é cumulativa com a multa aplicável por atraso no pagamento desalários.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DO LOCAL DE GUARDA DE DOCUMENTOS TRABALHISTAS

Face à natureza da atividade da prestação de serviços a terceiros, fora da sede das empresas, a ficha de registro de empregados, as folhas de ponto e os demais livros poderão ficar na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo a regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional do Empregador, inclusive quanto à documentação pessoal do Empregado.

Parágrafo Único: fica facultado ao empregador a guarda dos documentos acima referidos, quaisquer documentos relativos a deveres e obrigações trabalhistas, incluindo aqueles relativos a normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho, compostos por dados ou por imagens, em meios eletrônicos, ópticos ou qualquer outro meio idôneo digital, observados os requisitos da Lei 12.682/2012 e 13.709/2018

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONVENCIONADA

As entidades sindicais reconhecem a legitimidade recíproca para ajuizamento de ação de cumprimento de cláusulas convencionadas, seja diante do Ministério Público do Trabalho ou diante da Justiça do Trabalho, no caso de transgressões das cláusulas desta convenção, independente de outorga da categoria representada.

Parágrafo Único: em decorrência da competência recíproca, fica convencionado que os sindicatos signatários poderão exercer, em conjunto ou individualmente, todos os atos fiscalizatórios necessários a verificação se as cláusulas convencionadas estão sendo cumpridas

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - JUÍZO COMPETENTE

As dúvidas e divergências surgidas no cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas de forma amigável e, na sua impossibilidade, pela Justiça do Trabalho competente da localidade em que o empregado prestarserviço.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS PARA NEGOCIAÇÃO

Fica convencionado que quaisquer instrumentos coletivos firmados pelo Sindicato Laboral, com quaisquer das empresas do setor abrangido por essa Convenção Coletiva de Trabalho, incluindo nestes Acordos Coletivos de Trabalho e seus Termos Aditivos, que estabelecerem condições sociais e econômicas divergentes das pré-estabelecidas nesta Convenção Coletiva, deverão contar com a participação na negociação e anuência expressa dos sindicatos convenentes.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - MEDIANTE A BOLSA QUALIFICAÇÃO

Como forma de manutenção do emprego e da renda para os períodos em que houver rescisão contratual entre o tomador de serviço e a empresa contratada, bem como em outras situações que se entenda necessário, fica autorizada a suspensão temporária do contrato de trabalho por um período de dois a cinco meses, conforme previsto no art. 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho. Considerando os esforços das entidades sindicais, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que o PROFAC será a entidade concedente do Bolsa qualificação para o segmento, conforme homologado e validado o projeto pedagógico pela Superintendência Regional do Trabalho de Mato Grosso do Sul (Setor do Programa do Seguro-Desemprego e Abono Salarial).

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado que qualquer empresa, abrangida pela presente norma coletiva, poderá suspender os contratos de trabalho de seus empregados, dentro dos limites do caput dessa cláusula, bem como qualquer um de seus empregados poderá ter seu contrato suspenso, para participar de curso ou programa de qualificação propiciado pela empresa, nas modalidades presencial ou virtual, com duração equivalente à suspensão contratual e com sua aquiescência formal.

Parágrafo Segundo: O curso ou programa de Qualificação Profissional, deve ter como conteúdo assuntos relacionados com as atividades da empresa ou correlatas.

Parágrafo Terceiro: O empregado com contrato de trabalho suspenso na forma prevista no presente instrumento normativo, terá direito a receber a Bolsa Qualificação, na modalidade de Seguro Desemprego, conforme estabelecido pelo Ministério da Economia.

Parágrafo Quarto: No caso de dispensa do empregado, no transcurso do período de suspensão contratual ou nos três meses subsequentes ao seu retorno ao trabalho, o empregador pagará ao mesmo, além das parcelas rescisórias, previstas na legislação em vigor, multa de 100% por cento sobre o valor do salário base da categoria, anterior à suspensão do contrato.

Parágrafo Quinto: O prazo limite fixado no caput dessa cláusula poderá ser prorrogado, desde que o empregador arque com o ônus correspondente ao valor da bolsa de qualificação profissional, no respectivo período.

Parágrafo sexto: Conforme Resolução nº 591/2009, que dispõe sobre o pagamento da bolsa qualificação, para concessão do benefício de que trata a presente cláusula, o empregador deverá informar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego a suspensão do contrato de trabalho bem como cumprir todos os requisitos estabelecidos na referida Resolução.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES INERENTES A LGPD

Conforme a lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que diz respeito ao tratamento de dados, poderão ser obtidas independentemente de consentimento prévio do trabalhador, aplicando as hipóteses do art. 7º da LGPD às relações de emprego, as seguintes informações:

Parágrafo primeiro: Dados para registro de empregados (qualificação civil do trabalhador, dados sobre a relação de emprego, férias, acidentes de trabalho etc.), dados sobre exames de saúde ocupacional, dados sobre a remuneração do empregado, bem como dados para oferecimento de benefícios, gratificações, auxílios, prêmios, seguros, dentre outras, conforme art. 7º, II da LGPD.

DANIEL DA SILVA AMADO FELICIO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE MS

**TON JEAN RAMALHO FERREIRA
PRESIDENTE
SIND TRABALHADORES EMPRESAS ASSEIO CONSERVACAO DE MS**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA LABORAL**

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA IV REGIÃO

Rua Oscar Freire, 2039 - CEP 05409-011 - SÃO PAULO
Contatos: (11) 3061-6000 - www.crq4.org.br
Atendimento ao público: segunda a sexta-feira das 9h30 às 15h



CERTIDÃO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO TÉCNICA

N.º 2983-2021 LIVRO 29 FLS. 01/04

CERTIFICAMOS, para os fins do artigo 30, inciso II, parágrafos 1º e 4º da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações, que foi registrado nos arquivos do CRQ-IV o seguinte documento de responsabilidade técnica do profissional abaixo:

ATESTADO DATADO DE 09/04/2021 - REF. CONTRATO 003/2019 E TERMOS ADITIVOS

NOME: MICHELLE BARBOSA DA SILVA

N.º CRQ-IV: 04165407 **PROC. ADM.:** 223623

CATEGORIA PROFISSIONAL: LICENCIADA EM QUÍMICA

OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ATIVIDADE: LIMPEZA E HIGIENE HOSPITALAR NO HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DE TRINDADE WALDA FERREIRA DOS SANTOS - HUTRIN

PERÍODO: 25/10/2019 A 09/04/2021

CONTRATANTE: IMED - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

CONTRATADA: GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E COM LTDA

Registro no CRQ-IV sob n.º 13472-F, proc. adm. 89410, com sede: R HEITOR PEIXOTO, 702, CIDADE DE SÃO PAULO/SP.

CERTIFICAMOS ainda que o documento acima emitido pela Contratante é de sua inteira responsabilidade no que se refere à exatidão e veracidade do que nele consta e faz parte integrante da presente Certidão e sua cópia encontra-se arquivada no livro 29 sob o n.º 2983/2021.

São Paulo, 30 de abril de 2021.

JOSE ANTONIO DE JESUS SACCO
Gerente

Conferido:

ANDRÉIA BIANCHINI GARCIA FERRARI
Profissional de Serviços Administrativos

Para confirmar a validade deste documento, acesse www.crq4.org.br/consultadoc e digite o código: E187-3978-B88U

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**, estabelecida na Rua Heitor Peixoto, nº 702, bairro Cambuci, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 59.519.603/0001-47, presta serviços contínuos de Gestão de Facilities, contemplando as atividades operacionais de Recepção, Portaria, Transporte Intra-Hospitalar de Pacientes, Limpeza/Higienização hospitalar e Jardinagem, nas dependências Hospital Estadual de Urgência de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 003/2019

CONTRATO DE GESTÃO Nº 037/2019 – SES/GO

CONTRATANTE: **INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO – IMED**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.324.171/0001-02, com sede na rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP.: 01.332-000, e filial em Trindade – GO, à Rua 3, jardim Primavera, Q 4, L10, CEP: 75380-000 (CNPJ/MF Nº 19.324.171/0004-47).

CONTRATADA: **GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.519 603/0001-47, com sede na Rua Heitor Peixoto, n.º 702, Cambuci, São Paulo/SP.

VIGÊNCIA: De 25/10/2019 até a presente data.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO: Prestação de serviços contínuos de gestão de facilities com sistema via web, contemplando as atividades operacionais de recepção, portaria, transporte Intra hospitalar de pacientes (maqueiros), limpeza/higienização hospitalar e jardinagem, para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual de Urgência de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN, assim como a descrição abaixo:

RECEPÇÃO:

- Recepcionista devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;
- Prestação de serviços de apoio ao público em geral, com atendimento presencial ou por telefone, além de pesquisa em registro em sistemas informatizados;
- Identificação de necessidades do público, sanando dúvidas, fornecendo informações precisas e objetivas, e encaminhando-os corretamente ao lugar ou à pessoa procurada;
- Comunicação de anormalidades, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- Operação de equipamentos de registro de pacientes, de acordo o pacote de serviços oferecido no software de gestão hospitalar;
- Protocolo de processos e documentos na unidade, registro de entrada e saída e movimentações;

- Atendimento de chamadas telefônicas internas e externas, retransmitindo mensagens e recados recebidos aos funcionários do Contratante, bem como ligações aos ramais e unidades solicitados;
- Colaboração nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;
- Proibição da utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
- Cumprimento rigoroso das normas de acesso e na rotina específica dos serviços de recepção, observando as normas internas de segurança; e
- Organização as informações e planejamento do trabalho cotidiano;

PORTARIA:

- Operação de equipamento de controle de acesso, inclusive em meios eletrônicos;
- Permissão de ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- Fiscalização de entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de profissionais autorizados a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões/ cancelas fechadas;
- Controle de entrada e saída de veículos, profissionais e visitantes após o término de cada expediente de trabalho, feriados e fins de semana, na conformidade do que venha a ser estabelecido;
- Proibição do ingresso de vendedores ambulantes e assemelhados às instalações sem que estejam devidas e previamente autorizados;
- Fiscalização e orientação do trânsito interno de profissionais, visitantes ou pessoas;
- Colaboração nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;
- Colaboração com a Polícia Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações; e
- Registro e controle diário das ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;

LIMPEZA:

- Manter os cestos de resíduos, acondicionando-os em locais indicados;
- Remoção do pó das mesas, telefone, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, dos extintores de incêndio etc;
- Limpeza e remoção de pó dos capachos e tapetes;
- Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
- Limpeza de telefone com produto adequado;
- Polimento de todos os metais, tais como torneiras, válvulas, registros, sifões e fechadura;
- Limpeza de luminárias por dentro e por fora;
- Limpeza de persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados;
- Lavagem das áreas acarpetadas;
- Limpeza de azulejos dos sanitários, mantendo-os em adequadas condições de higiene;

- Limpeza e remoção de manchas em forros, paredes/ decisórias e rodapés;
- Remoção de resíduos acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado; e
- Retirar papéis, resíduos e folhagens, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado.

MAQUEIROS:

- Transporte com zelo e respeito a pacientes/clientes impossibilitados de se locomoverem, conduzindo-os de maca ou de cadeira de rodas, desde que autorizados pela enfermagem;
- Transporte de cadáveres para sala específica do hospital; e
- Acompanhamento e transporte do paciente para a realização de procedimentos internos, desde que autorizados pela enfermagem.

MANUTENÇÃO DE JARDINS:

- Manutenção e conservação de gramados em área plana;
- Poda de pequena monta: execução de serviços rotineiros de poda de arbustos (poda de formação e limpeza em arbustos e cercas vivas) e de árvores de pequeno porte (ou aquelas cuja altura na fase adulta atinge até 1,8 metros);
- Acompanhamento técnico periódico;
- Adubação (mineral e orgânica);
- Análise química do solo;
- Aplicação de produtos químicos, com a devida proteção ambiental de funcionários e pessoas;
- Capinação;
- Coleta e remoção de lixo;
- Controle fitossanitário: programação e execução permanente de prevenção, combate e/ou controle de pragas e doenças específicas a cada espécie vegetal;
- Corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;
- Cortes de cercas vivas;
- Erradicação das plantas invasoras;
- Poda de limitação de crescimento dos arbustos; e
- Rastelagem e remoção de restos vegetais, resultantes do corte.

EQUIPE:

FUNÇÃO	ESCALA DE TRABALHO	QUANTDADE DE FUNCIONARIOS
Porteiro	Diurno - 12x36 - 12 Hrs	8
Porteiro	Noturno - 12x36 - 12 Hrs	4
Recepcionista	Diurna - 12x36 - 12 Hrs	6

Recepcionista	Noturno - 12x36 – 12 Hrs	4
Maqueiro	Diurno - 12x36 - 12 Hrs	4
Maqueiro	Noturno - 12x36 – 12 Hrs	2
Auxiliar de Limpeza	Diurno - 12x36 - 12 Hrs	12
Auxiliar de Limpeza	Noturno - 12x36 – 12 Hrs	8
Limpador de Vidros	Diurno - 5x2 - 44hrs semanais	1
Jardineiro	Diurno - 5x2 - 44hrs semanais	1
Encarregado	Diurno - 12x36 – 12 Hrs	2
Supervisor/Enfermeiro	Diurno - 5x2 - 44hrs semanais	1
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS: Atuando em uma área de 2.000 m²		53

Responsáveis Técnicos:

- Químico – Michelle Barbosa da Silva – CRQ/SP – 4ª Região nº 0416507
- Engenheira Agrônoma – Sandra Novaes Bassili – CREA/SP nº 0600573331 responsável pelos serviços das áreas verdes/ externas.
- Administradora de Empresas – Tatiana Zunno Guimarães – CRA/SP nº 92159 responsável pela administração da mão de obra em geral.

Os serviços são executados em sua plenitude, com eficiência, na qualidade e condições exigidas, nada constando que desabone a empresa acima identificada na prestação dos respectivos serviços até a presente data.

São Paulo, 09 de abril de 2021.

ALEXANDRE KOSLOVSKY
SOARES:25991325847

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE KOSLOVSKY
SOARES:25991325847
Dados: 2021.04.09 18:27:38 -03'00'

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO
Alexandre Koslovsky Soares – Procurador do IMED



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA IV REGIÃO

Rua Oscar Freire, 2039 - CEP 05409-011 - SÃO PAULO
Contatos: (11) 3061-6000 - www.crq4.org.br
Atendimento ao público: segunda a sexta-feira das 9h30 às 15h



CERTIDÃO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO TÉCNICA

N.º 2997-2021 LIVRO 29 FLS. 01/06

CERTIFICAMOS, para os fins do artigo 30, inciso II, parágrafos 1º e 4º da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações, que foi registrado nos arquivos do CRQ-IV o seguinte documento de responsabilidade técnica do profissional abaixo:

ATESTADO DATADO DE 09/04/2021 - REF.: CONTRATO Nº 0020/2020 E TERMOS ADITIVOS

NOME: MICHELLE BARBOSA DA SILVA

N.º CRQ-IV: 04165407 **PROC. ADM.:** 223623

CATEGORIA PROFISSIONAL: LICENCIADA EM QUÍMICA

OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ATIVIDADE: LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR

PERÍODO: 16/07/2020 A 09/04/2021

CONTRATANTE: IMED - INST DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO - HOSPITAL MUNICIPAL DE FORMOSA - DR CÉSAR SAAD FAYAD

CONTRATADA: GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E COM LTDA

Registro no CRQ-IV sob n.º 13472-F, proc. adm. 89410, com sede: R HEITOR PEIXOTO, 702, CIDADE DE SÃO PAULO/SP.

CERTIFICAMOS ainda que o documento acima emitido pela Contratante é de sua inteira responsabilidade no que se refere à exatidão e veracidade do que nele consta e faz parte integrante da presente Certidão e sua cópia encontra-se arquivada no livro 29 sob o n.º 2997/2021.

São Paulo, 20 de maio de 2021.

JOSE ANTONIO DE JESUS SACCO
Gerente

Conferido:

CARLA CAIRES VIANA DA SILVA
Profissional de Serviços Administrativos

Para confirmar a validade deste documento, acesse www.crq4.org.brconsultadoc e digite o código: E187-7642-LNVR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**, estabelecida na Rua Heitor Peixoto, nº 702, bairro Cambuci, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 59.519.603/0001-47, prestou serviços de Gestão de Facilities, contemplando as atividades operacionais de: Recepção Hospitalar, Portaria (Controlador de Acesso), Transporte intra-Hospitalar de Pacientes (Maqueiros), Limpeza/ Higienização Hospitalar e Jardinagem nas dependências do Hospital Municipal de Formosa Dr. César Saad Fayad.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 020/2020

CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL Nº 026/2020 – SES/GO

CONTRATANTE: IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, inscrita no nº CNPJ/MF sob o nº 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo – SP.

CONTRATADA: GUIMA CONSECO, CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.519.603/0001-47, com sede na Rua Heitor Peixoto, nº 702, Cambuci, São Paulo/SP.

VIGÊNCIA: De 01/06/2020 até a presente data.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO: contratação de serviços de gestão de facilities com sistema via web, contemplando as atividades operacionais de: recepção hospitalar, portaria (controlador de acesso), transporte intra-hospitalar de pacientes (maqueiros), limpeza/ higienização hospitalar e jardinagem, para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Municipal de Formosa Dr. César Saad Fayad, assim como a descrição abaixo:

RECEPÇÃO:

- Prestação de Serviços de Recepção nos postos fixados;
- Prestação de Serviços de apoio ao Público em geral, com atendimento presencial ou por telefone; realizando, sempre que necessário, pesquisas e registro em sistemas informatizados;
- Identificação das necessidades do público, sanando dúvidas, fornecendo informações precisas e objetivas, e encaminhando-os corretamente ao lugar ou à pessoa procurada;
- Comunicação de quaisquer anormalidades verificadas, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- Operação de equipamentos de registro de pacientes, de acordo o pacote de serviços oferecido no software de gestão hospitalar oferecido pela contratante;

- Protocolar processos e documentos na unidade, registrando a entrada, a saída e as movimentações, encaminhando os mesmos aos funcionários competentes;
- Protocolos de processos de documentos na unidade, registrando a entrada, a saída e as movimentações, encaminhando os mesmos aos funcionários competentes;
- Atendimento das chamadas telefônicas internas e externas, retransmitindo mensagens e recados recebidos aos funcionários do Contratante, bem como ligações aos ramais e unidades solicitados;

- Colaboração nos casos de emergência ou abandono nas instalações, visando à manutenção das condições de segurança;
- Repassar para o(s) recepcionista(s) que está(ão) assumindo o posto, quando das rendições, todas as orientações recebidas e em vigor, bem com eventual anomalia observada nas instalações;
- Cumprimento rigoroso dos procedimentos estabelecidos nas normas de acesso e nas rotinas específicas dos serviços de recepção, observando as normas internas de segurança;
- Organização das informações e planejamento do trabalho cotidiano.

PORTARIA:

- Funcionários devidamente uniformizados, e com aparência pessoal adequada.
- Comunicação de quaisquer anormalidades verificadas, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- Operação de equipamentos de controle de acesso, inclusive em meios eletrônicos
- Permissão do ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas. Quando o documento de identidade for indispensável para a entrada da pessoa serão seus dados anotados no ato e devolvido o documento imediatamente ao interessado conforme disposto na lei N° 9.453/97
- Fiscalização da entrada e da saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de profissionais autorizados a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões/cancelas fechados.
- Controle da entrada e a saída de veículos, profissionais e visitantes após o término de cada expediente de trabalho, feriados e fins de semana;
- Proibição do Ingresso de vendedores ambulantes e assemelhados às instalações sem que estes estejam devida a previamente autorizados pelo Contratante.
- Fiscalização de trânsito interno de profissionais, ou pessoas, bem como dos estacionamentos de veículos, anotando eventuais irregularidades e comunicando ao Contratante.
- Colaboração nos casos de emergência ou abandono das instalações visando à manutenção das condições de segurança;
- Colaboração com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações. Facilitando, na medida do possível, a atuação das mesmas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de venturais acontecimentos.
- Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços.
- Manter-se no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres.

- Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local e de bens particulares de profissionais ou de terceiros.
- Comunicar ao contratante a presença de aglomerações de pessoas junto ao posto.
- Repassar para o(s) porteiro(s) que estão(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.

LIMPEZA:

- Manter os centros isentos de resíduos, acondicionando-os em local indicado pelo contratante
- Remover o pó das mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, dos extintores de incêndio etc:
- Limpar/ remover o pó de capachos e tapetes;
- Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
- Executar demais serviços considerando necessários à frequência diária.
- Remover móveis, armários e arquivos para a limpeza completa das partes externas, recolocando – os em suas posições originais:
- Limpeza de divisórias, portas/ visores, barras e batentes com produto adequado;
- Encerar/ lustra todo mobiliário envernizado com produto adequado;
- Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado;
- Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas registros, sifões e fechaduras;
- Retirada de pó e resíduos dos quadros em geral com pano úmido;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.
- Limpar/remover manchas de tetos/ forros, paredes/ divisórias e rodapés;
- Remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados;
- Executar os demais serviços considerados necessários à frequência mensal.
- Limpar todas as luminárias por dentro e por fora:
- Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados;
- Executar os demais serviços considerados necessários à frequência trimestral;
- Efetuar lavagem das áreas acarpetadas;
- Executar os demais serviços considerados necessários à frequência anual.
- Retirar papéis, resíduos e folhagens.
- Limpar todos os vidros externos, aplicando – lhes produtos antiembaçantes.

MAQUEIRO:

- Transportar com zelo e respeito os pacientes/clientes impossibilitados de se locomoverem, conduzindo-os de maca ou de cadeira de rodas, desde que autorizados pela enfermagem;
- Transportar cadáveres para sala específica do hospital;
- Acompanhar o transporte do paciente para a realização de procedimentos internos, desde que autorizados pela enfermagem;
- Transportar torpedos de Oxigênio e ar comprimido quando solicitas;

MANUTENÇÃO E JARDIM:

- Manutenção e conservação de gramados em área planam;
- Poda de pequena monta: execução de serviços rotineiros de poda de arbustos (poda de formação e limpeza em arbustos e cercas vivas) e de árvores de pequeno porte (ou aquelas cuja altura na fase adulta atinge até 1,8 metros).
- Acompanhamento técnico periódico;
- Adubação (mineral e orgânica);
- Análise química do solo;
- Aplicação de produtos químicos, com a devida proteção ambiental de funcionários e pessoas;
- Capinação;
- Coleta e remoção de lixo;
- Controle fitossanitário: programação e execução permanente de prevenção, combate e/ou controle de pragas e doenças específicas a cada espécie vegetal;
- Coroamento em plantas ou colocação de cobertura morta;
- Correção do solo: quantificar carências e excessos que o solo apresente por meio da análise de acidez e deficiências de macro e micronutrientes para aplicação adequada e a racionalização dos insumos agrícolas;
- Corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;
- Cortes de gramados, incluindo recortes em passeios, canteiros, árvores e muros;
- Erradicação das plantas invasoras;
- Limpeza geral: limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e qualquer outro tipo de detrito;
- Manutenção geral do gramado com controle de daninhas, poda, adubação e cobertura com substrato específico;
- Pequenos acertos de terreno para desvio de águas pluviais, utilizando métodos para conservação do solo;
- Rastelagem e remoção dos restos vegetais, resultantes do corte;
- Refilamento das áreas gramadas;
- Acompanhamento técnico periódico;
- Coleta e remoção de lixo;
- Condução de trepadeira;
- Controle fitossanitário: programação e execução permanente de prevenção, combate e/ou controle a pragas e doenças específicas a cada espécie vegetal;
- Corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;
- Cortes de cercas vivas;
- Erradicação das plantas invasoras;
- Poda de formação;
- Poda de limitação de crescimento de arbustos;

HIGIENIZAÇÃO AMBIENTAL:

- Desinfecção de ambientes através do processo de higienização, por tecnologia de spray com cargas por indução eletrostática atingindo áreas de difícil acesso durante a limpeza comum.

EQUIPE:

POSTO DE TRABALHO	HORÁRIO	QUANTIDADE
Auxiliares de serviços gerais	12 Horas de Segunda a Domingo - Diurno - 7 Dias na Semana	14
Auxiliares de serviços gerais	12 Horas de segunda a domingo - Noturno - 7 Dias na Semana	10
Limpador de Vidros	44hrs semanais	1
Maqueiro	12 horas de segunda a domingo - Diurno - 7 dias na semana	2
Maqueiro	12 horas de segunda a domingo - Noturno - 7 - Dias na Semana	2
Porteiro	12 horas de segunda a domingo - Diurno - 7 dias na semana	8
Porteiro	12 horas de segunda a domingo - Noturno - 7 - Dias na Semana	4
Porteiro	44hrs semanais	1
Recepção do Pronto Socorro	12 horas de segunda a domingo - Diurno - 7 dias na semana	8
Recepção do Pronto Socorro	12 horas de segunda a domingo - Noturno - 7 - Dias na Semana	8
Recepção do Pronto Socorro	44hrs semanais	1
Jardineiro	44hrs semanais	1
Encarregado	12 horas de segunda a domingo - Diurno - 7 dias na semana	2
Supervisor / Enfermeira	Dia - 44h semanais	1
Auxiliar de Serviços Gerais	12 horas de segunda a domingo - Diurno - 7 dias na semana	2
Auxiliar de Serviços Gerais	12 horas de segunda a domingo - Noturno - 7 - Dias na Semana	2
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS: Atuando em uma área de 5.200 m²		67

Responsáveis Técnicos:

- Químico – Michelle Barbosa da Silva – CRQ/SP – 4ª Região nº 0416507
- Engenheira Agrônoma – Sandra Novaes Bassili – CREA/SP nº 0600573331 responsável pelos serviços das áreas verdes/ externas.
- Administradora de Empresas – Tatiana Zunno Guimarães – CRA/SP nº 92159 responsável pela administração da mão de obra em geral.

Os serviços são executados em sua plenitude, com eficiência, na qualidade e condições exigidas, nada constando que desabone a empresa acima identificada na prestação dos respectivos serviços até a presente data.

São Paulo, 09 de abril de 2021.

ALEXANDRE
KOSLOVSKY
SOARES:25991325847

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE KOSLOVSKY
SOARES:25991325847
Dados: 2021.04.09 18:36:01 -03'00'

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO
Alexandre Koslovsky Soares – Procurador do IMED



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 59.519.603/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/09/1988
NOME EMPRESARIAL GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 02.20-9-06 - Conservação de florestas nativas 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 96.01-7-01 - Lavanderias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R HEITOR PEIXOTO	NÚMERO 702	COMPLEMENTO *****
CEP 01.543-001	BAIRRO/DISTRITO CAMBUCI	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/03/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/05/2022** às **11:19:10** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 59.519.603/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/09/1988
NOME EMPRESARIAL GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 96.01-7-02 - Tinturarias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R HEITOR PEIXOTO	NÚMERO 702	COMPLEMENTO *****	
CEP 01.543-001	BAIRRO/DISTRITO CAMBUCI	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/03/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/05/2022** às **11:19:10** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS

CONTRIBUINTE

03503300002

DOCUMENTO

017-0-01 AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

NÚMERO

2009/37311-00

NOME DO PROPRIETÁRIO

GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

DATA DE PUBLICAÇÃO

17/09/2009

ENDEREÇO DO IMÓVEL

CÓDIGO

NOME

NÚMERO

08614-2

R. HEITOR PEIXOTO

00702

COMPLEMENTO/BAIRRO

CEP

CAMBUCI

BP DO IMÓVEL: 91

01543-001

ZONA DE USO

CATEGORIA DE USO

DESCRIÇÃO

O SUPERVISOR DE USO DO SOLO E LICENCIAMENTOS SP-SE EXPEDE O PRESENTE AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.

ESTABELECIMENTO: GUIMA - CONSECO CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, C.C.M.: 95619807, ÁREA OCUPADA: 310,80 M².

AMPARO LEGAL:

1) LEI 10.205/86, LEI 13.885/04 E DECRETO 49.969/08.

NOTAS:

- 1) O PRESENTE DOCUMENTO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DEVENDO AINDA, SEREM OBSERVADAS AS LEGISLAÇÕES ESTADUAL E FEDERAL, PERTINENTES.
- 2) NOVO AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEVERÁ SER SOLICITADO QUANDO OCORREREM ALTERAÇÕES REFERENTES AO TIPO OU CARACTERÍSTICA DE ATIVIDADE, MODIFICAÇÕES NA EDIFICAÇÃO UTILIZADA, AO CADASTRO DE CONTRIBUINTEIS IMOBILIÁRIOS - IUM, À RAZÃO SOCIAL OU À PROPRIEDADE DO ESTABELECIMENTO.
- 3) CONSTATADA A QUALQUER MOMENTO DIVERGÊNCIA ENTRE OS ELEMENTOS DE CLARADOS E A SITUAÇÃO REAL DA ATIVIDADE E DA EDIFICAÇÃO, A PMSM INVALIDARÁ OU CASSARÁ ESTE AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SEM QUALQUER UNUS PARA O PODER PÚBLICO, E APLICARÁ AO INFRATOR AS PENALIDADES PREVISTA EM LEI.
- 4) O RESPONSÁVEL TÉCNICO ACIMA QUALIFICADO ATESTA, PARA A EDIFICAÇÃO, O ATENDIMENTO AS REGRAS ESTABELECIDAS NO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR, INCLUSIVE QUANTO AOS REQUISITOS DE SEGURANÇA E SUA MANUTENÇÃO.
- 5) O PRESENTE AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO FOI EXPEDIDO MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÕES E/OU ATESTADOS INTEGRANTES DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE, OS QUAIS DEMONSTRAM O ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE.
- 6) O COMPROVANTE DA VINCULAÇÃO DAS VAGAS PARA ESTACIONAMENTO PREVISTO NO ARTIGO 217, PARÁGRAFO 2º E 3º, DA LEI 13.885/04, DEVERÁ ESTAR DISPONÍVEL NO IMÓVEL PARA APRESENTAÇÃO A FISCALIZAÇÃO, A QUAL QUER TEMPO.
- 7) PARÂMETROS DE INCUMODIDADE:

REQUERIMENTO

03503300002-002

PROCESSO: 2009-0235118-0 EMISSÃO: 21/09/2009

SEQ.

009 01/02

000126



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE COORDENACAO DAS SUBPREFEITURAS

CONTRIBUINTE

03503300082

DOCUMENTO

017-0-01 AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

NÚMERO

2009727111-00

NOME DO PROPRIETÁRIO

GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO SERVICOS E COMERCIO LTDA

DATA DE PUBLICAÇÃO

17/09/2009

ENDEREÇO DO IMÓVEL

CÓDIGO

NOME

08614-2 R HEITOR PEIXOTO

NÚMERO

00702

COMPLEMENTO/BAIRRO

CEP

CAMBUCI

SP DO IMÓVEL: SE

01043-001

ZONA DE USO

CATEGORIA DE USO

DESCRIÇÃO

PREVISTO NO ARTIGO 177, II, III, IV, V E PARÁGRAFO 7 E NO QUADRO 02/E ANEXO A PARTE III DA LEI 13.885/04.

EMISSÃO DE RUÍDO: DIURNO: (07:00 AS 22:00) NCA 65 DECIBELIS.

NOTURNO: (22:00 AS 07:00) NCA 45 DECIBELIS.

CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO:

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA ATIVIDADE: 06:00 HS AS 23:00 HS.

NÚMERO MÁXIMO DE FUNCIONÁRIOS POR TURNO: SEM RESTRIÇÃO.

PREVISÃO DE 09 VAGAS PARA ESTAB DE VEÍCULOS.

PREVISÃO DE ÁREA PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE: 01 VAUA.

PREVISÃO DE PÁTIO DE CARGA E DESCARGA: NÃO EXIBIDO.

OBS:

1) AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO CONCEDIDO AO ESTABELECIMENTO CUJO RAMO DE ATIVIDADE É PRESTACAO DE SERVICOS E NEGOCIOS.

GRUPO DE ATIVIDADE: SERVICOS PROFISSIONAIS.

SUBCATEGORIA DE USO: NRI

CLASSIFICACAO DA VIA: COLETORA

AREA TOTAL DA EDIFICACAO: 610,00

ATIVIDADE COMPLEMENTAR: NAO



REQUERIMENTO

03503300082-002

PROCESSO: 2009-02.05118-0 EMISSAO: 21/09/2009 08:02

SEQ.

000127



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DAMSP - Documento de Arrecadação do Município de São Paulo



Nome/Razão Social GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA			Vencimento 03/08/2021
CPF/CNPJ 59.519.603/0001-47	CCM 9.561.988-7	Incidência 06/2021	Valor (R\$) 177,52
Receita TFE			Multa (R\$) 12,88
Outras Informações PAGÁVEL EM QUALQUER AGENTE ARRECADADOR AUTORIZADO ATÉ 03/08/2021			Juros (R\$) 1,90
			Atualização Monetária (R\$) 0,00
			Outros Encargos (R\$) 0,00
			Total (R\$) 192,30

VIA DO CONTRIBUINTE - Documento No. 100008728502

81880000001-7 92305701210-1 80310000872-6 85020029903-1

Autenticação Bancária



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DAMSP - Documento de Arrecadação do Município de São Paulo



Nome/Razão Social GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA			Vencimento 03/08/2021
CPF/CNPJ 59.519.603/0001-47	CCM 9.561.988-7	Incidência 06/2021	Valor (R\$) 177,52
Receita TFE			Multa (R\$) 12,88
Outras Informações PAGÁVEL EM QUALQUER AGENTE ARRECADADOR AUTORIZADO ATÉ 03/08/2021			Juros (R\$) 1,90
			Atualização Monetária (R\$) 0,00
			Outros Encargos (R\$) 0,00
			Total (R\$) 192,30

VIA DO BANCO - Documento No.

100008728502

81880000001-7 92305701210-1 80310000872-6 85020029903-1

Autenticação Bancária



000123

Emissão 2ª Via**Nome:** GUIMA CONSECO CONSTRUCAO SERVI
Conta Corrente Debitada: 2201 - 13 000746-8**Convênio:** 0033-2201-004900139439
Data de Pagamento: 03/08/2021

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Empresa:	PM SAO PAULO
Convenio de Arrecadacao:	00336496000900003219
Codigo de Barras:	81880000001-7 92305701210-1 80310000872-6 85020029903-1
Data de Pagamento:	03/08/2021
Data de Vencimento:	03/08/2021
Valor:	R\$ 192,30
Data da Transacao:	03/08/2021
Hora da Transacao:	19:09:32
Canal:	PGFOR
Autenticacao:	EF64BAB02E3AF19077C1DA2

Pagamento efetuado com base nas informacoes do codigo de barras.

Guarde este recibo junto com o documento original para eventual comprovacao do pagamento.

Tipo de Serviço: Pagamento Fornecedor**Complemento do Tipo de Serviço:**

Imprimir

JUCESP
19 08 21



JUCESP PROTOCOLO
0.369.419/21-2



**ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
GUIMA-CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**

CNPJ nº 59.519.603/0001-47

NIRE 35208235361

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo assinadas:

A. GC3A HOLDING LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 15.198.874/0001-72, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35226324868, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Argemiro Luz, nº 02, Cambuci, CEP 01544-060, representada nos termos de seu contrato social por seu Diretor, Sr. CARLOS ALBERTO GUIMARÃES, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.745.581-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 638.248.338-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cruz e Souza, nº 60, apto 151, Aclimação, CEP 01532-040; e

B. RENATO GUIMARÃES, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.256.982-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 449.618.558-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Argemiro Luz, nº 48, Cambuci, CEP 01544-060,

na qualidade de sócios representando a totalidade do capital social da **GUIMA-CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 59.519.603/0001-47, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35208235361, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Heitor Peixoto, nº 702, Cambuci, CEP 01543-001 ("Sociedade"); resolvem alterar o Contrato Social, conforme as seguintes deliberações:

1. ABERTURA DE FILIAL

- 1.1.** Os sócios resolvem, por unanimidade, aprovar a abertura de quatro novas filiais da Sociedade, a serem localizadas: (i) na Cidades de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 137, nº 556, 1º andar, Sala 101, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP: 74.170-120; (ii) na Cidade de Recife, na Rua Buenos Aires, 80,



CMA - 355880v1

000130

DUCESP
19 05 21

CX 13, Espinheiro, CEP: 52.020-180; (iii) na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Trajano Reis, 472, São Francisco, CEP 80.510-220; e (iv) na Cidade de Salvador, na Rua Itatuba, 201, Edifício Cosmopolitan Mix, 14º andar, sala 1409/1410, Brotas, CEP 40.279-700.

1.2. Em razão da deliberação acima, a sócia resolve alterar a redação da Cláusula 1ª do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

Cláusula Primeira: Da Sede e da Denominação Social

"A sociedade girará sob a denominação de Guima - Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda., com sede na Rua Heitor Peixoto, nº 702, Cambuci, São Paulo – SP, CEP 01543-001.

A sociedade possui as seguintes filiais: (i) filial localizada na Rua Dona Januária, nº 33, sala 08, Santa Cruz, Rio de Janeiro - RJ, CEP 23510-020; (ii) filial localizada na Rua João Silva, nº 687, sala 01, Centro, Três Lagoas - MS, CEP 79600-010; (iii) filial localizada na Rua Cabral, nº 116, Rio Branco, Porto Alegre - RS, CEP 90420-120; (iv) filial localizada na Rua João Cordeiro, nº 3069, Joaquim Távora, Fortaleza - CE, CEP 60110-535; (v) filial localizada na Rodovia Coronel PM Nelson Tranches, 1730, condomínio logístico CLI, Galpão 25, Itapevi - SP, CEP 06696-110; (vi) filial localizada na Cidades de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 137, nº 556, 1º andar, Sala 101, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP: 74.170-120; (vii) filial localizada na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Buenos Aires, 80, CX 13, Espinheiro, CEP: 52.020-180; (viii) filial localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná Rua Trajano Reis, 472, São Francisco, CEP 80.510-220, CEP: 86.087-350; e (ix) filial localizada na Cidade de Salvador, na Rua Itatuba, 201, Edifício Cosmopolitan Mix, 14º andar, sala 1409/1410, Brotas, CEP 40.279-700.

A sociedade será regida por este instrumento social e pela Lei 10.406/2002, tendo a mesma iniciado suas atividades em 12/09/1988, e seu prazo de duração é indeterminado conforme art. 997, parágrafo II da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo único. *A sociedade poderá abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios através da maioria dos votos."*



DUCESP
19 05 21

2. ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

2.1. Os sócios, por unanimidade, resolvem incluir as seguintes atividades/serviços no objeto social da Sociedade: (i) Consultório de saúde ocupacional; (ii) Consultório/ambulatório para assistência médica a seus funcionários; (iii) Coleta de exames laboratoriais a seus funcionários; e (iv) Administração de Vacinas.

2.2. Em razão da deliberação acima, a sócia resolve alterar a redação da Cláusula 2ª do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“Cláusula Segunda: Do Objeto Social

A sociedade terá como objeto social, a exploração de serviços:

- a) *Engenharia Civil, Elétrica e Mecânica, Projetos Civil, Assessoria e Administração de Edificações em geral;*
- b) *Serviços de Pintura, Reforma, Manutenção Preventiva e corretiva em Edificações Públicas e Privadas, Relativo as instalações elétricas, hidráulica, telefonia, comunicação, sinalização, vapor e condensado, combustão, ar comprimido, vácuo, gases, climatização, ventilação e exaustão;*
- c) *Serviços de Paisagismo e Jardinagem em geral, bem como revestimento vegetal em geral, reflorestamento, recuperação ambiental, conservação de áreas verdes, arborização, roçadas, capinas, capina química, aceiros, serviços e manutenção urbana e afins;*
- d) *Prestação de Serviços de limpeza e conservação predial, industrial, comercial, escolar e hospitalar, serviços de dedetização, controle de pragas rasteiras e voadoras, desratização e controle de roedores, descupinização e desinfecção, bem como conservação de pátios, ruas, canais, córregos, bueiros, bocas-de-lobo e afins;*
- e) *Serviços de Coleta de Lixo Ambulatorial, Industrial e Hospitalar;*
- f) *Serviços de limpeza pública, coleta de lixo domiciliar, varrição, implantação, recuperação e operação de aterro sanitário, tratamento de resíduos, coleta de entulhos e afins;*
- g) *Serviços de limpeza, manutenção e conservação de vias públicas, áreas ajardinadas, parques, faixas de tubulação, faixas de oleodutos, faixas de adutoras de água e redes de alta tensão*
- h) *Serviços de lavanderia técnica hospitalar em geral;*



DUCEAF
19 05 21

- i) *Serviços de coleta e entrega de jornais, revistas e documentos em geral, motorizado ou não;*
- j) *Serviços de consultoria e Desenvolvimento de projetos econômicos e administrativos em geral;*
- k) *Consultoria e Gerenciamento de Recursos Humanos, Seleção e locação de mão de obra e formação de equipe de brigada contra incêndios;*
- l) *Comércio de Produtos de limpeza, materiais de higiene em geral acessórios para copa e cozinha;*
- m) *Controle, Operação e Fiscalização de portarias;*
- n) *Serviços de limpeza e desinfecção de caixas e reservatórios de água;*
- o) *Controle de acesso, recepção, serviços de copeiragem e apoio administrativo;*
- p) *Serviços de copa e cozinha com fornecimento produção e distribuição in loco de refeições e fornecimento de insumos, em instalações próprias ou da administração contratante;*
- q) *Serviços de leitura de medidores, impressão e entrega domiciliar de contas envolvendo águas (hidrômetros), energia elétrica, gás e outras;*
- r) *Serviços especializados em atendimento ao público, corte e religação de água no passeio público e cavalete;*
- s) *Serviços de poda, remoção, transplante, plantio, ultrassonografia, tratamento fitossanitário de palmeiras, árvores e arbustos;*
- t) *Serviços de alimentação com especialização no preparo, nutrição, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e utensílios de cozinha, com emprego de mão de obra, bem como no fornecimento de gêneros alimentícios e demais insumos; e*
- u) *Engenharia de computação, engenharia mecânica de equipamentos, manutenção de equipamentos hospitalares, engenharia clínica, engenharia biomédica e projetos de gerenciamento de equipamentos hospitalares;*
- v) *Consultório de saúde ocupacional;*
- w) *Consultório/ambulatório para assistência médica a seus funcionários;*
- x) *Coleta de exames laboratoriais a seus funcionários, e*
- y) *Administração de Vacinas."*

3. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



DUCEAF
19 05 21

3.1. Permanecem inalteradas e convalidadas as demais Cláusulas do Contrato Social da Sociedade não expressamente alteradas no presente instrumento.

3.2. Os sócios aprovam a consolidação do Contrato Social da Sociedade, contemplando as deliberações aprovadas nos itens anteriores, bem como outras alterações esparsas de redação, nos seguintes termos:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA
GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**

Cláusula Primeira: Da Sede e da Denominação Social

A sociedade girará sob a denominação de Guima - Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda., com sede na Rua Heitor Peixoto, nº 702, Cambuci, São Paulo – SP, CEP 01543-001.

A sociedade possui as seguintes filiais: (i) filial localizada na Rua Dona Januária, nº 33, sala 08, Santa Cruz, Rio de Janeiro - RJ, CEP 23510-020; (ii) filial localizada na Rua João Silva, nº 687, sala 01, Centro, Três Lagoas - MS, CEP 79600-010; (iii) filial localizada na Rua Cabral, nº 116, Rio Branco, Porto Alegre - RS, CEP 90420-120; (iv) filial localizada na Rua João Cordeiro, nº 3069, Joaquim Távora, Fortaleza - CE, CEP 60110-535; (v) filial localizada na Rodovia Coronel PM Nelson Tranchesí, 1730, condomínio logístico CLI, Galpão 25, Itapevi - SP, CEP 06696-110; (vi) filial localizada na Cidades de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 137, nº 556, 1º andar, Sala 101, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP: 74.170-120; (vii) filial localizada na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Buenos Aires, 80, CX 13, Espinheiro, CEP: 52.020-180; (viii) filial localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná Rua Trajano Reis, 472, São Francisco, CEP 80.510-220, CEP: 86.087-350; e (ix) filial localizada na Cidade de Salvador, na Rua Itatuba, 201, Edifício Cosmopolitan Mix, 14º andar, sala 1409/1410, Brotas, CEP 40.279-700.

A sociedade será regida por este instrumento social e pela Lei 10.406/2002, tendo a mesma iniciado suas atividades em 12/09/1988, e seu prazo de duração é indeterminado conforme art. 997, parágrafo II da Lei nº 10.406/2002.

TABELÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICA PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA
EXTRAÍDA PELA PARTE, CONFORME ORIGINAL
A QUE APRESENTADO, DO QUE DOU PÉ.

S.P. 07/05/2005
116722
AUTENTICAÇÃO
ALEX LUIZ DE OLIVEIRA 133359
ESCREVENTE AUTORIZADA
VÁLIDO SOMENTE COM O SEU ORIGINAL

CMA - 355880v1

000134

DUCEAF
19 05 21

Parágrafo único. A sociedade poderá abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios através da maioria dos votos.

Cláusula Segunda: Do Objeto Social

A sociedade terá como objeto social, a exploração de serviços:

- a) Engenharia Civil, Elétrica e Mecânica, Projetos Civil, Assessoria e Administração de Edificações em geral;
- b) Serviços de Pintura, Reforma, Manutenção Preventiva e corretiva em Edificações Públicas e Privadas, Relativo as instalações elétricas, hidráulica, telefonia, comunicação, sinalização, vapor e condensado, combustão, ar comprimido, vácuo, gases, climatização, ventilação e exaustão;
- c) Serviços de Paisagismo e Jardinagem em geral, bem como revestimento vegetal em geral, reflorestamento, recuperação ambiental, conservação de áreas verdes, arborização, roçadas, capinas, capina química, aceiros, serviços e manutenção urbana e afins;
- d) Prestação de Serviços de limpeza e conservação predial, industrial, comercial, escolar e hospitalar, serviços de dedetização, controle de pragas rasteiras e voadoras, desratização e controle de roedores, descupinização e desinfecção, bem como conservação de pátios, ruas, canais, córregos, bueiros, bocas-de-lobo e afins;
- e) Serviços de Coleta de Lixo Ambulatorial, Industrial e Hospitalar;
- f) Serviços de limpeza pública, coleta de lixo domiciliar, varrição, implantação, recuperação e operação de aterro sanitário, tratamento de resíduos, coleta de entulhos e afins;
- g) Serviços de limpeza, manutenção e conservação de vias públicas, áreas ajardinadas, parques, faixas de tubulação, faixas de oleodutos, faixas de adutoras de água e redes de alta tensão
- h) Serviços de lavanderia técnica hospitalar em geral;
- i) Serviços de coleta e entrega de jornais, revistas e documentos em geral, motorizado ou não;
- j) Serviços de consultoria e Desenvolvimento de projetos econômicos e administrativos em geral;
- k) Consultoria e Gerenciamento de Recursos Humanos, Seleção e locação de mão de obra e formação de equipe de brigada contra incêndios;



DUCESP
19 08 21

- l) Comércio de Produtos de limpeza, materiais de higiene em geral acessórios para copa e cozinha;
- m) Controle, Operação e Fiscalização de portarias;
- n) Serviços de limpeza e desinfecção de caixas e reservatórios de água;
- o) Controle de acesso, recepção, serviços de copeiragem e apoio administrativo;
- p) Serviços de copa e cozinha com fornecimento produção e distribuição in loco de refeições e fornecimento de insumos, em instalações próprias ou da administração contratante;
- q) Serviços de leitura de medidores, impressão e entrega domiciliar de contas envolvendo águas (hidrômetros), energia elétrica, gás e outras;
- r) Serviços especializados em atendimento ao público, corte e religação de água no passeio público e cavalete;
- s) Serviços de poda, remoção, transplante, plantio, ultrassonografia, tratamento fitossanitário de palmeiras, árvores e arbustos;
- t) Serviços de alimentação com especialização no preparo, nutrição, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e utensílios de cozinha, com emprego de mão de obra, bem como no fornecimento de gêneros alimentícios e demais insumos; e
- u) Engenharia de computação, engenharia mecânica de equipamentos, manutenção de equipamentos hospitalares, engenharia clínica, engenharia biomédica e projetos de gerenciamento de equipamentos hospitalares;
- v) Consultório de saúde ocupacional;
- w) Consultório/ambulatório para assistência médica a seus funcionários;
- x) Coleta de exames laboratoriais a seus funcionários, e
- y) Administração de Vacinas.

Cláusula Terceira: Do Capital Social

O Capital Social é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), totalmente subscritos e integralizados em moeda corrente nacional, dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$100,00 (cem reais) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

GC3A Holding Ltda.	90.000 quotas	R\$ 9.000.000,00
Renato Guimarães	10.000 quotas	R\$ 1.000.000,00
TOTAL	100.000 quotas	R\$10.000.000,00



DUCE SP
19 05 21

Parágrafo único. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1052 Lei 10.406/2002).

Cláusula Quarta: Da Administração

A administração da empresa será exercida pelo sócio RENATO GUIMARÃES e pelo administrador CARLOS ALBERTO GUIMARÃES, em conjunto ou isoladamente, que farão uso da denominação social, ficando investidos, neste ato, de amplos e gerais poderes de administração, assinando pela empresa exclusivamente em fianças, avais, saques e/ou abonos em favor, como ainda em todos os negócios e operações estranhos aos fins sociais.

Cláusula Quinta: Da Transferência de Quotas

As quotas somente poderão ser transferidas e cedidas a terceiros após terem sido oferecidas por escrito preferencialmente aos sócios, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, para que possam exercer ou não, o direito de preferência. Decorrido esse prazo e observada a igualdade de condições, podem ser oferecidas a terceiros, estranhos à sociedade.

Cláusula Sexta: Da Retirada dos Sócios

Se um dos sócios desejar se retirar da sociedade, deverá comunicar aos demais sócios, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Seus haveres apurados em balanço levantado especialmente na ocasião, e lhe serão pagos em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas acrescidas de juros legais.

Cláusula Sétima: Da Dissolução da Sociedade

Em caso de falência, dissolução, extinção, falecimento, declaração de incapacidade, de insolvência civil, de ausência, interdição ou retirada de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, não sendo permitido o ingresso de herdeiros e/ou representantes legais. Nessas hipóteses a sociedade apurará e pagará os haveres do sócio em questão, para quem de direito, ou, caso haja dúvida, consignará o valor em Juízo. No caso de retirada, mesmo por desistência, ou exclusão de sócio, os haveres serão pagos pela sociedade diretamente ao sócio em questão. Em quaisquer hipóteses, o pagamento será feito de acordo com as disposições estabelecidas nesta cláusula e seus parágrafos.



JUCESP
19 05 21

Parágrafo primeiro. A apuração de haveres será realizada com base na situação patrimonial da sociedade, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da falência, dissolução, extinção, falecimento, declaração de incapacidade, de insolvência, de ausência, interdição ou da retirada ("data do evento"), ou de qualquer período convencionado de comum acordo com a sociedade. Os haveres do sócio serão calculados de acordo com a situação patrimonial da sociedade, adotando-se a metodologia de rentabilidade futura a fluxos de caixa descontados dos últimos 5 (cinco) anos da sociedade, proporcionalmente à participação do sócio em questão no patrimônio líquido da sociedade. Para o fim desta apuração será levantado balanço patrimonial, cuja data-base coincidirá com a Data do evento.

Parágrafo segundo. Os sócios remanescentes comprometem-se a apontar um perito habilitado, ou empresa especializada que prepara toda a documentação contábil necessária ao cálculo dos haveres do sócio, denso que 50% das despesas da contratação e remuneração do perito serão pagos diretamente pela sociedade e os outros 50% serão deduzidos dos haveres do sócio falido, dissolvido, extinto, declarado legalmente, incapaz, insolvente, ausente, interdito ou que tiver se retirado.

Parágrafo terceiro. Os haveres do sócio falido, dissolvido, extinto, falecido, declarado legalmente incapaz, insolvente, ausente, interdito ou que se retirar da sociedade serão pagos dentro de 90 dias da data de apuração e em 5 parcelas iguais, mensais sucessivas, devidamente corrigidas, desde o momento de sua apuração até o seu efetivo pagamento, pela variação do IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getulio Vargas ou, em sua falta, pelo índice substituto indicado pela referida instituição, vencendo-se a primeira no primeiro dia útil após o prazo fixado no parágrafo primeiro desta cláusula.

Cláusula Oitava: Da Retirado de Pró-Labore

Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título pró-labore, fixada de comum acordo entre eles, dentro das possibilidades financeiras da sociedade e até o limite previsto pela legislação vigente.



000139
19 04 21

Cláusula Nona – Do Exercício Social e das Demonstrações Financeiras

O exercício social coincidirá com o ano civil, desta forma terá início em 01 de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme art. 1082 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Primeiro: Os sócios representantes da maioria do capital social poderão deliberar pela distribuição de lucros desproporcionais às participações societárias de cada sócio na Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os sócios representantes da maioria do capital social poderão deliberar pela apresentação de balanços e demonstrações financeiras periódicas, para distribuição de lucros referentes aos respectivos períodos.

Parágrafo Terceiro: Os sócios representantes da totalidade do capital social poderão deliberar pela não distribuição de lucros após o encerramento do exercício social.

Cláusula Décima – Da Declaração de Desimpedimento

Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estarão impedidos de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência da Lei Especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1011, parágrafo 1º do Código Civil.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro

Fica eleito o Foro Central da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato social, e os casos omissos do presente instrumento serão regidos pelas normas da Lei 10.406/2002, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

São Paulo, 28 de abril de 2021.



JUCESP
19 05 21

Sócios:



GC3A HOLDING LTDA.
Por Carlos Alberto Guimarães



RENATO GUIMARÃES

Testemunhas:



Nome: Sérgio Ricardo Banzela
CPF: 105.346.508-07
RG: 17.112944 SSP/SP



Nome: Valter Henrique do Nascimento
CPF: RG nº 39.338.456-1 SSP/SP
CPF nº 451.210.498-46

TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICA PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA
EXTRAÍDA PELA PARTE, CONFORME ORIGINAL
A QUE APRESENTADO, DO QUE DOUTOR
S.P.
AUTENTICAÇÃO
ALEX LUIS DOS SANTOS
ESCRIVÃO(AUTORIZADO)
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

JUCESP
19 MAI 2021
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICADO DE REGISTRO
109-B-NUMERO
231.130/21-1
GTSELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA
CNPJ: 59.519.603/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:26:06 do dia 30/05/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/11/2022.

Código de controle da certidão: **26AE.9EF8.B451.AC23**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000141

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 59.519.603/0001-47

Razão Social: GUIMA CONSECO CONSTR SERV E COMERCIO LTDA

Endereço: RUA HEITOR PEIXOTO 702 / CAMBUCCI / SAO PAULO / SP / 01543-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/05/2022 a 10/06/2022

Certificação Número: 2022051201475046974057

Informação obtida em 12/05/2022 08:01:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 59.519.603

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 36670197

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 30/05/2022 11:49:43

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

000143



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 59.519.603/0001-47

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.



Certidão nº 22050540546-47

Data e hora da emissão 30/05/2022 11:54:43

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0042190 - 2022

CPF/CNPJ Raiz: 59.519.603/

Contribuinte: GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA

Liberação: 14/01/2022

Validade: 13/07/2022

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (Incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 9.561.988-7- Início atv :29/09/1988 (R HEITOR PEIXOTO, 702 - CEP: 01543-001)

CCM 3.332.408-5- Início atv :26/07/2004 (R GUAIMBE, 00206 - CEP: 03118-030 - Cancelado em: 23/08/2013)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 12:27:14 horas do dia 30/05/2022 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: C7046914

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

000145



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0000017233-2022
Número do Contribuinte: 035.033.0008-2
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R HEITOR PEIXOTO , 702 , , CAMBUÇI - CEP:
01543-001
Cep: 01543-001
Liberção: 07/01/2022
Validade: 06/07/2022

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 12:45:05 horas do dia 30/05/2022 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 6C39E87C

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

000146

Número do Contribuinte: 59.519.603/

Nome do Contribuinte: GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA

Não consta imóvel cadastrado em nome de: GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA
- CPF/CNPJ Raiz: 59.519.603/



Certidão emitida via internet com base na Portaria SF nº 04 de 05 de janeiro de 2012.
Prazo de validade de 06(seis) meses a partir da data de sua liberação com base na Portaria SF nº 04 de 05 de janeiro de 2012.
Certidão emitida às 12:45:33 horas do dia 30/05/2022 (hora e data de Brasília).

Código de autenticidade: C34FDDA3

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda>.

Qualquer rasura invalidará este documento.

000147



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 59.519.603/0001-47
Certidão nº: 17153066/2022
Expedição: 30/05/2022, às 12:01:50
Validade: 26/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **59.519.603/0001-47**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



VIGILÂNCIA EM SAÚDE
GRUPO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA I CAPITAL

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 355030890-812-000068-1-5

DATA DE VALIDADE: 10/09/2022

Nº PROCESSO: 001/0101/001093/2005-VS
Nº PROTOCOLO: SES-EXP-2021/48608 DATA DO PROTOCOLO: 12/07/2021
SUBGRUPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE
AGRUPAMENTO: CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 8122-2/00 CONTROLE DE PRAGAS URBANAS
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO

DETALHE:

RAZÃO SOCIAL: GUIMA CONSECO CONTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA: GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO
CNPJ / CPF: 59.519.603/0001-47
LOGRADOURO: Rua HEITOR PEIXOTO NÚMERO: 702
COMPLEMENTO:
BAIRRO: CAMBUCI
MUNICÍPIO: SÃO PAULO UF: SP
CEP: 01543-001
PÁGINA DA WEB:

RESPONSÁVEL LEGAL: RENATO GUIMARÃES
CPF: 44961855804
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 0

CONSELHO REGIONAL: N/A
UF: SP

RESPONSÁVEL TÉCNICO: MICHELLE BARBOSA DA SILVA
CPF: 35669116828
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 04165407

CONSELHO REGIONAL: CRQ
UF: SP

O(A) DIRETOR(A) DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SÃO PAULO
CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU(S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME(M) CONHECER A LEGISLAÇÃO
SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRIR-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS
REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS
EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO(S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS.
ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS
ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS
LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA
PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

SÃO PAULO

LOCAL

10/09/2021

DATA DE DEFERIMENTO

Código de Validação: 1632748653294

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página do Sistema de Informação em Vigilância Sanitária, no endereço: <https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/>

000149



23/05/2022

0057501849

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7551514

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 22/05/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS COMÉRCIO LTDA., CNPJ: 59.519.603/0001-47, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 23 de maio de 2022.

PEDIDO Nº: **0057501849**




000150

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 35208235361	CNPJ 59.519.603/0001-47	
NOME EMPRESARIAL Guima-Conseco Construção, Serviços e Com. Ltda.		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2021 a 31/12/2021
NATUREZA DO LIVRO DIARIO GERAL	NÚMERO DO LIVRO 56
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 97.E1.A9.80.32.E1.F8.44.69.A5.8F.91.E7.22.8B.13.DA.73.55.71	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
SIGNATÁRIO DA ECD COM E-CNPJ OU E-PJ	59519603000147	GUIMA CONSECO CONSTRUCAO SERVICOS E COMERCIO LTDA: 59519603000147	686822228171703456 452121610803827728 24	06/08/2021 a 06/08/2022	Sim
Contador	53165233853	OSVALDO CATHARINO MORENO:53165233853	111190653453759763 4	12/05/2022 a 12/05/2025	Não

NÚMERO DO RECIBO:

97.E1.A9.80.32.E1.F8.44.69.A5.8F.91.
E7.22.8B.13.DA.73.55.71-9

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 18/05/2022 às 10:29:45

BB.DD.61.55.78.8C.46.E0
68.A7.07.88.3B.41.B3.0D

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: Guima-Conseco Construção, Serviços e Com. Ltda.
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 **CNPJ:** 59.519.603/0001-47
Número de Ordem do Livro: 56
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	Guima-Conseco Construção, Serviços e Com. Ltda.
NIRE	35208235361
CNPJ	59.519.603/0001-47
Número de Ordem	56
Natureza do Livro	DIARIO GERAL
Município	SAO PAULO
Data do arquivamento dos atos constitutivos	10/06/1996
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2021
Quantidade total de linhas do arquivo digital	755951

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	Guima-Conseco Construção, Serviços e Com. Ltda.
Natureza do Livro	DIARIO GERAL
Número de ordem	56
Quantidade total de linhas do arquivo digital	755951
Data de inicio	01/01/2021
Data de término	31/12/2021

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 97.E1.A9.80.32.E1.F8.44.69.A5.8F.91.E7.22.8B.13.DA.73.55.71-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.0 do Visualizador

Página 1 de 1

000152

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: Guima-Conseco Construção, Serviços e Com. Ltda.
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 59.519.603/0001-47
 Número de Ordem do Livro: 56
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 129.923.410,74	R\$ 139.051.109,59
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 113.385.691,95	R\$ 133.663.541,70
DISPONIBILIDADES		R\$ 42.368.003,54	R\$ 53.837.454,69
CAIXA GERAL		R\$ 100.135,28	R\$ (3.225,69)
Caixa Matriz		R\$ 100.135,28	R\$ (3.225,69)
DEPÓSITOS BANCÁRIOS À VISTA		R\$ 15.320.021,44	R\$ 7.995.083,09
Bancos Conta Movimento - No País		R\$ 15.320.021,44	R\$ 7.995.083,09
VALORES MOBILIÁRIOS - NÃO HEDGE - NO PAÍS		R\$ 26.947.846,82	R\$ 45.845.597,29
Títulos para Negociação - Mensurados a Valor Justo Por Meio do Resultado (VJPR) - No País		R\$ 26.947.846,82	R\$ 45.845.597,29
CRÉDITOS		R\$ 70.239.836,64	R\$ 76.658.098,28
ADIANTAMENTOS		R\$ 515.877,00	R\$ 1.579.160,68
Adiantamentos a Fornecedores - no País - Circulante		R\$ 315.260,08	R\$ 559.495,21
Adiantamentos a Funcionários - Circulante		R\$ 200.616,92	R\$ 1.019.437,57
Outros Adiantamentos - Circulante		R\$ 0,00	R\$ 227,90
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 55.122.788,60	R\$ 60.431.258,07
Duplicatas a Receber - Operações com Partes Não Relacionadas - no País		R\$ 55.122.788,60	R\$ 60.431.258,07
TRIBUTOS A COMPENSAR		R\$ 14.596.171,04	R\$ 14.597.266,40
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)		R\$ 10.811.306,37	R\$ 10.813.900,15
IRPJ Saldo Negativo		R\$ 773.127,10	R\$ 773.127,10
CSLL Retida na Fonte		R\$ 2.647.065,75	R\$ 2.647.104,54
CSLL Saldo Negativo		R\$ 285.169,84	R\$ 285.169,84
Contribuição Previdenciária Retida na Prestação de Serviços		R\$ 1.537,21	R\$ 0,00
Outros Tributos a Compensar		R\$ 77.964,77	R\$ 77.964,77
OUTROS CRÉDITOS - CIRCULANTE		R\$ 5.000,00	R\$ 50.413,13
Dividendos a Receber - Circulante - No País		R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Outros Créditos em Contencioso - Circulante		R\$ 0,00	R\$ 45.413,13
ESTOQUES		R\$ 777.851,77	R\$ 3.167.988,73
ESTOQUES SERVIÇOS		R\$ 777.851,77	R\$ 3.167.988,73
Materiais Aplicados na Produção de Serviços		R\$ 777.851,77	R\$ 3.167.988,73

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 97.E1.A9.80.32.E1.F8.44.69.A5.8F.91.E7.22.8B.13.DA.73.55.71-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.0 do Visualizador

Página 1 de 4

000153

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: Guima-Conseco Construção, Serviços e Com. Ltda.

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 59.519.603/0001-47

Número de Ordem do Livro: 56

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 16.537.718,79	R\$ 5.387.567,89
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 1.213.943,00	R\$ 1.116.524,97
CRÉDITOS E VALORES - LONGO PRAZO		R\$ 821.178,32	R\$ 821.178,32
Clientes - Longo Prazo		R\$ 821.178,32	R\$ 821.178,32
OUTROS CRÉDITOS - LONGO PRAZO		R\$ 392.764,68	R\$ 295.346,65
Outros Créditos - Longo Prazo		R\$ 392.764,68	R\$ 295.346,65
IMOBILIZADO		R\$ 15.321.144,79	R\$ 4.268.411,92
IMOBILIZADO - AQUISIÇÃO		R\$ 15.321.144,79	R\$ 4.268.411,92
Edifícios e Construções		R\$ 2.406.466,52	R\$ 0,00
Construções em Andamento - Imóvel Próprio		R\$ 8.721.424,23	R\$ 0,00
Benfeitorias em Imóveis de Terceiros		R\$ 137.488,11	R\$ 137.488,11
Máquinas, Equipamentos e Instalações Industriais		R\$ 12.692.537,53	R\$ 13.908.005,28
Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais		R\$ 1.402.038,24	R\$ 1.745.506,81
Veículos		R\$ 3.808.926,90	R\$ 3.808.926,90
Outras Imobilizações por Aquisição		R\$ 535.712,44	R\$ 0,00
(-) (-) Depreciação Acumulada - Imobilizado		R\$ (14.383.449,18)	R\$ (15.331.515,18)
INTANGÍVEL		R\$ 2.631,00	R\$ 2.631,00
ATIVOS INTANGÍVEIS		R\$ 2.631,00	R\$ 2.631,00
Marcas		R\$ 2.631,00	R\$ 2.631,00
Software ou Programas de Computador		R\$ 275.292,85	R\$ 275.292,85
(-) (-) Amortização Acumulada - Intangível		R\$ (275.292,85)	R\$ (275.292,85)
PASSIVO		R\$ 129.923.410,74	R\$ 139.051.109,59
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 48.471.279,72	R\$ 62.690.294,73
OBRIGAÇÕES DO CIRCULANTE		R\$ 48.471.279,72	R\$ 62.690.294,73
BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS - CIRCULANTE		R\$ 12.653.351,69	R\$ 16.396.742,23
Salários e Remunerações a Pagar		R\$ 9.778.282,00	R\$ 13.561.699,00
Participações no Resultado a Pagar		R\$ 821.834,93	R\$ 0,00
INSS a Recolher		R\$ 356.005,85	R\$ 492.084,58
FGTS a Recolher		R\$ 1.569.963,20	R\$ 2.135.922,65
Demais Encargos a Recolher		R\$ 127.265,71	R\$ 207.036,00
FORNECEDORES - CIRCULANTE		R\$ 4.421.889,22	R\$ 4.450.823,92

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 97.E1.A9.80.32.E1.F8.44.69.A5.8F.91.E7.22.8B.13.DA.73.55.71-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.0 do Visualizador

Página 2 de 4

000154

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: Guima-Conseco Construção, Serviços e Com. Ltda.

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 59.519.603/0001-47

Número de Ordem do Livro: 56

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Fornecedores - Operações com Partes Não Relacionadas - No País - Circulante		R\$ 4.421.889,22	R\$ 4.450.823,92
CONTAS A PAGAR - CIRCULANTE		R\$ 477.681,70	R\$ 42.113,53
Adiantamentos de Clientes - no País		R\$ 477.681,70	R\$ 42.113,53
EMPRÉSTIMOS OU FINANCIAMENTOS - CIRCULANTE		R\$ 447.405,36	R\$ 693.946,04
Empréstimos ou Financiamentos - no País - Circulante		R\$ 466.855,71	R\$ 693.946,04
(-) (-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Empréstimos e Financiamentos - Circulante		R\$ (19.450,35)	R\$ (0,00)
OBRIGAÇÕES FISCAIS - CIRCULANTE		R\$ 3.275.659,64	R\$ 4.373.165,13
IRRF a Recolher - Circulante		R\$ 304.520,18	R\$ 415.928,94
PIS a Recolher - Circulante		R\$ 485.517,16	R\$ 630.821,71
COFINS a Recolher - Circulante		R\$ 2.236.047,78	R\$ 2.909.898,55
Tributos Municipais a Recolher		R\$ 215.785,37	R\$ 360.400,82
Tributos Retidos a Recolher - Circulante		R\$ 33.789,15	R\$ 51.353,26
CSLL a Recolher - Circulante		R\$ 0,00	R\$ 4.761,85
PROVISÕES - CIRCULANTE		R\$ 27.155.999,57	R\$ 35.615.629,38
Provisão para o Imposto de Renda		R\$ 1.966.357,75	R\$ 1.405.518,85
Provisão para a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido		R\$ 715.385,36	R\$ 501.674,80
Provisões de Natureza Trabalhista - Circulante		R\$ 24.474.256,46	R\$ 32.335.803,14
Outras Provisões		R\$ 0,00	R\$ 1.372.632,59
OUTRAS OBRIGAÇÕES - CIRCULANTE		R\$ 39.292,54	R\$ 1.117.874,50
Outras Obrigações - Circulante		R\$ 39.292,54	R\$ 1.117.874,50
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 8.386,59	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		R\$ 8.386,59	R\$ 0,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - LONGO PRAZO		R\$ 8.386,59	R\$ 0,00
Empréstimos ou Financiamentos - no País - Longo Prazo		R\$ 10.583,88	R\$ 0,00
(-) (-)Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Empréstimos e Financiamentos - Longo Prazo		R\$ (2.197,29)	R\$ (0,00)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 81.443.744,43	R\$ 76.360.814,86
CAPITAL SOCIAL		R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00
CAPITAL REALIZADO - DE RESIDENTE NO PAÍS		R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 97.E1.A9.80.32.E1.F8.44.69.A5.8F.91.E7.22.8B.13.DA.73.55.71-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.0 do Visualizador

Página 3 de 4

000155

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: Guima-Conseco Construção, Serviços e Com. Ltda.

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 59.519.603/0001-47

Número de Ordem do Livro: 56

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País		R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00
RESERVAS		R\$ 69.142.356,99	R\$ 66.827.501,41
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 69.142.356,99	R\$ 66.827.501,41
Outras Reservas de Lucros		R\$ 69.142.356,99	R\$ 66.827.501,41
OUTRAS CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 2.301.387,44	R\$ (466.686,55)
OUTRAS CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 2.301.387,44	R\$ (466.686,55)
Ajustes de Exercícios Anteriores		R\$ 2.301.387,44	R\$ (466.686,55)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 97.E1.A9.80.32.E1.F8.44.69.A5.8F.91.E7.22.8B.13.DA.73.55.71-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.0 do Visualizador

Página 4 de 4

000156

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: Guima-Conseco Construção, Serviços e Com. Ltda.
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 59.519.603/0001-47
 Número de Ordem do Livro: 56
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO		R\$ 38.580.871,91	R\$ 40.846.686,95
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO ANTES DO IRPJ E DA CSLL - ATIVIDADE GERAL		R\$ 58.122.662,97	R\$ 61.638.016,83
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ 58.122.662,97	R\$ 61.638.016,83
RECEITA LIQUIDA		R\$ 418.423.815,88	R\$ 525.450.336,08
RECEITA BRUTA		R\$ 475.371.476,84	R\$ 597.070.835,30
Receita da Prestação de Serviços no Mercado Interno		R\$ 475.371.476,84	R\$ 597.070.835,30
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (56.947.660,96)	R\$ (71.620.499,22)
(-) Descontos Incondicionais e Abatimentos		R\$ (298.505,34)	R\$ 0,00
(-) (-) COFINS Sobre Receita Bruta		R\$ (35.421.877,42)	R\$ (44.004.656,64)
(-) (-) PIS/PASEP Sobre Receita Bruta		R\$ (7.685.185,29)	R\$ (9.553.642,61)
(-) (-) ISS		R\$ (13.542.092,91)	R\$ (18.062.199,97)
(-) CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS DAS ATIVIDADES EM GERAL		R\$ (324.661.400,35)	R\$ (419.454.440,26)
(-) (-) Custo dos Serviços Prestados		R\$ (324.661.400,35)	R\$ (419.454.440,26)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 4.709.810,45	R\$ 2.861.170,73
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL		R\$ 4.709.810,45	R\$ 2.861.170,73
Ganhos Auferidos no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade		R\$ 1.690.537,70	R\$ 1.738.135,64
Outras Receitas Financeiras		R\$ 71.808,37	R\$ 439.865,70
Outras Receitas Operacionais		R\$ 2.947.464,38	R\$ 683.169,39
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (37.804.819,24)	R\$ (38.073.123,43)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL		R\$ (37.804.819,24)	R\$ (38.073.123,43)
(-) Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Administração		R\$ (4.168,00)	R\$ 0,00
(-) (-) Ordenados, Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados		R\$ (7.161.994,14)	R\$ (7.130.159,46)
(-) (-) Outros Gastos com Pessoal		R\$ (7.536.474,37)	R\$ (3.371.881,36)
(-) (-) Outros Serviços Prestados por Pessoa Física ou Jurídica		R\$ (13.924.888,31)	R\$ (15.685.713,88)
(-) (-) Encargos Sociais - Previdência Social		R\$ (2.083.156,41)	R\$ (2.110.419,26)
(-) (-) Encargos Sociais - FGTS		R\$ (606.448,49)	R\$ (583.227,31)
(-) (-) Doações a Entidades Civis		R\$ (135.350,00)	R\$ (366.000,00)
(-) (-) Outras Contribuições, Doações e Patrocínios		R\$ 0,00	R\$ (232.850,53)
(-) (-) Alimentação do Trabalhador		R\$ (183.871,49)	R\$ (1.743.104,57)
(-) (-) COFINS		R\$ 0,00	R\$ (105.983,52)
(-) (-) Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL		R\$ (706.250,36)	R\$ (385.093,52)
(-) (-) Aluguéis		R\$ (57.158,44)	R\$ (939.020,40)
(-) (-) Despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações		R\$ (212.723,24)	R\$ (1.837.995,90)
(-) (-) Multas		R\$ (9.567,70)	R\$ (2.358,96)
(-) (-) Encargos de Depreciação		R\$ (797.811,67)	R\$ (389.310,29)
(-) (-) Provisões para Férias		R\$ (961.313,60)	R\$ (917.247,65)
(-) (-) Provisões para 13º Salário de Empregados		R\$ (791.989,10)	R\$ (874.538,27)
(-) (-) Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados		R\$ (991.105,80)	R\$ (724.873,56)
(-) (-) Bens de Pequeno Valor Unitário ou de Vida Útil de até um Ano Deduzidos como Despesa		R\$ (611.438,10)	R\$ (31.840,91)

000157



DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Entidade: Guima-Conseco Construção, Serviços e Com. Ltda. Número de Ordem do Livro: 56
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNP 59.519.603/0001-47
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido			Total (R\$)
	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País (R\$)	Reserva de Lucro DMPL (R\$)		
Saldo Inicial em 01.01.2021	10.000.000,00	71.443.744,43		81.443.744,43
Saldo Inicial	10.000.000,00	71.443.744,43		81.443.744,43
Lucro Líquido de Exercício		40.846.686,95		40.846.686,95
Dividendos		(-)-43.161.542,53		(-)-43.161.542,53
Ajustes de Exercícios Anteriores		(-)-2.768.073,99		(-)-2.768.073,99
Saldo Final em 31.12.2021	10.000.000,00	66.360.814,86		76.360.814,86

Notas

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 97.E1.A9.80.32.E1.F8.44.69.A5.8F.91.E7.22.8B.13.DA.73.55.71-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.0 do Visualizador

Página 1 de 1



GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E COMERCIO LTDA

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021

(Em Reais – R\$)

1) Contexto Operacional

A Guima Conseco Construção Serviços e Comercio Ltda é uma sociedade Empresária Limitada, constituída em 12 de Setembro de 1.998, e tem por objeto social principal a prestação de Serviços de Limpeza e Conservação de Imóveis em Geral e como atividades complementares exerce as seguintes atividades:

- a) Engenharia Civil, Elétrica e Mecânica, Projetos Civil, Assessoria e Administração de Edificações em geral;
- b) Serviços de Pintura, Reforma, Manutenção Preventiva e corretiva em Edificações Públicas e Privadas, Relativo as instalações elétricas, hidráulica, telefonia, comunicação, sinalização, vapor e condensado, combustão, ar comprimido, vácuo, gases, climatização, ventilação e exaustão;
- c) Serviços de Paisagismo e Jardinagem em geral, bem como revestimento vegetal em geral, reflorestamento, recuperação ambiental, conservação de áreas verdes, arborização, roçadas, capinas, capina química, aceiros, serviços e manutenção urbana e afins;
- d) Prestação de Serviços de limpeza e conservação predial, industrial, comercial, escolar e hospitalar, serviços de dedetização, controle de pragas rasteiras e voadoras, desratização e controle de roedores, descupinização e desinfecção, bem como conservação de pátios, ruas, canais, córregos, bueiros, bocas-de-lobo e afins;
- e) Serviços de Coleta de Lixo Ambulatorial, Industrial e Hospitalar;
- f) Serviços de limpeza pública, coleta de lixo domiciliar, varrição, implantação, recuperação e operação de aterro sanitário, tratamento de resíduos, coleta de entulhos e afins;
- g) Serviços de limpeza, manutenção e conservação de vias públicas, áreas ajardinadas, parques, faixas de tubulação, faixas de oleodutos, faixas de adutoras de água e redes de alta tensão
- h) Serviços de lavanderia técnica hospitalar em geral;
- i) Serviços de coleta e entrega de jornais, revistas e documentos em geral, motorizado ou não;
- j) Serviços de consultoria e Desenvolvimento de projetos econômicos e administrativos em geral;
- k) Consultoria e Gerenciamento de Recursos Humanos, Seleção e locação de mão de obra e formação de equipe de brigada contra incêndios;
- l) Comércio de Produtos de limpeza, materiais de higiene em geral acessórios para copa e cozinha;
- m) Controle, Operação e Fiscalização de portarias;
- n) Serviços de limpeza e desinfecção de caixas e reservatórios de água;
- o) Controle de acesso, recepção, serviços de copeiragem e apoio administrativo;
- p) Serviços de copa e cozinha com fornecimento produção e distribuição in loco de refeições e fornecimento de insumos, em instalações próprias ou da administração contratante;
- q) Serviços de leitura de medidores, impressão e entrega domiciliar de contas envolvendo águas (hidrômetros), energia elétrica, gás e outras;
- r) Serviços especializados em atendimento ao público, corte e religação de água no passeio público e cavalete;

GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E COMERCIO LTDA

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021

(Em Reais – R\$)

- s) Serviços de poda, remoção, transplante, plantio, ultrassonografia, tratamento fitossanitário de palmeiras, árvores e arbustos;
- t) Serviços de alimentação com especialização no preparo, nutrição, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e utensílios de cozinha, com emprego de mão de obra, bem como no fornecimento de gêneros alimentícios e demais insumos; e
- u) Engenharia de computação, engenharia mecânica de equipamentos, manutenção de equipamentos hospitalares, engenharia clínica, engenharia biomédica e projetos de gerenciamento de equipamentos hospitalares;
- v) Consultório de saúde ocupacional;
- w) Consultório/ambulatório para assistência médica a seus funcionários;
- x) Coleta de exames laboratoriais a seus funcionários, e
- y) Administração de Vacinas.

2) Apresentação das Demonstrações Contábeis

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas em consonância com as novas práticas contábeis adotadas no Brasil IFRS, introduzidas pela Lei nº 11.638/07 e pela Lei nº 11.941/09, considerando as práticas contábeis aplicáveis às sociedades de grande porte.

3) Principais Diretrizes Contábeis

As principais diretrizes contábeis utilizadas na preparação das demonstrações contábeis foram:

- a) As Receitas e Despesas foram contabilizadas pelo regime de competência sendo reconhecidas no período em que ocorrem;
- b) Os ativos realizados e os Passivos exigíveis no próximo exercício estão classificados no circulante;
- c) O imobilizado está registrado pelo custo de aquisição. A depreciação a que estão sujeitos os bens patrimoniais foi registrada com base no tempo de vida útil estimado dos bens;

4) Caixa e Bancos

O saldo de R\$ 7.991,857,40 (R\$ 15.420.156,72 em 31 de dezembro de 2020) está representado por valores em caixa e disponibilidades nas contas bancárias da empresa.

5) Aplicações Financeiras

GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E COMERCIO LTDA

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021

(Em Reais – R\$)

O valor de R\$ 45.845.597,29 (R\$ 26.947.846,82 em 31 de dezembro de 2020) está representado pelo saldo do movimento de aplicações a serem utilizados pela empresa em suas atividades no exercício seguinte.

6) Bens Patrimoniais

A sociedade findo o exercício em 31 de Dezembro de 2021 apresenta a seguinte composição de bens Patrimoniais:

IMOBILIZADO	2020 (R\$)	Aquisições	Baixas	2021 (R\$)
IMÓVEIS	2.406.466,52	0,00	2.406.466,52	0,00
BENFEITORIAS IMÓVEIS TERC.	137.488,11	0,00	0,00	137.488,11
INSTALAÇÕES	1.713.504,85	9.660,00	0,00	1.723.164,85
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	8.875.454,61	984.787,48	16.822,89	9.843.419,20
VEÍCULOS	3.808.926,90	0,00	0,00	3.808.926,90
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	1.402.038,24	343.468,57	0,00	1.745.506,81
MICROS E PERIFÉRICOS	1.793.740,57	237.843,16	0,00	2.031.583,73
EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA	309.837,50	0,00	0,00	309.837,50
OUTRAS IMOBILIZAÇÕES	535.712,44	0,00	535.712,44	0,00
OBRAS EM ANDAMENTO	8.721.424,23	0,00	8.721.424,23	0,00
	29.704.593,97	1.575.759,21	(11.680.426,08)	19.599.927,10
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA	(14.383.449,18)	0,00	(948.066,00)	(15.331.515,18)
	15.321.144,79	1.575.759,21	(12.628.492,08)	4.268.411,92

INTANGIVEL	2020 (R\$)	Aquisições	Baixas	2021 (R\$)
DIREITOS DE USO DE SOFTWARE	263.985,88	0,00	0,00	263.985,88
DIREITOS DE USO DE TELEFONIA	11.306,97	0,00	0,00	11.306,97
MARCAS E PATENTES	2.631,00	0,00	0,00	2.631,00
	277.923,85	0,00	0,00	277.923,85
(-) AMORTIZACÃO ACUMULADA	(275.292,85)	0,00	0,00	(275.292,85)
	2.631,00	0,00	0,00	2.631,00

7) Clientes

O saldo de clientes de R\$ 60.431.258,07 está constituído da seguinte forma:

- a) Duplicatas a Receber Órgãos Públicos R\$ 52.256.124,86
- b) Duplicatas a Receber Empresas Privadas R\$ 8.175.133,21

8) Créditos Tributários

GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E COMERCIO LTDA

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021

(Em Reais – R\$)

Os créditos tributários acumulados tratam se de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e Contribuição Social Sobre Lucro Líquido retido na Fonte (CSLL) retidos nos Serviços Prestados e não compensados, os valores devidos foram menores que valores retidos.

9) Créditos Decorrente de Empréstimos

Referente a contratos de Mútuos com terceiros, ao final do exercício correspondente R\$ 5.000,00.

10) Fornecedores

Correspondente a débitos com diversos fornecedores e prestadores de serviços, vencíveis no exercício seguinte, no total de R\$ 4.450.823,92 (R\$ 4.421.889,22 em 31 de dezembro de 2020).

11) Financiamento

O valor de R\$ 924,57 no curto prazo.

12) Obrigações Sociais

As obrigações Sociais e os encargos trabalhistas, trata-se de débitos vencíveis no exercício seguinte.

13) Obrigações Fiscais

As obrigações Fiscais, débitos de tributos vencíveis no exercício seguinte.

14) Provisões Trabalhistas

Corresponde à provisão de férias constituída pelas parcelas vencidas e proporcionais até a data do balanço, acrescidas dos respectivos encargos sociais.

São Paulo 31 De Dezembro De 2.021.

000162



PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 09/2022 (HRTL)



De Dani (Ger) <daniela@geroncioconstrucoes.com.br>
Remetente <daniela@geroncioconstrucoes.com.br>
Para 'Compras Seleção HRTL' <comprasselecao.hrtl@institutoacqua.org.br>
Responder para <daniela@geroncioconstrucoes.com.br>
Data 02/06/2022 11:54
Prioridade Mais alta

HABILITAÇÃO.pdf (~11 MB) CCT-2022.pdf (~228 KB) PROPOSTA DE PREÇOS.pdf (~1,3 MB)

Bom Dia!

AO
INSTITUTO ACQUA
Departamento de Compras

A Empresa GERÔNCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, vem através deste apresentar em anexo Documentos de Habilitação e Proposta de Preços para o Processo de Seleção nº 09/2022 (HRTL), Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de controlador de acesso e gestão do sistema CFTV – Incluindo profissionais e manutenção, incluindo mão de obra, utilização de equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, no Hospital Regional de Três Lagoas, no Município de Três Lagoas/MS. Outrossim, nos colocamos a disposição para sanar quaisquer dúvidas e/ou esclarecimento.

Atenciosamente

GERÔNCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
End: Rua Cel. João Gonçalves de Oliveira, nº 1495 – Sla 01, Jardim Cangalha
Três Lagoas – MS / CEP: 79.604 – 010
(67) 3521 1550



ANEXO II
PROPOSTA

AO INSTITUTO ACQUA

A empresa Geroncio Construções e Serviços Ltda, estabelecida na rua João Gonçalves de Oliveira, 1495, Fone (67) 3521 1550, e-mail: daniela@geroncioconstrucoes.com.br, inscrita no CNPJ sob nº 03.976.227/0001-65, neste ato representada por MARIA DO SOCORRO GERÔNCIO, brasileira, solteira, empresária, portadora da célula de identidade n.º 063.907-6 SSP/PA, inscrita no CPF sob o n.º 225.058.652-72, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 205, Bairro Santos Dumont, em Três Lagoas/MS, CEP: 79.604-010, propõe prestar, em estrito cumprimento ao previsto no Termo de Referência e anexos em epígrafe, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de SERVIÇO CONTINUADO DE CONTROLADOR DE ACESSO E GESTÃO DO SISTEMA CFTV – INCLUINDO PROFISSIONAIS E MANUTENÇÃO, para atender as necessidades do HOSPITAL REGIONAL DE TRÊS LAGOAS PROCESSO DE SELEÇÃO 09-2022 PSC (HRTL), pelo mensal global de R\$ 101.013,33 (cento e um mil, treze reais e trinta e três centavos)

BANCO: BRASIL | AGÊNCIA: 6890-X | CONTA CORRENTE: 40.318-0
VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (Noventa) dias.


Maria do Socorro Gerônimo
Proprietária

Geroncio Construções e Serviços Ltda
Maria do socorro Geroncio
CPF n.º 225.058.652-72

Três Lagoas-MS, 02 de Junho de 2022.

03.976.227/0001-65

GERÔNCIO CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS LTDA.

R: CEL. JOÃO G. DE OLIVEIRA, Nº 1495, SALA 01,
BAIRRO JD. CANGALHA - CEP.: 79.604-010

TRÊS LAGOAS - MATO GROSSO DO SUL.

000164

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
POSTO DE SERVIÇO DE SUPERVISÃO 44h

A	Data da apresentação da proposta	02/06/2022
B	Município/UF	Três Lagoas/MS
C	Ano Acordo, Convenção ou sentença noemativa em Dissídio Coletivo	01/01/2022
D	Tipo e Serviços	Supervisor
E	Unidade de Medida	posto
F	Quantidade (total) a contratar em função da Unidade de Medida)	1
G	N.º Total de funcionário	1
H	N.º Meses de Execução contratual	1

Módulo de Mão-de-obra vinculado à execução contratual

Dimensionamento de mão-de-obra empregada		
1	Tipo de Serviço	Quantidade
Postos	Supervisor, Com Jornada de 44h de semanais	1
Dados complementares para composição dos custos referente a Mão-de-obra		
2	Sálario Mínimo Oficial Vigente	1.217,00
3	Categoria Profissional	Supervisor
4	Data Base da Categoria	01/01/2022

I	REMUNERAÇÃO	%	R\$
A	Salário		R\$ 1.642,60
B	Adicional Noturno		
C	Adicional de Periculosidade		
D	Interjornada		
E	Risco de vida		R\$ -
F	Reserva Técnica		R\$ -
G	Horas Extras		
-	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.642,60
			R\$ 1.642,60

II	Insumos de Mão-de-Obra (*)	%	R\$
A	Transporte		R\$ 110,00
B	Auxilio Alimentação (vales, cesta Básica, ETC)		R\$ 352,50
C	uniforme		R\$ 28,00
D	Seguro de Vida		R\$ 12,00
E	Treinamento/Capacitação/Reciclagem		R\$ 8,00
F	Auxilio Funeral, Beneficio social		R\$ 18,70
G	Materiais (Caneta, Lapis, Livro)		R\$ 7,00
H	Epis		R\$ 21,00
I	Rateio de Sistema (CFTV), Instalações, Desinstalações e Manutenção.		R\$ 690,00
J	Outros		
-	TOTAL DE INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA		R\$ 1.247,20

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
POSTO DE SERVIÇO DE SUPERVISÃO 44h

Detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhista			
Grupo A	%	R\$	
01 - INSS	20,00	R\$ 328,52	
02 - SESI/SESC	1,50	R\$ 24,64	
03 - SENAI/SENAC	1,00	R\$ 16,43	
04 - INCRA	0,20	R\$ 3,29	
05 - Salário Educação	2,50	R\$ 41,07	
06 - FGTS	8,00	R\$ 131,41	
07 - Seguro acidente trab.(SAT)	3,00	R\$ 49,28	
08 - SEBRAE	0,60	R\$ 9,86	
TOTAL GRUPO A	36,80	R\$ 604,48	
Grupo B	%	R\$	
09 - Férias	11,11	R\$ 182,49	
10 - Auxílio Doença	1,19	R\$ 19,55	
11 - Licença Maternidade	0,01	R\$ 0,16	
12 - Licença Paternidade	0,01	R\$ 0,16	
13 - Faltas legais	0,28	R\$ 4,60	
14 - Acidente Trabalho	0,33	R\$ 5,42	
16 - 13º Salário	8,33	R\$ 136,83	
TOTAL GRUPO B	21,26	R\$ 349,22	
Grupo C	%	R\$	
17 - Aviso Prévio Indenizado	2,39	R\$ 39,26	
18 - Indenização Adicional	0,16	R\$ 2,63	
19 - Indenização (rescisão sem Justa Causa)	5,05	R\$ 82,95	
TOTAL DO GRUPO C	7,60	R\$ 82,95	
Grupo D	%	R\$	
20 - Incidência dos Encargos do Grupo A sobre os itens do Grupo B	7,82	R\$ 128,51	
TOTAL GRUPO D	7,82	R\$ 128,51	
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS	73,48	R\$ 1.165,16	
VALOR DA MÃO-DE-OBRA		R\$ 4.054,96	
DEMAIS COMPONENTES			
	DEMAIS COMPONENTES	%	R\$
A	Despesas Operacionais/Administrativas	5,00	R\$ 202,75
B	Lucro	6,00	R\$ 243,30
Total de Demais Componentes			R\$ 446,05

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
POSTO DE SERVIÇO DE SUPERVISÃO 44h**

TRIBUTOS			
	TRIBUTOS	%	R\$
A	Tributos Federais (INSS/IR/PIS/COFINS)	9,25	R\$ 485,53
B	Tributos Estaduais/Municipais (ISS)	5,00	R\$ 262,45
C	Outros		
Total de Tributos			R\$ 747,98
Valor do Supervisor			R\$ 5.248,98
Valor do posto de Serviço			R\$ 5.248,98

RESUMO

RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO

Valor mensal total ref. Mão-de-Obra Vinculada à Execução Contratual			
I	Unid./Elementos		Valor Unitário R\$
A	Remuneração		R\$ 1.642,60
	Encargos Sociais		R\$ 1.165,16
B	Insumos Diversos (Mat./maq./Equi.)		R\$ 1.247,20
C	Demais Componentes		R\$ 446,05
D	Tributos		R\$ 747,98
E	Valor Mensal do Serviço		R\$ 5.248,98
F	Preço mensal do serviço com menor n.º de dias Trabalhados		R\$ 5.248,98
G	Valor por unidade de Medida (posto)		R\$ 5.248,98
H	Valor Total Mensal da Proposta (valor mensal X n.º de Postos)		R\$ 5.248,98

Tres Lagoas-MS, 02 de junho de 2022.



Maria do Socorro Geroncio
Proprietária

Geroncio Construções e Serviços Ltda
Maria do socorro Geroncio
CPF n.º 225.058.652-72

03.976.227/0001-65

GERÔNCIO CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS LTDA.

R: CEL. JOÃO G. DE OLIVEIRA, Nº 1495, SALA 01,
BAIRRO JD. CANGALHA - CEP: 79.604-010

TRÊS LAGOAS - MATO GROSSO DO SUL.

000167

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
POSTO DE SERVIÇO DE RONDA (VOLANTE) 44h**

A	Data da apresentação da proposta	02/06/2022
B	Município/UF	Três Lagoas/MS
C	Ano Acordo, Convenção ou sentença noemativa em Dissídio Coletivo	01/01/2022
D	Tipo e Serviços	Ronda (Volante)
E	Unidade de Medida	posto
F	Quantidade (total) a contratar em função da Unidade de Medida)	1
G	N.º Total de funcionário	1
H	N.º Meses de Execução contratual	1

Módulo de Mão-de-obra vinculado à execução contratual

Dimensionamento de mão-de-obra empregada		
1	Tipo de Serviço	Quantidade
Postos	Ronda (Volante), Com Jornada de 44h de semanais	1
Dados complementares para composição dos custos referente a Mão-de-obra		
2	Sálario Mínimo Oficial Vigente	1.217,00
3	Categoria Profissional	Ronda (Volante)
4	Data Base da Categoria	01/01/2022

I	REMUNERAÇÃO	%	R\$
A	Salário		R\$ 1.387,26
B	Adicional Noturno		
C	Adicional de Periculosidade		
D	Interjornada		
E	Risco de vida		R\$ -
F	Reserva Técnica		R\$ -
G	Horas Extras		
-	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.387,26
			R\$ 1.387,26

II	Insumos de Mão-de-Obra (*)	%	R\$
A	Transporte		R\$ 110,00
B	Auxilio Alimentação (vales, cesta Básica, ETC)		R\$ 352,50
C	uniforme		R\$ 28,00
D	Seguro de Vida		R\$ 12,00
E	Treinamento/Capacitação/Reciclagem		R\$ 8,00
F	Auxilio Funeral, Beneficio social		R\$ 18,70
G	Materiais (Caneta, Lapis, Livro)		R\$ 7,00
H	Epis		R\$ 21,00
I	Rateio de Sistema (CFTV), Instalações, Desinstalações e Manutenção.		R\$ 690,00
J	Veiculo para Ronda		R\$ 1.000,00
-	TOTAL DE INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA		R\$ 2.247,20

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
POSTO DE SERVIÇO DE RONDA (VOLANTE) 44h

Detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhista			
Grupo A	%	R\$	
01 - INSS	20,00	R\$ 277,45	
02 - SESI/SESC	1,50	R\$ 20,81	
03 - SENAI/SENAC	1,00	R\$ 13,87	
04 - INCRA	0,20	R\$ 2,77	
05 - Salário Educação	2,50	R\$ 34,68	
06 - FGTS	8,00	R\$ 110,98	
07 - Seguro acidente trab.(SAT)	3,00	R\$ 41,62	
08 - SEBRAE	0,60	R\$ 8,32	
TOTAL GRUPO A	36,80	R\$ 510,51	
Grupo B	%	R\$	
09 - Férias	11,11	R\$ 154,12	
10 - Auxílio Doença	1,19	R\$ 16,51	
11 - Licença Maternidade	0,01	R\$ 0,14	
12 - Licença Paternidade	0,01	R\$ 0,14	
13 - Faltas legais	0,28	R\$ 3,88	
14 - Acidente Trabalho	0,33	R\$ 4,58	
16 - 13º Salário	8,33	R\$ 115,56	
TOTAL GRUPO B	21,26	R\$ 294,93	
Grupo C	%	R\$	
17 - Aviso Prévio Indenizado	2,39	R\$ 33,16	
18 - Indenização Adicional	0,16	R\$ 2,22	
19 - Indenização (rescisão sem Justa Causa)	5,05	R\$ 70,06	
TOTAL DO GRUPO C	7,60	R\$ 70,06	
Grupo D	%	R\$	
20 - Incidência dos Encargos do Grupo A sobre os itens do Grupo B	7,82	R\$ 108,53	
TOTAL GRUPO D	7,82	R\$ 108,53	
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS	73,48	R\$ 984,03	
VALOR DA MÃO-DE-OBRA		R\$ 4.618,49	
DEMAIS COMPONENTES			
	DEMAIS COMPONENTES	%	R\$
A	Despesas Operacionais/Administrativas	5,00	R\$ 230,92
B	Lucro	6,00	R\$ 277,11
Total de Demais Componentes			R\$ 508,03

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
POSTO DE SERVIÇO DE RONDA (VOLANTE) 44h

TRIBUTOS			
	TRIBUTOS	%	R\$
A	Tributos Federais (INSS/IR/PIS/COFINS)	9,25	R\$ 553,01
B	Tributos Estaduais/Municipais (ISS)	5,00	R\$ 298,92
C	Outros		
Total de Tributos			R\$ 851,93
Valor do Supervisor			R\$ 5.978,46
Valor do posto de Serviço			R\$ 5.978,46

RESUMO

RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO

Valor mensal total ref. Mão-de-Obra Vinculada à Execução Contratual			
I	Unid./Elementos		Valor Unitário R\$
A	Remuneração		R\$ 1.387,26
	Encargos Sociais		R\$ 984,03
B	Insumos Diversos (Mat./maq./Equi.)		R\$ 2.247,20
C	Demais Componentes		R\$ 508,03
D	Tributos		R\$ 851,93
E	Valor Mensal do Serviço		R\$ 5.978,46
F	Preço mensal do serviço com menor n.º de dias Trabalhados		R\$ 5.978,46
G	Valor por unidade de Medida (posto)		R\$ 5.978,46
H	Valor Total Mensal da Proposta (valor mensal X n.º de Postos)	2,00	R\$ 11.956,92

Tres Lagoas-MS, 02 de junho de 2022.

Maria do Socorro Gerônimo
Maria do Socorro Gerônimo
Proprietária

Geroncio Construções e Serviços Ltda
Maria do socorro Geroncio
CPF n.º 225.058.652-72

03.976.227/0001-65

GERÔNCIO CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS LTDA.

R: CEL. JOÃO G. DE OLIVEIRA, Nº 1495, SALA 01,
BAIRRO JD. CANGALHA - CEP.: 79.604-010

TRÊS LAGOAS - MATO GROSSO DO SUL.

000170

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
POSTO DE SERVIÇO DE PORTARIA 12H DIURNA**

A	Data da apresentação da proposta	02/06/2022
B	Município/UF	Três Lagoas/MS
C	Ano Acordo, Convenção ou sentença noemativa em Dissídio Coletivo	01/01/2022
D	Tipo e Serviços	PORTARIA
E	Unidade de Medida	posto
F	Quantidade (total) a contratar em função da Unidade de Medida)	1
G	N.º Total de funcionário	2
H	N.º Meses de Execução contratual	1

Módulo de Mão-de-obra vinculado à execução contratual

Dimensionamento de mão-de-obra empregada		
1	Tipo de Serviço	Quantidade
Postos	Ronda (Volante), Com Jornada de 44h de semanais	1
Dados complementares para composição dos custos referente a Mão-de-obra		
2	Sálario Mínimo Oficial Vigente	1.217,00
3	Categoria Profissional	PORTARIA
4	Data Base da Categoria	01/01/2022

I	REMUNERAÇÃO	%	R\$
A	Salário		R\$ 1.387,26
B	Adicional Noturno		
C	Adicional de Periculosidade		
D	Interjornada		R\$ 141,88
E	Risco de vida		R\$ -
F	Reserva Técnica		R\$ -
G	Horas Extras		
-	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.529,14
			R\$ 1.529,14

II	Insumos de Mão-de-Obra (*)	%	R\$
A	Transporte		R\$ 110,00
B	Auxílio Alimentação (vales, cesta Básica, ETC)		R\$ 352,50
C	uniforme		R\$ 28,00
D	Seguro de Vida		R\$ 12,00
E	Treinamento/Capacitação/Reciclagem		R\$ 8,00
F	Auxílio Funeral, Benefício social		R\$ 18,70
G	Materiais (Caneta, Lapis, Livro)		R\$ 7,00
H	Epis		R\$ 21,00
I	Rateio de Sistema (CFTV), Instalações, Desinstalações e Manutenção.		R\$ 690,00
J			
-	TOTAL DE INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA		R\$ 1.247,20

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
POSTO DE SERVIÇO DE PORTARIA 12H DIURNA**

Detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhista			
Grupo A	%	R\$	
01 - INSS	20,00	R\$ 305,83	
02 - SESI/SESC	1,50	R\$ 22,94	
03 - SENAI/SENAC	1,00	R\$ 15,29	
04 - INCRA	0,20	R\$ 3,06	
05 - Salário Educação	2,50	R\$ 38,23	
06 - FGTS	8,00	R\$ 122,33	
07 - Seguro acidente trab.(SAT)	3,00	R\$ 45,87	
08 - SEBRAE	0,60	R\$ 9,17	
TOTAL GRUPO A	36,80	R\$ 562,72	
Grupo B	%	R\$	
09 - Férias	11,11	R\$ 169,89	
10 - Auxílio Doença	1,19	R\$ 18,20	
11 - Licença Maternidade	0,01	R\$ 0,15	
12 - Licença Paternidade	0,01	R\$ 0,15	
13 - Faltas legais	0,28	R\$ 4,28	
14 - Acidente Trabalho	0,33	R\$ 5,05	
16 - 13º Salário	8,33	R\$ 127,38	
TOTAL GRUPO B	21,26	R\$ 325,09	
Grupo C	%	R\$	
17 - Aviso Prévio Indenizado	2,39	R\$ 36,55	
18 - Indenização Adicional	0,16	R\$ 2,45	
19 -Indenização (rescisão sem Justa Causa)	5,05	R\$ 77,22	
TOTAL DO GRUPO C	7,60	R\$ 77,22	
Grupo D	%	R\$	
20 - Incidência dos Encargos do Grupo A sobre os itens do Grupo B	7,82	R\$ 119,63	
TOTAL GRUPO D	7,82	R\$ 119,63	
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS	73,48	R\$ 1.084,67	
VALOR DA MÃO-DE-OBRA		R\$ 3.861,01	
DEMAIS COMPONENTES			
	DEMAIS COMPONENTES	%	R\$
A	Despesas Operacionais/Admnistrativas	5,00	R\$ 193,05
B	Lucro	6,00	R\$ 231,66
Total de Demais Componentes			R\$ 424,71

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
POSTO DE SERVIÇO DE PORTARIA 12H DIURNA**

TRIBUTOS			
	TRIBUTOS	%	R\$
A	Tributos Federais (INSS/IR/PIS/COFINS)	9,25	R\$ 462,31
B	Tributos Estaduais/Municipais (ISS)	5,00	R\$ 249,90
C	Outros		
Total de Tributos			R\$ 712,20
Valor do Supervisor			R\$ 4.997,93
Valor do posto de Serviço			R\$ 4.997,93

RESUMO

RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO

Valor mensal total ref. Mão-de-Obra Vinculada à Execução Contratual			
I	Unid./Elementos		Valor Unitário R\$
A	Remuneração		R\$ 1.529,14
	Encargos Sociais		R\$ 1.084,67
B	Insumos Diversos (Mat./maq./Equi.)		R\$ 1.247,20
C	Demais Componentes		R\$ 424,71
D	Tributos		R\$ 712,20
E	Valor Mensal do Serviço		R\$ 4.997,93
F	Preço mensal do serviço com menor n.º de dias Trabalhados		R\$ 4.997,93
G	Valor por unidade de Medida (posto)		R\$ 9.995,86
H	Valor Total Mensal da Proposta (valor mensal X n.º de Postos)	3,00	R\$ 29.987,58

Tres Lagoas-MS, 02 de junho de 2022.


Maria do Socorro Gerônimo
Proprietária

Geroncio Construções e Serviços Ltda
Maria do socorro Geroncio
CPF n.º 225.058.652-72

03.976.227/0001-65

GERÔNCIO CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS LTDA.

R: CEL. JOÃO G. DE OLIVEIRA, Nº 1495, SALA 01,
BAIRRO JD. CANGALHA - CEP: 79.604-010

TRÊS LAGOAS - MATO GROSSO DO SUL.

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
POSTO DE SERVIÇO DE PORTARIA 12h NOTURNA**

A	Data da apresentação da proposta	02/06/2022
B	Município/UF	Três Lagoas/MS
C	Ano Acordo, Convenção ou sentença noemativa em Dissídio Coletivo	01/01/2022
D	Tipo e Serviços	PORTARIA
E	Unidade de Medida	posto
F	Quantidade (total) a contratar em função da Unidade de Medida)	1
G	N.º Total de funcionário	2
H	N.º Meses de Execução contratual	1

Módulo de Mão-de-obra vinculado à execução contratual

Dimensionamento de mão-de-obra empregada		
1	Tipo de Serviço	Quantidade
Postos	Ronda (Volante), Com Jornada de 44h de semanais	1
Dados complementares para composição dos custos referente a Mão-de-obra		
2	Sálario Mínimo Oficial Vigente	1.217,00
3	Categoria Profissional	PORTARIA
4	Data Base da Categoria	01/01/2022

I	REMUNERAÇÃO	%	R\$
A	Salário		R\$ 1.387,26
B	Adicional Noturno		R\$ 151,34
C	Adicional de Periculosidade		
D	Interjornada		R\$ 141,88
E	Risco de vida		R\$ -
F	Reserva Técnica		R\$ -
G	Horas Extras		
-	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.680,48
			R\$ 1.680,48

II	Insumos de Mão-de-Obra (*)	%	R\$
A	Transporte		R\$ 110,00
B	Auxilio Alimentação (vales, cesta Básica, ETC)		R\$ 352,50
C	uniforme		R\$ 28,00
D	Seguro de Vida		R\$ 12,00
E	Treinamento/Capacitação/Reciclagem		R\$ 8,00
F	Auxilio Funeral, Beneficio social		R\$ 18,70
G	Materiais (Caneta, Lapis, Livro)		R\$ 7,00
H	Epis		R\$ 21,00
I	Rateio de Sistema (CFTV), Instalações, Desinstalações e Manutenção.		R\$ 690,00
J			
-	TOTAL DE INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA		R\$ 1.247,20

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
POSTO DE SERVIÇO DE PORTARIA 12h NOTURNA

Detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhista			
Grupo A	%	R\$	
01 - INSS	20,00	R\$ 336,10	
02 - SESI/SESC	1,50	R\$ 25,21	
03 - SENAI/SENAC	1,00	R\$ 16,80	
04 - INCRA	0,20	R\$ 3,36	
05 - Salário Educação	2,50	R\$ 42,01	
06 - FGTS	8,00	R\$ 134,44	
07 - Seguro acidente trab.(SAT)	3,00	R\$ 50,41	
08 - SEBRAE	0,60	R\$ 10,08	
TOTAL GRUPO A	36,80	R\$ 618,42	
Grupo B	%	R\$	
09 - Férias	11,11	R\$ 186,70	
10 - Auxílio Doença	1,19	R\$ 20,00	
11 - Licença Maternidade	0,01	R\$ 0,17	
12 - Licença Paternidade	0,01	R\$ 0,17	
13 - Faltas legais	0,28	R\$ 4,71	
14 - Acidente Trabalho	0,33	R\$ 5,55	
16 - 13º Salário	8,33	R\$ 139,98	
TOTAL GRUPO B	21,26	R\$ 357,27	
Grupo C	%	R\$	
17 - Aviso Prévio Indenizado	2,39	R\$ 40,16	
18 - Indenização Adicional	0,16	R\$ 2,69	
19 - Indenização (rescisão sem Justa Causa)	5,05	R\$ 84,86	
TOTAL DO GRUPO C	7,60	R\$ 84,86	
Grupo D	%	R\$	
20 - Incidência dos Encargos do Grupo A sobre os itens do Grupo B	7,82	R\$ 131,48	
TOTAL GRUPO D	7,82	R\$ 131,48	
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS	73,48	R\$ 1.192,02	
VALOR DA MÃO-DE-OBRA		R\$ 4.119,70	
DEMAIS COMPONENTES			
	DEMAIS COMPONENTES	%	R\$
A	Despesas Operacionais/Administrativas	5,00	R\$ 205,99
B	Lucro	6,00	R\$ 247,18
Total de Demais Componentes			R\$ 453,17

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
POSTO DE SERVIÇO DE PORTARIA 12h NOTURNA**

TRIBUTOS			
	TRIBUTOS	%	R\$
A	Tributos Federais (INSS/IR/PIS/COFINS)	9,25	R\$ 493,28
B	Tributos Estaduais/Municipais (ISS)	5,00	R\$ 266,64
C	Outros		
Total de Tributos			R\$ 759,92
Valor do Supervisor			R\$ 5.332,79
Valor do posto de Serviço			R\$ 5.332,79

RESUMO

RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO

Valor mensal total ref. Mão-de-Obra Vinculada à Execução Contratual			
I	Unid./Elementos		Valor Unitário R\$
A	Remuneração		R\$ 1.680,48
	Encargos Sociais		R\$ 1.192,02
B	Insumos Diversos (Mat./maq./Equi.)		R\$ 1.247,20
C	Demais Componentes		R\$ 453,17
D	Tributos		R\$ 759,92
E	Valor Mensal do Serviço		R\$ 5.332,79
F	Preço mensal do serviço com menor n.º de dias Trabalhados		R\$ 5.332,79
G	Valor por unidade de Medida (posto)		R\$ 10.665,58
H	Valor Total Mensal da Proposta (valor mensal X n.º de Postos)	3,00	R\$ 31.996,74

Três Lagoas-MS, 02 de junho de 2022.



Maria do Socorro Geroncio
Proprietária

Geroncio Construções e Serviços Ltda
Maria do socorro Geroncio
CPF n.º 225.058.652-72

03.976.227/0001-65

GERÔNCIO CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS LTDA.

R: CEL. JOÃO G. DE OLIVEIRA, Nº 1495, SALA 01,
BAIRRO JD. CANGALHA - CEP.: 79.604-010

TRÊS LAGOAS - MATO GROSSO DO SUL.

000178

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
POSTO DE SERVIÇO DE CFTVA 12H DIURNA

A	Data da apresentação da proposta	02/06/2022
B	Município/UF	Três Lagoas/MS
C	Ano Acordo, Convenção ou sentença noemativa em Dissídio Coletivo	01/01/2022
D	Tipo e Serviços	OPERADOR
E	Unidade de Medida	posto
F	Quantidade (total) a contratar em função da Unidade de Medida)	1
G	N.º Total de funcionário	2
H	N.º Meses de Execução contratual	1

Módulo de Mão-de-obra vinculado à execução contratual

Dimensionamento de mão-de-obra empregada		
1	Tipo de Serviço	Quantidade
Postos	Operador CFTV 12 Horas	1
Dados complementares para composição dos custos referente a Mão-de-obra		
2	Sálario Mínimo Oficial Vigente	1.217,00
3	Categoria Profissional	OPERADOR
4	Data Base da Categoria	01/01/2022

I	REMUNERAÇÃO	%	R\$
A	Salário		R\$ 1.500,72
B	Adicional Noturno		
C	Adicional de Periculosidade		
D	Interjornada		R\$ 153,48
E	Risco de vida		R\$ -
F	Reserva Técnica		R\$ -
G	Horas Extras		
-	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.654,20
			R\$ 1.654,20

II	Insumos de Mão-de-Obra (*)	%	R\$
A	Transporte		R\$ 110,00
B	Auxílio Alimentação (vales, cesta Básica, ETC)		R\$ 352,50
C	uniforme		R\$ 28,00
D	Seguro de Vida		R\$ 12,00
E	Treinamento/Capacitação/Reciclagem		R\$ 8,00
F	Auxílio Funeral, Benefício social		R\$ 18,70
G	Materials (Caneta, Lapis, Livro)		R\$ 7,00
H	Epis		R\$ 21,00
I	Rateio de Sistema (CFTV), Instalações, Desinstalações e Manutenção.		R\$ 690,00
J			
-	TOTAL DE INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA		R\$ 1.247,20

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
POSTO DE SERVIÇO DE CFTVA 12H DIURNA

Detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhista			
Grupo A	%	R\$	
01 - INSS	20,00	R\$ 330,84	
02 - SESI/SESC	1,50	R\$ 24,81	
03 - SENAI/SENAC	1,00	R\$ 16,54	
04 - INCRA	0,20	R\$ 3,31	
05 - Salário Educação	2,50	R\$ 41,36	
06 - FGTS	8,00	R\$ 132,34	
07 - Seguro acidente trab (SAT)	3,00	R\$ 49,63	
08 - SEBRAE	0,60	R\$ 9,93	
TOTAL GRUPO A	36,80	R\$ 608,75	
Grupo B	%	R\$	
09 - Férias	11,11	R\$ 183,78	
10 - Auxílio Doença	1,19	R\$ 19,69	
11 - Licença Maternidade	0,01	R\$ 0,17	
12 - Licença Paternidade	0,01	R\$ 0,17	
13 - Faltas legais	0,28	R\$ 4,63	
14 - Acidente Trabalho	0,33	R\$ 5,46	
16 - 13º Salário	8,33	R\$ 137,80	
TOTAL GRUPO B	21,26	R\$ 351,68	
Grupo C	%	R\$	
17 - Aviso Prévio Indenizado	2,39	R\$ 39,54	
18 - Indenização Adicional	0,16	R\$ 2,65	
19 - Indenização (rescisão sem Justa Causa)	5,05	R\$ 83,54	
TOTAL DO GRUPO C	7,60	R\$ 83,54	
Grupo D	%	R\$	
20 - Incidência dos Encargos do Grupo A sobre os itens do Grupo B	7,82	R\$ 129,42	
TOTAL GRUPO D	7,82	R\$ 129,42	
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS	73,48	R\$ 1.173,39	
VALOR DA MÃO-DE-OBRA		R\$ 4.074,79	
DEMAIS COMPONENTES			
	DEMAIS COMPONENTES	%	R\$
A	Despesas Operacionais/Administrativas	5,00	R\$ 203,74
B	Lucro	6,00	R\$ 244,49
Total de Demais Componentes			R\$ 448,23

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
POSTO DE SERVIÇO DE CFTVA 12H DIURNA

TRIBUTOS			
	TRIBUTOS	%	R\$
A	Tributos Federais (INSS/IR/PIS/COFINS)	9,25	R\$ 487,91
B	Tributos Estaduais/Municipais (ISS)	5,00	R\$ 263,73
C	Outros		
Total de Tributos			R\$ 751,64
Valor do Supervisor			R\$ 5.274,65
Valor do posto de Serviço			R\$ 5.274,65

RESUMO

RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO

Valor mensal total ref. Mão-de-Obra Vinculada à Execução Contratual			
I	Unid./Elementos		Valor Unitário R\$
A	Remuneração		R\$ 1.654,20
	Encargos Sociais		R\$ 1.173,39
B	Insumos Diversos (Mat./maq./Equi.)		R\$ 1.247,20
C	Demais Componentes		R\$ 448,23
D	Tributos		R\$ 751,64
E	Valor Mensal do Serviço		R\$ 5.274,65
F	Preço mensal do serviço com menor n.º de dias Trabalhados		R\$ 5.274,65
G	Valor por unidade de Medida (posto)		R\$ 10.549,31
H	Valor Total Mensal da Proposta (valor mensal X n.º de Postos)	1,00	R\$ 10.549,31

Três Lagoas-MS, 02 de junho de 2022.


Maria do Socorro Geroncio
ProprietáriaGeroncio Construções e Serviços Ltda
Maria do socorro Geroncio
CPF n.º 225.058.652-72**03.976.227/0001-65**GERÔNIO CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS LTDA.R: CEL. JOÃO G. DE OLIVEIRA, Nº 1495, SALA 01,
BAIRRO JD. CANGALHA - CEP: 79.604-010

TRÊS LAGOAS - MATO GROSSO DO SUL.

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
POSTO DE SERVIÇO DE OPERADOR CFTV 12h NOTURNA**

A	Data da apresentação da proposta	02/06/2022
B	Município/UF	Três Lagoas/MS
C	Ano Acordo, Convenção ou sentença normativa em Dissídio Coletivo	01/01/2022
D	Tipo e Serviços	OPERADOR
E	Unidade de Medida	posto
F	Quantidade (total) a contratar em função da Unidade de Medida)	1
G	N.º Total de funcionário	2
H	N.º Meses de Execução contratual	1

Módulo de Mão-de-obra vinculado à execução contratual

Dimensionamento de mão-de-obra empregada		
1	Tipo de Serviço	Quantidade
Postos	Operador CFTV 12 Horas	1
Dados complementares para composição dos custos referente a Mão-de-obra		
2	Sálario Mínimo Oficial Vigente	1.217,00
3	Categoria Profissional	OPERADOR
4	Data Base da Categoria	01/01/2022

I	REMUNERAÇÃO	%	R\$
A	Salário		R\$ 1.500,72
B	Adicional Noturno		R\$ 163,71
C	Adicional de Periculosidade		
D	Interjornada		R\$ 153,48
E	Risco de vida		R\$ -
F	Reserva Técnica		R\$ -
G	Horas Extras		
-	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.817,92
			R\$ 1.817,92

II	Insumos de Mão-de-Obra (*)	%	R\$
A	Transporte		R\$ 110,00
B	Auxílio Alimentação (vales, cesta Básica, ETC)		R\$ 352,50
C	uniforme		R\$ 28,00
D	Seguro de Vida		R\$ 12,00
E	Treinamento/Capacitação/Reciclagem		R\$ 8,00
F	Auxílio Funeral, Benefício social		R\$ 18,70
G	Materiais (Caneta, Lapis, Livro)		R\$ 7,00
H	Epis		R\$ 21,00
I	Rateio de Sistema (CFTV), Instalações, Desinstalações e Manutenção.		R\$ 690,00
J			
-	TOTAL DE INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA		R\$ 1.247,20

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
POSTO DE SERVIÇO DE OPERADOR CFTV 12h NOTURNA

Detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhista			
Grupo A		%	R\$
01 - INSS		20,00	R\$ 363,58
02 - SESI/SESC		1,50	R\$ 27,27
03 - SENAI/SENAC		1,00	R\$ 18,18
04 - INCRA		0,20	R\$ 3,64
05 - Salário Educação		2,50	R\$ 45,45
06 - FGTS		8,00	R\$ 145,43
07 - Seguro acidente trab.(SAT)		3,00	R\$ 54,54
08 - SEBRAE		0,60	R\$ 10,91
TOTAL GRUPO A		36,80	R\$ 668,99
Grupo B		%	R\$
09 - Férias		11,11	R\$ 201,97
10 - Auxílio Doença		1,19	R\$ 21,63
11 - Licença Maternidade		0,01	R\$ 0,18
12 - Licença Paternidade		0,01	R\$ 0,18
13 - Faltas legais		0,28	R\$ 5,09
14 - Acidente Trabalho		0,33	R\$ 6,00
16 - 13º Salário		8,33	R\$ 151,43
TOTAL GRUPO B		21,26	R\$ 386,49
Grupo C		%	R\$
17 - Aviso Prévio Indenizado		2,39	R\$ 43,45
18 - Indenização Adicional		0,16	R\$ 2,91
19 - Indenização (rescisão sem Justa Causa)		5,05	R\$ 91,80
TOTAL DO GRUPO C		7,60	R\$ 91,80
Grupo D		%	R\$
20 - Incidência dos Encargos do Grupo A sobre os itens do Grupo B		7,82	R\$ 142,23
TOTAL GRUPO D		7,82	R\$ 142,23
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS		73,48	R\$ 1.289,52
VALOR DA MÃO-DE-OBRA			R\$ 4.354,63
DEMAIS COMPONENTES			
	DEMAIS COMPONENTES	%	R\$
A	Despesas Operacionais/Administrativas	5,00	R\$ 217,73
B	Lucro	6,00	R\$ 261,28
Total de Demais Componentes			R\$ 479,01

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
POSTO DE SERVIÇO DE OPERADOR CFTV 12h NOTURNA

TRIBUTOS			
	TRIBUTOS	%	R\$
A	Tributos Federais (INSS/IR/PIS/COFINS)	9,25	R\$ 521,41
B	Tributos Estaduais/Municipais (ISS)	5,00	R\$ 281,85
C	Outros		
Total de Tributos			R\$ 803,26
Valor do Supervisor			R\$ 5.636,90
Valor do posto de Serviço			R\$ 5.636,90

RESUMO

RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO

Valor mensal total ref. Mão-de-Obra Vinculada à Execução Contratual

I	Unid./Elementos	Valor Unitário R\$
A	Remuneração	R\$ 1.817,92
	Encargos Sociais	R\$ 1.289,52
B	Insumos Diversos (Mat./maq./Equi.)	R\$ 1.247,20
C	Demais Componentes	R\$ 479,01
D	Tributos	R\$ 803,26
E	Valor Mensal do Serviço	R\$ 5.636,90
F	Preço mensal do serviço com menor n.º de dias Trabalhados	R\$ 5.636,90
G	Valor por unidade de Medida (posto)	R\$ 11.273,80
H	Valor Total Mensal da Proposta (valor mensal X n.º de Postos)	1,00 R\$ 11.273,80

Três Lagoas-MS, 02 de junho de 2022.



Maria do Socorro Gerônimo
Proprietária

Geroncio Construções e Serviços Ltda
Maria do Socorro Geroncio
CPF n.º 225.058.652-72

03.976.227/0001-65

GERÔNCIO CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS LTDA.

R: CEL. JOÃO G. DE OLIVEIRA, Nº 1495, SALA 01,
BAIRRO JD. CANGALHA - CEP.: 79.604-010

TRÊS LAGOAS - MATO GROSSO DO SUL.

000182

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000006/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/01/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061702/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10170.100011/2022-12
DATA DO PROTOCOLO: 12/01/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE MS, CNPJ n. 33.089.590/0001-20, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND TRABALHADORES EMPRESAS ASSEIO CONSERVACAO DE MS , CNPJ n. 33.194.366/0001-06, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Empresas de Asseio e Conservação**, com abrangência territorial em **Água Clara/MS, Alcinoópolis/MS, Amambai/MS, Anastácio/MS, Anaurilândia/MS, Angélica/MS, Antônio João/MS, Aparecida do Taboado/MS, Aquidauana/MS, Aral Moreira/MS, Bandeirantes/MS, Bataguassu/MS, Batayporã/MS, Bela Vista/MS, Bodoquena/MS, Bonito/MS, Brasilândia/MS, Caarapó/MS, Camapuã/MS, Campo Grande/MS, Caracol/MS, Cassilândia/MS, Chapadão do Sul/MS, Corguinho/MS, Coronel Sapucaia/MS, Corumbá/MS, Costa Rica/MS, Coxim/MS, Deodópolis/MS, Dois Irmãos do Buriti/MS, Douradina/MS, Eldorado/MS, Fátima do Sul/MS, Figueirão/MS, Glória de Dourados/MS, Guia Lopes da Laguna/MS, Iguatemi/MS, Inocência/MS, Itaporã/MS, Itaquiraí/MS, Ivinhema/MS, Japorã/MS, Jaraguari/MS, Jardim/MS, Jateí/MS, Juti/MS, Ladário/MS, Laguna Carapã/MS, Maracaju/MS, Miranda/MS, Mundo Novo/MS, Naviraí/MS, Nioaque/MS, Nova Alvorada do Sul/MS, Nova Andradina/MS, Novo Horizonte do Sul/MS, Paranaíba/MS, Paranhos/MS, Pedro Gomes/MS, Ponta Porã/MS, Porto Murtinho/MS, Ribas do Rio Pardo/MS, Rio Brillhante/MS, Rio Negro/MS, Rio Verde de Mato Grosso/MS, Rochedo/MS, Santa Rita do Pardo/MS, São Gabriel do Oeste/MS, Selvíria/MS, Sete Quedas/MS, Sidrolândia/MS, Sonora/MS, Tacuru/MS, Taquarussu/MS, Terenos/MS, Três Lagoas/MS e Vicentina/MS.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

O piso salarial de todos os trabalhadores das categorias abrangidas por esta Convenção Coletiva a partir de 1º de janeiro de 2022 é de **R\$ 1.217,00 (mil duzentos e dezessete reais)**, reajustado em aproximadamente **10,13% (dez vírgula treze por cento)** em relação ao piso anterior, repondo as perdas salariais verificadas no período de **01/01/2021 a 31/12/2021**, já descontadas as antecipações salariais ocorridas no mesmo período.

Parágrafo Primeiro: será livre a negociação entre a empresa e o empregado que exerça função não prevista nesta convenção, cuja remuneração seja superior a R\$ 1.500,00(hum mil e quinhentos reais),

assegurado o estudo para a inclusão destas funções não previstas no quadro da cláusula *da função dos serventes de limpeza e das gratificações de funções específicas*, com respectiva gratificação específica.

Parágrafo Segundo: Acordam as partes signatárias que todos os direitos e obrigações previstos na presente CCT são resultado de anos de conquistas do segmento, em especial constituem conquistas sociais dos trabalhadores vinculados a esta base territorial, de modo que as partes se comprometem de forma irretroatável a não entabular quaisquer acordos coletivos e/ou judicialização de demandas que violem os direitos mínimos previstos na presente norma coletiva, reservando aos acordos coletivos tão somente condições mais benéficas àquelas aqui previstas, vedada qualquer medida que reduza ou suprima direitos garantidos pela presente CCT.

Parágrafo Terceiro: Nas jornadas em tempo parcial será obedecida a regra legal para cálculo do salário base, salvo quando a jornada exceder os limites legais, hipótese em que será assegurado o piso a que se refere o *caput* desta cláusula.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento do salário mensal, de seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo primeiro: o pagamento das férias deverá ser efetuado até 02 (dois) dias antes do início de seu gozo; o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário deverá ser efetuado no seguinte calendário: 1ª (primeira) parcela até dia 30 (trinta) de novembro do ano corrente e a 2ª (segunda) parcela até dia 20 (vinte) de dezembro do ano corrente.

Parágrafo segundo: o pagamento do salário após o 5º dia útil sujeita a empresa infratora ao pagamento de juros e correção monetária, na forma da lei, que será revertida em favor do empregado.

Parágrafo terceiro: os sábados serão considerados dias úteis para fins de obrigações e pagamento.

Parágrafo quarto: os prêmios, bônus, diárias de viagem, concessões espontâneas, benefícios, participações, metas, utilidades e auxílios concedidos ao empregado não serão considerados salário para todos os efeitos legais, não podendo ser adotados como base de cálculo para recolhimento dos encargos sociais, fundiários e demais verbas trabalhistas, tampouco serão considerados direito adquirido do empregado independentemente do prazo em que houverem sido pagos, podendo ser suprimidos, reduzidos ou aumentados a qualquer tempo pelo empregador, que os concederá ou suprimirá conforme as políticas remuneratórias internas estabelecidas por cada empresa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DAS GRATIFICAÇÕES ESPECIFICAS DE FUNÇÕES

Fica convencionado que os trabalhadores vinculados às empresas de asseio e conservação que exercerem de forma habitual e preponderante as funções específicas abaixo, segundo as condições e valores ora reajustados em **3,5% (três vírgula cinco por cento)** e que compõem o cálculo salarial para todos os efeitos legais, inclusive com reflexo nas demais verbas salariais, rescisórias, recolhimentos fundiários e previdenciários.

ITEM	FUNÇÕES	GRATIFICAÇÃO	PISO	TOTAL
1	Copeira e auxiliar de Cozinha	R\$56,69	R\$1.217,00	R\$1.273,69
2	Auxiliar Operacional de Campo	R\$56,69	R\$1.217,00	R\$1.273,69

3	Auxiliar de Almoxarife	R\$56,69	R\$1.217,00	R\$1.273,69
4	Operador de fotocopiadora e ajudante de armazém	R\$113,44	R\$1.217,00	R\$1.330,44
5	Maqueiro	R\$113,44	R\$1.217,00	R\$1.330,44
6	Auxiliar de Lavanderia	R\$113,44	R\$1.217,00	R\$1.330,44
7	Auxiliar de Jardinagem	R\$113,44	R\$1.217,00	R\$1.330,44
8	Limpador de Vidro	R\$113,44	R\$1.217,00	R\$1.330,44
9	Salva Vidas	R\$128,16	R\$1.217,00	R\$1.345,16
10	Garçom	R\$152,26	R\$1.217,00	R\$1.369,26
11	Lactarista	R\$170,26	R\$1.217,00	R\$1.387,26
12	Técnico em Biotério	R\$170,26	R\$1.217,00	R\$1.387,26
13	Porteiro, Piscineiro, Ascensorista e Auxiliar de Zelador	R\$170,26	R\$1.217,00	R\$1.387,26
14	Cozinheira(o)	R\$170,26	R\$1.217,00	R\$1.387,26
15	Almoxarife	R\$170,26	R\$1.217,00	R\$1.387,26
16	Vigia e Operador de Estacionamento	R\$186,30	R\$1.217,00	R\$1.403,30
17	Operador de CFTV	R\$283,72	R\$1.217,00	R\$1.500,72
18	Jardineiro	R\$283,72	R\$1.217,00	R\$1.500,72
19	Operador de Forno	R\$405,21	R\$1.217,00	R\$1.622,21
20	Fiscal de Prevenção e Perdas	R\$422,28	R\$1.217,00	R\$1.639,28
21	Inspetor de Escola	R\$425,61	R\$1.217,00	R\$1.642,61
22	Zelador	R\$475,06	R\$1.217,00	R\$1.692,06
23	Atendente Comercial	R\$540,05	R\$1.217,00	R\$1.757,05
24	Mecânico	R\$567,52	R\$1.217,00	R\$1.784,52
25	Pedreiro, Eletricista, Encanador, Carpinteiro, Pintor, Oficial de Manutenção e Brigadista	R\$567,51	R\$1.217,00	R\$1.784,51
26	Bombeiro Civil	R\$589,50	R\$1.217,00	R\$1.806,50
27	Operador de Empilhadeira	R\$591,44	R\$1.217,00	R\$1.808,44
28	Tratorista	R\$623,80	R\$1.217,00	R\$1.840,80
29	Motorista que utilize exclusivamente veículo que exija CNH de categorias B e C	R\$624,28	R\$1.217,00	R\$1.841,28
30	Auxiliar técnico comercial (nível I)	R\$699,90	R\$1.217,00	R\$1.916,90
31	Motorista que utilize exclusivamente veículo que exija CNH de categorias D e E	R\$717,93	R\$1.217,00	R\$1.934,93
32	Agente de arrecadação	R\$779,65	R\$1.217,00	R\$1.996,65
33	Técnico em Ar Condicionado	R\$797,32	R\$1.217,00	R\$2.014,32

34	Assistente de Projeto	R\$818,59	R\$1.217,00	R\$2.035,59
	Os encarregados de asseio e conservação farão jus a uma gratificação mensal proporcional ao número de empregados sob sua responsabilidade nos termos que segue:			
A) Até cinco empregados		R\$81,07	R\$1.217,00	R\$1.298,07
B) De seis a vinte empregados		R\$170,26	R\$1.217,00	R\$1.387,26
C) De vinte um até quarenta Empregados		R\$283,72	R\$1.217,00	R\$1.500,72
D) Acima de quarenta empregados		R\$397,25	R\$1.217,00	R\$1.614,25

Parágrafo Primeiro: os trabalhadores que exercerem às funções de agente de asseio de conservação, ajudante de limpeza, auxiliar de serviços gerais, faxineiro, limpador, servente de limpeza, serviços gerais e demais funções equiparadas ou equiparáveis não farão jus ao recebimento de gratificação de função.

Parágrafo Segundo: Aos trabalhadores que exercem atividades em jornada em tempo parcial as gratificações previstas nesta cláusula serão calculadas proporcionalmente.

Parágrafo Terceiro: O exercício de diferentes atividades, inerentes a sua função, não implica em acúmulo ou desvio de função, porquanto compatível com sua condição pessoal, na forma do artigo 611-A, V da CLT.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DAS GRATIFICAÇÕES PARA FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE GESTÃO

As funções que exerçam atividade administrativa no empregador ou em contrato de prestação de serviço serão previstas em cláusula própria, conforme quadro abaixo, e terão a gratificação por função majorada em **3,5% (três vírgula cinco por cento)** que compõe o cálculo salarial para todos os efeitos legais, inclusive com reflexo nas demais verbas salariais, rescisórias, recolhimentos fundiários e previdenciários.

ITEM	FUNÇÕES	GRATIFICAÇÃO	PISO	TOTAL
1	Recepcionista	R\$113,44	R\$1.217,00	R\$1.330,44
2	Auxiliar de Escritório, Contínuo/mensageiro	R\$170,26	R\$1.217,00	R\$1.387,26
3	Auxiliar Administrativo (Nível I)	R\$223,46	R\$1.217,00	R\$1.440,46
4	Secretária	R\$283,72	R\$1.217,00	R\$1.500,72
5	Auxiliar de Departamento Pessoal	R\$283,72	R\$1.217,00	R\$1.500,72
6	Telefonista, Digitador e Auxiliar, Técnico em informática	R\$397,25	R\$1.217,00	R\$1.614,25
7	Supervisor Operacional/ Setorial	R\$425,60	R\$1.217,00	R\$1.642,60
8	Auxiliar Administrativo (Nível II)	R\$517,16	R\$1.217,00	R\$1.734,16
9	Auxiliar Administrativo (Nível III)	R\$746,30	R\$1.217,00	R\$1.963,30
10	Supervisor /Coordenador Administrativo	R\$851,27	R\$1.217,00	R\$2.068,27
11	Secretária de nível superior	R\$976,46	R\$1.217,00	R\$2.193,46
12	Encarregado de departamento no setor administrativo	R\$1.025,15	R\$1.217,00	R\$2.242,15
13	Gestor de RH com curso superior	R\$1.385,50	R\$1.217,00	R\$2.602,50
14	Analista	R\$1.961,49	R\$1.217,00	R\$3.178,49

Administrativo/Financeiro			
---------------------------	--	--	--

Parágrafo Primeiro: Nos termos do art. 62, II da CLT, serão *cargos de confiança* as funções de *supervisor operacional/setorial* e *supervisor/coordenador administrativo*, tendo direito a gratificação por cargo de confiança no importe de 40% (quarenta por cento) do salário efetivo, considerado o piso salarial previsto na cláusula *reajuste salarial* desta CCT acrescido da gratificação prevista nesta cláusula, somente enquanto o empregado estiver no respectivo cargo, nos termos do artigo 468 da CLT.

Parágrafo Segundo: Aos trabalhadores que exercem atividades em jornada em tempo parcial às gratificações previstas nesta cláusula serão calculadas proporcionalmente.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em números não excedentes à duas horas, sendo a hora extra remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento), refletindo inclusive sobre o descanso semanal remunerado (DSR).

Parágrafo Primeiro: O cálculo do valor da hora normal dar-se-á pelo quociente da divisão do salário mensal (piso + gratificação) por 220 (duzentas e vinte) horas, quociente aplicável para todos os regimes de jornada, incluso 12x36.

Parágrafo Segundo: A participação em cursos de capacitação e aperfeiçoamento do colaborador, desde que aceita livremente pelo trabalhador, não será considerada horas extraordinárias.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

Para o trabalho noturno, realizado das 22:00 horas de um dia até às 05:00 horas do dia seguinte, a duração de cada hora será de 60 minutos, calculada com o adicional no percentual de 25% (vinte cinco por cento).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Aos empregados que exercem suas atividades em áreas insalubres será devido o pagamento do adicional de insalubridade calculado sobre o salário mínimo nacional de acordo com o percentual definido pelo grau apurado na classificação da atividade insalubre.

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Art. 9º, §1º da Lei 13.429, de 31 de março de 2017, as partes estabelecem que a presença de agente insalubre, bem como o grau incidente serão determinados pelos seguintes documentos apresentados pelos tomadores de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas: LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho; LIP - Laudo de insalubridade e periculosidade; PGR programa de gerenciamento de riscos; Laudo Técnico de Avaliações e Condições de Insalubridade, elaborados de acordo com o que determina a Norma Regulamentadora 9, emitido por profissional habilitado em Segurança do Trabalho, na forma da lei, sendo vedada, entre outras, a utilização de Portarias, Resoluções, Instruções, Entendimentos e Súmulas para definição de atividades e graus de insalubridade.

Parágrafo Segundo: As partes ajustam que os adicionais de insalubridade e periculosidade não são cumulativos e, quando as condições de labor forem insalubres e perigosas simultaneamente, aplicar-se-á

o adicional mais vantajoso ao trabalhador, somente enquanto perdurar a condição ensejadora do adicional, conforme parágrafo 2º do artigo 193 da CLT.

Parágrafo Terceiro: As partes ajustam que a prorrogação de jornada em ambientes insalubres não dependerá de licença prévia da autoridade competente uma vez que é mínimo o grau de insalubridade eventualmente incidente sobre as atividades ínsitas ao segmento de asseio e conservação.

Parágrafo Quarto – Para todos os efeitos, o valor correspondente ao grau de insalubridade integra a base de cálculo das horas extras.

Parágrafo Quinto – Cessada a condição insalubre, devidamente comprovada através da emissão de novo PPRA ou outro laudo apropriado, o adicional de insalubridade não será mais devido, ou caso seja apurado outro grau de insalubridade por este mesmo documento deverá a empresa pagar o novo percentual apurado.

Parágrafo Sexto - Eventuais adicionais de insalubridade, caso incidentes para empregados contratados sob regime de tempo parcial, serão calculados proporcionalmente a jornada contratada, com base no salário mínimo legal.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os empregados que laborarem em atividades ou operações perigosas terão assegurados pagamento de adicional de periculosidade definido em lei, cuja base de cálculo será o piso da categoria, nos termos do Art. 193, §1º da CLT.

Parágrafo Primeiro: As partes ajustam que os adicionais de insalubridade e periculosidade não são cumulativos e, quando as condições de labor forem insalubres e perigosas simultaneamente, aplicar-se-á o adicional mais vantajoso ao trabalhador, somente enquanto perdurar a condição ensejadora do adicional, conforme parágrafo 2º do artigo 193 da CLT.

Parágrafo Segundo: o adicional de periculosidade não incidirá, sob qualquer hipótese, sobre os valores correlatos a prêmios, bônus, diárias de viagem, gratificações, concessões espontâneas, benefícios, participações, metas, utilidades, auxílios e quaisquer outras parcelas.

Parágrafo Terceiro – Para todos os efeitos, o valor correspondente ao adicional de periculosidade integra a base de cálculo das horas extras.

Parágrafo Quarto – Aos trabalhadores contratados em regime em tempo parcial, a base de cálculo do adicional de periculosidade a que se refere o *caput*, obedecerá a regra de proporcionalidade de seu salário igualmente parcial.

Parágrafo Quinto – Nos termos da Lei 11.901/2009 fica assegurado ao bombeiro civil adicional de periculosidade de 30% a incidir sobre o piso da categoria.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRÊMIOS ESPECIAIS POR POSTO DE SERVIÇO

As partes estabelecem que os trabalhadores vinculados às empresas de asseio e conservação que prestarem serviço nos locais específicos abaixo, somente enquanto estiver prestando serviço no respectivo local, terão direito ao recebimento de um prêmio mensal de caráter indenizatório, vinculado a assiduidade, sendo devida ao empregado que, no curso do mês, não tenha faltado ao trabalho, inclusive faltas justificadas ou abonadas, e que não integrará a remuneração nos termos do §2.º do art. 457 da CLT, segundo condições e valores abaixo indicados:

Item	Postos de Serviços	Premiação
1	Os empregados que trabalharem exclusivamente em: aeroportos, estações rodoviárias, ferroviárias, centros comerciais, shopping-center, supermercados, hospitais, posto de saúde, casas de diversões, lojas de departamentos, terminais de transbordo de ônibus urbanos, farão jus a uma premiação de:	R\$107,45
2	Os empregados que trabalharem em áreas industriais, desde que em setores operacionais, excluída a gratificação para aqueles empregados que se ativem em portarias, recepções, áreas administrativas, escritórios e áreas análogas, farão jus a uma premiação mensal de:	R\$161,28
3	Os empregados que trabalharem em área rural, farão jus a uma premiação mensal de:	R\$47,70

Parágrafo Primeiro: Diante da especificidade de cada contrato, fica facultado a estipulação de prêmio em valores superiores aqueles acima indicados, que valerão apenas para aquele posto de trabalho específico, desde que devidamente contratado com o tomador.

Parágrafo Segundo: Os prêmios previstos na presente cláusula não são cumulativas entre si.

Parágrafo Terceiro: Aos trabalhadores que exercem atividades em jornada em tempo parcial, tendo em vista que sua jornada de trabalho é reduzida em comparação com as demais modalidades de jornada de trabalho, o que faz com que seja necessária uma visão isonômica sobre a premiação a que se refere a presente cláusula, fará jus a um prêmio por assiduidade equivalente a 50% (cinquenta por cento) daquele devido aos trabalhadores cuja jornada de trabalho se enquadra nas demais modalidades previstas nesta CCT

Parágrafo Quarto: A CTPS será assinada com o salário normativo, sendo a diferença paga em folha, com a denominação "premiação de posto de serviço (PPS)".

Parágrafo Quinto: O trabalhador que, por qualquer motivo deixar de laborar no posto de serviço, de que trata sua premiação, não mais fará jus ao recebimento da mesma, uma vez que a referida premiação não está vinculada ao trabalhador mas tão somente ao posto de serviço.

Parágrafo Sexto: Nos termos do art. 611-A XIV e art. 457, § 4º da CLT, os prêmios, são considerados liberalidades concedidas pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro podendo ser pagos de forma mensal, mantida a sua condição de parcela que não integra a remuneração do empregado, não se incorporando ao contrato de trabalho e não constituindo base de incidência de encargo trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÊMIO CESTA BÁSICA.

Acordam as partes que todos os colaboradores /empregados que trabalham nos tomadores de serviços terceirizados, independentemente de cargo ou função que desempenhem e desde que estes preencham as condições estipuladas nesta cláusula e seus respectivos parágrafos, terão o direito à percepção do PRÊMIO CESTA BÁSICA, nas condições estipuladas nestas cláusulas.

Parágrafo Primeiro: O valor do prêmio será de R\$80,00 (oitenta reais) por mês, apurados na forma desta cláusula coletiva.

Parágrafo Segundo: Fica acordado que o direito ao prêmio instituído na forma desta cláusula, não tem natureza salarial, não integrando o salário do empregado para qualquer efeito legal com base no art.457 parágrafo 4º da CLT.

Parágrafo Terceiro: A empresa creditará o valor da premiação até o décimo quinto dia do mês seguinte ao período aquisitivo ao trabalhador que o conquistar, sendo facultado a empresa o pagamento do prêmio em produtos da cesta básica, cartão magnético ou dinheiro.

Parágrafo Quarto: A apuração do prêmio será realizada com base no controle de jornada, sendo a apuração realizada mensalmente.

Parágrafo Quinto: O direito ao recebimento do "PRÊMIO CESTA BÁSICA", independente da jornada de trabalho, está condicionado ao colaborador que não possuir nenhuma falta, seja ela justificada ou não ao trabalho, nenhum afastamento de suas atividades laborais (atestados ou licenças), ou seja, somente receberá o valor integral o colaborador que cumprir totalmente a sua jornada de trabalho diária e mensal bem como aqueles trabalhadores que não sofrerem nenhuma medida disciplinar (advertência formal, suspensão).

Parágrafo Sexto: Terão direito ao pagamento proporcional aos dias trabalhados os colaboradores afastados por motivo de férias, licença legal remunerada e previdenciárias, sendo o recebimento na proporção da quantidade de dias que efetivamente trabalhar no período de apuração do Prêmio.

Parágrafo sétimo: Não terão direito a essa premiação:

I. Estagiários e Aprendizes;

II. Colaboradores admitidos e demitidos no mês de apuração;

III. Empregados de terceiros e trabalhadores temporários;

IV. Colaborador que exerça atividade externa incompatível com o controle de jornada, entre eles supervisor operacional setorial;

V. Colaboradores cuja remuneração ultrapasse a R\$1.650 (mil seiscentos e cinquenta Reais).

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AJUDA DE CUSTO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO E COMBUSTÍVEL

Nos termos do art. 457, § 2º da CLT, o empregado que utilizar veículo próprio, ou de terceiro que esteja sob sua posse, para a execução do serviço, receberá as seguintes ajudas de custo, que deverão ser pagas no prazo de até 5 dias úteis após a apresentação dos respectivos valores e comprovantes pelo empregado:

I – indenização pela manutenção e depreciação do veículo, consistente em valor estipulado entre as partes, conforme as peculiaridades do veículo, mediante termo escrito;

II – auxílio combustível para a execução do labor, segundo a média mensal de consumo, que será apurada pelo controle diário da quilometragem, em planilha fornecida pela empresa.

Parágrafo único. Nos termos da legislação supra, as parcelas estipuladas nesta cláusula não integram, independentemente do valor a ser pago, a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Fica convencionada a concessão de Auxílio Alimentação no valor de **R\$272,25 (Duzentos e setenta e dois reais e vinte cinco centavos)** por mês trabalhado ou Vale Compra-Alimentação, no mesmo valor, mediante contra recibo específico para os empregados vinculados aos contratos firmados com os tomadores de serviço.

Parágrafo primeiro: Todos os trabalhadores abrangidos por essa CCT, inclusive aqueles que desempenhem jornada de trabalho em tempo parcial, terão direito ao pagamento integral do auxílio alimentação.

Parágrafo segundo: o valor do ticket alimentação ou do Vale Compra Alimentação, previsto no *caput* desta cláusula, poderá ser majorado na exata correspondência do valor pago ou repassado pela empresa tomadora de serviço a que o funcionário estiver vinculado.

Parágrafo terceiro: por se tratar de benefício e em observância a previsão do parágrafo anterior, poderá haver a majoração e/ou minoração do valor do auxílio-alimentação durante o contrato de trabalho e na hipótese da alteração do posto de trabalho do empregado, respeitando sempre o valor mínimo fixado no *caput* desta cláusula.

Parágrafo quarto: ajusta-se que o Auxílio Alimentação será concedido através de ticket ou Vale Compra, vedado seu pagamento em dinheiro, nos termos do Art. 457, § 2º da CLT.

Parágrafo quinto: a empresa associada ao sindicato patronal poderá substituir o Auxílio Alimentação pelo fornecimento de refeição, desde que atenda ao disposto na Lei 6.321/76-(PAT). O sindicato laboral poderá fiscalizar, a qualquer momento, a qualidade da refeição oferecida.

Parágrafo sexto: o primeiro pagamento se dará, salvo por motivo de caso fortuito/força maior, no prazo de dez dias úteis a contar da data da contratação, em valor proporcional ao período compreendido entre o dia da contratação e o último dia do mês. Nos meses seguintes à contratação do trabalhador, o auxílio alimentação será pago no quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo sétimo: cada ausência do empregado ao trabalho, por qualquer motivo, acarretará o desconto de 1/22 (um vinte e dois avos) - em caso de jornada regular - e 1/15 (um quinze avos) - em caso de jornada 12/36 - do valor do benefício, que será descontado no pagamento do benefício do mês subsequente.

Parágrafo oitavo: o auxílio alimentação não tem natureza salarial e caráter de salário *in natura*, portanto, não irradia reflexos para efeito de pagamento de verbas contratuais, rescisórias e encargos sociais. Valores superiores ao auxílio alimentação estabelecido permitirá ao empregador o desconto participativo previsto em lei. Aplica-se no que couber, às disposições da Lei 6.321/76-(PAT).

Parágrafo nono: os feriados e descansos semanais remunerados não poderão servir de base para o desconto da fração prevista no parágrafo oitavo.

Parágrafo décimo: No caso de desligamento do empregado, tendo em vista que o cartão alimentação é pessoal e intransferível, fica convencionado que serão restituídos pelo trabalhador os valores correspondentes aos dias não trabalhados, observada a regra do parágrafo sétimo, podendo, todavia, usufruir do saldo que possuir no referido cartão.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências previstas no art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87 e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa.

Parágrafo Primeiro –Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

Parágrafo Segundo – Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

Parágrafo Terceiro – Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso se constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

Parágrafo Quarto – No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo Quinto – No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

Parágrafo Sexto – A declaração falsa ou uso indevido do vale - transporte constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa, com fulcro no Artigo 482, "a" da CLT.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

Sem prejuízo do Benefício Social Familiar previsto nesta norma coletiva, fica facultado aos empregadores a contratação de Seguro de Vida em Grupo em prol de seus empregados, hipótese em que os mesmos contribuirão com até 10% (dez por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento.

Parágrafo único: O empregado poderá se opor ao seguro contratado e seu respectivo desconto mensal, no momento da adesão ou, se aderente, em oportunidade posterior, durante o contrato de trabalho, mediante carta de próprio punho endereçada à empresa.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

A entidade sindical prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, benefícios sociais em caso de: nascimento de filho, acidente, enfermidade, aposentadoria, incapacitação permanente ou falecimento, conforme tabela de benefícios definida pelos sindicatos e discriminada no Manual de Orientação e Regras, por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas entidades Sindicais Convenientes.

Parágrafo Primeiro – A prestação dos benefícios sociais iniciará a **partir de 01/02/2022**, na forma, valores, parcelas, requisitos, beneficiários, penalidades e tabela de benefícios definida no Manual de Orientação e Regras, registrado em cartório, parte integrante desta cláusula.

Parágrafo Segundo - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o exposto consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e a **partir de 10/02/2022**, o valor **total** de **R\$ 9,70 (nove reais e setenta centavos)** por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br.

Parágrafo Terceiro - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quanto então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto – O nascimento, óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência, pelo site www.beneficiosocial.com.br.

Parágrafo Quinto – O empregador que por ocasião do nascimento, de fato causador da incapacitação permanente ou falecimento, estiver inadimplente por falta de pagamento, efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, ou comunicar o evento após o prazo de 90 (noventa) dias, reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título

de multa, o dobro do valor dos benefícios. Caso o empregador regularize sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da comunicação formal feita pela gestora, ficará isento de quaisquer responsabilidades descritas no item "6.)" do Manual de Orientação e Regras.

Parágrafo Sexto - Caso haja, planilhas de custos e editais de licitações, deverá constar a provisão financeira para cumprimento do Benefício Social Familiar, para preservar o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT. Mensalmente, estará disponível no site da Gestora um novo Certificado de Regularidade o qual deverá ser apresentado ao contratante quando solicitado e ao homologador quando das rescisões trabalhistas.

Parágrafo Sétimo - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Oitavo: O custeio do benefício social familiar será de responsabilidade integral das empresas, não podendo haver qualquer desconto do salário do empregado.

Parágrafo Nono - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO TRABALHADOR

Considerando a necessidade de fomentar ações voltadas à Assistência Social, Educação, Meio Ambiente e Cultura ao trabalhador, visando à operacionalização e funcionamento do Projeto PROFAC, as empresas recolherão para esse fim o valor mensal de R\$ 4,00 (quatro reais) por empregado abrangido por esta CCT. O benefício em questão constitui-se sob a modalidade de benefício assistencial, de caráter compulsório, gerido pelo sindicato patronal.

Parágrafo primeiro: o benefício será recolhido, mediante pagamento de boleto bancário, cuja prestação de contas será apresentada nas Assembleias Gerais.

Parágrafo segundo: o valor devido terá como base de cálculo o número trabalhador no mês (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, em substituição ao recibo do CAGED, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento), enviado até dia 05 e sendo recolhido até o dia 15 de cada mês.

Parágrafo terceiro: as empresas que possuírem contratos de prestação de serviço em outros Estados, apresentarão justificativa escrita informando o número de empregados não abrangidos por esta CCT. O número dos respectivos empregados não será computado para calcular o benefício assistencial mensal do fundo.

Parágrafo quarto: os sindicatos poderão fiscalizar a quantidade de empregados alocados em outros Estados, respondendo a empresa pela veracidade da justificativa apresentada, sob as penas da lei, incorrendo em multa de 5 (cinco) vezes o valor do benefício devido pelos empregados omitidos, caso seja apurada a irregularidade nas informações prestadas, salvo se comprovada ausência de má-fé, que será feita por recurso apresentado à Assembleia Geral, sendo esta a única competente para excluir a punição.

Parágrafo quinto: em caso de atraso, serão aplicados juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) e constituirá óbice para: a) expedição de Certidão de Regularidade Sindical; b) homologações de rescisões junto ao sindicato laboral; e c) emissão dos termos de quitação anual das obrigações trabalhistas. A multa de 10% (dez por cento) cobrada pelo atraso será destinada à promoção de ações sociais e solidárias promovidas pelo Projeto PROFAC.

Parágrafo sexto: por se tratar de benefício destinado aos empregados do segmento, o sindicato laboral terá o dever de fiscalizar a adimplência do pagamento e a correspondência entre o número de empregados e o valor de recolhimento. Em caso de inadimplemento, o sindicato patronal terá legitimidade para pleitear judicialmente o cumprimento da presente cláusula.

Parágrafo sétimo: para preservar o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT, o benefício assistencial ora previsto deverá integrar o preço do serviço oferecido e/ou prestado, constando em todas as planilhas de custo de licitações públicas e contratos privados.

Parágrafo oitavo: O benefício assistencial previsto nesta cláusula não pode ser objeto, em hipótese alguma, de desconto da remuneração dos empregados.

Parágrafo nono: Considerando que se trata de um benefício que visa a melhoria da condição social e de empregabilidade do trabalhador do segmento, fica convencionado que as horas despendidas em qualquer curso promovido pelo PROFAC, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo Sistema EAD.

Parágrafo décimo: O boleto para pagamento da contribuição ao Benefício Assistencial ao Trabalhador deverá ser solicitado através do e-mail secretaria@seacms.com.br, encaminhando obrigatoriamente a Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, em substituição ao recibo do CAGED, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento, dos últimos três meses, para que se apure a base de trabalhadores.

Parágrafo décimo primeiro: a obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), sendo que, decorrido tal prazo ao(a) empregado(a) será facultado a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CONVÊNIOS

O sindicato laboral firmará convênios com empresas fornecedoras de serviços de assistência médica privada, cesta básica, convênio farmácia e convênio gás.

Parágrafo primeiro: os empregados que tiverem interesse nos convênios, deverão firmar termo de adesão na sede do sindicato laboral, especificando os convênios de seu interesse.

Parágrafo segundo: o empregado não poderá utilizar mais que 30% (trinta por cento) de sua remuneração, acrescida das gratificações, se existentes, para o gozo dos convênios.

Parágrafo terceiro: após a aferição da existência de limite de remuneração disponível para descontos na folha do trabalhador, o sindicato laboral autorizará o uso dos convênios, mediante requisição numerada do empregado, com os seguintes dados:

- a) nome e assinatura do empregado;
- b) nome do Prestador Conveniente;
- c) objeto da requisição;
- d) valor da requisição.

Parágrafo quarto: o sindicato laboral apresentará para a empregadora até o dia 20 (vinte) de cada mês a cópia das requisições de cada empregado, assim como, relatório dos gastos e serviços utilizados, cujo desconto será incluído na folha de pagamento do mês em curso.

Parágrafo quinto: o sindicato laboral apresentará o termo de adesão aos conveniados firmados pelo empregado, juntamente com apresentação do primeiro relatório de utilização dos convênios e copia das requisições do respectivo mês

Parágrafo sexto: o controle da utilização até limite de 30% (trinta por cento) da remuneração será feito pelo sindicato laboral, mediante o cadastro das requisições dos respectivos filiados.

Parágrafo sétimo: no ato da adesão firmada pelo empregado, o sindicato laboral deverá apurar a existência de convenio similar já firmado pela empregadora, evitando a duplicidade de benefícios.

Parágrafo oitavo: é de responsabilidade do STEAC-MS o desconto além de 30% (trinta) por cento, decorrente de convênios firmados pelo sindicato laboral e pelo empregador.

Parágrafo nono: A empresa deverá repassar o valor do convênio para o sindicato dia 13 de cada mês.

Parágrafo décimo: o atraso no repasse dos descontos pela empregadora acarretará multa de 10% (dez por cento) do valor devido.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RETENÇÃO DE CTPS

A empregadora deverá anotar a CTPS no prazo previsto no art. 29 da CLT, e terá o prazo de até 20 (vinte) dias para devolvê-la ao empregado, com a devida anotação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não poderá exceder 90 (noventa) dias, se firmado por prazo inferior, só poderá ser prorrogado por uma única vez, tendo caráter de contrato a termo por prazo determinado para todos os efeitos legais.

Parágrafo único: as empresas poderão submeter ao contrato de experiência o empregado readmitido para a mesma ou outra função anteriormente exercida, desde que tenha decorrido o prazo de 60 (sessenta dias) da demissão, e o novo contrato de trabalho seja destinado para tomador de serviço diverso do anterior, salvo se decorrer o período de 1 (um) ano, em que poderá ser submetido ao contrato de experiência para a mesma função e mesmo tomador de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

Os sindicatos convencionam a autorização para que empresas contratem trabalhadores intermitentes, previstos no artigo 452-A da Lei 13.467/2017, as quais se obrigam a realizarem o pagamento das parcelas previstas no §6º do artigo 452-A da CLT, referentes a cada período de prestação de serviço, em 5 (cinco) dias úteis contados do último dia de prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro – O trabalhador que for convocado com brevidade inferior ao estabelecido em lei não poderá ser sancionado com a penalidade prescrita no §4º do 452-A da Lei 13.467/2017 em caso de não comparecimento.

Parágrafo Segundo – Fica convencionado que o trabalhador intermitente não se prestará à substituição definitiva do trabalhador efetivo, bem como não se prestará exclusivamente para cobertura do intervalo intrajornada.

Parágrafo Terceiro – O trabalhador intermitente que executar serviços por mais de 30 (trinta) dias ininterruptos no mesmo posto de trabalho, com o mesmo endereço e mesma carga horária, deverá ser admitido como efetivo.

Parágrafo Quarto – O trabalhador intermitente que não for convocado dentro do período de 6 (seis) meses deverá ter seu contrato rescindido.

Parágrafo Quinto – Em consonância com a prescrição do §6º do artigo 452-A da CLT, será assegurado ao trabalhador intermitente o recebimento da remuneração e demais gratificações asseguradas nesta Convenção Coletiva, férias proporcionais com acréscimo de um terço, décimo terceiro salário proporcional; repouso semanal remunerado; além de auxílio alimentação, vale-transporte e adicionais legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Nos termos da Lei 9.601/1998 fica facultado aos empregadores instituir contrato de trabalho por prazo determinado em hipóteses e condições diversas daquelas estabelecidas no §2º do artigo 443 da CLT.

Parágrafo primeiro: Não se aplicará nos contratos por tempo determinado as determinações contidas no art. 479 e 480 da CLT, sendo pactuado multa rescisória equivalente a 20% saldo existente no FGTS.

Parágrafo segundo: o limite de trabalhadores a serem contratados nessa modalidade obedecerá às disposições do art. 3.º da Lei 9.601/1998

Parágrafo terceiro: fica convencionada a possibilidade de compensação de jornada de trabalho em horas extras, afastando-se o acréscimo de salários, desde que compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de cento e vinte dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias .

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A homologação de rescisão contratual e pagamento das verbas rescisórias aos empregados que contarem com mais de 12 (doze) meses de trabalho será obrigatoriamente assistida pelo Sindicato dos Trabalhadores, para efetiva validade homologatória. Recomenda-se o agendamento da homologação com antecedência de 24 horas.

Parágrafo primeiro: A obrigatoriedade a que se refere o caput está restrita às localidades onde o sindicato laboral mantenha sua sede ou delegacias, sendo facultativa nas demais localidades.

Parágrafo segundo: o empregado que recebe remuneração variável terá como cálculo, para efeito de rescisão contratual, pagamento de férias, décimo terceiro salário, a média salarial dos últimos oito meses, excluídas do cálculo todas as verbas que não ostentam natureza salarial, tais quais prêmios, bônus, diárias de viagem, concessões espontâneas, benefícios, participações, metas, utilidades e auxílios concedidos ao empregado.

Parágrafo terceiro: por ocasião de homologação de rescisão contratual de trabalho, as empresas deverão atender e apresentar ao sindicato laboral os seguintes documentos:

- A) rescisões após as 15:00 (quinze) horas somente com pagamento em espécie;
- B) na hipótese de pagamento da rescisão além do prazo legal (10 dias), e/ou entrega extemporânea das guias de Seguro desemprego (quando exigíveis), a homologação somente ocorrerá mediante pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT;
- C) termo da rescisão de contrato em duas vias, sendo uma para o empregador e outra para o empregado;
- D) termo de Homologação de Rescisão do Contrato de Trabalho, impresso em quatro vias, sendo uma para o empregador e três para o empregado, destinadas ao saque do FGTS e solicitação do seguro-desemprego;
- E) CTPS com anotações devidamente atualizadas;
- F) ficha de registro do empregado atualizado;
- G) Cópia do aviso prévio, do atestado de saúde demissional e carta de preposição;
- H) Extrato atualizado da conta vinculada - FGTS;
- I) GRR (Guia de Recolhimento Rescisório), no caso de demissão sem justa causa;

- J) Guia de comunicação de dispensa – CD, para fins de habilitação do Seguro Desemprego;
- K) Extrato comprovando o último recolhimento e o depósito rescisório do FGTS devido
- L) Chave de identificação.
- M) Certificado de Regularidade Benefício Social Familiar
- N) Certificado de Regularidade Benefício Assistencial ao Trabalhador
- O) Certidão de Regularidade Sindical

Parágrafo quarto: A validade da homologação está condicionada a apresentação dos documentos descritos nas letras do parágrafo anterior.

Parágrafo quinto: Visando o integral cumprimento das obrigações assumidas, na Portaria Conjunta 001/2018 - registrada junto ao 4ª Ofício sob nº 406733, Livro A 33, no dia 24/04/2018 - quando da apresentação dos documentos obrigatórios, o sindicato laboral constatar a ausência daqueles descritos nas letras do parágrafo quarto, além de estar impossibilitado de homologar a rescisão, deverá comunicar imediatamente o sindicato patronal para que sejam adotadas às medidas fiscalizatórias cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA QUITAÇÃO ANUAL DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Os Sindicatos Convenientes instalarão procedimentos, a pedido das empresas interessadas e desde que haja concordância do empregado, com vistas a firmar termo de quitação anual de obrigações trabalhistas em conformidade com o art. 507-B da CLT, com anuência do Sindicato Patronal, perante à Comissão de Conciliação Prévia.

Parágrafo primeiro - O termo previsto no caput discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente, o qual constatada a regularidade no cumprimento das obrigações deverá ser assinado, pelo empregado e empregador, bem como pelo Sindicato laboral e patronal, dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo segundo – No caso de ser apurada alguma diferença não quitada as partes poderão entabular acordo a respeito de eventuais diferenças apontadas, que após ser integralmente cumprido, terá eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo terceiro– A emissão do termo de quitação na Comissão de Conciliação de Prévia será custeada integralmente pelas empresas.

Parágrafo Quarto – O valor que vier a ser cobrado será destinado a Comissão de Conciliação Prévia e por ela administrado, conforme previsto em seu regimento interno.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

No curso de aviso prévio de iniciativa da empresa, o empregado que obtiver novo emprego e comprovar por escrito através de declaração de novo empregador tal condição, ficará dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio e o empregador dispensado da obrigação de pagamento dos dias restantes.

Parágrafo primeiro: No caso de pedido de demissão por parte do empregado, sem que haja a possibilidade do cumprimento do aviso prévio, o empregado deverá indenizar a empresa proporcionalmente aos dias não trabalhados.

Parágrafo segundo: Tendo em vista a natureza do instituto do aviso prévio, que assegura ao trabalhador o direito a não sofrer com a ruptura repentina de seu contrato de trabalho, consentem as partes que o aviso prévio trabalhado será integralmente cumprido pelo trabalhador. Na hipótese de o trabalhador se recusar a cumprir o aviso prévio, considerar-se-á que já obteve novo emprego, não mais necessitando do aviso prévio, pelo que será descontado proporcionalmente ao período de aviso não trabalhado, incorrendo na falta prevista no Art. 491 da CLT. Nessa hipótese, a rescisão poderá ser formalizada imediatamente, sem prejuízo da projeção do aviso prévio ao contrato de trabalho.

Parágrafo terceiro: Caso a projeção do aviso prévio, mesmo que proporcional, se der nos 30 dias que antecedem a data base da categoria, a empresa ficará dispensada de efetuar o pagamento do salário adicional previsto pelas Leis 6.708/79 e 7.238/84.

Parágrafo quarto: Tendo em vista que o critério de proporcionalidade previsto na Lei 12.506/2011 não atingiu a regra prevista no art. 488, Parágrafo Único da CLT, convencionou-se que, independente da quantidade de dias que possua o aviso prévio no caso concreto, a faculdade de ausência do trabalho sem desconto limita-se a 07 (sete) dias, bem como a redução de 02 (duas) horas na jornada diária de trabalho se aplica apenas aos últimos 30 dias do período a que se refere esta cláusula.

Parágrafo quinto: A regra a que se refere o parágrafo anterior se aplica a todas às espécies de jornada de trabalho, salvo a 12x36, ao qual apenas aproveitará o que diz respeito a faculdade de se ausentar, no final do período, por 07 (sete) dias consecutivos, sem que haja desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA DO TRINTÍDIO

Caso a projeção do aviso prévio, mesmo que proporcional, se der nos trinta dias que antecedem a data-base da categoria, a empresa ficará dispensada de efetuar o pagamento do salário adicional previsto pelas Lei nº 6.708/79 e a Lei nº 7.238/84.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INCENTIVO À CONTINUIDADE DE TRABALHO

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e incentivar as empresas a participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação ou novo contrato, seja público ou privado, darão preferência em contratar os mesmos funcionários da empresa sucedida.

Parágrafo primeiro: Havendo o aproveitamento do funcionário pela empresa sucessora, fica permitida a aplicação automática da rescisão prevista no art. 484-A, da CLT, desde que o empregado permaneça laborando no mesmo posto de serviço.

Parágrafo segundo: Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador junto à empresa sucessora, o empregador poderá realocar o empregado.

Parágrafo terceiro: Em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviços com o tomador, a empresa poderá entregar os avisos prévios aos seus empregados, mas se por qualquer motivo houver continuidade do contrato com tomador, havendo anuência do empregado, caberá ao empregador fazer o cancelamento do aviso prévio, em razão da manutenção do emprego.

Parágrafo quarto: No encerramento do contrato entre a empresa sucedida e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa sucessora no contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

Parágrafo quinto: O sindicato laboral deverá ser comunicado, por escrito, quanto aos empregados que serão contratados na empresa sucessora para proceder com a rescisão do contrato de trabalho nos moldes do parágrafo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo sexto: Por serem empresas prestadoras de serviços distintas (sucida e sucessora), bem como não havendo readmissão pelo mesmo empregador, o novo contrato de trabalho em nenhuma hipótese poderá configurar unicidade contratual.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

As empresas fornecerão a todas as empregadas, que tiverem o contrato de trabalho rescindido, a DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE DIREITO À REINTEGRAÇÃO para a hipótese de descoberta, posterior à rescisão do contrato de trabalho, de estado gestacional cuja origem se deu durante o vínculo de trabalho.

Parágrafo primeiro: como princípio de boa-fé, a empregada que receber a DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE DIREITO À REINTEGRAÇÃO deverá informar imediatamente à ex- empregadora, na hipótese de descoberta, posterior à rescisão do contrato de trabalho, de estado gestacional cuja origem se deu durante o vínculo de trabalho, sob pena de perder o direito à indenização do período compreendido entre a demissão e a efetiva comunicação.

Parágrafo segundo: a DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE DIREITO À REINTEGRAÇÃO deverá conter as seguintes informações:

I – o embasamento legal (art. 10, II, b, ADCT) que garante à empregada gestante o direito a garantia de emprego e de reintegração imediata ao trabalho.

II – a afirmação expressa de que a empregada tem o direito de ser reintegrada ao trabalho, caso descubra estar gestante após a rescisão do contrato de trabalho, mas com início do estado gestacional durante o vínculo de trabalho.

III – o dever da empregada em informar imediatamente à ex-empregadora da descoberta da gravidez, cujo início se deu durante o vínculo de trabalho, sob pena de configurar renúncia ao aludido direito.

IV- A empregada gestante será afastada, enquanto durar a gestação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres e exercerá suas atividades em local salubre, excluído, nesse caso, o pagamento de adicional de insalubridade. O exercício de atividades e operações insalubres em grau médio ou mínimo, pela gestante, somente será permitido quando ela apresentar atestado de saúde, emitido por médico de sua confiança, do sistema privado ou público de saúde, que autorize a sua permanência no exercício de suas atividades. A empregada lactante será afastada de atividades e operações consideradas insalubres em qualquer grau quando apresentar atestado de saúde emitido por médico de sua confiança, do sistema privado ou público de saúde, que recomende o afastamento durante a lactação.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO E REGIME DE COMPENSAÇÃO

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em regime diferenciado 12X36 horas ou em regime em tempo parcial.

Da jornada de 44 horas semanais

Parágrafo Primeiro: Para fins de compensação, será facultado ao empregador prorrogar até o máximo de duas horas diárias a jornada de trabalho, respeitando-se a duração normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e o limite máximo diário de 10 (dez) horas, sem que, com isso, se configure horas extras, inclusive no contrato intermitente.

Parágrafo Segundo: No trabalho prestado em domingos e feriados, somente será devido pagamento em dobro da hora normal, se não houver folga compensatória na mesma semana. Devendo a folga do trabalhador, coincidir com o domingo, ao menos uma vez no mês.

Parágrafo Terceiro: Em períodos eleitorais, quando o empregado se ausentar do posto de trabalho para votação, o período despendido para esse fim será compensado pelo empregado em sua próxima escala de trabalho.

Parágrafo Quarto: Será facultado aos empregadores, conforme prevê o art. 611-A, III da CLT, o intervalo intrajornada de 30 minutos na jornada 44 horas.

Parágrafo Quinto: A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% a ser calculado apenas sobre o tempo suprimido, desde que esse tempo não exceda a 30 minutos, hipótese em que a indenização incidirá sobre 60 minutos.

Da jornada doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas (12x36)

Parágrafo Sexto: A jornada de trabalho poderá ser de doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, inclusive no contrato intermitente, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo para repouso e alimentação conforme Art. 611- A, III da CLT.

Parágrafo Sétimo: Nas jornadas em regime 12x36 considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados (DSR) que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes, não incidindo os reflexos a que se referem o Parágrafo Único do art. 59-A da CLT.

Parágrafo Oitavo: Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, remunerados no percentual de 25% para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

Parágrafo Nono: Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

Parágrafo Décimo: O intervalo intrajornada será de 60 minutos, sendo que a supressão deste período, deverá ser pago integralmente, com adicional de 50%, independentemente do quanto suprimido, possuindo caráter indenizatório, portanto, não incorporando à remuneração para nenhum efeito legal.

Parágrafo Décimo primeiro: Fica assegurado o gozo do intervalo intrajornada de 60 minutos para os trabalhadores que prestam serviço de limpeza, asseio e conservação, sendo vedada a indenização do referido intervalo, ainda que parcial.

Parágrafo Décimo segundo: Considerando a particularidade dos serviços de operador de estacionamento, portaria, recepção e vigia, cujos trabalhadores ficam baseados em seus postos de trabalho, o empregado em escala de revezamento 12x36 deverá permanecer durante seu intervalo destinado a descanso e alimentação no próprio local de serviço, sendo remunerado por 60 minutos no percentual de 50% sobre o valor da hora normal, independente do intervalo a ser usufruído.

Parágrafo Décimo terceiro: Em razão da peculiaridade da atividade desenvolvida pelas empresas do segmento de asseio e conservação, considerada a sua natureza de serviço essencial e inadiável, e considerando que as ausências/faltas dos empregados ao trabalho ocorrem muitas vezes sem prévio aviso, pactuam as partes que as empresas poderão solicitar a seus empregados o trabalho eventual em, no máximo, quatro (4) dias em que o trabalhador teria direito a gozar de folga, bem como a extensão da jornada trabalhada em até duas horas sem que isto descaracterize a jornada de trabalho especial de 12x36 horas ou configure sobre aviso.

Parágrafo Décimo quarto: O trabalho na hipótese a que se refere o parágrafo anterior, poderá ser compensado consoante banco de horas implementado nos termos da lei, ou remunerado mediante pagamento do adicional de 50% das horas trabalhadas acrescido dos respectivos reflexos.

Parágrafo Décimo quinto: Em períodos eleitorais, quando o empregado se ausentar do posto de trabalho para votação, o período despendido para esse fim será compensado pelo empregado em sua próxima escala de trabalho.

Da jornada em tempo parcial

Parágrafo Décimo sexto: Para todos os efeitos da presente norma coletiva, considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a 30 (trinta) horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares semanais, ou aquele cuja duração não exceda a 26 (vinte e seis) horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares semanais.

Parágrafo Décimo sétimo: os empregados sob o regime de tempo parcial, desde que a jornada não ultrapasse 30h semanais (sem possibilidade de horas extras) ou 26 horas semanais (com possibilidade de labor em até 6 horas extras semanais), de acordo com o previsto no art. 58-A da CLT, receberão proporcionalmente à jornada contratada salário e gratificações previstas nas cláusulas 'DAS GRATIFICAÇÕES ESPECIFICAS DE FUNÇÕES', 'DAS GRATIFICAÇÕES PARA FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE GESTÃO', além da premiação definida na cláusula 'DAS GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS POR POSTO DE SERVIÇO', em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

Parágrafo Décimo oitavo: Em períodos eleitorais, quando o empregado se ausentar do posto de trabalho para votação, o período despendido para esse fim será compensado pelo empregado em sua próxima escala de trabalho.

Parágrafo Décimo nono: Em caso de necessidade de substituição, fica facultado ao empregador a utilização de contrato de trabalho intermitente também na jornada em tempo parcial.

Do controle de Jornada

Parágrafo vigésimo: Conforme o art. 74 da CLT os estabelecimentos poderão utilizar sistemas manuais, mecânicos ou eletrônicos de controle de ponto.

Parágrafo vigésimo primeiro: Fica facultado às empresas utilizar sistema eletrônico alternativo de controle de ponto, observando o que dispõe o Decreto 10.854/21 e a Portaria 671/2021 e demais portarias do Ministério de Estado do Trabalho e Previdência que venham a disciplinar o assunto

Parágrafo vigésimo segundo: As empresas poderão ainda utilizar, simultaneamente, sistemas mecânicos, manuais e eletrônicos em diferentes estabelecimentos ou postos de serviço.

Parágrafo vigésimo terceiro: Na falta de outros tipos de controle de horas extras a compensar, a simples informação constante do holerite mensal elencando o saldo de horas a compensar é ferramenta suficiente a convalidar os acordos tácitos ou escritos de compensação de jornada.

Parágrafo vigésimo quarto: O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos, ficando as empresas obrigadas a colher assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto no respectivo meio de controle, salvo no caso da utilização de biometria, podendo as empresas dispensar a marcação do intervalo de repouso e alimentação desde que haja uma pré-anotação do intervalo no cabeçalho do documento onde é registrada a jornada, conforme a legislação em vigor.

Parágrafo vigésimo quinto: A anotação da jornada de trabalho em cartão de ponto assinado pelo trabalhador constitui meio de prova inequívoco quanto a jornada efetivamente cumprida, sobrepondo-se a quaisquer outros meios de prova, uma vez que é dever do trabalhador a anotação de sua jornada de forma acurada. O preenchimento dos cartões de ponto com horários idênticos ("britânico") não os desconstituirá ou prejudicará como meio de prova da jornada cumprida. O empregado será cientificado de seu direito de recusa à assinatura de cartões de ponto que não expressem a realidade da jornada desempenhada.

Parágrafo vigésimo sexto: as funções de cargo de confiança, previstas no parágrafo único da cláusula (DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE GESTÃO), quais sejam as de *supervisor operacional/setorial* e *supervisor/coordenador administrativo*, não se submeterão a controle de jornada, devido as suas

características de comando, nos moldes do art. 62, da CLT, devendo tal condição ser anotada na CTPS, somente enquanto o empregado estiver no respectivo cargo.

Do controle de Jornada por exceção

Parágrafo vigésimo sétimo- Fica assegurado as empresas o direito de adotar o sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, para os empregados subordinados a horário de trabalho, onde serão registradas apenas as exceções ocorridas durante a jornada normal de trabalho.

Parágrafo vigésimo oitavo - Nos dias sem registro de exceções, será considerada cumprida a jornada contratualmente convenionada.

Parágrafo Vigésimo nono - O sistema alternativo de controle de jornada de trabalho adotado não admitirá restrições à marcação de ponto, sendo que todas as exceções existentes serão rigorosa e exclusivamente apontadas pelos empregados.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

À exceção do empregado estudante, os abonos de falta seguirão os padrões determinados pelo Artigo 473 da CLT.

Parágrafo primeiro: Serão abonadas faltas ao serviço do empregado estudante submetido a exame escolar regular, desde que o empregador seja avisado com antecedência mínima de 72 (Setenta e duas) horas e desde que o horário da prova coincida com o horário de trabalho.

Parágrafo segundo: O estudante deverá comprovar o fato através de declaração emitida pelo estabelecimento de ensino no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a realização das provas.

Parágrafo terceiro: De acordo com a redação da lei, o afastamento previsto é de apenas parentes diretos, nesse caso, são os parentes na categoria de ascendentes: pais, avós, bisavós e cônjuge e na categoria de descendentes filhos, netos e bisnetos

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até dois períodos de 15 dias cada.

Parágrafo Único: O aviso de férias poderá ser aplicado com prazo de antecedência de até 5 dias da data do início do gozo, mantidas as vedações quanto aos dias de início das férias previstas no Art. 134, §3º da CLT.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE

Será garantida a licença maternidade, inclusive da mãe adotiva, conforme previsto em Lei.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

Será mantida licença paternidade de 05 (cinco) dias, por nascimento de filho, na primeira semana, ficando facultada alteração do tempo de licença, se alterada por dispositivo legal (inciso III, artigo 473, da CLT).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

Parágrafo Primeiro. Caso o empregado tenha recebido alta previdenciária e possua laudo ou atestado médico indicando que a moléstia que o acometeu persiste e que deverá permanecer afastado de suas atividades laborais, deverá o trabalhador, sob pena de ter período de inércia considerado abandono de emprego, comunicar a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta previdenciária, hipótese em que a empresa fornecerá protocolo da comunicação, e se eximirá de qualquer responsabilidade pecuniária para com o trabalhador, que deverá novamente requerer junto ao INSS novo benefício.

Parágrafo Segundo: Uma vez notificada, fica facultada a empresa submeter o trabalhador a exame com médico do trabalho de sua confiança, hipótese em que, caso seja atestado pelo profissional que o trabalhador está apto ao retorno ao trabalho, poderá exigir o retorno imediato do empregado, sob pena de ser caracterizado o abandono de emprego.

Parágrafo Terceiro: Caso o empregado opte por recorrer da decisão do INSS, pelas vias administrativas ou judiciais, e não retorne ao trabalho, deverá o mesmo entregar a empresa, por escrito, a intenção de recurso, ficando durante o período com o contrato de trabalho suspenso até que volte a laborar, cumprindo os trâmites legais de retorno ao trabalho.

Parágrafo Quarto. Para os casos de egressos do INSS após procedimento de reabilitação, a sua recolocação aos quadros da empresa dependerá da existência de vagas, bem como da aptidão do trabalhador para desempenho de funções atinentes às vagas disponíveis. Na hipótese de inexistência de vagas e visando evitar a dispensa imotivada de outros trabalhadores já empregados, as partes ajustam que a empresa ficará obrigada a promover a dispensa imotivada do trabalhador reabilitado, assumindo os ônus legais da rescisão contratual.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LOCAL DE REFEIÇÃO

As empresas reivindicarão junto aos tomadores de serviço locais adequados para refeição de seus funcionários e local para guarda de pertences pessoais. São vedadas refeições em via pública e lugar anti-higiênico.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas fornecerão aos seus empregados, abrangidos por esta convenção, as vestimentas e equipamentos de proteção individual necessários ao trabalho, de acordo com as Normas

Regulamentadoras em especial com a Portaria nº 3.214 de 1978 em sua NR-06, para uso exclusivo em serviço, respondendo o empregado pelo não uso do EPI, uma vez que a entrega dos EPI's, mediante recibo, obriga, por si só, o empregado a utilizá-los, independentemente da fiscalização do empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando, por sua culpa ou dolo devidamente comprovados, ocorrer extravio dos bens sob sua guarda ou danos decorrentes da utilização para fins estranhos ao serviço, fica convencionado que nesses casos, haverá o desconto em folha do valor integral do prejuízo causado, desde logo autorizado, até o limite legal estabelecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido, fica ele obrigado a devolver os equipamentos recebidos no ato da assinatura da rescisão, na condição em que se encontrarem, também sob pena de desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A não utilização dos EPI's, ou o seu uso para fins alheios ao contrato de trabalho, constitui fundamento para demissão por justa causa, nos termos do Art. 482, B, segunda figura.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

As empresas deverão fornecer gratuitamente aos seus empregados, no mínimo, dois conjuntos de uniformes e um calçado, obedecendo as especificidades de cada função e local de trabalho. Contudo, a cada doze meses o empregador substituirá os uniformes fornecidos, mediante devolução dos já utilizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado indenizará a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa, nos termos do Art. 482, B, segunda figura. Para a categoria abrangida por essa CCT não há necessidade de troca de uniforme na empresa, nem no início da jornada, tampouco em seu término.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização dos uniformes são de uso comum.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CIPA

Serão criadas COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA em conformidade com a lei, sendo acompanhada pelo sindicato laboral através de técnicos credenciados em Segurança e Medicina do Trabalho.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DOS CUSTOS COM A REALIZAÇÃO DE EXAMES TOXICOLÓGICOS

Para as funções que demandem a realização de exames toxicológicos periódicos, as partes estabelecem que os custos dos mencionados exames serão arcados pelo empregado, uma vez se tratar de requisito técnico correlato à sua habilitação legal para a função.

Parágrafo Único: A não renovação do exame obrigatório constituirá motivo ensejador de sanção disciplinar ao empregado, e caso não realizado o exame no prazo de 5 dias a contar da notificação pelo empregador, estará o empregado sujeito à dispensa por justa causa nos termos do Art. 482, "m" da CLT, uma vez que o exame em questão configura requisito de segurança do trabalho para o exercício da profissão.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa, ou mediante convênio e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular. Em todas as hipóteses, a empregadora poderá demandar ao trabalhador que se submeta aos médicos contratados pela empresa.

Parágrafo Primeiro – O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, dentro das 48 horas após a emissão do referido atestado.

Parágrafo segundo – Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

Parágrafo Terceiro – Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, o código CID e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo Quarto – Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de apresentação de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo Quinto – Caso a fraude seja constatada, poderá ser aplicada demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, a, da CLT.

Parágrafo Sexto - Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO

Fica o empregado obrigado a comunicar a empresa a ocorrência de Acidente de Trabalho no prazo de 12 horas após o fato.

Parágrafo primeiro: A comunicação deverá ser realizada independente de afastamento ou não do trabalho, sendo esta feita inicialmente pelo colaborador, e em caso de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem.

Parágrafo segundo: Não havendo excepcionalidade da situação, a ausência da comunicação ensejará a aplicação da penalidade de advertência.

Parágrafo terceiro: Sem prejuízo do parágrafo anterior, existindo cobrança da multa prevista no Art. 286 do Decreto n. 3.048/99, esta será suportada pelo empregado.

Parágrafo quarto: A multa será cobrada em valor que não prejudique a subsistência do empregado, podendo ser descontada do salário de forma parcelada.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SESMT COLETIVO

Na forma das normas legais atuais, os sindicatos e as empresas poderão formar SESMT coletivo, ou ainda poderão os empregados serem assistidos no SESMT do contratante. Nos dois últimos casos, com a assistência obrigatória do Sindicato Patronal.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACESSO AS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

Os representantes do Sindicato dos Trabalhadores terão acesso às dependências das empresas e locais de trabalho dos empregados da categoria quando se fizer necessário para tratar de assuntos de interesse da classe e verificação de condições de trabalho, mediante consulta formal à empresa responsável pelos serviços. O sindicato patronal poderá, em caso de irregularidade constatada ou formalmente denunciada, acompanhar o sindicato laboral na verificação ou oferecer apoio logístico para fazê-lo.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIRIGENTE SINDICAL

O Presidente, para atendimento do mandato sindical, fica dispensado do expediente diário na empresa, assegurando-lhe o salário mensal e respectivas vantagens previstas na presente CCT, a serem suportados pelo sindicatolaboral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE AFASTAMENTO

Fica garantido o afastamento aos dirigentes sindicais, cipeiros e delegados sindicais, quando da participação em seminários e cursos realizados pelas entidades sindicais.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMPROVANTE DE RECOLHIMENTOS

Nos termos do Art. 583/CLT, as empresas ficam obrigadas a fornecer ao sindicato dos trabalhadores cópias de documentos comprovando a regularidade dos pagamentos referentes ao Convênio de Apoio Familiar dos Funcionários, conforme estabelecido na cláusula *benefício social familiar*. Deverão ainda apresentar cópia da RAIS - Relação Anual de Informações e Salários até o último dia útil do mês de Junho do ano em exercício.

Parágrafo Primeiro: O empregador efetuará o recolhimento das contribuições previdenciárias próprias e do trabalhador, e o depósito do FGTS com base nos valores pagos no período mensal e fornecerá ao empregado comprovante do cumprimento dessas obrigações.

Parágrafo Segundo: Os segurados enquadrados como empregados que, no somatório de remunerações auferidas de um ou mais empregadores no período de um mês, independentemente do tipo de contrato de trabalho, receberem remuneração inferior ao salário mínimo mensal, poderão recolher ao Regime Geral de Previdência Social a diferença entre a remuneração recebida e o valor do salário mínimo mensal, em que incidirá a mesma alíquota aplicada à contribuição do trabalhador retida pelo empregador.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de não ser feito o recolhimento complementar, o mês em que a remuneração total recebida pelo segurado de um ou mais empregadores for menor que o salário mínimo mensal não será considerado para fins de aquisição e manutenção de qualidade de segurado do Regime Geral de Previdência Social nem para cumprimento dos períodos de carência para concessão dos benefícios previdenciários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - APRESENTAÇÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS - GRF

Todas as empresas atuantes no Estado de Mato Grosso do Sul, com sede neste ou em outro estado da federação, independentemente de serem associados ao Sindicato Patronal, ou não, deverão encaminhar à este cópia da Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, em substituição ao recibo do CAGED, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento, do mês anterior, até o último dia do mês corrente, sob pena de multa de 1 piso salarial da categoria, por mês em falta e poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor desta cláusula.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Nos termos do Art. 545 da CLT, desde que o trabalhador seja sindicalizado, a título de contribuição assistencial laboral, as empresas descontarão em folha de pagamento o equivalente ao valor de um dia de trabalho de cada empregado. O valor deverá ser creditado em favor do sindicato dos trabalhadores até o dia 10 (dez) de maio do ano em curso, conforme aprovação em Assembleia Geral Extraordinária da categoria, sendo este desconto referente ao mês de abril do ano em curso, devendo as empresas promover os recolhimentos via guia de compensação bancária própria fornecida pelo Sindicato Laboral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL

Com base nas disposições contidas no artigo 513, alínea e, da CLT, os empregadores ficam obrigados a descontar na folha salarial de cada mês, a partir de janeiro do ano em curso, a importância equivalente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário de cada empregado sindicalizado e limitado o desconto individual mensal de R\$ 20,00 (vinte reais), a título de Contribuição Confederativa Laboral.

Parágrafo primeiro: as importâncias descontadas deverão ser recolhidas ao STEAC/MS, em guias próprias, fornecidas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, acompanhada da relação nominal dos empregados, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correção monetária.

Parágrafo segundo: a empresa será responsável pela entrega das fichas de filiação dos funcionários junto ao sindicato laboral, que fornecerá as respectivas fichas de filiação.

Parágrafo terceiro: os novos empregados que vierem a ser contratados após a data-base, terão o desconto efetuado a partir do mês seguinte ao de admissão e filiação.

Parágrafo quarto: é garantido o direito de desfiliação e de oposição ao desconto aos empregados filiados, no prazo de 10 (dez) dias que anteceder ao desconto, que deverá ser manifestado pelo trabalhador interessado em carta de próprio punho, diretamente à empresa ou ao sindicato laboral. Não terão validade as comunicações efetuadas pelos empregados através de correio, e-mail, fax enviados ao sindicato laboral ou à empresa.

Parágrafo quinto: o desconto e repasse da importância devida pelo empregado a título de Contribuição Confederativa Laboral serão de inteira responsabilidade da empresa, sendo que a omissão na efetivação do

desconto e seu respectivo repasse ao STEAC/MS obrigará a empresa ao pagamento da importância devida, assegurado seu direito a reaver o valor junto ao empregado.

Parágrafo sexto: o presente desconto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada na sede do STEAC/MS, situada à Rua Buarque de Macedo, nº 84, nesta Capital.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL

As empresas associadas ao Sindicato Patronal contribuirão de forma mensal a referida entidade, através da **CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL**, conforme segue:

I. empresas com um efetivo de até 20 funcionários contribuirão com 20% (vinte por cento) do piso da categoria;

II. empresas com um efetivo de até 21 a 50 funcionários contribuirão com 40% (quarenta por cento) do piso da categoria;

III. empresas com um efetivo de até 51 a 70 funcionários contribuirão com 60% (sessenta por cento) do piso da categoria;

IV. empresas com um efetivo de 71 a 200 funcionários contribuirão com 70% (setenta por cento) do piso da categoria;

V. empresas com um efetivo de 201 a 500 funcionários contribuirão com 80% (oitenta por cento) do valor do piso da categoria;

VI. empresas com efetivo de pessoal superior 501 funcionários contribuirão com 1 (hum) piso da categoria.

Parágrafo primeiro: o pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário fornecido pela própria entidade.

Parágrafo segundo: por atraso de pagamento desta contribuição, será cobrada uma multa de 2% (dois por cento) ao mês e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo terceiro: em caso de não recolhimento da Contribuição Associativa Patronal prevista no *caput* da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

Parágrafo Quarto: Microempresas e Empresas de Pequeno Porte obedecerão a regra insculpida entre os incisos I e VI do *caput*.

Parágrafo Quinto: As empresas que compõem grupo econômico, conglomerados, ou qualquer outra modalidade que acarrete a reunião de pessoas jurídicas autônomas, deverão apurar individualmente a quantidade de empregados e recolher de forma igualmente individual a Contribuição Associativa Patronal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

As empresas deverão descontar de cada trabalhador, desde que comprovadamente associado ao sindicato laboral, o valor equivalente a um dia trabalhado, como recolhimento de contribuição Negocial, a ser revertido para o Sindicato Laboral STEAC/MS, correspondente a Base Territorial.

Parágrafo primeiro: O desconto da referida contribuição Negocial prevista no "caput" dessa Cláusula se dará no mês de outubro, devendo ser repassado até o dia 10 de novembro de cada ano referente ao desconto sob pena da incidência das penalidades e encargos previstos no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo segundo: A responsabilidade pela restituição dos valores descontados do trabalhador, em caso de oposição administrativa ou judicial, será do Sindicato Laboral, caso este tenha recebido o repasse das empresas, em caso contrário, caberá às empresas a devolução dos valores.

Parágrafo terceiro: O repasse de cada desconto para o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Asseio e Conservação do MS — STEAC/MS será feito no boleto bancário fornecido por esta Entidade Sindical.

Parágrafo quarto: O não pagamento dos respectivos valores mencionados no prazo de 5 dias úteis, a empresa em atraso será notificada a pagar o valor devido com acréscimo de uma multa no percentual de 50% sobre o valor não repassado, além do valor acrescido da multa, deverá pagar também a importância de 1/2 (meio) piso salarial vigente da Categoria e os honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

A Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato realizada no dia **03.12.2021**, devidamente convocada por meio do Edital publicado em **30.11.2021**, no Jornal Correio do Estado, página 1 do caderno de Classificados, instituiu, de acordo com o artigo 513, alínea "e" da CLT, que todas as empresa representadas pela entidade patronal convenente e, portanto, destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, desde que associadas, obrigam-se a recolher até o dia **30/05/2022** a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL criada com o objetivo de custear as despesas de negociação coletiva para o ano de 2022.

Parágrafo Primeiro: CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL será cobrada apenas uma vez por ano e atrelada à presente Convenção Coletiva de Trabalho firmada, levando-se em consideração a quantidade total de funcionários existentes na matriz e filiais pertencentes na base abrangida por esta Convenção Coletiva, da seguinte forma:

- I - Mei – Micro Empreendedor Individual R\$ 120,00
- II - 0 até 10 empregados R\$ 338,00
- III - 11 até 20 empregados R\$ 358,00
- IV - 21 até 50 empregados R\$ 525,00
- V - 51 a 100 empregados R\$ 737,00
- VI - 101 a 300 empregados R\$ 1.058,00
- VII - 301 a 500 empregados R\$ 1.578,00
- VIII - 501 a 700 empregados R\$ 2.577,00
- IX - Acima de 701 empregados R\$ 3.383,00

Parágrafo Segundo: A falta de recolhimento pelas empresas, no prazo indicado, ensejará incidência de multa de 2% e mora de 1% ao mês, acrescida de atualização monetária nos mesmos índices utilizados para o recolhimento de tributos federais.

Parágrafo Terceiro: O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL será feito através de boleto bancário que será enviado ao representado via e-mail, até 29/04/2022.

Parágrafo Quarto: Microempresas e Empresas de Pequeno Porte obedecerão a regra insculpida entre os incisos II e IX do Parágrafo Segundo geral de recolhimento da Contribuição Confederativa Patronal

Parágrafo Quinto: As empresas que compõem grupo econômico, conglomerados, ou qualquer outra modalidade que acarrete a reunião de pessoas jurídicas autônomas, deverão apurar individualmente a quantidade de empregados e recolher de forma igualmente individual a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Parágrafo Sexto. Na partilha da advinda da Contribuição Confederativa Patronal, serão destinados 5% (cinco por cento) em favor da CNC e o restante será acordado com a Federação, com o repasse mínimo de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA TAXA PATRONAL DE FILIAÇÃO VOLUNTÁRIA

As empresas vinculadas a esta base territorial que, em que pese não serem associadas, possuem interesse em contribuir voluntariamente ao SEAC/MS, poderão recolher taxa patronal de filiação voluntária de forma mensal e sucessiva no valor de R\$150,00 (Cento e cinquenta Reais), adquirindo-se direitos e deveres conforme estatuto, bem como todos os benefícios estipulados através de resolução administrativa emitida pelo Presidente, nos termos do artigo 10 e parágrafos seguintes do Estatuto do SEAC/MS.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Para os processos licitatórios e contratações com tomadores de serviço privados, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva deverão apresentar a CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL que atestará que a referida empresa cumpre as obrigações sindicais, certidão esta que independe da filiação ao sindicato patronal.

Parágrafo primeiro: Para a emissão da certidão de regularidade sindical, o interessado deverá formular requerimento por escrito, assinado por sócio ou procurador regularmente constituído da empresa requerente, em duas vias e deve apresentar ao Sindicato Patronal os seguintes documentos:

- a) Comprovante de quitação da contribuição assistencial e confederativa patronal.
- b) Declaração de firma individual, do contrato social ou da última alteração registrada;
- c) Certidão negativa de débitos fundiários (FGTS);
- d) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união;
- e) Certidão negativa de débitos municipais (débitos gerais e mobiliários);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- g) Certificado de Regularidade – Benefício Social Familiar;
- h) Certificado de Regularidade – Benefício Assistencial ao Trabalhador;
- i) CAGED ou informações oficiais de controle governamental de dados e cadastro dos empregados admitidos e demitidos, do mês anterior ao requerimento;
- j) Guia da Contribuição Assistencial Laboral;
- k) Guia da Contribuição Confederativa Laboral;
- l) Guia da Contribuição Associativa Patronal (só para associados ao SEAC/MS);
- m) Guia da taxa de filiação voluntária (só para filiados contribuintes voluntários ao SEAC/MS);

Parágrafo Segundo: Do filiado contribuinte voluntário será cobrada a taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para emissão de quaisquer das certidões/declarações mencionadas nesta cláusula com a finalidade de custear as despesas de postagem, papelaria, arquivo de processo, entre outros.

Parágrafo terceiro: Das demais empresas será cobrada a taxa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para emissão de quaisquer das certidões/declarações mencionadas nesta cláusula com a finalidade de custear as despesas de postagem, papelaria, arquivo de processo, entre outros.

Parágrafo Quarto As empresas associadas ao sindicato patronal estão isentas do pagamento desta taxa.

Parágrafo quinto: a CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL será expedida pelas partes convenientes, assinada conjuntamente pelos respectivos presidentes dos sindicatos patronal e laboral, sob pena de invalidade, sendo vedada a emissão de certidões de cumprimento parcial das obrigações contidas nesta Cláusula.

Parágrafo sexta: as empresas licitantes poderão opor-se à empresa concorrente desacompanhada da CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL para qualquer certame licitatório (nas modalidades convite, tomada de preços, concorrência, concurso, leilão, pregão presencial e eletrônico), por descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo sétimo: para as empresas que não exercem atividade empresarial na área representativa das entidades sindicais, a CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL será substituída pela emissão, pelos sindicatos convenientes, de DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ATIVIDADE EMPRESARIAL, mediante prévia declaração desta informação pela empresa requerente ao sindicato patronal, constando expressamente que não possui contratos de prestação de serviço e empregados na área de abrangência representativa dos sindicatos emittentes, declaração esta que será emitida para finalidade certa e única, devendo constar expressamente a concorrência ou certame público a que se destina, incluindo o número do Edital e o nome do Tomador de Serviço ou somente o nome do Tomador de Serviço, caso seja pessoa jurídica de direito privado. Sendo a empresa solicitante vencedora do certame público ou firmando contrato com a respectiva pessoa jurídica de direito privado, conforme parágrafo anterior, deverá substituir a declaração pela Certidão de Regularidade Sindical, no prazo de 60(sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato e obedecendo a todos os requisitos desta cláusula.

Parágrafo oitavo: na apresentação de propostas em certames públicos ou para tomadores de serviço privados, a empresa deverá anexar cópia desta Convenção Coletiva à CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL ou à DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ATIVIDADE EMPRESARIAL.

Parágrafo nono: A entidade sindical terá o prazo de 3 (três) dias úteis para o fornecimento da certidão. Quando a Certidão de Regularidade Sindical for referente à cidade de Dourados-MS (STECAD), a entidade sindical patronal terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para o fornecimento da certidão, devido ao deslocamento intermunicipal.

Parágrafo décimo: A certidão de regularidade sindical terá validade de 60 (sessenta) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA E MEDIAÇÃO

Considerando as disposições da Lei 13.467/2017, art. 611 – A, as partes constituem neste ato a Comissão de Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, com base nas condições abaixo enunciadas:

§1º Com base na Lei 9.958/2000 fica criada a Comissão de Conciliação Prévia - CCP entre os Sindicatos signatários para que empregadores e trabalhadores possam celebrar acordo acerca de parcelas e direitos de natureza trabalhista, sendo que com base no parágrafo único do artigo 625-E da referida lei, o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

§2º Constitui objetivo geral da Comissão de Conciliação Prévia, a solução dos conflitos individuais decorrentes das relações de trabalho, por acordo entre as próprias partes, com a intermediação dos sindicatos dos empregados e dos empregadores, através de seus representantes conciliadores, sem a intermediação da Justiça do Trabalho ou qualquer outro órgão público.

§3º Os acordos coletivos serão firmados perante a presente comissão, com a mediação dos Sindicatos signatários, e assinaturas dos Sindicatos Laboral e Patronal.

§4º A presente Comissão também funcionará como câmara de arbitragem para os empregados enquadrados no art. 507-A da CLT, que percebam remuneração superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social e que em seus contratos de trabalho haja cláusula compromissória pactuada com concordância do empregado em submeter seus litígios a essa Comissão, nos termos previstos na Lei 9.307/96.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Por qualquer infração a esta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas por ela abrangidas pagarão multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, por empregado prejudicado, revertendo-se em benefício da parte prejudicada, ficando excluídas desta cláusula as cláusulas que já possuam cominações específicas. A presente multa não é cumulativa com a multa aplicável por atraso no pagamento dos salários.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DO LOCAL DE GUARDA DE DOCUMENTOS TRABALHISTAS

Face à natureza da atividade da prestação de serviços a terceiros, fora da sede das empresas, a ficha de registro de empregados, as folhas de ponto e os demais livros poderão ficar na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo a regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional do Empregador, inclusive quanto à documentação pessoal do Empregado.

Parágrafo Único: fica facultado ao empregador a guarda dos documentos acima referidos, quaisquer documentos relativos a deveres e obrigações trabalhistas, incluindo aqueles relativos a normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho, compostos por dados ou por imagens, em meios eletrônicos, ópticos ou qualquer outro meio idôneo digital, observados os requisitos da Lei 12.682/2012 e 13.709/2018

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONVENCIONADA

As entidades sindicais reconhecem a legitimidade recíproca para ajuizamento de ação de cumprimento de cláusulas convencionadas, seja diante do Ministério Público do Trabalho ou diante da Justiça do Trabalho, no caso de transgressões das cláusulas desta convenção, independente de outorga da categoria representada.

Parágrafo Único: em decorrência da competência recíproca, fica convencionado que os sindicatos signatários poderão exercer, em conjunto ou individualmente, todos os atos fiscalizatórios necessários a verificação se as cláusulas convencionadas estão sendo cumpridas

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - JUÍZO COMPETENTE

As dúvidas e divergências surgidas no cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas de forma amigável e, na sua impossibilidade, pela Justiça do Trabalho competente da localidade em que o empregado presta serviço.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS PARA NEGOCIAÇÃO

Fica convencionado que quaisquer instrumentos coletivos firmados pelo Sindicato Laboral, com quaisquer das empresas do setor abrangido por essa Convenção Coletiva de Trabalho, incluindo nestes Acordos Coletivos de Trabalho e seus Termos Aditivos, que estabelecerem condições sociais e econômicas divergentes das pré-estabelecidas nesta Convenção Coletiva, deverão contar com a participação na negociação e anuência expressa dos sindicatos convenentes.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - MEDIANTE A BOLSA QUALIFICAÇÃO

Como forma de manutenção do emprego e da renda para os períodos em que houver rescisão contratual entre o tomador de serviço e a empresa contratada, bem como em outras situações que se entenda necessário, fica autorizada a suspensão temporária do contrato de trabalho por um período de dois a cinco meses, conforme previsto no art. 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho. Considerando os esforços das entidades sindicais, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que o PROFAC será a entidade concedente do Bolsa qualificação para o segmento, conforme homologado e validado o projeto pedagógico pela Superintendência Regional do Trabalho de Mato Grosso do Sul (Setor do Programa do Seguro-Desemprego e Abono Salarial).

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado que qualquer empresa, abrangida pela presente norma coletiva, poderá suspender os contratos de trabalho de seus empregados, dentro dos limites do caput dessa cláusula, bem como qualquer um de seus empregados poderá ter seu contrato suspenso, para participar de curso ou programa de qualificação propiciado pela empresa, nas modalidades presencial ou virtual, com duração equivalente à suspensão contratual e com sua aquiescência formal.

Parágrafo Segundo: O curso ou programa de Qualificação Profissional, deve ter como conteúdo assuntos relacionados com as atividades da empresa ou correlatas.

Parágrafo Terceiro: O empregado com contrato de trabalho suspenso na forma prevista no presente instrumento normativo, terá direito a receber a Bolsa Qualificação, na modalidade de Seguro Desemprego, conforme estabelecido pelo Ministério da Economia.

Parágrafo Quarto: No caso de dispensa do empregado, no transcurso do período de suspensão contratual ou nos três meses subsequentes ao seu retorno ao trabalho, o empregador pagará ao mesmo, além das parcelas rescisórias, previstas na legislação em vigor, multa de 100% por cento sobre o valor do salário base da categoria, anterior à suspensão do contrato.

Parágrafo Quinto: O prazo limite fixado no caput dessa cláusula poderá ser prorrogado, desde que o empregador arque com o ônus correspondente ao valor da bolsa de qualificação profissional, no respectivo período.

Parágrafo sexto: Conforme Resolução nº 591/2009, que dispõe sobre o pagamento da bolsa qualificação, para concessão do benefício de que trata a presente cláusula, o empregador deverá informar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego a suspensão do contrato de trabalho bem como cumprir todos os requisitos estabelecidos na referida Resolução.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES INERENTES A LGPD

Conforme a lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que diz respeito ao tratamento de dados, poderão ser obtidas independentemente de consentimento prévio do trabalhador, aplicando as hipóteses do art. 7º da LGPD às relações de emprego, as seguintes informações:

Parágrafo primeiro: Dados para registro de empregados (qualificação civil do trabalhador, dados sobre a relação de emprego, férias, acidentes de trabalho etc.), dados sobre exames de saúde ocupacional, dados sobre a remuneração do empregado, bem como dados para oferecimento de benefícios, gratificações, auxílios, prêmios, seguros, dentre outras, conforme art. 7º, II da LGPD.

DANIEL DA SILVA AMADO FELICIO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE MS

**TON JEAN RAMALHO FERREIRA
PRESIDENTE
SIND TRABALHADORES EMPRESAS ASSEIO CONSERVACAO DE MS**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA LABORAL**

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Data

Ref. CESP CT/ASM/1535/2002

São Paulo, 31 de julho de 2002.

Maria do Socorro Gerôncio
Rua Otávio Sigefredo Roriz, 1.051
Três Lagoas - MS

Assunto: Atestado de Capacidade Técnica.

Prezados senhores:

Com respeito à solicitação contida na carta de 17.07.2002, atestamos que essa empresa executou para esta companhia os serviços alusivos ao contrato abaixo relacionado:

Número do Contrato: ASC/P/0058/01/2001

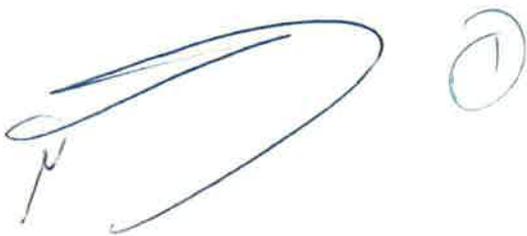
Objeto Contratual:

- Prestação de serviços de operação, fiscalização e controle de portaria e edifício, nas instalações da CESP em Birigüi e Nova Avanhandava.

Discriminação dos Serviços e Quantidades Executadas:

- a) controle e fiscalização da entrada e saída de visitantes, efetuando os registros padronizados;
- b) controle e fiscalização da entrada e saída de materiais por meio de notas fiscais ou de controles próprios da CESP;
- c) controle de entrada e saída da CESP, de particulares, efetuando os registros padronizados;
- d) apoio à sinalização de áreas de risco com cones e fitas;
- e) orientação de visitantes e funcionários que transitam pelas instalações, anotando eventuais irregularidades;

- segue -



Al. Min. Rocha de Azevedo, 25
01410 - 900 São Paulo - SP
Telefone PABX: (0XX11) 252 3611

Fax : (0XX11) 3262 5545
E-mail : inform@cesp.com.br
Datatexto: 01131930CESP BR

000215

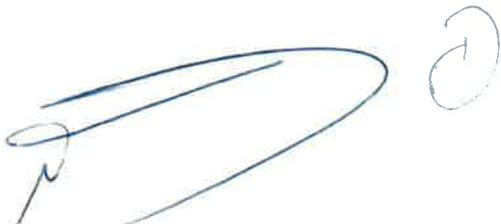
Data

Ref. CESP CT/ASM/1535/2002

- 2 -

- f) comunicação de anomalias observadas nos Postos ao proposto da CESP;
- g) atualização de quadros de avisos;
- h) substituição da mão-de-obra nos Postos, em horário pré-programado;
- i) fiscalização do trânsito interno de empregados e visitantes, bem como dos estabelecimentos de veículos, anotando eventuais irregularidades;
- j) controle e fiscalização do ingresso de vendedores ambulantes e assemelhados dentro das instalações, quando estes estiverem devida e previamente autorizados pela CESP, ou responsável pela instalação;
- k) controle na utilização do Posto, de maneira a impedir a guarda de objetos estranhos ao local, de bens particulares de empregados ou de terceiros;
- l) nos casos de emergência ou abandono das instalações, o Posto colaborará, de forma efetiva, para a manutenção das condições de segurança;
- m) colaboração com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial nas instalações internas da CESP, facilitando, dentro do possível, a autuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- n) permanência efetiva no respectivo Posto, não se afastando de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados pela CESP;
- o) comunicação ao preposto da CESP ou responsável pelas instalações, relativa a todo e qualquer tipo de atividade comercial no Posto e imediações e à execução dos serviços e das instalações;
- p) quando da rendição, afastamento ou substituição, repassar, à mão-de-obra que assumir, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como comunicar eventual anomalia observada nas instalações;
- q) assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados e limpos e com aparência pessoal adequada;
- r) comunicar imediatamente à CESP qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências e regularização necessárias;

- segue -



Al. Min. Rocha de Azevedo, 25
01410 - 900 São Paulo - SP
Telefone PABX: (0XX11) 252 3611

Fax : (0XX11) 3262 5545
E-mail : inform@cesp.com.br
Datatexto: 01131930CESP BR

000216

Data

Ref. CESP CT/ASM/1535/2002

- 3 -

- s) manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;
- t) comunicar à CESP toda e qualquer aglomeração de pessoas no Posto.

Para a realização desses serviços, foram utilizados dois postos de serviços de 24 horas diuturno, de segunda-feira a domingo, sendo: um no prédio da Hidrovia na Rua Bahia, 533, Birigüi - SP, e outro na Portaria da UHE Nova Avanhandava, em Buritama - SP.

Total de Horas:

- 4320 h

Valor Contratual:

- R\$ 23.520,00 (vinte e três mil, quinhentos e vinte reais)

Local de Execução:

- Instalações da CESP nos Municípios de Birigüi e Buritama - SP.

Desempenho do Contrato:

Satisfatório

Prazo Contratual:

- Início : 12.09.2001
- Término : 13.05.2002

Adm. José Carlos Simões
Delegado do CRA/SP.
CRA P n.º 24592

Atenciosamente,



Antonio Fernando Lepiani Meirelles
Gerente da Divisão de Materiais



Paulo Palazzo Neto
Gerente do Departamento de
Suprimentos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.976.227/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/08/2000	
NOME EMPRESARIAL GERONCIO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GERONCIO SERVICOS		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal 08.99-1-99 - Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente 25.39-0-02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais 26.31-1-00 - Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios 27.31-7-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica 27.32-5-00 - Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo 28.29-1-99 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CORONEL JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA	NÚMERO 1495	COMPLEMENTO SALA 1	
CEP 79.604-010	BAIRRO/DISTRITO JARDIM CANGALHA	MUNICÍPIO TRES LAGOAS	UF MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO anapaula@orgunidas.com.br		TELEFONE (67) 3509-5708	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/08/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/06/2022** às **09:57:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/3

000218



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.976.227/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/08/2000
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL GERONCIO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.91-6-00 - Obras de fundações 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R CORONEL JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA	NÚMERO 1495	COMPLEMENTO SALA 1
---	-----------------------	------------------------------

CEP 79.604-010	BAIRRO/DISTRITO JARDIM CANGALHA	MUNICÍPIO TRES LAGOAS	UF MS
--------------------------	---	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO anapaula@orgunidas.com.br	TELEFONE (67) 3509-5708
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/08/2000
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/06/2022** às **09:57:13** (data e hora de Brasília).

Página: 2/3

000219



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.976.227/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/08/2000
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL GERONCIO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R CORONEL JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA	NÚMERO 1495	COMPLEMENTO SALA 1
---	-----------------------	------------------------------

CEP 79.604-010	BAIRRO/DISTRITO JARDIM CANGALHA	MUNICÍPIO TRES LAGOAS	UF MS
--------------------------	---	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO anapaula@orgunidas.com.br	TELEFONE (67) 3509-5708
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/08/2000
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/06/2022 às 09:57:13 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3

000220

μ

**MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS****MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS**

03.184.041/0001-73

AV. CAP. OLINTO MANCINI, 667 - CENTRO

**ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Nº do Cadastro 000004645	Nº da Inscrição 24489	Nº do Alvará 693/2022	Validade 31/12/2022	Exercício 2022
CPF/CNPJ 03.976.227/0001-65	Nome GERONCIO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA EPP			
RG/Inscrição	Nome Fantás. GERONCIO SERVICOS			
Logradouro CORONEL JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA			Número 1495	
Complemento SALA 01			CEP	
Bairro VILA NOVA				
Cidade TRÊS LAGOAS			Estado MS	
Atividade Principal Atividades de limpeza nao especificadas anteriormente				
Horário de Funcionamento				
Meio da Semana		Sábado		Domingo
Das: Até:		Das: Até:		Das: Até:
Feriado				
Das: Até:				
Observações				
Detalhamento da Atividade				

Classificação Nacional de Atividades Econômicas / CNAE

CNAE	Atividade
3811-4/00	Coleta de residuos nao perigosos
3812-2/00	Coleta de residuos perigosos
4313-4/00	Obras de terraplenagem
7112-0/00	Servicos de engenharia
8111-7/00	Servicos combinados para apoio a edificios, exceto condominios prediais
8121-4/00	Limpeza em predios e em domicilios
8129-0/00	Atividades de limpeza nao especificadas anteriormente

Data de Abertura 28/10/2005	Estabelecimento autorizado a exercer a atividade supra por período, a critério da Administração Pública	Código de Autenticidade C3E7AF47F559E498
---------------------------------------	--	--

IMPRESSO VIA INTERNET**AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO**

000221



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico,
Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

54200978734

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome: GERONCIO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA EPP
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MSN2048050660

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

TRES LAGOAS
Local

23 Dezembro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/097.084-4	MSN2048050660	09/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
421.203.301-15	JORGINO VITORIO
225.058.652-72	MARIA DO SOCORRO GERONCIO

Página 1 de 1

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 DA SOCIEDADE
GERÔNCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP

Mediante este instrumento e alteração contratual e na melhor forma de direito:

- A) MARIA DO SOCORRO GERÔNCIO**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Três Lagoas-MS, a Rua Bernardo Antônio Leite, nº 1931, Jardim Nova Ipanema, CEP 79.620-200, Três Lagoas, Mato Grosso do Sul, nascida na cidade de Santa Luzia-PB, no dia 28/12/1964, portadora do RG 063.907-6 SSP/PA, expedida em 01/02/1984 e do CPF nº 225.058.652-72; e
- B) JORGINO VITORIO**, brasileiro, solteiro, nascido em 22/08/1964, encarregado de serviços, residente e domiciliado na Rua Antônio Estevam Leal, nº 2106, CEP 79641-162, Jardim das Paineiras, cidade de Três Lagoas-MS, portador da Cédula de Identidade RG nº 295 971 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 421.203.301-15, únicos sócios da empresa **GERÔNCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**, com sede a Rua Coronel João Gonçalves de Oliveira, nº 1495, SALA 1, Jardim Cangalha, CEP 79.604-010, Três Lagoas – Mato Grosso do Sul, sofreu processo de transformação registrada na Junta Comercial de Mato Grosso do Sul sob o NIRE 54200978734 em 30/11/2009 e inscrita no CNPJ sob o número 03.976.227/0001-65 ajustam e contratam entre si e na melhor forma de direito a 5º (quinta) alteração contratual mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

I – DESLIGAMENTO DO SÓCIO

Neste ato desliga-se da sociedade o sócio **JORGINO VITORIO**, qualificado na letra **(B)** deste instrumento que transfere a sócia **MARIA DO SOCORRO GERÔNCIO** qualificada na letra **(A)** deste instrumento suas 1.000,00 (mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um) real cada, declarando neste ato, o sócio

JORGINO VITÓRIO estar satisfeito, dano plena e total quitação a empresa, não tendo nada a reclamar.

II – CAPITAL SOCIAL

Em virtude do desligamento do sócio **JORGINO VITÓRIO** da sociedade, o capital da empresa é de R\$ 211.000,00 (duzentos e onze mil reais) dividido em 211.000,00 (duzentos e onze mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um) real cada, integralizados, em moeda corrente do País, fica distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR-R\$
MARIA DO SOCORRO GERONCIO	211.000	R\$ 211.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	211.000	R\$ 211.000,00

A sociedade continuará suas atividades como sociedade unipessoal, conforme dispõe parágrafo único, artigo 1052 do Código Civil.

III – DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social registrado no valor de R\$ 211.000,00 (duzentos e onze mil reais) passa a ser de R\$ 1.600.000,00 (um milhão, seiscentos mil reais) mediante o aproveitamento da conta patrimonial Lucros Acumulados no valor de R\$ 1.389.000,00 (um milhão, trezentos e oitenta e nove mil reais), na data de 08/12/2020. Em virtude do aumento de capital, o capital da empresa que era é de R\$ 211.000,00 (duzentos e onze mil reais) passa ser de R\$ 1.600.000,00 (um milhão, seiscentos mil reais) dividido em 1.600.000 (um milhão, seiscentos mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um) real cada, integralizados, em moeda corrente do País, fica distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR-R\$
MARIA DO SOCORRO GERONCIO	1.600.000,00	R\$ 1.600.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	1.600.000,00	R\$ 1.600.000,00

IV – RESPONSABILIDADE DO SÓCIO

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas

V – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá a sócia **MARIA DO SOCORRO GERÔNCIO**, com os poderes e atribuições de representação perante todas as Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais ou Autarquias, em todos os assuntos de seu interesse, podendo para isso, inclusive, assinar cheques, documentos perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, assinar outros documentos, dar quitações, propor acordos, apresentar réplicas, oposições ou recursos, autorizando ou uso do nome empresarial, podendo inclusive substabelecer, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE GERÔNCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

A) MARIA DO SOCORRO GERÔNCIO, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Três Lagoas-MS, a Rua Bernardo Antônio Leite, nº 1931, Jardim Nova Ipanema, CEP 79.620-200, Três Lagoas, Mato Grosso do Sul, nascida na cidade de Santa Luzia-PB, no dia 28/12/1964, portadora do RG 063.907-6 SSP/PA, expedida em 01/02/1984 e do CPF nº 225.058.652-72; única sócia da empresa **GERÔNCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**, com sede a Rua Coronel João Gonçalves de Oliveira, nº 1495, Sala 1, Jardim Cangalha, CEP 79604-010, Três Lagoas – Mato Grosso do Sul, sofreu processo de transformação registrada na Junta Comercial de Mato Grosso do Sul sob o NIRE 54200978734 em 30/11/2009 e inscrita no CNPJ sob o número 03.976.227/0001-65 ajustam e contratam entre si e na

melhor forma de direito 5º (quinta) consolidação contratual mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade gira sob o nome empresarial de **GERÔNCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**. A sociedade tem a sua sede na Rua Coronel João Gonçalves de Oliveira, 1495, Sala 1, Jardim Cangalha, CEP 79.604-010, Três Lagoas, Mato Grosso do Sul.

II – NOME DE FANTASIA

A sociedade tem o seguinte nome de fantasia: **GERÔNCIO SERVIÇOS**.

III – DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade passa ter o seguinte objeto social: exploração no ramo de Engenharia e Projetos: **Engenharia Civil** – construção civil, edificações, obras de drenagem de águas pluviais e drenagem de águas fluviais, tratamento anticorrosivo industrial, serviços e manutenção, instalações, hidráulicas, geotécnica (pavimentação e terraplanagem, sistemas de contenção de encostas, avaliação de área de risco, emprego de geossintéticos, fundação de estruturas, obras de drenagem e contenção de erosões, barragens e canais, obras e mecânica de solos, topografia; obras de saneamento, recuperação de áreas degradadas, mapeamento de solos e vocação agrária), sinalização horizontal e vertical de vias rodoviárias e urbanas, fresagem de malhas viárias; **Engenharia Sanitária e do Meio Ambiente**: levantamento de áreas apropriadas para disposição de resíduos, projetos de disposição e tratamento de resíduos sólidos industriais, projeto de disposição e tratamento de lixo urbano, sistemas de tratamento de afluentes, remediação de áreas degradadas, implantação de sistemas de monitoramento, planos diretores de gestão de resíduos, estudo de impacto ambiental, avaliação de plumas de contaminação e recuperação de solos contaminados, obras de captação e abastecimento de água, implantação de rede de esgoto, implantação

de sistema de esgoto, operação de sistema de tratamento de esgoto, coleta e transportes rodoviário de resíduos sólidos domiciliares, coleta e transporte rodoviário de resíduos de serviços de saúde, limpeza e conservação de edificações hospitalares, disposição de resíduos sólidos urbanos e comerciais; tratamento e disposição de resíduos sólidos de serviços de saúde, operação de aterro sanitário, varrição, limpeza e conservação de vias, praças e prédios públicos, limpeza e desinfecção de feiras livres, fornecimento de equipe padrão para a execução de manutenção urbana e atividades correlatas a limpeza pública;

Engenharia Florestal: implantação, manutenção, manejo e utilização de plantações florestais e de florestas naturais (estudo de sementes, técnicas de produção de mudas, melhoramento genético, estabelecimento de plantios, medições e monitoramento, proteção contra o fogo e agentes biológicos, colheitas e transporte rodoviários de madeiras);

Engenharia Elétrica: construção e manutenção de linhas de transmissão e de subestação de energia elétrica, equipamentos, materiais e máquinas elétricas, sistema de medição afins e correlatos, instalação elétrica de alta e média tensão, instalações elétricas e baixa tensão, centros de controle de motores e diagramas de controle, sistemas de comutação telefônica com a integração de voz, dados e imagens, sonorização ambiental, automação predial, instalações de centros de processamento de dados, instalações hidro-sanitários prediais e de fluidos, instalações de fluidos industriais, instalação e saneamento básico, instalações de tabulações mecânicas e gases industriais e hospitalares, instalações de controle de incêndios, instalações de prevenção e alarme a incêndios por detectores, operação e manutenção de sistemas eletro-mecânico para estações de bombeamento de águas pluviais, projeto e instalação de sustação, projeto, instalação e reforma das malhas de aterramento dos sistemas elétricos, projeto e instalação de sistema de proteção contra descargas atmosféricas, projeto e instalação de sistema e luminoteca, projeto e instalação e melhoria de sistema de iluminação, roçada de linha de transmissão, limpeza de subestação e Usinas Hidroelétricas, serviços de manutenção e reparos em instalações elétricas;

Engenharia Agrônômica: *defesa sanitária* (combate às pragas e na prevenção de doenças na lavoura, *agrometeorologia* (análise de dados meteorológicos e organização dos procedimentos adequados a cada cultura), *engenharia rural* (orienta o desenvolvimento de sistemas de drenagem e irrigação, além de supervisionar obras como nivelamento do solo), *entomologia* (pesquisa sobre insetos, fungos e bactérias para controle de pragas), *fitotecnia* (controle do uso de sementes, adubos e agrotóxicos, acompanhamento do plantio e da colheita para correção de solos), *manejo ambiental* (exploração de recursos naturais, visando à preservação do ecossistema), *melhoramento animal ou vegetal* (pesquisas no campo da biotecnologia e de engenharia genética para criação de espécies mais produtivas e resistentes), *silvicultura* (recuperação das matas devastadas com vista ao reflorestamento das mesmas) *solos* (análise e tratamento do solo, utilizando matéria orgânica, fertilizantes para preservação das qualidades físicas, químicas e biológicas da terra, além de sua fertilidade) *topografia* (planejamento de propriedades rurais, coordenação de terrenos, definição de seus limites e de áreas para obras de infra-estrutura), *zootecnia* (avaliação e adaptação dos animais ao meio ambiente; alimentação, saúde e reprodução de rebanhos); **Demais Serviços:** Locação de mão de obra, técnica, especializada e não especializada em geral; seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra; serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços às empresas, locação de veículos utilitários, ônibus, máquinas e equipamentos; serviços de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista; transporte rodoviário escolar com serviços de monitoramento de alunos; transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente; transporte por navegação de travessia municipal; atividades paisagísticas; organizações de feiras, congressos, exposições e festas, medição de consumo de energia elétrica, gás e água, ensino de esportes, atividades de condicionamento físico; atividades de apoio a educação; ensino de arte e cultura; suporte técnico, manutenção e

outros serviços em tecnologia da informação; atividades profissionais, científicas e técnicas não especializadas anteriormente.

IV – DO CAPITAL SOCIAL

O capital é de R\$ 1.600.000,00 (um milhão, seiscentos mil reais) dividido em 1.600.000 (um milhão, seiscentos mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um) real cada, integralizados, em moeda corrente do País, distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR-R\$
MARIA DO SOCORRO GERONCIO	1.600.000,00	R\$ 1.600.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	1.600.000,00	R\$ 1.600.000,00

V – PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 19 de outubro de 1994 e seu prazo de duração é indeterminado.

VI – RESPONSABILIDADE DO SÓCIO

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

VII – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá a sócia **MARIA DO SOCORRO GERÔNIO**, com os poderes e atribuições de representação perante todas as Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais ou Autarquias, em todos os assuntos de seu interesse, podendo para isso, inclusive, assinar cheques, documentos perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, assinar outros documentos, dar quitações, propor acordos, apresentar réplicas, aposições ou recursos, autorizando ou uso do nome empresarial, podendo inclusive substabelecer, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

VIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS LUCROS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico

IX – DA ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

X – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

XI – DAS OMISSÕES E FORO

Para as decisões cujas diretrizes estejam omissas neste instrumento, será observada a legislação pertinente, nas épocas próprias. As partes elegem o Foro de Três Lagoas-MS, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O sócio administrado declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. E, por estarem plenamente de acordo, firmam a presente alteração contratual em 01(uma) vias de igual teor e forma,

destinando-se a primeira ao arquivamento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCMS.

Três Lagoas-MS, 08 de dezembro de 2020.

Maria do Socorro Gerôncio
Sócia-Administradora

Jorgino Vitorio
Sócio Retirante



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/097.084-4	MSN2048050660	09/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
421.203.301-15	JORGINO VITORIO
225.058.652-72	MARIA DO SOCORRO GERONCIO

Página 1 de 1

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL

Eu, MARIA DO SOCORRO GERONCIO, BRASILEIRA, SOLTEIRO,
EMPRESARIO, DATA DE NASCIMENTO 28/12/1964, RG Nº 0639076 SSP-PB, CPF
225.058.652-72, RUA CAPITAO BERNARDO ANTONIO LEITE, Nº 1931, BAIRRO
JARDIM NOVA IPANEMA, CEP 79620-200, TRES LAGOAS - MS, DECLARO, SOB AS
PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente
protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação
digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS
ORIGINAIS.

Tres Lagoas, 23 de dezembro de 2020.

MARIA DO SOCORRO GERONCIO

Assinado digitalmente por certificação A3



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GERONCIO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA EPP, de NIRE 5420097873-4 e protocolado sob o número 20/097.084-4 em 09/12/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 54706664, em 23/12/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Eduardo Ferrari.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Nivaldo Domingos da Rocha. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
225.058.652-72	MARIA DO SOCORRO GERONCIO
421.203.301-15	JORGINO VITORIO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
225.058.652-72	MARIA DO SOCORRO GERONCIO
421.203.301-15	JORGINO VITORIO

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
225.058.652-72	MARIA DO SOCORRO GERONCIO

Campo Grande, quarta-feira, 23 de dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Eduardo Ferrari, Servidor(a) Público(a), em 23/12/2020, às 16:35 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucems](#) informando o número do protocolo 20/097.084-4.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54706664 em 23/12/2020 da Empresa GERONCIO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA EPP, CNPJ 03976227000165 e protocolo 200970844 - 09/12/2020. Autenticação: 1E121B3437CD664D1B17F9364ED195DBF251CE. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C221001522999 e o código de segurança eV67. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/04/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

000235



pág. 14/15



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
257.185.331-72	NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Campo Grande, quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

000236



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GERONCIO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
CNPJ: 03.976.227/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:29:50 do dia 10/05/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/11/2022.

Código de controle da certidão: **BB3E.AC10.9CB2.2061**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000237

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.976.227/0001-65
Razão Social: GERONCIO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA EPP
Endereço: R CORONEL JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA 1519 / JARDIM CANGALHA / TRES LAGOAS / MS / 79600-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/05/2022 a 29/06/2022

Certificação Número: 2022053103510395772900

Informação obtida em 02/06/2022 10:02:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

000238



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : 229429/2022

Contribuinte:GERONCIO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA EPP
CCE: 28.314.625-7

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 08:36:11 horas do dia 02/06/2022 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS
MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS

AV. CAP. OLINTO MANCINI, 667 - CENTRO - TRÊS LAGOAS

CNPJ: 03.184.041/0001-73



CERTIDÃO NEGATIVA

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

000033134

Contribuinte

GERONCIO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA EPP

Logradouro

RUA CORONEL JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA

Bairro

VILA NOVA

Cidade

TRES LAGOAS

CPF/CNPJ

03.976.227/0001-65

Número

1495

Complemento

SALA 01

CEP

UF

MS

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 07:12:26 do dia 14/04/2022

Válida até 13/07/2022

Código de Controle da Certidão/Número 72845843A34974BD

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000240



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GERONCIO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.976.227/0001-65
Certidão n°: 12891096/2022
Expedição: 26/04/2022, às 10:10:14
Validade: 23/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GERONCIO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.976.227/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



02/06/2022

0007114572

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 6175047

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 01/06/2022, verifiquei NADA CONSTAR contra:

GERÔNCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, portador do CNPJ: 03.976.227/0001-65. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Três Lagoas, quinta-feira, 2 de junho de 2022.

PEDIDO Nº:

0007114572



000242



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, por mim conferido e autenticado sob o nº 1000022553 em 10/03/2022. Assinado digitalmente por Clodoaldo Alves Villar. Para validação da Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e a chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
22/021.334-8	aBhB

Identificação da Empresa	
Nome Empresarial:	GERONCIO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA EPP
Nire:	
CNPJ:	03.976.227/0001-65
Município:	TRES LAGOAS

Identificação do Livro Digital	
Espécie:	Diario
Número de Ordem:	26
Período de Escrituração:	01/01/2021 - 31/12/2021
Número da Procuração:	

Assinante(s)			
CPF	Nome	CRC	Data Assinatura
225.058.652-72	MARIA DO SOCORRO GERONCIO		10/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do			
Selo Ouro - Certificado Digital			
119.973.078-55	ANA PAULA JOB	7547	10/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do			
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata -			



Documento assinado eletronicamente por Clodoaldo Alves Villar, Servidor(a) Público(a), em 10/03/2022, às 14:28.

000243



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Campo Grande, quinta-feira, 10 de março de 2022

A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucems](#) informando o número do protocolo 22/021.334-8.



000244



Declaração de Informações Socioeconômicas e
Fiscais (DEFIS)

Declaração Original

Exercício 2022

Ano-Calendário 2021

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2021 a 31/12/2021

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 03.976.227/0001-65
Nome empresarial: GERONCIO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA
Data de abertura no CNPJ: 02/08/2000
Regime de Apuração: competência
Optante pelo Simples Nacional: Sim

1.1 CNPJ das Filiais Presentes nesta declaração:

Nenhuma.

2. Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica

Ganhos de capital	R\$ 0,00
Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração	1
Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração	41
Receita proveniente de exportação direta	R\$ 0,00
Lucro superior ao limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN nº 4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração	R\$ 0,00
Total de ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável	R\$ 0,00

2.1 Receita proveniente de exportação por meio de comercial exportadora

CNPJ da comercial exportadora	Valor
-	-

2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios

CPF do sócio: 225.058.652-72

Nome: MARIA DO SOCORRO GERONCIO

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa	R\$ 23.229,60
Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa	R\$ 0,00
Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no	100,00%

Número da Declaração: 039762272021001
Autenticação: 03422.97510.62563.27999

Número do Recibo: 02.07.22074.0183367-2
Página 1

000245

último dia do período abrangido pela declaração

Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio
pela ME/EPP R\$ 0,00

2.3 Percentual de participação em cotas em tesouraria no capital social da empresa (%) 0,00%

2.4 Doações à Campanha Eleitoral

CNPJ do Beneficiário	Nome do Beneficiário	Tipo de Beneficiário	Forma de Doação	Valor
-	-	-	-	-

3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos

Estabelecimento: 03.976.227/0001-65 UF: MS

Estoque inicial do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Estoque final do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração R\$ 747.958,12

Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração R\$ 853.152,48

Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Aquisições no mercado interno R\$ 0,00

Importações R\$ 0,00

Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de entradas no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de despesas no período abrangido pela declaração R\$ 252.062,86

Total de entradas interestaduais por UF

Número da Declaração: 039762272021001
Autenticação: 03422.97510.62563.27999

Número do Recibo: 02.07.22074.0183367-2
Página 2

000246

UF	Valor
SP	R\$ 10.561,58

Total de saídas interestaduais por UF

UF	Valor
SP	R\$ 536.586,09

Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município

UF	Município	Valor
SP	ILHA SOLTEIRA	R\$ 26.829,31
MS	TRES LAGOAS	R\$ 34.129,77

Prestações de Serviços de Comunicação

UF onde o serviço foi prestado	Município onde o serviço foi prestado	Valor
-	-	-

Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal, e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123 com e sem substituição tributária

UF de origem	Município onde se iniciou a prestação do serviço	Valor da Prestação (R\$)
-	-	-

4. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da transmissão da Declaração: 15/03/2022 11:02:07

Número do Recibo: 02.07.22074.0183367-2

Autenticação: 03422.97510.62563.27999



Declaração de Informações Socioeconômicas e
Fiscais (DEFIS)

Exercício: 2022

Ano Calendário: 2021

RECIBO DE ENTREGA

DECLARAÇÃO ORIGINAL

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2021 a 31/12/2021

1. Informações do Contribuinte

Nome empresarial GERONCIO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	CNPJ da Matriz 03.976.227/0001-65
Data da Abertura no CNPJ 02/08/2000	Optante pelo Simples Nacional Sim
Regime de Apuração Competência	
CNPJ das Filiais Presentes Nesta Declaração Nenhuma	

2. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da Transmissão da Declaração 15/03/2022 11:02:07
Número do Recibo 02.07.22074.0183367-2
Autenticação 03422.97510.62563.27999

000248 ✓



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, por mim conferido e autenticado sob o nº 1000022553 em 10/03/2022. Assinado digitalmente por Clodoaldo Alves Villar. Para validação da Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e a chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
22/021.334-8	aBhB

Identificação da Empresa	
Nome Empresarial:	GERONCIO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA EPP
Nire:	
CNPJ:	03.976.227/0001-65
Município:	TRES LAGOAS

Identificação do Livro Digital	
Espécie:	Diario
Número de Ordem:	26
Período de Escrituração:	01/01/2021 - 31/12/2021
Número da Procuração:	

Assinante(s)			
CPF	Nome	CRC	Data Assinatura
225.058.652-72	MARIA DO SOCORRO GERONCIO		10/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  			
Selo Ouro - Certificado Digital			
119.973.078-55	ANA PAULA JOB	7547	10/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  			
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata -			



Documento assinado eletronicamente por Clodoaldo Alves Villar, Servidor(a) Público(a), em 10/03/2022, às 14:28.

000249



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Campo Grande, quinta-feira, 10 de março de 2022



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucems](#) informando o número do protocolo 22/021.334-8.

000250



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico,
Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

54200978734

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome: GERONCIO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA EPP

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MSE2200143023

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANCO

TRES LAGOAS

Local

15 Março 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54823115 em 15/03/2022 da Empresa GERONCIO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA EPP, CNPJ 03976227000165 e protocolo 220220590 - 11/03/2022. Autenticação: E899096DB2888C3F9D7EB6E7AC1CBA5D979D62B. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 22/022.059-0 e o código de segurança QLLg. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/03/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

00025
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/022.059-0	MSE2200143023	11/03/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
119.973.078-55	ANA PAULA JOB	15/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

225.058.652-72	MARIA DO SOCORRO GERONCIO	15/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

000252



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/022.059-0	MSE2200143023	11/03/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
119.973.078-55	ANA PAULA JOB	15/03/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

225.058.652-72	MARIA DO SOCORRO GERONCIO	15/03/2022
----------------	---------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

000253



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54823115 em 15/03/2022 da Empresa GERONCIO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA EPP, CNPJ 03976227000165 e protocolo 220220590 - 11/03/2022. Autenticação: E899096DB2888C3F9D7EB6E7AC1CBA5D979D62B. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 22/022.059-0 e o código de segurança QLLg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/03/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GERONCIO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA EPP, de CNPJ 03.976.227/0001-65 e protocolado sob o número 22/022.059-0 em 11/03/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 54823115, em 15/03/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador SILVIA REGINA CAVALIERI MURA.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Nivaldo Domingos da Rocha. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
225.058.652-72	MARIA DO SOCORRO GERONCIO	15/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
119.973.078-55	ANA PAULA JOB	15/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
225.058.652-72	MARIA DO SOCORRO GERONCIO	15/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
119.973.078-55	ANA PAULA JOB	15/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 11/03/2022



Documento assinado eletronicamente por SILVIA REGINA CAVALIERI MURA, Servidor(a) Público(a), em 15/03/2022, às 11:13.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucems](https://portalservicos.jucems.ms.gov.br) informando o número do protocolo 22/022.059-0.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54823115 em 15/03/2022 da Empresa GERONCIO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA EPP, CNPJ 03976227000165 e protocolo 220220590 - 11/03/2022. Autenticação: E899096DB2888C3F9D7EB6E7AC1CBA5D979D62B. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 22/022.059-0 e o código de segurança QLLg. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/03/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.


NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 11/12

000254



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
257.185.331-72	NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Campo Grande, terça-feira, 15 de março de 2022

DEMONSTRACAO DOS CUSTOS DOS SERVICOS (Valores em Reais)

Empresa GERONCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP (0003) Folha: 00001
CNPJ/CPF: 03.976.227/0001-65
End.: Rua Coronel João Gonçalves de Oliveira 1495-SALA 1-Jardim Cangalha - CEP: 79604-010
Município: Três Lagoas UF: MS Emitido em: 15/03/2022
Período: Janeiro a Dezembro de 2021 Data do encerramento: 31/12/2021

GASTOS GERAIS C/PREST.SERVICOS	967.118,66
CUSTO DOS SERVICOS VENDIDOS	967.118,66



000256

DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO (Valores em Reais)

Empresa GERONCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP (0003) **Folha:** 0002
CNPJ/CPF: 03.976.227/0001-65
End.: Rua Coronel João Gonçalves de Oliveira 1495-SALA 1-Jardim Cangalha - CEP: 79604-010
Município: Três Lagoas **UF:** MS **Emitido em:** 15/03/2022
Período: Janeiro a Dezembro de 2021 **Data do encerramento:** 31/12/2021

RECEITA BRUTA OPERACIONAL		
VENDAS DE SERVICOS	1.219.181,52	1.219.181,52
T O T A L =====>		
DEDUCOES DAS VENDAS		
ISS S/VENDAS SERVICOS	(60.614,58)	(60.614,58)
T O T A L =====>		
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL		1.158.566,94
CUSTOS DAS VENDAS		
DOS SERVICOS VENDIDOS	(967.118,66)	(967.118,66)
T O T A L =====>		
LUCRO BRUTO OPERACIONAL		191.448,28
DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(16.461,55)	
DESPESAS OPERACIONAIS	(46.121,40)	
DESPESAS TRIBUTARIAS	(58.612,75)	
T O T A L =====>		(121.195,70)
R E S U L T A D O O P E R A C I O N A L		70.252,58
RESULTADO ANTES CSLL/IRPJ		70.252,58
PROVISAO P/CSLL		0,00
LUCRO (PREJUIZO) LIQUIDO DO PERIODO		70.252,58

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado do Exercício,

Ana Paula Job
 CRC: MS-007547/O-9
 CPF: 119.973.078-55 RG: 21956333

GERONCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP
 MARIA DO SOCORRO GERONCIO
 ADMINISTRADORA CPF: 225.058.652-72 RG: 0639076

000257

BALANÇO PATRIMONIAL (Valores em Reais)

Empresa GERONCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP (0003) Folha: 00003
 CNPJ/CPF: 03.976.227/0001-65
 End.: Rua Coronel João Gonçalves de Oliveira 1495-SALA 1-Jardim Cangalha - CEP: 79604-010
 Município: Três Lagoas UF: MS Emitido em: 15/03/2022
 Período: Janeiro a Dezembro de 2021 Data do encerramento: 31/12/2021

A T I V O		
ATIVO CIRCULANTE		
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA		
CAIXA GERAL		
C A I X A	1.060,34	1.060,34
BANCOS C/ MOVIMENTO		
BCO SANTANDER	1.133,80	
BCO. DO BRASIL S/A-C/M	783.446,90	
BCO. HSBC BAMERINDUS	17.741,00	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL-C/M	39.842,26	
NOSSO BANCO NOSSA CAIXA-C/M	9.928,18	852.092,14
DUPLICATAS A RECEBER		
DUPLICATAS A RECEBER		
FATURAS A RECEBER	1.115.786,81	1.115.786,81
ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS		
ADIANTAMENTOS P/EMPREGADOS		
ADIANTAMENTO DE SALARIOS	0,00	
TRIBUTOS A RECUPERAR		
ANTECIPACOES DE TRIBUTOS		
INSS RETIDO FONTE A RECUPERAR	759.474,92	
COFINS RETIDA A RECUPERAR	9.377,24	
CSSL RETIDA A RECUPERAR	138.384,67	
ISS RETIDO FONTE A RECUPERAR	444.784,93	
IR RETIDO NA FONTE A RECUPERAR	75.963,98	
PIS RETIDO A RECUPERAR	2.031,73	1.430.017,47
TRIBUTOS A RECUPERAR		
PIS - CREDITO S/ NF	0,00	
COFINS - CREDITO S/ NF	0,00	
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE		3.398.956,76
ATIVO NÃO CIRCULANTE		
TITULOS A RECEBER		
OUTROS CREDITOS	5.661,46	5.661,46
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE		5.661,46
A T I V O P E R M A N E N T E		
I M O B I L I Z A D O		
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	13.404,00	13.404,00
MOVEIS E UTENSILIOS		
MOVEIS E UTENSILIOS	3.782,83	
MAQUINAS/EQPTOS ESCRITORIO	178,00	
EQUIPAMENTOS DE COMPUTACAO	4.065,00	
VEICULOS	12.360,00	20.385,83
DEPRECIACAO ACUMULADA		
DEPREC.ACUMUL.MAQS.E EQPTOS	(10.305,40)	
DEPREC.ACUMUL.MOV.UTENSILIOS	(880,71)	
DEPREC.ACUMUL.OUTRAS IMOBILIZ.	(2.399,84)	(13.585,95)
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE		20.203,88

000258



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
 Certifico registro sob o nº 54823115 em 15/03/2022 da Empresa GERONCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ 03976227000165 e protocolo 220220590 - 11/03/2022. Autenticação: E899096DB2888C3F9D7EB6E7AC1CBA5D979D62B. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 22/022.059-0 e o código de segurança QLLg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/03/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
 SECRETÁRIO GERAL
 Pág. 5/12

BALANÇO PATRIMONIAL (Valores em Reais)

Empresa GERÔNCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP (0003) Folha: 00004
CNPJ/CPF: 03.976.227/0001-65
End.: Rua Coronel João Gonçalves de Oliveira 1495-SALA 1-Jardim Cangalha - CEP: 79604-010
Município: Três Lagoas UF: MS Emitido em: 15/03/2022
Período: Janeiro a Dezembro de 2021 Data do encerramento: 31/12/2021

TOTAL DO ATIVO

3.424.822,10

000259



BALANÇO PATRIMONIAL (Valores em Reais)

Empresa GERÔNIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP

(0003)

Folha: 00005

CNPJ/CPF: 03.976.227/0001-65

End.: Rua Coronel João Gonçalves de Oliveira 1495-SALA 1-Jardim Cangalha - CEP: 79604-010

Município: Três Lagoas

UF: MS

Emitido em: 15/03/2022

Período: Janeiro a Dezembro de 2021

Data do encerramento: 31/12/2021

P A S S I V O			
PASSIVO CIRCULANTE			
DUPLICATAS A PAGAR			
FORNECEDORES NACIONAIS			
FORNECEDORES	404.601,84		404.601,84
EMPRESTIMOS/FINANCIAMENTOS			
EMPRESTIMOS BANCARIOS			
EMPRESTIMOS BANCARIOS	0,00		
EMPRESTIMOS	0,00		
OBRIGAÇÕES SOCIAIS			
INSS A RECOLHER			
	0,00		
CONTRIBUICOES A RECOLHER			
	3.021,48		
FGTS A RECOLHER			
	5.079,09		
FGTS INDENIZADO A RECOLHER			
	0,00		8.100,57
OBRIGAÇÕES FISCAIS/TRIBUTARIAS			
COFINS A RECOLHER			
	342.639,73		
CSLL A PAGAR			
	0,00		
SIMPLES A PAGAR			
	10.627,87		
IRPJ A PAGAR			
	1.178,05		
ISS A PAGAR			
	0,00		
PIS A RECOLHER			
	73.759,08		428.204,73
OBRIGACOES TRABALHISTAS			
SALARIOS A PAGAR			
	50.566,00		
QUITACOES A PAGAR			
	0,00		
FERIAS A PAGAR			
	0,00		
PENSAO ALIMENTICIA A PAGAR			
	0,00		
PRO-LABORE A PAGAR			
	1.935,80		
IR SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO			
	152,55		52.654,35
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE			893.561,49
PATRIMONIO LIQUIDO			
CAPITAL SOCIAL			
CAPITAL SUBSCRITO			
CAPITAL SOCIAL	1.600.000,00		1.600.000,00
LUCROS E PREJUIZOS ACUMULADOS			
LUCROS ACUMULADOS			
	2.677.262,15		
(-) PREJUIZOS ACUMULADOS			
	(1.826.244,53)		
RESULTADO EXERCICIO EM CURSO			
	71.633,37		
LUCROS/PREJ.ANTER. ACUMULADOS			
	8.609,62		931.260,61
TOTAL DO PATRIMONIO LIQUIDO			2.531.260,61
TOTAL DO PASSIVO			3.424.822,10

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujo Ativo e Passivo estão uniformes na mesma importância de R\$ 3.424.822,10.

(TRES MILHOES QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO MIL OITOCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS)

Ressalvando que a responsabilidade do profissional contabilista, fica restrita apenas ao aspecto meramente técnico desde que reconhecidamente operou com elementos dados e comprovantes fornecidos pela gerência da firma que se responsabiliza pela sua exatidão e veracidade, bem como pelos estoques considerados levantados pela referida gerência e sob sua total e exclusiva responsabilidade.

000260



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54823115 em 15/03/2022 da Empresa GERONCIO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA EPP, CNPJ 03976227000165 e protocolo 220220590 - 11/03/2022. Autenticação: E899096DB2888C3F9D7EB6E7AC1CBA5D979D62B. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 22/022.059-0 e o código de segurança QLLg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/03/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 7/12

BALANÇO PATRIMONIAL (Valores em Reais)

Empresa GERONCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP (0003) Folha: 00006
CNPJ/CPF: 03.976.227/0001-65
End.: Rua Coronel João Gonçalves de Oliveira 1495-SALA 1-Jardim Cangalha - CEP: 79604-010
Município: Três Lagoas UF: MS Emitido em: 15/03/2022
Período: Janeiro a Dezembro de 2021 Data do encerramento: 31/12/2021

A sociedade não possui Conselho Fiscal Instalado.
A sociedade não possui Auditoria Independente.

Ana Paula Job
CRC: MS-007547/O-9
CPF: 119.973.078-55 RG: 21956333

GERONCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP
MARIA DO SOCORRO GERONCIO
ADMINISTRADORA CPF: 225.058.652-72 RG: 0639076

000261



BALANÇO PATRIMONIAL (Valores em Reais)

Empresa GERONCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP

(0003)

Folha: 00007

CNPJ/CPF: 03.976.227/0001-65

End.: Rua Coronel João Gonçalves de Oliveira 1495-SALA 1-Jardim Cangalha - CEP: 79604-010

Município: Três Lagoas

UF: MS

Emitido em: 15/03/2022

Período: Janeiro a Dezembro de 2021

Data do encerramento: 31/12/2021

NOTAS EXPLICATIVAS

A empresa Geroncio Construções e Serviços Ltda. é uma empresa limitada, com sede e foro na cidade de Três Lagoas -MS, tendo como objeto social prestação de serviços na área de engenharia civil, ambiental, florestal, elétrica, agronomia e demais serviços de conservação e limpeza conforme registro Contrato Social na Junta Comercial de Mato Grosso do Sul sob o Nire 54200978734 em 30/11/2009. As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas.

Principais práticas contábeis

Aplicações financeiras: A empresa não efetuou nenhuma aplicação financeira.

Direitos e obrigações: Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência.

Imobilizado: Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

Ajuste de avaliação patrimonial: a empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial

Investimento em empresas coligadas e controladas: A empresa não participa do capital social de outras sociedades.

Impostos federais: a empresa está no regime Simples Nacional e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

O capital social é de R\$ 1.600.000,00, dividido em 1.600.000,00 quotas de R\$ 1,00 cada, totalmente integralizadas, apresentando a seguinte composição:

Maria do Socorro Geroncio - 100 % capital social.

A Sócia administradora declara a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevantes sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

Três Lagoas - MS, 31 de dezembro de 2021.

Ana Paula Job

CRC: MS-007547/O-9

CPF: 119.973.078-55

RG: 21956333

GERONCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP

MARIA DO SOCORRO GERONCIO

ADMINISTRADORA CPF: 225.058.652-72 RG: 0639076

000262



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54823115 em 15/03/2022 da Empresa GERONCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ 03976227000165 e protocolo 220220590 - 11/03/2022. Autenticação: E899096DB2888C3F9D7EB6E7AC1CBA5D979D62B. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 22/022.059-0 e o código de segurança QLLg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/03/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

INSTITUTO ACQUA

**Anexo VII – Ata de Análise das propostas encaminhadas e melhor
preço**

INSTITUTO ACQUA

DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E FORMAÇÃO DA NOTA TÉCNICA

Processo nº 009-2022 PSC (HRTL)

A **COMISSÃO DE SELEÇÃO** do Instituto ACQUA nomeada para o Edital de Seleção 09-2022 (HRTL), para seleção de empresa especializada na realização de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTINUADO DE CONTROLADOR DE ACESSO E GESTÃO DO SISTEMA CFTV – INCLUINDO PROFISSIONAIS E MANUTENÇÃO, INCLUINDO MÃO DE OBRA, UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, reuniu-se para fins de análise e decisão dos documentos de habilitação e projetos apresentados pelas empresas interessadas, decidindo nos seguintes termos:

Em 02/06/2022 foram recebidas, via e-mail, as propostas financeiras e documentação de habilitação das empresas interessadas no presente edital.

Apresentaram documentos as seguintes empresas:

Empresa	CNPJ
GERÔNIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	03.976.227/0001-65
GUIMA- CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA	29.519.603/0001-47
SIEG SERVIÇOS GERAIS EIRELLI	23.823.641/0001-41

1 – SIEG SERVIÇOS GERAIS EIRELLI / CNPJ 23.823.641/0001-41

Preliminarmente, destaca-se que a empresa SIEG SERVIÇOS GERAIS apresentou a proposta em desacordo com o item 1.4, o qual trata do limite de horário para entrega das propostas, tendo encaminhado a proposta após o horário estipulado e, portanto, de forma intempestiva.

INSTITUTO ACQUA

Considerando-se que o presente seletivo é regido pelos princípios que regem a administração pública, item 1.1., fica absolutamente vedado o recebimento de documentação intempestiva, sob pena de afronta às normas constitucionais, em especial o princípio da impessoalidade e os corolários da igualdade e isonomia.

Sendo assim, a documentação da empresa não foi analisada por essa comissão.

Assim, restaram **HABILITADAS** as empresas GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA e GERÔNICO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Desta forma, tendo em vista que todo o processo foi validado pela comissão de seleção, com acompanhamento jurídico e contábil, a comissão segue análise abaixo para a deliberação do julgamento e formação da nota técnica, conforme item 6.5 do edital:

NP = (MP x 10) / PP Onde:

NP = Nota de Preço

MP = Menor Preço entre Todos os Concorrentes

PP = Preço Proposto do Concorrente Avaliado

1) Propostas de valores apresentados:

Empresas	CNPJ	Valor
GERÔNICO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	03.976.227/0001-65	R\$ 101.013,33
GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA	59.519.603/0001-47	R\$ 97.244,00

1-) GERÔNICO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

NP= (97.244,00*10) / 101.013,33 = 9,626

INSTITUTO ACQUA

2-) GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA

NP= (97.244,00*10) / 97.244,00 = 10

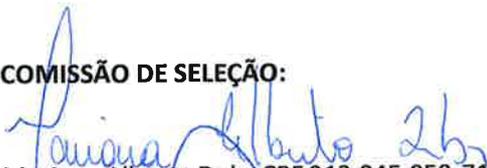
Nesta senda, considerando que a empresa **GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA** preenche os requisitos exigidos pelo edital do presente processo seletivo, tendo demonstrado a regular habilitação jurídica, trabalhista e econômico-financeira, comprovou sua idoneidade e experiência na área dos serviços objeto do edital, a Comissão de Seleção decide:

Declarar como **VENCEDORA** do processo de Seleção nº 009/2022 PSC (HRTL) a empresa **GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**, que atende aos requisitos solicitados, com o valor mensal de **R\$ 97.244,00 (Noventa e Sete Mil, Duzentos e Quarenta e Quatro Reais)**.

Abre-se o prazo para apresentação de recursos das empresas participantes, nos termos do item 7.2.1 do presente edital.

Três Lagoas, MS, 03 de junho de 2022.

COMISSÃO DE SELEÇÃO:


Mariana Alberto Debs CPF 312.845.058-71


Rafael Agnelo dos Santos CPF 284.927.158-63


Imaculada Aparecida Machado CPF 072.536.008-94


Larissa Antunes Viana da Costa CPF 018.010.813-10

CONTA RAZAO CONSULTORIA
E AUDITORIA CONTABIL S
S:07981253000132

Assinado de forma digital por CONTA
RAZAO CONSULTORIA E AUDITORIA
CONTABIL S 5:07981253000132
Dados: 2022.06.03 15:59:52 -0300'

Rita De Cássia Sostizzo Santos (contadora)

CPF 906.559.820-00 / CRC/RS 57.253

ALEXANDRE
MARQUES DE
FRAGA

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE MARQUES
DE FRAGA
Dados: 2022.06.03 16:00:28
-0300'